SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Volume II

INTERESSADO:

ASSUNTO:

CÓDIGO:

OUTROS DADOS:

## MOVIMENTAÇÕES

| SEQ. | SIGLA | CÓDIGO | DATA | SEQ. | SIGLA | CÓDIGO | DATA |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 01 | PFN/MS | 13444 | 08/12/16 | 15 | | | / / |
| 02 | PFN/MS | | 25/07/17 | 16 | | | / / |
| 03 | PFN/RS | | 21/01/18 | 17 | | | / / |
| 04 | GRCOB/PA | | 21/03/18 | 18 | | | / / |
| 05 | | | / / | 19 | | | / / |
| 06 | | | / / | 20 | | | / / |
| 07 | | | / / | 21 | | | / / |
| 08 | | | / / | 22 | | | / / |
| 09 | | | / / | 23 | | | / / |
| 10 | | | / / | 24 | | | / / |
| 11 | | | / / | 25 | | | / / |
| 12 | | | / / | 26 | | | / / |
| 13 | | | / / | 27 | | | / / |
| 14 | | | / / | 28 | | | / / |

AS MOVIMENTAÇÕES DEVERÃO SER COMUNICADAS AO PROTOCOLO

ANEXOS: VOLUME II Docs fls 321

SEDAP/PR-IMPRESSO Nº 47

SPU/RJ
Fls. 197

**Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - MP**
**Controle de Processos e Documentos - CPROD**

## TERMO DE ABERTURA

Aos 15 dias do mês de ABRIL de 2011, na CODIM/SPU-RJ.
procedemos abertura deste volume nº 02 do Processo nº **04967.004213/2005-66**, que se inicia com a folha nº 197.
Para constar, eu FABIO MARQUES PINTO, AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO.
subscrevo e assino.

SPU/RJ
RJ, 15/4/11
Fabio Marques Pinto
Matrícula SIAPE 1741629
Carimbo e assinatura

EM BRANCO

EM BRANCO

**MINISTÉRIO DA DEFESA**
**EXÉRCITO BRASILEIRO**
**COMANDO MILITAR DO LESTE**
**COMANDO DA 1ª REGIÃO MILITAR**
**1ª RM(4º Dist Mil/1891 - Região Marechal Hermes da Fonseca)**

Rio de Janeiro, RJ, 17 Ago 06.

Parte S/ Nr
**URGENTÍSSIMO**

Do Ch NCPFPaz

Ao Sr OD

Assunto: esclarecimento da divergência de cálculo do saldo devedor de venda de imóvel.

Ref: Memo Nr 19-S Patr/1-SS2, de 16 Ago 06

1. Versa o presente expediente sobre esclarecimento da divergência de cálculo do saldo devedor da venda de imóvel.

2. Em resposta ao documento da referência:

a. o imóvel foi ofertado a venda pelo preço de R$ 7.330.000,00 (sete milhões e trezentos e trinta mil reais), conforme concorrência pública Nr 006-S Patr/1/2005- Cmdo 1ª RM;

b. as alienações de imóveis estão reguladas pela Lei 9.636/98, especificamente nos Art 23 a 29.

c. a atualização e a correção do saldo devedor de imóvel alienado de forma parcelada, está regulada nos incisos II e III do Art 27, onde os juros são calculados a taxa nominal de 10% a.a., correspondente a 0,833333333333 % a.m., aplicado sobre o Saldo Devedor, mais a taxa de correção do índice aplicado as Cadernetas de Poupança; no contrato só está escrito o inciso III na parte de correção;

d. na venda do imóvel, a empresa firmou contrato de compra e venda no valor de R$ 7.340.000,00 (sete milhões e trezentos e quarenta mil reais), recolhendo à União o valor de R$ 734.000,00 (setecentos e trinta e quatro mil reais), correspondente a 10% do valor da venda, ficando o saldo de R$ 6.606.000,00 (seis milhões e seiscentos e seis mil reais);

e. segundo BAUER (2003), a correção monetária incide sobre o valor do principal mais os juros acumulados, o que não foi feito pelo Contador contratado pela empresa Jóia, evidenciando a diferença apurada entre um valor e outro; o contador contratado, contrariando as técnicas de

EMBARCO

Matemática Financeira e beneficiando a empresa em questão. cálculos a correção somente pelo saldo do principal, sem os juros incidentes;

f. os índices de poupança utilizados são os que estão divulgados nos principais jornais de grande circulação no Brasil;

g. o inciso VI prevê, nos casos de IMPONTUALIDADE, multa de 2% mais juros de mora de 0,033% a.d., este último não foi levado em consideração pelo contador contrato pela empresa Jóia;

h. os valores ficaram divergentes pois as bases de cálculo utilizadas pela empresa Jóia não são as verdadeiras;

i. no dia 11 Maio 06, foi assinado um termo aditivo pelo valor de R$ 4.861.376,69 (quatro milhões, oitocentos e sessenta e um mil, trezentos e setenta e seis reais e sessenta e nove centavos) aceito por todos, mediante assinatura de todos os participantes;

j. o saldo da letra i. anterior foi corrigido conforme determina a Lei 9.636/98, incidindo juros e correção monetária de acordo com os índices de poupança oficiais.

3. Com base no exposto acima, informo-vos que os cálculos efetuados estão de acordo com a Lei 9.638/96, de acordo com os conhecimentos de Matemática Financeira.

4. Esclareço, ainda, que o Art 34 da Lei 9.636/98 prevê, salvo melhor juízo, que as vendas realizadas conforme o Art 27 deverão ser intermediadas pela Caixa Econômica Federal, conforme abaixo:

> Art. 34. A Caixa Econômica Federal representará a União na celebração dos contratos de que tratam os arts. 14 e 27, cabendo-lhe, ainda, administrá-los no tocante à venda do domínio útil ou pleno, efetuando a cobrança e o recebimento do produto da venda.
>
> § 1º Os contratos celebrados pela Caixa Econômica Federal, mediante instrumento particular, terão força de escritura pública.
>
> § 2º Em se tratando de aforamento, as obrigações enfitêuticas, inclusive a cobrança e o recebimento de foros e laudêmios, continuarão a ser administradas pela SPU.
>
> § 3º O seguro de que trata o inciso IV do art. 27 será realizado por intermédio de seguradora a ser providenciada pela Caixa Econômica Federal.

FABIANO TORRES JUNIOR – CAP QCO CONTADOR
CRC RJ 074814/O-5



**MINISTÉRIO DA DEFESA**
**EXÉRCITO BRASILEIRO**
**COMANDO MILITAR DO LESTE**
**COMANDO DA 1ª REGIÃO MILITAR**
**(4º Dist Mil/1891 - Região Marechal Hermes da Fonseca)**

**Rio de Janeiro, RJ, 17 de agosto de 2006.**

**Parte nº 37/Sec Fin**

**Do** Ordenador de Despesas do Cmdo da 1ª RM

**Ao** Exmo. Sr. Comandante de Apoio Regional da 1ª RM.

**Assunto**: Planilhas do saldo devedor da alienação dos imóveis RJ 01-0396 e RJ 01-0397 – divergência de saldo

**Anexo**: Parte S/Nr do Cap Fabiano Torres Júnior

1. Versa o presente expediente sobre esclarecimento da divergência de cálculo do saldo devedor dos imóveis RJ 01-0396 e RJ 01-0397.
2. Em atenção à solicitação contida no Memo n.º 19-S Patr/1-SS2, encaminho a V. Exª a documentação anexa.

LUIZ ANTONIO SETEMY – CEL INT
Ordenador de Despesas do Comando da 1ª RM

FOTOCÓPIA

COPIED

05/04/2005 PRIMEIRA TURMA

AG.REG.NO AGRAVO DE INSTRUMENTO 455.612-5 MINAS GERAIS

| | |
|---|---|
| RELATOR | : MIN. SEPÚLVEDA PERTENCE |
| AGRAVANTE(S) | : MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE |
| ADVOGADO(A/S) | : MARIA DE FÁTIMA MESQUITA DE ARAÚJO |
| AGRAVADO(A/S) | : UNIÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E ENSINO - UBEE |
| ADVOGADO(A/S) | : BERNARD RIBEIRO LUTKENHAUS E OUTRO(A/S) |

**EMENTA:** 1. IPTU: imunidade tributária: entidade educacional: imóvel locado: incidência da Súmula 724 ("*Ainda quando alugado a terceiros permanece imune ao IPTU o imóvel pertencente a qualquer das entidades referidas pelo art. 150, VI, "c", da Constituição, desde que o valor dos aluguéis seja aplicado nas atividades essenciais de tais entidades*").

2. Recurso extraordinário: não se presta para rever premissa de fato do acórdão recorrido, atinente à aplicação da renda proveniente da locação dos seus imóveis no atendimento às finalidades institucionais da autarquia (Súmula 279).

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Ministros da Primeira Turma do Supremo Tribunal Federal, sob a Presidência do Sr. Ministro Sepúlveda Pertence, na conformidade da ata do julgamento e das notas taquigráficas, por unanimidade de votos, em negar provimento ao agravo regimental no agravo de instrumento, nos termos do voto do Relator.

Brasília, 05 de abril de 2005.

SEPÚLVEDA PERTENCE - RELATOR

efs.

EMBRANCO

05/04/2005 PRIMEIRA TURMA
AG.REG.NO AGRAVO DE INSTRUMENTO 455.612-5 MINAS GERAIS

| | |
|---|---|
| RELATOR | : MIN. SEPÚLVEDA PERTENCE |
| AGRAVANTE(S) | : MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE |
| ADVOGADO(A/S) | : MARIA DE FÁTIMA MESQUITA DE ARAÚJO |
| AGRAVADO(A/S) | : UNIÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E ENSINO - UBEE |
| ADVOGADO(A/S) | : BERNARD RIBEIRO LUTKENHAUS E OUTRO(A/S) |

R E L A T Ó R I O

O SENHOR MINISTRO SEPÚLVEDA PERTENCE - É este o teor da decisão pela qual neguei provimento ao agravo:

"*Agravo de instrumento de decisão que inadmitiu RE, a, contra acórdão do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, assim ementado (f. 131):*

'*Tributário. Imunidade fiscal - Entidade educacional - imóvel locado - artigo 150, inciso VI, alínea "c", da "Lex Major".*

*A locação de bens a terceiros, por si só, não desvirtua a natureza educacional da entidade locadora, a ponto de impedir o benefício da imunidade tributária de que cuida o artigo 150, inciso VI, alínea "c" da Lei Magna. Para impedi-la, faz-se necessária a demonstração efetiva de que a renda auferida com o aluguel não é revertida em prol da atividade educacional, ou que a entidade, em desvio de finalidade, está a descumprir o sue objetivo estatutário'.*

*Lê-se ainda do julgado (f. 138):*

'*A taxa de iluminação pública e de limpeza pública (...) não permitem individualizar a sua área de intervenção, como também não se apresentam suscetíveis de utilização separada, por parte de um de sues usuários, não sendo, por isso, taxas os tributos questionados, pois se destinam ao benefício em geral, público e indivisível, além de terem natureza inespecífica'.*

*Alega-se violação dos artigos 145, II e § 2°; 150, VI, c e § 4°, da Constituição Federal.*

EM BRANCO

*É inviável o RE. Quanto à extensão, ou não, da imunidade tributária, em se tratando de IPTU sobre imóvel locado por instituição de ensino sem fins lucrativos, incide, no caso,* **Súmula** *724 desta colenda Corte, in verbis:*

> *'Ainda quando alugado a terceiros, permanece imune ao IPTU o imóvel pertencente a qualquer das entidades referidas pelo art. 150, VI, c, da Constituição, desde que o valor dos aluguéis seja aplicado nas atividades essenciais de tais entidades'.*

*Assim, conforme RE 237.718 (***Pertence***, Pleno, DJ 6.9.2001), faz-se necessária saber a destinação da renda obtida com o aluguel, o que é inviável por meio de recurso extraordinário, v.g. RE 261.335,* **Gilmar Mendes***, 2ª T., DJ 13.9.2002, assim ementado:*

> *'Recurso Extraordinário. Agravo Regimental. 2. Imunidade tributária. Art. 150, VI, c, da Constituição Federal. 3. Não impede o alcance do benefício a circunstância de o imóvel encontrar-se locado. 4. Impossibilidade de se discutir sobre a destinação da renda obtida com o aluguel. Inviabilidade de reexame de provas.* **Súmula** *279. 5. Agravo regimental desprovido'.*

*No que concerne à cobrança das taxas de limpeza pública e iluminação pública instituídas pelo Município de Belo Horizonte (Lei Municipal nº 5.641, de 22.12.89), ficou assentado no julgamento plenário do RE 199.969 (***Galvão***, DJ 6.2.98) que tais taxas têm por fato gerador prestação de serviço inespecífico, não mensurável, indivisível e insuscetível de ser referido a determinado contribuinte. A Primeira Turma já julgou caso similar no RE 249.070 (***Galvão***, DJ 17.12.99) que recebeu a seguinte ementa:*

> *'EMENTA: TRIBUTÁRIO. ESTADO DO RIO DE JANEIRO. TAXA DE COLETA DE LIXO E LIMPEZA PÚBLICA. EXERCÍCIO DE 1995. LEI N. 691/84, COM ALTERACÕES INTRODUZIDAS PELA LEI N. 1.513/89. ACORDÃO QUE RECONHECEU A LEGITIMIDADE DA EXACÃO. ALEGADA OFENSA AO ART. 245, INC. II E § 2°, DA CF.*
>
> *Tributo vinculado não apenas a coleta de lixo domiciliar, mas também a limpeza de logradouros públicos, hipótese em que os serviços são executados em beneficio da população em geral (uti universi),* **sem**

ОЗНАЙОМЛЕНО

> ***possibilidade de individualização dos respectivos usuários*** *e, conseqüentemente, da referibilidade a contribuintes determinados,* ***não se prestando para custeio mediante taxa****. Impossibilidade, no caso, de separação das duas parcelas. Recurso conhecido e provido'.*
> *Nego provimento ao agravo".*

Alega-se, em síntese, que "*a Instituição recorrida não logrou comprovar a destinação dos aluguéis às suas finalidades essenciais, conforme restou assente nas instâncias ordinárias*". E acrescenta que "*o acórdão do Tribunal de Justiça mineiro, contra o qual se interpôs recurso extraordinário, fundamentou-se em mera presunção, ao reconhecer a imunidade da ora agravada, invertendo o ônus da prova (fl. 134), ao afirmar que 'a menos que se desfaça, mediante prova, a presunção em favor da atividade educacional da associação civil apelada, não há se falar em impedimento para a concessão do benefício em questão'*".

É o relatório.

05/04/2005 PRIMEIRA TURMA
AG.REG.NO AGRAVO DE INSTRUMENTO 455.612-5 MINAS GERAIS

V O T O

O SENHOR MINISTRO SEPÚLVEDA PERTENCE - (Relator): Não tem razão o agravante.

Como mencionei na decisão agravada, ainda que alugado a terceiro, o imóvel não perde a imunidade desde que reverta o valor do aluguel nas atividades essenciais das entidades do art. 150, VI, "c", da CF.

Não se presta o recurso extraordinário para rever a premissa de fato do acórdão recorrido, atinente à aplicação da renda proveniente da locação dos seus imóveis no atendimento às finalidades da instituição.

Nego provimento ao agravo regimental: é o meu voto.

CONFIDENTIAL

PRIMEIRA TURMA

## EXTRATO DE ATA

**AG.REG.NO AGRAVO DE INSTRUMENTO 455.612-5 MINAS GERAIS**

| | |
|---|---|
| **RELATOR** | **: MIN. SEPÚLVEDA PERTENCE** |
| AGRAVANTE(S) | : MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE |
| ADVOGADO(A/S) | : MARIA DE FÁTIMA MESQUITA DE ARAÚJO |
| AGRAVADO(A/S) | : UNIÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E ENSINO - UBEE |
| ADVOGADO(A/S) | : BERNARD RIBEIRO LUTKENHAUS E OUTRO(A/S) |

**Decisão**: A Turma negou provimento ao agravo regimental no agravo de instrumento, nos termos do voto do Relator. Unânime. 1ª. Turma, 05.04.2005.

Presidência do Ministro Sepúlveda Pertence. Presentes à Sessão os Ministros Marco Aurélio, Cezar Peluso, Carlos Britto e Eros Grau.

Subprocurador-Geral da República, Dr. Paulo de Tarso Braz Lucas.

Ricardo Dias Duarte
Coordenador

EMBRAMCO

**MINISTÉRIO DA DEFESA**
**EXÉRCITO BRASILEIRO**
**COMANDO MILITAR DO LESTE**
**1ª REGIÃO MILITAR**
(4° Distrito Militar/1891)
**REGIÃO MARECHAL HERMES DA FONSECA**

**Of nº 275 -SPatr/1-SS2**
**"URGENTÍSSIMO"**

**Rio de Janeiro, RJ, 16 de agosto de 2006.**

Senhor Diretor Presidente,

Versa o presente documento a respeito de duas tubulações da CEDAE em área de propriedade da União Federal, jurisdicionada ao Exército Brasileiro, localizada à Estrada do Guerenguê, esquina com a Rua André Rocha, em Curicica, com área de 340.717,80 m².

2. Sobre o assunto, informo a V Sª o que se segue:

a. o referido imóvel foi alienado;

b. uma das tubulações, com diâmetro de 400 mm, encontra-se próxima à Rua André Rocha;

c. a outra tubulação, com diâmetro de duas polegadas, é subterrânea e corta a área praticamente ao meio, a partir da confluência da Estrada do Guerenguê com a Rua André Rocha; e

d. o adquirente do terreno alega que tais dutos interferem nos projetos para utilização da área.

3. Em face do exposto e atendendo solicitação do Procurador da Fazenda Nacional no Estado do Rio de Janeiro, remeto a V. Sª cópia de parte da planta da área com as tubulações demarcadas e solicito informar, com a maior brevidade possível, se elas se encontram ativadas ou desativadas. Caso ativas, a data de sua implantação.

Na certeza da atenção que V. Sª dará ao assunto, aproveito a oportunidade para apresentar protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

**Gen Bda MARCIO TADEU BETTEGA BERGO**
Comandante de Apoio Regional da 1ª Região Militar

A Sua Senhoria o Senhor
**Dr. LUTERO DE CASTRO CARDOSO**
Diretor Presidente da Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE
Rua Sacadura Cabral, nº 103 – Saúde – Rio de Janeiro/RJ
CEP 20.081-902

CEDAE - PRG
PROTOCOLO GERAL
RECEBIDO, 16 AGO 2006
REG. 12 88 2 RUBR.

cópia

**MINISTÉRIO DA FAZENDA**
**Procuradoria da Fazenda Nacional no Estado do Rio de Janeiro**
**Divisão de Assuntos Patrimoniais – DIAPA**
Av. Presidente Antonio Carlos, 375 sala 614 – Centro – Rio de Janeiro – CEP 20020-010
Telefones 3805-2617 – FAX 3805-2621

Ofício PFN/RJ nº 1115/2006 – DIAPA/ - Em 19 de setembro de 2006

Assunto: Resposta ao Of. 275-Spatr/1-SS2 da 1ª RM – Exército Brasileiro
Anexo: Cópia do referido

Sr. Diretor Presidente,

1. A Procuradoria da Fazenda Nacional no Estado do Rio de Janeiro, através da Divisão de Assuntos Patrimoniais - DIAPA, vem requerer a Vsa., resposta ao ofício em anexo.

2. O referido documento trata de duas tubulações da CEDAE em área de propriedade da União Federal, jurisdicionada ao Exército Brasileiro.

3. No aguardo de suas providências, pedimos e esperamos deferimento em caráter URGENTÍSSIMO.

Atenciosamente,

**Antonio Carlos Ferreira da Costa**
Procurador da Fazenda Nacional
Chefe da Divisão de Assuntos Patrimoniais - DIAPA

CEDAE - PRG
PROTOCOLO GERAL
RECEBIDO, 25 SET 2006
REG 1882 RUBR.

A Sua Senhoria o Senhor
Dr. LUTERO DE CASTRO CARDOSO
Diretor Presidente da Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE
Rua Sacadura Cabral, n.º 103 – Saúde – Rio de Janeiro/RJ
CEP 20.081-902

GUERENGUÊ e CURICICA
PROC. Nº 04967.004213/2005-66.

208

**MINISTÉRIO DA DEFESA**
**EXÉRCITO BRASILEIRO**
**COMANDO MILITAR DO LESTE**
**1ª REGIÃO MILITAR**
(4° Distrito Militar/1891)
**REGIÃO MARECHAL HERMES DA FONSECA**

**Of nº 333-SPatr/1-SS2**
**"URGENTÍSSIMO"**

**Rio de Janeiro, RJ, 22 de setembro de 2006.**

Senhor Diretor Presidente,

Versa o presente documento a respeito de duas tubulações da CEDAE em área de propriedade da União Federal, jurisdicionada ao Exército Brasileiro, localizada à Estrada do Guerenguê, esquina com a Rua André Rocha, em Curicica, com área de 340.717,80 m².

2. Sobre o assunto, informo a VSª o que se segue:

a. com o Of nº 275 - SPatr/1-SS2, de 16 Ago 2006 (cópia anexa), do Cmdo Ap Reg/1 à CEDAE, foram solicitadas informações das citadas tubulações, visando prestar esclarecimentos à Procuradoria da Fazenda Nacional no Estado do Rio de Janeiro;

b. com a Msg Fax nº 92 – SPatr/1-SS2, de 17 Ago 2006 (cópia anexa), foi remetido ao Superintendente da CEDAE – Loja do Tanque, cópia do Of nº 275 – S Patr/1–SS2, de 16 Ago 2006, para as devidas providências, e

c. no dia 18 Set 2006 este Comando recebeu o Of nº 1065/20/2006/PRU/GDS, de 31 Ago 2006, da Advocacia-Geral da União, no qual são requisitados fundamentos de fato e de direito para a elaboração da **defesa da União**, estando relacionados, entre outros quesitos, as tubulações em questão, em face de uma Ação junto à Vara da Seção Judiciária do Estado do Rio de Janeiro, autos nº 2006.5101013717-8.

3. Em face do exposto e no contido na documentação anexa, além dos inúmeros telefonemas de militares deste Comando a essa Companhia, solicito a VSª informar, com a maior brevidade possível, a respeito do assunto, haja vista a importância e urgência do caso, agora transitando, também, na esfera Judicial.

Na certeza da atenção que V. Sª dará ao assunto, aproveito a oportunidade para reiterar protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

**Gen Bda MARCIO TADEU BETTEGA BERGO**
Comandante de Apoio Regional da 1ª Região Militar

A Sua Senhoria o Senhor
**Dr. LUTERO DE CASTRO CARDOSO**
Diretor Presidente da Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE
Rua Sacadura Cabral, nº 103 – Saúde – Rio de Janeiro/RJ
CEP 20.081-902

CEDAE - PRG
PROTOCOLO GERAL
RECEBIDO, 25/SET/2006
REG. 12482 RUBR.

EM BRANCO

| PROTOCOLO GERAL | | ASSUNTO |
|---|---|---|
| Nr:_____ | | Nr:_____ |
| – | | – |

**MINISTÉRIO DA DEFESA**
**EXÉRCITO BRASILEIRO**
**COMANDO MILITAR DO LESTE**
**1ª RM (4º DIST MIL / 1891 – REGIÃO MARECHAL HERMES DA FONSECA)**

____SEÇÃO 2006

| |
|---|
| **INTERESSADO:** UNIÃO FEDERAL : GERÊNCIA REGIONAL DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E MINISTÉRIO DA DEFESA (EXÉRCITO BRASILEIRO) |

| |
|---|
| **ASSUNTO:** AÇÃO ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO CUMULADA COM REPARAÇÃO POR PERDAS E DANOS, COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DE TUTELA ESPECÍFICA EM FACE DA UNIÃO FEDERAL (COMANDO DO EXÉRCITO / 1ª REGIÃO MILITAR), COM REFERÊNCIA À ALIENAÇÃO DOS IMÓVEIS C ADASTRADOS NO EXÉRCITO SOB OS NÚMEROS RJ 01-0396 E RJ 01-0397, LOCALIZADOS NO BAIRRO DE CURICICA – RIO DE JANEIRO/RJ |

| |
|---|
| **ANEXOS:** OF Nº - SPATR/1-SS2, DE SET 2006, DO CMDO AP REG/1 À DRA GLAÚCIA DELGADO SOUTO, ADVOGADA DA UNIÃO NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E SEU ANEXO COM 48 FOLHAS |

**MOVIMENTO DO PROCESSO**

| DESTINO | DATA | | | DESTINO | DATA | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | | | | 17 | | | |
| 2 | | | | 18 | | | |
| 3 | | | | 19 | | | |
| 4 | | | | 20 | | | |
| 5 | | | | 21 | | | |
| 6 | | | | 22 | | | |
| 7 | | | | 23 | | | |
| 8 | | | | 24 | | | |
| 9 | | | | 25 | | | |
| 10 | | | | 26 | | | |
| 11 | | | | 27 | | | |
| 12 | | | | 28 | | | |
| 13 | | | | 29 | | | |
| 14 | | | | 30 | | | |
| 15 | | | | 31 | | | |
| 16 | | | | 32 | | | |

EM BRANCO

S Patr/1
Fls nº 01

**MINISTÉRIO DA DEFESA**
**EXÉRCITO BRASILEIRO**
**COMANDO MILITAR DO LESTE**
**1ª. RM (4º DISTR MIL/1891) REGIÃO MARECHAL HERMES DA FONSECA**

## (Anexo "C" do Edital de Concorrência nº. 006/2005 – Cmdo 1º RM)

1. **Objeto de licitação**: Alienação, por venda, do imóvel constituído por terreno, pertencente à União Federal, Jurisdicionado ao Exército Brasileiro, sob a responsabilidade administrativa do 15º. Regimento de Cavalaria Mecanizada – 15º. RCMEC, cadastrados sob os nºs. RJ 01-0396 e RJ 01-0397, com áreas de 340.717,80 $m^2$ e 74.445,94 $m^2$, sem benfeitorias, avaliados em R$ 6.500.000,00 (Seis milhões e quinhentos mil reais) e R$ 830.000,00 (Oitocentos e trinta mil reais), localizados no Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Estrada do Guerenguê s/nº., respectivamente, identificados no anexo A/v, supra, deste Edital.

2. **Preço Mínimo**: O preço mínimo atribuído ao imóvel é de R$ 7.330.000,00 (Sete milhões, trezentos e trinta mil reais).

3. **Preço Ofertado**: R$ 7.340.000,00 (Sete milhões, trezentos e quarenta mil reais).

4. **Condições de Pagamento**:
(x) À vista

5. **Nome do Licitante**: Joia Incorporações e Construções Ltda.

6. **Qualificação**: Inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 05.844.012/0001-16.
Neste ato representada pelo Diretor da empresa, Sr. **Israel Faustino Filho**, brasileiro, solteiro, arquiteto, portador da carteira de identidade nº. CREA-RJ 35.152D, inscrito no CPF sob o nº. 109.104.257-87, residente e domiciliado nesta Cidade.

7. **Endereço**: Av. das Américas, nº. 4200 Bl. 4 grupo 609 – Barra da Tijuca – Rio de Janeiro – RJ.

8. **Telefones para contato**: (21) 2431-2408 * (21) 2431-0694

9. **Declaro-me, expressamente, de acordo com as normas e condições constantes do Edital referente ao objeto da presente alienação, submetendo-me ao que ali esta estipulado, e que, sendo vencedor, aceito o imóvel na situação em que este se encontra.**

10. Local: Rio de Janeiro/RJ – Data: 23/08/2005.

11. Assinatura: _____
Israel Faustino Filho

EM BRANCO

EM BRANCO

S Patr/1
Fls nº 02

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO MILITAR DO LESTE
1ª RM (4º DIST MIL/1891) - REGIÃO MARECHAL HERMES DA FONSECA

**ALIENAÇÃO DE IMÓVEL NA MODALIDADE DE VENDA**

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 006 – S Patr/1/ 2005-Cmdo 1ª RM**

## 1. DA CONVOCAÇÃO

a. O Comandante da 1ª Região Militar, em conformidade com as Leis nº 5.651/70 e nº 8.666/93, com as alterações introduzidas pelas Leis nº 8.883/94 e nº 9.636/98 e com a autorização contida nas Portarias nº 417 e 418, de 21 de agosto de 2002, do Comandante do Exército, torna público que realizará processo licitatório na modalidade de concorrência pública para alienação, por venda, dos imóveis próprios nacionais da União, jurisdicionados ao Exército, cadastrados sob os nº RJ 01-0396 e RJ 01-0397, pela maior oferta, observadas as demais condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

b. Integram este edital, independentemente de transcrição, os seguintes anexos:

A – Ficha de Identificação do Imóvel RJ 01-0396 e RJ 01-0397
B – Modelo do Formulário de Recibo de Caução
C – Modelo da Proposta de Preço
D – Minuta do Contrato de Compra e Venda

## 2. DO OBJETO

a. A presente concorrência tem por objeto a alienação, por venda, dos imóveis constituídos por terrenos sem benfeitorias, com área de 340.717,80 m² (trezentos e quarenta mil, setecentos e dezessete metros quadrados e oitenta decímetros quadrados)e de 74.445,94 m² (setenta e quatro mil, quatrocentos e quarenta e cinco metros quadrados e noventa e quatro decímetros quadrados), avaliados em R$ 6.500.000,00 (seis milhões e quinhentos mil reais) e R$ 830.000,00 (oitocentos e trinta mil reais), localizados à Estrada do Guerenguê com a Rua André Rocha, s/nº, e Estrada Velha da Curicica, s/nº, respectivamente, ambos no bairro de Curicica - Rio de Janeiro-RJ, de propriedade da União Federal, jurisdicionados ao Exército Brasileiro, cadastrados com os nº RJ 01-0396 e RJ 01-0397, sob a responsabilidade administrativa do 15º Regimento de Cavalaria Mecanizado - 15º RCMec.

b. O imóvel RJ 01-0396 acima descrito e caracterizado se acha inscrito no Cadastro Municipal sob o nº 3007358-9, Código de Logradouro nº 02133-7, livre e desembaraçado de todo e qualquer ônus real e convencional e, que o eventual débito existente referente às taxas municipais (taxa de lixo e iluminação pública), deverão ser quitadas pelo(s) Licitante(s) Vencedor(es) até 48 horas antes da data da assinatura do Contrato de Compra e Venda.

c. O imóvel RJ 01-0397 acima descrito e caracterizado se acha inscrito no Cadastro Municipal sob o nº 3007357-1, Código de Logradouro nº 04238-2, livre e desembaraçado de todo e qualquer ônus real e convencional e, que o eventual débito existente referente às taxas municipais (taxa de lixo e iluminação pública), deverão ser

Antonio Carlos Ferreira da Costa
Procurador da Fazenda Nacional
Chefe da Divisão de Assuntos

EM BRANC

quitadas pelo(s) Licitante(s) Vencedor(es) até 48 horas antes da data da assinatura do Contrato de Compra e Venda.

S Patr/1
Fls nº 03

**3. DA AUTORIZAÇÃO LEGAL**

A alienação dos imóveis RJ 01-0396 e RJ 01-0397 acima identificados foi autorizada nos termos do Art 1º, da Lei 5.651/70, e no Art. 1º, das Portarias nº 417 e 418, ambas de 21 de agosto de 2002, do Sr Comandante do Exército, constante nos autos do processo administrativo nº 04967-004213/2005-66, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

**4. DO PREÇO**

O preço mínimo atribuído aos imóveis é de R$ 6.500.000,00 (seis milhões e quinhentos mil reais) e de R$ 830.000,00 (oitocentos e trinta mil reais), totalizando R$ 7.330.000,00 ( *sete milhões trezentos e trinta mil reais* ) .

**5. DO PAGAMENTO**

a. O pagamento poderá ser efetuado mediante depósito efetuado na conta única da Secretaria do Tesouro Nacional / Fundo do Exército, Guia de Recolhimento à União, Depósito identificado / finalidade 1.672.980.000.1227129, da seguinte forma:

**1) VENDA À VISTA** – Será realizada mediante recolhimento de 10% ( dez por cento) do valor avaliado correspondendo a R$ 733.000,00(*setecentos e trinta e três mil reais* ) como caução de participação e 20% (vinte por cento) do valor proposto após a adjudicação do objeto ao licitante vencedor e o restante no ato da assinatura do Contrato de Compra e Venda.

**2) VENDA A PRAZO** – Será realizada mediante o recolhimento de 10% ( dez por cento) do valor avaliado correspondendo a R$ 733.000,00(setecentos e trinta e três mil reais ) como caução de participação e como entrada 10% (dez por cento) do valor proposto após a adjudicação do objeto ao licitante vencedor e o saldo devedor em uma única parcela a ser paga no dia 31 Jan 2006, sendo o saldo devedor corrigido e atualizado na forma do disposto no artigo 27 da Lei nº 9.636/98.

b. A venda a prazo será formalizada mediante Contrato de Promessa de Compra e Venda, em que estarão previstas, dentre outras, naquilo que couber, as condições do artigo 24, 27 e 28 da Lei 9.636/98.

c. Em caso de venda a prazo, caso ocorra atraso por um período superior a 3 (três) meses no pagamento das prestações, o Outorgado Promitente Comprador ficará sujeito à perda integral, em favor da Outorgante Promitente Vendedora, dos investimentos aplicados em obras e serviços, inclusive benfeitorias acaso feitas, no imóvel discriminado no item 2, dando ensejo à automática rescisão do Contrato de Promessa de Compra e Venda, independentemente de aviso e notificação judicial ou extrajudicial, obrigando o Outorgado Promitente Comprador a restituir o mesmo, independente de qualquer indenização ou retenção, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da notificação, sob pena de pagamento de multa diária no valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais).

Antonio Carlos Pereira da C
Procurador da Fazenda Naci
Chefe da Divisão de Assun
Patrimonial - DIAPA

EM BRANCO

S Patr/1
Fls nº 04

d. Nos casos que ensejam a rescisão contratual por culpa do Outorgado Promitente Comprador, ficará o mesmo sujeito à cominação do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, além da indenizações cabíveis e à perda dos valores já pagos; e, nos casos em que a rescisão se der no interesse da Administração e sem qualquer culpa do Outorgado Promitente Comprador, a quantia já paga ser-lhe-á integralmente devolvida.

## 6. DA HABILITAÇÃO

a. As pessoas físicas ou jurídicas domiciliadas ou estabelecidas em qualquer localidade do território nacional poderão participar da presente licitação, desde que comprovem o recolhimento da quantia correspondente a 10% (dez por cento) do preço mínimo estabelecido no nº 4. Supra, a título de caução de participação, conforme Art.18, da Lei nº 8.666/93, combinado com o Art. 24, inciso III, da Lei Nº 9.636/98.

b. O depósito da caução a que se refere o subitem anterior deverá ser efetuado sob o Código de Operação Nº 010, em conta específica a ser aberta em nome do interessado junto à Caixa Econômica Federal, Agência Nº 0214, à ordem do Comando da 1ª RM, de acordo com o Decreto-Lei Nº 1.737, de 20 de dezembro de 1979, Art. 1º, inciso IV, através de formulário próprio daquela instituição financeira, conforme modelo do anexo "B", a ser obtido nas agências da mesma. O referido depósito deverá ser realizado 48 horas antes do prazo de recebimento das propostas.

c. Haverá incidência de Contribuição Provisória sobre Movimentação Financeira (CPMF); sobre os valores depositados sob forma de caução.

d. A guia de depósito comprobatória da realização da caução de participação deverá ser apresentada no original, em envelope fechado e rubricado no fecho pelo proponente, o qual deverá conter na parte externa os seguintes dizeres:

Comando da 1ª RM
Concorrência Nº 006 – S Patr/1/ 2005- Cmdo 1ª RM
Envelope de Habilitação
Nome do Licitante

## DA VISITAÇÃO DO IMÓVEL

Haverá um militar no endereço dos imóveis, até o dia da entrega das propostas, para acompanhar os visitantes, sempre às segundas e quintas-feiras, exceto aos feriados, das 13:30 às 15:30h.

## 8. DAS PROPOSTAS

a. Validade

As propostas terão validade mínima de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data estabelecida para a entrega do envelope PROPOSTA.

b. Apresentação

As propostas deverão ser apresentadas em envelope fechado e rubricado no fecho pelo proponente, o qual deverá conter, na parte externa, os seguintes dizeres:

Antonio Carlos Ferreira da
Procurador da Fazenda Na
Chefe da Divisão de Ass
Patrimonial - DIAP

EM ORANGE

213

Comando da 1ª RM
Concorrência Nº 006 – S Patr/1/ 2005- Cmdo 1ª RM
Envelope de Proposta de Preços
Nome do Licitante

S Patr/1
Fls nº 05
2=567

c. Elaboração

1) As propostas deverão ser elaboradas em 03 (três) vias, datilografadas na forma do modelo do anexo "C" deste edital, em papel timbrado do licitante, sem emendas, rasuras, ou entrelinhas, e declarando concordância plena com as condições deste edital.

2) Não serão tomadas em consideração as propostas que:

a) contiverem emendas, borrões ou rasuras e qualquer oferta de vantagem não prevista no edital;

b) não forem assinadas na última página e rubricadas nas demais por representante legal do licitante ou por procurador devidamente credenciado;

c) apresentarem valor inferior ao preço mínimo do imóvel estabelecido no nº 4 do presente edital;

d) não obedecerem, rigorosamente, ao estipulado neste Edital, ou que contiverem condições nele não previstas.

d. Recebimento

1) Os envelopes de habilitação e de propostas serão recebidos pela Comissão Especial de Licitação e de Cadastro na sede do Comando da 1ª RM, localizado na Praça Duque de Caxias, nº 25, 4º andar, Seção de Patrimônio – Centro – Rio de Janeiro/RJ, até o dia 29 de agosto de 2005, exceto sextas, sábados, domingos e feriados, no horário das 13:00 (treze horas) às 13:30 (treze e trinta horas) ;

2) Diante dos proponentes e demais pessoas presentes, os envelopes de propostas recebidas, devidamente fechados, serão numerados cronologicamente, seguindo a ordem de apresentação à Comissão Especial de Licitação e de Cadastro, sendo vedada após isso a inclusão de qualquer documento nos referidos envelopes;

3) A Comissão Especial de Licitação e de Cadastro não receberá documentos relativos à presente licitação apresentados antes ou depois da hora estabelecida no nº 1) acima.

e. Abertura

1) A abertura dos envelopes com a caução (documento de habilitação) será procedida pela Comissão Especial de Licitação e de Cadastro no dia 29 de agosto de 2005, às 14:00 horas, no mesmo local acima, após o encerramento do prazo de recebimento, quando então será conhecido o resultado da habilitação ;

2) O resultado definitivo da habilitação será conhecido no dia 05 de setembro de 2005, às 14:00 horas, no mesmo local citado anteriormente, desde que transcorridos os prazos legais de recurso, tenham sido julgados os recursos interpostos ou tenha havido desistência expressa dos licitantes do seu direito recursal, conforme inciso III do Art. 43 da Lei Nº 8.666/93. Neste último caso, a abertura das propostas dar-se-á logo após a sessão de habilitação;

3) A abertura dos envelopes com as propostas de preço será procedida pela Comissão Especial de Licitação e de Cadastro às 14:30 horas do dia 05 de setembro de 2005, salvo se cumpridas as disposições do item anterior, quando poderão ser julgadas logo após a habilitação.

Antonio Carlos Ferreira da Co
Procurador da Fazenda Nacic
Chefe da Divisão de Assuntc

EMBARCO

S Patr/1
Fls. nº 06
27/07

## 9. DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

a. Serão considerados habilitados pela Comissão Especial de Licitação e de Cadastro os licitantes que comprovarem a correta efetivação da "caução de participação", mediante a apresentação da respectiva guia de depósito.

b. Da decisão de habilitação ou inabilitação caberá recurso pelos interessados na forma do Art. 109 da Lei Nº 8.666/93, suspendendo-se o certame até seu julgamento. Nesta hipótese, os envelopes de propostas dos licitantes devem permanecer com a Comissão Especial de Licitação e de Cadastro até a solução dos recursos.

## 10. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

a. As propostas serão apuradas e julgadas pela Comissão Especial de Licitação e de Cadastro do Comando da 1ª RM, que elaborará o respectivo mapa comparativo com base nas condições deste Edital, declarando vencedora a proposta que:

1) Oferecer o maior valor com pagamento à vista;
2) Não havendo propostas à vista, será declarada vencedora a proposta a prazo que oferecer o maior valor, respeitadas as condições estabelecidas no item nº 5 supra.

b. Não serão consideradas as propostas que ofereçam valor inferior ao preço mínimo estabelecido no nº 4 deste Edital.

c. Em caso de absoluta igualdade de propostas a licitação será decidida po sorteio, em ato público, de acordo com o previsto no Art. 45, parágrafo 2º da Lei Nº 8.666/93.

d. Aos licitantes é facultado manifestarem-se sobre a validade dos documento apresentados pelos demais concorrentes, registrando-se as observações na ata de reunião.

## 11. DA ADJUDICAÇÃO

a. Concluído o julgamento das propostas de preço, com a classificação dc licitantes e a declaração do vencedor, a Comissão Especial de Licitação e de Cadastr submeterá sua decisão à apreciação do Comando da 1ª Região Militar, para homologação c licitação e adjudicação do objeto ao licitante vencedor.

b. Após a adjudicação, o adjudicatário será convocado para efetuar no prazo c 10 (dez) dias, junto à 1ª Região Militar o recolhimento do valor proposto para o imóv alienado, na forma do disposto no nº 5, deste Edital, importância esta que será deposita mediante depósito efetuado na conta única da Secretaria do Tesouro Nacional / Fundo Exército, Guia de Recolhimento à União, depósito identificado / finalida 1.672.980.000.1227129. O não cumprimento do prazo acima expresso implica na perda valor correspondente à caução de participação, cessando seus direitos de participação licitação.

c. Somente após a adjudicação, os licitantes vencidos poderão levantar depósito correspondente à caução de participação, à exceção do licitante vencedor c somente poderá fazê-lo para complementar o pagamento estipulado no nº 5, deste Edital.

Antonio Carlos Ferreira
Procurador da Fazenda
Chefe da Divisão de As
Patrimoniais - DIA

EMBRIMCO

S Patr/1
Fls nº 02
2º SGT

## 12. DO CONTRATO

a. O licitante vencedor está obrigado ao cumprimento da proposta por ele ofertada, nas condições estabelecidas neste edital.

b. A contraprestação a cargo da União Federal/Exército Brasileiro é a alienação da propriedade dos imóveis mencionados no Nº 2 (Do Objeto), ao licitante vencedor.

c. O Licitante vencedor, após convocado, deverá comparecer na Gerência Regional de Patrimônio da União no Estado do Rio de Janeiro para assinar o Contrato de Promessa de Compra e Venda ou de Compra e Venda. No caso da assinatura do Contrato de Compra e Venda o licitante vencedor deverá apresentar o comprovante de pagamento de ITBI, caso o licitante não seja ente público isento de tal tributo, além das Certidões (Situação Enfitêutica e Situação Fiscal e Enfitêutica) da Prefeitura e Certidão do 9º Ofício do Registro de Distribuição, relacionadas aos imóveis e Certidões negativas da Dívida Ativa da União e da Receita Federal em seu nome e CND do INSS e FGTS e cópias autenticadas dos estatutos, atas ou contrato social caso o licitante seja pessoa jurídica.

d. No caso de pagamento a prazo, o contrato definitivo de compra e venda só será lavrado após integralizado o pagamento total do valor proposto para os imóveis.

e. O não comparecimento do comprador quando convocado para a assinatura do contrato, implica na perda do direito à contratação, nos termos do Art. 64 da Lei Nº 8.666/93.

f. No caso da ocorrência da situação prevista no item 11b, o Comando da 1ª Região Militar poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto ao valor proposto, ou revogar a licitação, independentemente da cominação prevista no Art. 81 da Lei nº 8.666/93 e no item 15 h deste Edital.

## 13. DA ENTREGA DOS IMÓVEIS AO LICITANTE VENCEDOR

a. Fica convencionado que, em caso de venda a prazo, no ato da assinatura do Contrato de Promessa de Compra e Venda, o contratado entrará na posse dos imóveis que constitui o seu objeto, correndo então por sua conta o pagamento de todos os impostos, taxas e demais contribuições que recaem ou venham a recair sobre os ditos imóveis, devendo os comprovantes de pagamento serem exibidos à Outorgante Promitente Vendedora, quando solicitados. Durante a vigência do Contrato de Promessa de Compra e Venda, o Contratado deverá manter os imóveis em perfeito estado de conservação e/ou utilização.

b. No tocante à propriedade, a mesma será transferida ao Contratado após a integralização do valor proposto para os imóveis.

## 14. DOS RECURSOS

Durante a realização desta licitação os recursos cabíveis estão previstos no Art 109 da Lei Nº 8.666/93.

## 15. DISPOSIÇÕES FINAIS

a. A participação na presente licitação implica na aceitação plena e irrevogável das condições deste Edital e seus anexos.

Antonio Carlos
Procurador da Fa

EM BRANCO

b. Serão lavradas atas de todas as reuniões da Comissão Especial de Licitação e de Cadastro, as quais relatarão as ocorrências havidas, incluindo eventuais pedidos de impugnação de propostas e respectivas decisões da Comissão.

S Patr/1
Fls nº 08
2º SGT

c. Nenhuma diferença porventura comprovada nas dimensões do imóvel poderão ser invocadas, a qualquer tempo, como motivo para compensações ou modificações no preço ou nas condições de pagamento.

d. Serão de inteira responsabilidade do Licitante vencedor adquirente, as despesas pertinentes a impostos de transmissão e registro cartorial. A publicação resumida (extrato) do Contrato de Compra e Venda, na imprensa oficial (DOU), deverá ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data do ato da assinatura do Contrato, a cargo do Comando da 1ª Região Militar.

e. O Comando da 1ª Região Militar reserva-se ao direito de revogar, no todo ou em parte, a presente licitação, por conveniência administrativa ou oportunidade, ou anulá-la por ilegalidade, sem que aos licitantes caiba o direito de reclamação ou pedido de indenização de qualquer espécie, exceto o que prescreve o parágrafo único do Art. 59 da Lei Nº 8.666/93.

f. É facultada à Comissão Especial de Licitação e de Cadastro, em qualquer fase da presente concorrência, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

g. Em caso de revogação, os licitantes terão direito de receber a documentação juntada à proposta mediante solicitação dirigida ao Presidente da Comissão Especial de Licitação e de Cadastro.

h. Não serão admitidas alegações futuras de desconhecimento de fatos ou de detalhes que impossibilitem ou dificultem a conclusão dos trabalhos.

i. Os licitantes poderão ser atendidos, para quaisquer esclarecimentos, na Seção de Patrimônio do Comando da 1ª RM, situado na Praça Duque de Caxias, n.º 25, 4º andar – Centro/Rio de Janeiro/RJ, telefone (0xx21) 2519-5435 e 2519-5438, diariamente das 13:30 às 15:30 h, exceto às sextas, sábados, domingos e dias não úteis.

j. Cópias digitalizadas deste edital serão fornecidas aos interessados no Comando da 1ª Região Militar mediante pagamento da taxa de R$ 10,00 (dez reais).

k. Todas as Procurações, que porventura forem apresentadas, terão que ser lavradas e autenticadas em Cartório.

l. A publicação resumida do Contrato de Promessa de Compra e Venda e posteriormente, o do Contrato de Compra e Venda na Imprensa Oficial (DOU), em observância ao disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei 8.666/93, será a cargo do Comando da 1ª Região Militar, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data do ato da assinatura do Contrato.

Antonio Carlos Ferreira
Procurador da Fazenda
Chefe da Divisão de
Patrimoniais

EM BRANCO

## 16. FORO

O Foro eleito para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste edital é o da Justiça Federal da cidade do Rio de Janeiro/RJ, onde se realizará a presente licitação.

S Patr/1
Fls nº 09

Rio de Janeiro/RJ, em 27 de julho de 2005.

**JOSÉ HASHIGUCHI DE BRITO – Ten Cel**
**Presidente da Comissão Especial de Licitação e de Cadastro**

EM BRANCO

S Patr/1
Fls nº 16
2ª SET

**MINISTÉRIO DA DEFESA**
**EXÉRCITO BRASILEIRO**
**COMANDO MILITAR DO LESTE**
**1ª RM (4° DIST MIL/1891) - REGIÃO MARECHAL HERMES DA FONSECA**

MAPA DE ADJUDICAÇÃO Nº 02/2005-S Patr/1

Despacho:

1. Homologo a presente adjudicação.
2. Publique-se em 29 Ago 2005

**Gen Bda Hamilton de Oliveira Ramos**
Respondendo pelo Comando da 1ª Região Militar

PROPONENTE VENCEDOR: **JOIA INCORPORAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA**

## Concorrência Pública Nº 006 – S Patr/1/2005 – Cmdo 1ª RM, de 27 de julho de 2005

| DESCRIÇÃO SUCINTA DOS IMÓVEIS | Preço (R$) | |
|---|---|---|
| | De Avaliação | Proposto – Pagamento à vista |
| Alienação, por venda, dos imóveis constituídos por terrenos, pertencentes à União Federal, jurisdicionados ao Exército Brasileiro, sob a responsabilidade administrativa da 15° Regimento de Cavalaria Mecanizado – 15° R C Mec, cadastrados sob os nºs RJ 01-0396 e RJ 01-0397, constituídos de terrenos sem benfeitorias, com áreas de 340.717,80 m² e 74.445,94 m², respectivamente, avaliados em R$ 6.500.000,00 (seis milhões e quinhentos mil reais) e R$ 830.000,00 (oitocentos e trinta mil reais), respectivamente, totalizando R$ 7.330.000,00 (sete milhões e trezentos e trinta mil reais), localizados à Estrada do Gurenguê s/n° e Estrada Velha de Curicica, s/n°, respectivamente, ambos no bairro de Curicica - Rio de Janeiro/RJ. | **7.330.000,00** | **7.340.000,00** |

**Despacho Adjudicatório**: Adjudico ao proponente vencedor, acima indicado, os imóveis constante na especificação.

Rio de Janeiro, RJ, 29 de agosto de 2005

**JOSÉ HASHIGUCHI DE BRITO – Ten Cel**
Presidente da Comissão Especial de Licitação e de Cadastro

**CLAUDIO M. GUIMARÃES TEIXEIRA – Cap QEM**
Adjunto da Comissão Especial de Licitação e de Cadastro

**DANIELLA G. BERGAMINI DE SÁ MAGALHÃES - 1° Ten**
Secretária da Comissão Especial de Licitação e de Cadastro

EMBARGO

S Patr/1
Fls nº 11
4 2ºSGT

JOIA
INCORPORAÇÕES E CONSTRUÇÕES

Rio de Janeiro, 27 de setembro de 2005.

A Sua Excelência o Senhor
Gen Bda HAMILTON DE OLIVEIRA RAMOS
Subcomandante da 1ª. Região Militar
Praça Duque de Caxias, nº. 25
Rio de Janeiro – RJ

Senhor Subcomandante:

1. Versa o presente expediente a respeito da Concorrência Pública nº. 006-SPatr/1/2005-Cmdo 1ª. RM, a qual visava a alienação do imóveis cadastrados no Exército sob os nºs. RJ 01-0396 e RJ 01-0397, ambos localizados no bairro de Curicica, Rio de Janeiro – RJ, pelo valor mínimo de R$ 7.330.000,00 (Sete milhões, trezentos e trinta mil reais), na modalidade de venda à vista ou a prazo.

2. Sobre o assunto, informo a V.Exª. que a empresa Joia Incorporações e Construções Ltda. foi a vencedora da citada licitação, com proposta de R$ 7.340.000,00 (Sete milhões, trezentos e quarenta mil reais), com pagamento à vista.

3. Em virtude de imprevistos ocorridos visando à liberação de recursos, a fim de complementar o valor de R$ 7.340.000,00, pois já foi recolhido à CEF caução no valor de R$ 733.000,00 (Setecentos e trinta e três mil reais). Solicito a V.Exª. a possibilidade da assinatura de um Contrato de Promessa de Compra e Venda, para com o qual liberar os recursos supracitados junto à Instituição Financeira para quitação total do imóvel.

4. Outrossim, informo a V.Exª. que tal solicitação somente está sendo feita por ter sido a empresa Joia Incorporações e Construções Ltda. a única participante da licitação em questão.

Atensiosamente,

Israel Faustino Filho
Diretor da empresa Joia Incorporações e Construções Ltda.

Av. das Americas 4200 - Ed. Buenos Aires - Gr. 609 - Barra - Rio - RJ - CEP 22640-102 Tel/Fax: (21) 2431-0694 - (21) 2431-2408

BOSTON PUBLIC LIBRARY

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO
SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO
GERÊNCIA REGIONAL DE PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO RIO DE JANEIRO

S Patr/1
Fls nº 12

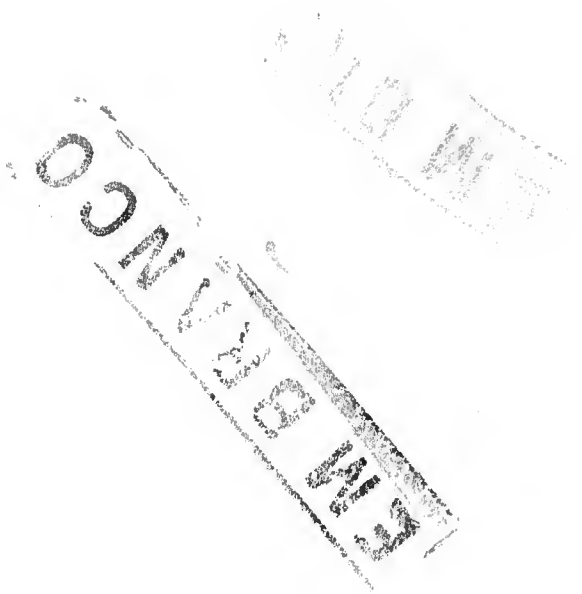
**CONTRATO DE PROMESSA DE COMPRA E VENDA**, dos imóveis da União Federal, sob a jurisdição do Exército Brasileiro, situado no Estado do Rio de Janeiro, tendo como Outorgado Promitente Comprador, a Empresa **JOIA INCORPORAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA**, CGC – MF nº 05.844.012/0001-16, representada pelo Sr. ISRAEL FAUSTINO FILHO, conforme processo nº **04967-004213/2005-66**.

Aos 28 (vinte e oito) do mês de setembro do ano de 2005 (dois mil e cinco), na Gerência Regional de Patrimônio da União no Estado do Rio de Janeiro, compareceram partes entre si justas e contratadas, de um lado como Outorgante Promitente Vendedora, a União Federal, representada neste ato, nos termos do disposto no art. 14, inciso V do Decreto-Lei nº 147, de 3 de fevereiro de 1967 e Portaria nº 128, de 28 de dezembro de 1993 do Procurador-Chefe da PFN-RJ, publicada no Boletim de Serviço GRA-RJ nº 52, de 31 de dezembro de 1993, pelo Dr. Antonio Carlos Ferreira da Costa, Procurador da Fazenda Nacional – matrícula SIAPE nº 108.396 e CPF nº 048.353.447-15; e, de outro lado, como Outorgado Promitente Comprador, a **Empresa JOIA INCORPORAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA**, CGC – MF nº 05.844.012/0001-16, representada, na forma do seu contrato social, pelo seu Diretor, Sr. ISRAEL FAUSTINO FILHO, brasileiro, solteiro, arquiteto, portador da carteira de identidade nº CREA-RJ 35.152-D, CPF nº 109.104.257-87, residente e domiciliado nessa Cidade,Diretor da Empresa com sede à Av. das Américas, nº 4.200, bloco 4, Grupo 609, Barra da Tijuca/RJ, CEP 22.640-102 e, como Interveniente, o Exército Brasileiro, representado pelo Subcomandante da 1ª Região Militar, **Exmo. Sr. Gen Bda HAMILTON DE OLIVEIRA RAMOS**, CPF nº 318.272.687-00, em conformidade com a Lei nº 5.651, de 11 de dezembro de 1970, e de acordo com a autorização do Exmo. Sr. Comandante do Exército, contida nas Portarias nº 417 e 418, ambas de 21 de agosto de 2002, publicadas no DOU Nº 165 , de 27 Ago 2002 – Seção 2 e no DOU Nº 164, de 26 Ago 2002 – Seção 2, respectivamente, a que este contrato se vincula, presentes também as duas testemunhas por mim conhecidas e nomeadas no final do presente contrato. E, na presença das mesmas testemunhas foi, pelo Outorgante, por seu representante legal, dito o seguinte: **CLÁUSULA PRIMEIRA** - que a União Federal é senhora e legítima possuidora dos imóveis constituídos por terrenos sem benfeitorias, localizados na Avenida Adauto Botelho s/nº, nos Setores 4 e 4A, respectivamente, na Freguesia de Jacarepaguá - Rio de Janeiro/RJ, propriedade da União Federal, jurisdicionados ao Exército Brasileiro, sob a responsabilidade administrativa do 15º Regimento de Cavalaria Mecanizado - 15º RCMec, um cadastrado no Exército sob o nº **RJ 01-0396**, com área de 340.717,80 m² (Registrado no 9º Ofício de Registro de Imóveis da Capital no Estado do Rio de Janeiro, com a matrícula nº 278806), que assim se descreve e confronta: o ponto inicial é o ponto M41 que confronta com a Rua André Rocha, distando de 174,14m do ponto M40. Partindo do ponto M41, com azimute de 47º 24' 04", medindo 54,20m, encontra-se o ponto M42; do ponto M42, com azimute de 57º 11' 08", medindo 305,86m, encontra-se o ponto M43; do ponto M43, com azimute de 56º 49' 36", medindo 97,82m, encontra-se o ponto M44; do ponto M44, com azimute de 46º 27' 16", medindo 24,25m, encontra-se o ponto M45; do ponto M45, com azimute de 38º 49' 32", medindo 17,73m, encontra-se o ponto M46; do ponto M46, com azimute de 32º 50' 37", medindo 19,21m, encontra-se o ponto M47; do ponto M47, com azimute de 25º 48' 05", medindo 26,74m, encontra-se o ponto M48; do ponto M48, com azimute de 17º 48' 25", medindo 5,62m, encontra-se o ponto M49. Os alinhamentos

S Patr/1
Fls nº 13



compreendidos entre os pontos M41 e M49 confrontam com a Rua André Rocha. Partindo do ponto M49, com azimute de 7º 59' 41", medindo 71,12m, encontra-se o ponto M41-41; do ponto M41-41, com azimute de 6º 26' 28", medindo 81,26m, encontra-se o ponto M41-40; do ponto M41-40, com azimute de 2º 24' 24", medindo 27,50m, encontra-se o ponto M41-39; do ponto M41-39, com azimute de 355º 00' 34", medindo 53,76m, encontra-se o ponto M41-38; do ponto M41-38, com azimute de 359º 20' 53", medindo 42,77m, encontra-se o ponto M41-37; do ponto M41-37, com azimute de 21º 55' 59", medindo 20,13m, encontra-se o ponto M41-36; do ponto M41-36, com azimute de 31º 57' 07", medindo 27,92m, encontra-se o ponto M41-35; do ponto M41-35, com azimute de 289º 45' 08", medindo 65,52 m, encontra-se o ponto M41-34; do ponto M41-34, com azimute de 340º 30' 48", medindo 33,92m, encontra-se o ponto M41-33; do ponto M41-33, com azimute de 305º 03' 27", medindo 49,10 m, encontra-se o ponto M41-32; do ponto M41-32, com azimute de 353º 23' 39", medindo 42,30 m, encontra-se o ponto M41-31; do ponto M41-31, com azimute de 251º 52' 20", medindo 23,49 m, encontra-se o ponto M41-30; do ponto M41-30, com azimute de 236º 21' 59", medindo 67,50 m, encontra-se o ponto M41-29; do ponto M41-29, com azimute de 271º 30' 24", medindo 18,70 m, encontra-se o ponto M41-28; do ponto M41-28, com azimute de 225º 49' 07", medindo 60,80 m, encontra-se o ponto M41-27; do ponto M41-27, com azimute de 193º 38' 23", medindo 73,01 m, encontra-se o ponto M41-26; do ponto M41-26, com azimute de 190º 42' 27", medindo 52,23 m, encontra-se o ponto M41-25; do ponto M41-25, com azimute de 190º 49' 28", medindo 18,64 m, encontra-se o ponto M41-24; do ponto M41-24, com azimute de 212º 21' 14", medindo 23,14 m, encontra-se o ponto M41-23; do ponto M41-23, com azimute de 237º 12' 10", medindo 63,87 m, encontra-se o ponto M41-22; do ponto M41-22, com azimute de 241º 48' 29", medindo 36,29 m, encontra-se o ponto M41-21; do ponto M41-21, com azimute de 247º 22' 13", medindo 35,54 m, encontra-se o ponto M41-20; do ponto M41-20, com azimute de 234º 16' 40", medindo 20,85 m, encontra-se o ponto M41-19; do ponto M41-19, com azimute de 232º 20' 02", medindo 15,50 m, encontra-se o ponto M41-18; do ponto M41-18, com azimute de 239º 48' 19", medindo 16,67 m, encontra-se o ponto M41-17; do ponto M41-17, com azimute de 242º 15' 48", medindo 18,15 m, encontra-se o ponto M41-16; do ponto M41-16, com azimute de 251º 55' 56", medindo 16,58 m, encontra-se o ponto M41-15; do ponto M41-15, com azimute de 241º 29' 04", medindo 26,61m, encontra-se o ponto M41-14; do ponto M41-14, com azimute de 248º 36' 48", medindo 16,27 m, encontra-se o ponto M41-13; do ponto M41-13, com azimute de 255º 52' 45", medindo 36,97 m, encontra-se o ponto M41-12; do ponto M41-12, com azimute de 250º 34' 20", medindo 27,77 m, encontra-se o ponto M41-11; do ponto M41-11, com azimute de 256º 36' 07", medindo 36,02 m, encontra-se o ponto M41-10; do ponto M41-10, com azimute de 255º 38' 18", medindo 36,83 m, encontra-se o ponto M41-9; do ponto M41-9, com azimute de 263º 12' 02", medindo 35,64 m, encontra-se o ponto M41-8; do ponto M41-8, com azimute de 263º 47' 47", medindo 25,95 m, encontra-se o ponto M41-7; do ponto M41-7, com azimute de 271º 22' 59", medindo 20,03 m, encontra-se o ponto M41-6; do ponto M41-6, com azimute de 235º 23' 09", medindo 45,81 m, encontra-se o ponto M41-5; do ponto M41-5, com azimute de 191º 15' 45", medindo 123,18 m, encontra-se o ponto M41-4; do ponto M41-4, com azimute de 196º 51' 22", medindo 106,47 m, encontra-se o ponto M41-3; do ponto M41-3, com azimute de 204º 09' 36", medindo 128,20 m, encontra-se o ponto M41-2; do ponto M41-2, com azimute de 88º 25' 19", medindo 189,72 m, encontra-se o ponto M41-1; do ponto M41-1, com azimute de 89º 10' 02", medindo 234,96 m, encontra-se o ponto M41. Os alinhamentos compreendidos entre os pontos M49 e M41 confrontam com o Setor 3. Encontrado novamente o ponto M41, fechou-se um polígono de forma irregular com área de **340.717,80 m²** (trezentos e quarenta mil, setecentos e dezessete metros quadrados e oitenta decímetros quadrados) e perímetro de 2.718,10 m (dois mil setecentos e dezoito metros e dez centímetros), e o outro cadastrado no Exército sob o nº **RJ 01-0397**, com área de 74.445,94 m² (Registrado no 9º Ofício de Registro de Imóveis da Capital no Estado do Rio de Janeiro, com a matrícula nº 278811), que assim se descreve e confronta: o ponto inicial é o ponto M36 confrontando com a Estrada da Curicica, distando de 233,42m do ponto M35. Partindo do ponto M36, com azimute de 15º 13' 39", medindo 97,41 m, encontra-se o ponto M37. O alinhamento compreendido entre os pontos M36 e M37, confrontam com a Estrada da Curicica. Do ponto M37, com azimute de 297º 15'



S Patr/1
Fls nº 14



41", medindo 70,12 m, encontra-se o ponto M37A; do ponto M37A, com azimute de 28º 14' 35", medindo 102,08 m, encontra-se o ponto M37B; do ponto M37B, com azimute de 308º 43' 04", medindo 61,10 m, encontra-se o ponto M37C; do ponto M37C, com azimute de 219º 56' 11", medindo 21,43 m, encontra-se o ponto M37D; do ponto M37D, com azimute de 271º 50' 11", medindo 102,15 m, encontra-se o ponto M37E; do ponto M37E, com azimute de 358º 55' 53", medindo 25,75 m, encontra-se o ponto M37F; do ponto M37F, com azimute de 302º 57' 09", medindo 130,69 m, encontra-se o ponto M37G. Os alinhamentos compreendidos entre os pontos M37 e M37G, confrontam com o Setor 3. Do ponto M37G, com azimute de 190º 56' 51", medindo 31,42 m, encontra-se o ponto M37H; do ponto M37H, com azimute de 182º 16' 59", medindo 78,75 m, encontra-se o ponto M37I; do ponto M37I, com azimute de 190º 53' 50", medindo 161,77 m, encontra-se o ponto M37J. Os alinhamentos compreendidos entre os pontos M37G e M37J, confrontam com Setor 2. Do ponto M37J, com azimute de 120º 29' 12", medindo 223,94 m, encontra-se o ponto M37K; do ponto M37K, com azimute de 43º 03' 38", medindo 27,54 m, encontra-se o ponto M37L; do ponto M37L, com azimute de 34º 17' 34", medindo 14,95 m, encontra-se o ponto M37M; do ponto M37M, com azimute de 22º 52' 02", medindo 39,43 m, encontra-se o ponto M37N; do ponto M37N, com azimute de 110º 28' 00", medindo 70,74 m, encontra-se o ponto M36. Os alinhamentos compreendidos entre os pontos M37J e M36 confrontam com o Setor 3A; encontrando novamente o ponto M36, fechou-se um polígono de forma irregular com área de **74.445,94 m²** (setenta e quatro mil, quatrocentos e quarenta e cinco metros quadrados e noventa e quatro decímetros quadrados) e perímetro de 1.259,27 m (um mil, duzentos e cinqüenta e nove metros e vinte e sete centímetros), tudo de acordo com a planta confeccionada pela Seção de Patrimônio do Comando da 1ª Região Militar, datada de 21 de junho de 2002. **CLÁUSULA SEGUNDA** - que os imóveis acima descritos e caracterizados se acham inscritos no Cadastro Municipal sob o nº 3007358-9 e nº 3007357-1, respectivamente, e Código de Logradouro nº 02133-7 e nº 04238-2, respectivamente, acham-se livres e desembaraçados de todo e quaisquer ônus real convencional ou fiscal e, que eventual crédito tributário municipal oriundo da cobrança de impostos e taxas incidentes sobre os imóveis objeto deste contrato, encontra-se implícito no valor final acordado entre as partes, cabendo ao Outorgado Promitente Comprador as providências inerentes à extinção do mesmo; **CLÁUSULA TERCEIRA** - que sendo os mencionados imóveis do domínio da UNIÃO FEDERAL, sob a jurisdição do Exército Brasileiro, a presente venda é feita em virtude de autorização contida no art. 1º da Lei 5.651, de 11/12/70, publicada no Diário Oficial da União, de 14 de dezembro de 1970, com o beneplácito do Exmo. Sr. Comandante do Exército, mediante regular processo licitatório; **CLÁUSULA QUARTA** - que pelo presente instrumento e para todos os efeitos legais, e tendo em vista as determinações, autorizações e avaliações constantes do processo administrativo nº 04967-004213/2005-66 (os imóveis RJ 01-0396 e RJ 01-0397 estavam avaliados em R$ 6.500.000,00 e R$ 830.000,00, respectivamente), e na melhor forma de direito, a UNIÃO FEDERAL promete vender, como efetivamente prometido tem a partir desta data, à Empresa JOIA INCORPORAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA, CGC – MF nº 05.844.012/0001-16, representada pelo Sr. ISRAEL FAUSTINO FILHO, os imóveis antes descritos e caracterizados, com todos os direitos que lhe assistam, pelo preço de R$ 7.340.000,00 (sete milhões e trezentos e quarenta mil reais), a ser pago a prazo, mediante depósito efetuado na Agência do Banco do Brasil, na conta única da Secretaria do Tesouro Nacional / Fundo do Exército, Guia de Recolhimento à União, depósito identificado/ finalidade nº 1.672.980.000.1227129, da seguinte forma: em 28 de setembro de 2005, R$ 734.000,00 (setecentos e trinta e quatro mil reais) como entrada, correspondente a 10% do valor de venda do imóvel e o restante em uma única parcela no valor atual de R$ 6.606.000,00 (seis milhões, seiscentos e seis mil reais), a ser pago até 31 Jan 2006, o qual será atualizado na forma do disposto no item III do Art. 27 da Lei nº 9636, de 15 Mai 1998 dando a Outorgante União Federal a posse dos imóveis à Empresa JOIA INCORPORAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA, nesta data e, somente, após a integral quitação do preço total do imóvel é que será dada a propriedade dos mesmos; **CLÁUSULA QUINTA** – que o presente contrato é firmado em caráter irrevogável e irretratável, renunciando, ainda, o Outorgado Promitente Comprador a qualquer ação tendente a invalidar ou tornar ineficaz o negócio assim feito; **CLÁUSULA SEXTA** - que foram apresentados pela

CENSORED

S Patr/1
Fls nº 15



223

Outorgante Promitente Vendedora os seguintes documentos dos imóveis: Certidão Negativa de Ônus Reais, Certidão do 9º Ofício do Registro de Distribuição, de Quitação Fiscal e Situação Enfitêutica, e sem dívida ativa de impostos e taxas municipais comprovando que os imóveis não são foreiros à municipalidade, e pelo Outorgado Promitente Comprador foram apresentadas as Certidões Negativas da Receita Federal, da Dívida Ativa da União e Certidão Negativa de Débito do INSS e do FGTS e ***cópia autenticada do Contrato Social.*** A Escritura definitiva de Compra e Venda dos imóveis objeto desta Escritura será celebrado por ocasião do pagamento da parcela restante do preço ajustado, devendo para tanto o Outorgado Promitente Comprador apresentar previamente o pagamento do Imposto sobre a Transmissão de Bens e Imóveis – ITBI dos dois imóveis, bem como as Certidões Negativas da Outorgada Promitente Compradora: da Receita Federal, Dívida Ativa da União, 9º Ofício do Registro de Distribuição, Certidão Negativa de Débito do INSS e do FGTS e cópia autenticada do Contrato Social, além da Certidão de Situação Fiscal e Enfitêutica da Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro, relativa aos imóveis; **CLÁUSULA SÉTIMA** – que ficam as partes cientes que o Foro da Cidade do Rio de Janeiro é o competente para dirimir eventuais conflitos entre si, oriundos deste contrato; **CLÁUSULA OITAVA** - A publicação resumida (extrato) deste Contrato na Imprensa Oficial (DOU) deverá ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data do ato da assinatura do Contrato, a cargo do Comando da 1ª Região Militar, em observância ao disposto no parágrafo único do Art. 61 da Lei 8.666/93. Finalmente, pelo Interveniente, o Exército Brasileiro, através do seu representante, foi dito que concorda com o presente contrato, nos termos como está redigido, tendo sido dado cumprimento ao disposto no art. 2º. da citada Lei nº 5.651, de 11 de dezembro de 1970, mediante recolhimento do produto de venda à conta única do Tesouro Nacional/Fundo do Exército para fins próprios. E, por estarem assim em tudo ajustados e contratados, assinam todas as partes interessadas, por seus representantes, juntamente com as testemunhas Diva Christina Silva Haydu, RG nº 3744153 IFP, CPF nº 374146747-20 e Sílvia Aparecida Passos Perazzetta, RG nº 13309321-1 IFP, CPF nº 781482197-53, presentes a todo o ato, depois de lido e achado conforme o presente contrato, o qual é lavrado em livro próprio da Gerência Regional de Patrimônio da União no Estado do Rio de Janeiro, valendo o mesmo como escritura pública, de acordo com o inciso VI do art. 13 do Decreto-Lei nº 147/67, com a redação dada pelo art. 10 da Lei nº 5.421, de 25 de abril de 1968. E eu, Janice dos Santos Moura, RG nº 101.842 OAB/RJ e CPF nº 869.349.377-91 escrevi o presente Contrato de Compra e Venda. E nada mais havendo e constando e nem sendo pedido, seguem-se as seis assinaturas. Rio de Janeiro, 28 de setembro de 2005.

| | |
|---|---|
| **Outorgante Promitente Vendedora**<br>**Dr. Antônio Carlos Ferreira da Costa**<br>Procurador da Fazenda Nacional | **Outorgado Promitente Comprador**<br>**Sr. ISRAEL FAUSTINO FILHO**<br>Diretor da Empresa Joia Incorporações e Construções Ltda |
| Interveniente<br>**Gen Bda HAMILTON DE OLIVEIRA RAMOS**<br>Subcomandante da 1ª Região Militar | **Testemunha**<br>**Diva Christina Silva Haydu**<br>Funcionária da GRPU/RJ |
| **Escrivã**<br>**Janice dos Santos Moura**<br>Funcionária da GRPU/RJ | **Testemunha**<br>**Sílvia Aparecida Passos Perazzetta**<br>Funcionária da GRPU/RJ |

EMBRYNCO

S Patr/1
Fls nº 16
2º Ten

JOIA
INCORPORAÇÕES
E CONSTRUÇÕES

Rio de Janeiro, 27 de janeiro de 2006.

Ao
Ministério da Defesa
Exército Brasileiro
Comando Militar do leste
Patrimônio da 1ª. Região

A/C.: Cel. Gelson Brum Bartolomei
Ref.: Valor da escritura de compra e venda

Prezados Senhores:

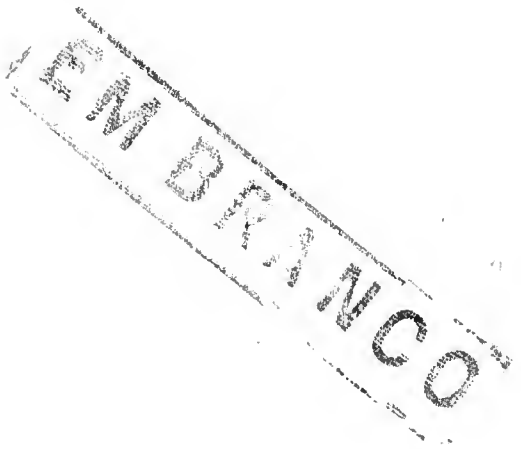
Com base no Aviso de Licitação - Concorrência nº. 006 - S Patr/1/2005 - Cmdo 1ª. RM, o valor total de R$ 7.340.000,00 (Sete milhões, trezentos e quarenta mil reais) deverão ser pagos da seguinte forma: 10% de entrada, no valor de R$ 734.000,00 (Setecentos e trinta e quatro mil reais) pagos em 28/09/2005, através de depósito efetuado no Banco do Brasil S.A., e o restante, no valor de R$ 6.606.000,00 (Seis milhões, seiscentos e seis reais) em uma única parcela a ser paga no dia 31 de janeiro de 2006, não constando correções no Edital.

O objetivo da requerente, na condição de licitante, ora Promitente Compradora, é cumprir com tudo o que foi devidamente pactuado no Edital, e não como constou na Escritura de Promessa de Compra e Venda. No entanto, solicitamos a V.Sas. para que seja respeitado o valor pactuado para pagamento até o dia 31 de janeiro do corrente ano, sem correção.

Certos da atenção de V.Sas., antecipamos nossos agradecimentos, com elevada estima e consideração,

JOIA INCORPORAÇÕES E CONSTRUÇÕES

Av. das Américas, 4200 - Ed. Buenos Aires - Gr. 609 - Barra - Rio - RJ - CEP 22640-102 Tel/Fax: (21) 2431-0694 - (21) 2431-2408


EMBARGO

225

S Patr/1
Fls nº 12

**MINISTÉRIO DA DEFESA**
**EXÉRCITO BRASILEIRO**
**COMANDO MILITAR DO LESTE**
**(4º Distrito Militar)**
**REGIÃO MARECHAL HERMES DA FONSECA)**

Of nº 20 S Patr/1-SS2
"URGENTE"

Rio de Janeiro, RJ, 30 de janeiro de 2006.

Senhor Diretor,

1. Versa o presente expediente a respeito da alienação, por venda a prazo, à empresa JÓIA INCORPORAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA, dos imóveis cadastrados no Exército sob os números RJ 01-0396 e RJ 01-0397, com áreas de 340.717,80 m² e 74.445,94 m², respectivamente, ambos localizados no bairro de Curicica, nesta Cidade.

2. Sobre o assunto e em atenção ao contido na correspondência dessa empresa, datada de 27 Jan 2006, informo a V Sª o que se segue:

a. no subitem nº 2 da letra "a" do item nº 5 do Edital (Concorrência Pública nº 006 – S Patr / 1 / 2005 – Cmdo 1ª RM) e na cláusula quarta do Contrato de Promessa de Compra e Venda, datado de 28 Set 2005, constam que, para a venda a prazo, o saldo devedor deverá ser corrigido e atualizado na forma do disposto nos Art 24, 27 e 28 da Lei nº 9.636/98;

b. na letra "c" do item nº 5 do mesmo edital consta que *"em caso de venda a prazo, caso ocorra atraso por um período superior a 3 (três) meses no pagamento das prestações, o Outorgado Promitente Comprador ficará sujeito à perda integral, em favor da Outorgante Promitente Vendedora, dos investimentos aplicados em obras e serviços, inclusive benfeitorias acaso feitas, no imóvel discriminado no item 2, dando ensejo à automática rescisão do Contrato de Promessa de Compra e Venda, independentemente de aviso e notificação judicial ou extrajudicial, obrigando o Outorgado Promitente Comprador a restituir o mesmo, independente de qualquer indenização ou retenção, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da notificação, sob pena de pagamento de multa diária no valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais);*

BSNL

S Patr/1
Fls nº 18



c. na letra "d" do item nº 5 do mesmo edital prescreve que "*nos casos que ensejam a rescisão contratual por culpa do Outorgado Promitente Comprador, ficará o mesmo sujeito à cominação do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, além das indenizações cabíveis e à perda dos valores já pagos; e, nos casos em que a rescisão se der no interesse da Administração e sem qualquer culpa do Outorgado Promitente Comprador, a quantia já paga ser-lhe-á integralmente devolvida*", e

d. O Contrato de Promessa de Compra e Venda em questão, na sua cláusula quarta, também consta que a única parcela deverá ser paga até 31 Jan 2006.

3. Em face do exposto, informo a V Sª que a prestação a ser vencida em 31 Jan 2006 deverá ser corrigida na forma da lei e, caso não possa ser integralmente paga, o restante, também com valor corrigido, poderá ser pago até 30 Abr 2006, prazo limite, a fim de evitar rescisão contratual e, conseqüentemente, grande prejuízo a essa Empresa.

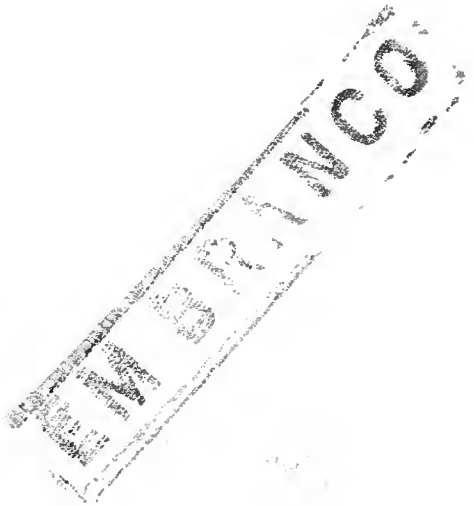
4. Finalmente, informo a V Sª que este Comando aceita receber, nesta data, como parcela da dívida, a importância de R$ 2.600.00,00 (dois milhões e seiscentos mil reais), a ser depositada na Agência do Banco do Brasil, na conta única da Secretaria do Tesouro Nacional / Fundo do Exército, Guia de Recolhimento à União, depósito identificado/ finalidade nº 1.672.980.000.1227129.

Atenciosamente,

Gen Bda HAMILTON DE OLIVEIRA RAMOS
Comandante do Apoio Regional da 1ª Região Militar

A Sua Senhoria o Senhor
**ISRAEL FAUSTINO FILHO**
Diretor da JOIA INCORPORAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA
Av. das Américas, 4.200 – Edifício Buenos Aires – Grupo 609 – Barra da Tijuca
CEP: 22640-102 – Rio de Janeiro - RJ

Recebi a 1ª via
Em 30 Jan 2006



S Patr/1
Fls nº 19

Rio de Janeiro, 20 de abril de 2006

Excelentíssimo Senhor
Comandante da Primeira Região Militar
Nesta

Senhor General,

A empresa JOIA INCORPORAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA, já qualificada no contrato de Promessa de Compra e Venda firmado com o Exército Brasileiro no dia 28 de setembro de 2005,relativo a aquisição dos imóveis descritos como área com 340.717,80m2 cadastrados no Exército sob o nº RJ-01-0397 e a área com 74.445,94, localizadas na Avenida Adauto Botelho s/nº nos setores 4 e 4-A, respectivamente na Freguesia de Jacarepaguá – RJ, vem a presença de V. Exa. para expor e requerer o que segue:

Quando da licitação para alienação dos aludidos imóveis a empresa manifestou interesse em concorrer nas condições de efetuar o pagamento a vista;

Tal decisão foi tomada em razão das tratativas mantidas com o agente financeiro que nos assegurou a efetivação do pagamento a vista e o financiamento para compra e construção do empreendimento projetado para o local. Por razões de ordem interna a mencionada diretoria rompeu o compromisso com a incorporadora, causando um desequilíbrio financeiro no seu caixa;

Apesar do inconveniente já efetuamos o pagamento de R$ 3.334.000,00 (três milhões, trezentos e trinta e quatro mil reais) e vamos honrar o saldo devedor acrescido dos encargos legais e determinados pela Lei vigente; para tanto, rogamos a V. Exa. a concordância para saldarmos o valor em até 90 (noventa) dias quando será repactuado a forma de pagamento através de uma escritura de re-ratificação da promessa de compra e venda;

Finalizando, cumpre-nos destacar que já fizemos um grande investimento financeiro na propriedade, tais como: cisa promovida pelo Exército e custeada por nós, trabalho de terraplanagem e o cercamento de toda a área, juntamente com a elaboração do projeto de

Av. das Américas, 4200 Ed. Buenos Aires Gr. 609 - Barra - Rio - RJ - CEP 22640-102 Tel/Fax: (21) 2431-0694 - (21) 2431-2408

OSNERED

S Patr/1
Fls nº 20
Assin

JOIA
INCORPORAÇÕES E CONSTRUÇÕES

construção que encontra-se em tramitação nas dependências da Secretaria Municipal de Urbanismo.

Por todos esses motivos, aguardamos o acolhimento do nosso pleito para continuarmos a manter a atividade do grupo empresarial que já ultrapassou mais de meio século ininterruptos na atuação no setor da construção civil, com milhares de apartamentos construídos.

Salientamos que possuímos apartamentos a venda com salão, 3 (três) quartos, varandão e dependências, com "habite-se", na Barra da Tijuca, um prédio em construção de 16 (dezesseis) andares na Avenida Embaixador Abelardo Bueno, nº 3.600, com 144 apartamentos, construído até o momento com recursos próprios o qual estamos solicitando financiamento junto à Caixa Econômica Federal, o que certamente dará maiores suportes financeiros à empresa.

Atenciosamente,

Joia Incorporações e Construções Ltda

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
CML - 1ª RM
Cmdo do Ap Reg 1ª RM
RECIBO DA 1ª ...
EM DATA: 20 / 04 / 2006
HORA: 13:21
CB JULIO - 4ª Cia
VISTO

Av. das Americas, 4200 - Ed. Buenos Aires Gr. 609 - Barra - Rio - RJ - CEP 22640-102 Tel/Fax: (21) 2431-0694 - (21) 2431-2408


EM BRANCO

S Patr/1
Fls nº 21
2º Sgt

**MINISTÉRIO DA FAZENDA**
**Procuradoria da Fazenda Nacional no Estado do Rio de Janeiro**
**Divisão de Assuntos Patrimoniais – DIAPA**
Av.Presidente Antonio Carlos 375 sala 614 – Centro – Rio de Janeiro – CEP 20020-010
Telefones: 38052617/38052627/ FAX 3805.2621 Email: *"Patrimônio.rj.pfn@fazenda.gov.br"*

Processo nº 04967.004213/2005-66

**Parecer PFN/RJ nº 208 /2006**

Alienação de próprio nacional sob a jurisdição do Comando do Exército.
Prorrogação de prazo para pagamento de saldo do valor da compra e venda. Providência admitida pelos dispositivos das Leis 8.666/93 e 9636/98 e prevista nos termos do Edital de Licitação, condicionada ao arbítrio e anuência da Administração.
Formalização mediante lavratura nos livros da GRPU/RJ de respectivo termo aditivo de repactuação de contrato de promessa de compra e venda.

Pelo Ofício nº 131-Spatr/1-SS2, datado de 26.04.2006, O Exmo. Sr. Gen. Bda MARCIO TADEU BETTEGA BERGO, MD Comandante de Apoio Regional da 1ª Região Militar, submete a consulta e solicita parecer desta Procuradoria sobre a possibilidade de extensão de prazo para pagamento do saldo de preço de venda dos imóveis de propriedade da UNIÃO, sob a jurisdição do COMANDO DO EXÉRCITO, situados à Avenida Adauto Botelho s/nº, setores 4 e 4ª, bairro de Curicica, cidade do Rio de Janeiro, constituídos pelos terrenos, sem benfeitorias, com áreas respectivas de 340.717,80 m2 (RJ 01-0396) e 74.445,94 m2 (RJ 01- 0397) objeto de regular processo licitatório e de escritura de promessa de compra e venda celebrada em 28.09.2005 no Livro nº 3 – Especial contidos no processo administrativo nº 04967.004213/2005-66.

UNAM

S Patr/1
Fls nº 22

**MINISTÉRIO DA FAZENDA**
**Procuradoria da Fazenda Nacional no Estado do Rio de Janeiro**
**Divisão de Assuntos Patrimoniais – DIAPA**
Av.Presidente Antonio Carlos 375 sala 614 – Centro – Rio de Janeiro – CEP 20020-010
Telefones: 38052617/38052627/ FAX 3805.2621 Email: *"Patrimônio.rj.pfn@fazenda.gov.br"*

Processo nº 04967.004213/2005-66

02. Conforme o pactuado na referida escritura de promessa de compra e venda, o preço total da venda dos imóveis no valor de R$ 7.340.000,00 (sete milhões trezentos e quarenta mil cruzeiros) seria pago em duas parcelas, a saber: R$ 734.000,00 (setecentos e trinta e quatro mil) correspondente a 10% do montante total do preço em 28.09.2005, ou seja, no ato de celebração da escritura de promessa, o que efetivamente ocorreu, e o saldo restante de R$ 6.606.000,00 (seis milhões seiscentos e seis reais) a ser pago até o dia 31.01.2006, com as atualizações previstas no item III do art. 27 da Lei 9636/98.

03. De acordo com informações contidas no retrocitado ofício do Exmo. Sr. Comandante do Apoio Regional da 1ª Região Militar, em 30.01.2006 o saldo do preço de compra a ser quitado pela promitente compradora do imóvel – JÓIA INCORPORAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA. – com as correções legais seria de R$ 7.029.853,98 (sete milhões vinte e nove mil, oitocentos e cinquenta e três reais e noventa e oito centavos). Na referida data, segundo o informado, a empresa efetuou o pagamento de R$ 2.600.000,00 (dois milhões e seiscentos mil reais), restando então um saldo de R$ 4.429.853,98 (quatro milhões quatrocentos e vinte e nove mil oitocentos e cinquenta e três reais e noventa e oito centavos) que seria quitado em 30.04.2006.

04. Em 20.04.2006 a empresa, promitente compradora, endereçou correspondência ao Comando da Primeira Região Militar informando das dificuldades havidas com o agente financeiro para financiamento do empreendimento imobiliário projetado para os imóveis adquiridos, solicitando prorrogação do prazo para pagamento do saldo restante do valor de compra e venda dos imóveis por 90 (noventa) dias, pronunciando-se favoravelmente o citado Comando com a prorrogação pleiteada e os acréscimos de juros, correção monetária e multa diária.

OSU LIBRARY

S Patr/1
Fls nº 23

**MINISTÉRIO DA FAZENDA**
**Procuradoria da Fazenda Nacional no Estado do Rio de Janeiro**
**Divisão de Assuntos Patrimoniais – DIAPA**
Av.Presidente Antonio Carlos 375 sala 614 – Centro – Rio de Janeiro – CEP 20020-010
Telefones: 38052617/38052627/ FAX 3805.2621 Email: *"Patrimônio.rj.pfn@fazenda.gov.br"*

Processo nº 04967.004213/2005-66

05. A Lei 9636/98, nos dispositivos reguladores sobre a venda de imóveis de propriedade da União, autoriza o parcelamento do valor de venda em até 48 (quarenta e oito) parcelas mensais e consecutivas desde que pago sinal de 10% (dez por cento) e incidência dos acréscimos previstos nos artigos 27 e 28 da mesma lei *"verbis"*

> *"Art. 24. A venda de bens imóveis da União será feita mediante concorrência ou leilão público, observadas as seguintes condições:*
> .....
> *§ 4º A venda, em qualquer das modalidades previstas neste artigo, poderá ser parcelada, mediante pagamento de sinal correspondente a, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor de aquisição, e o restante em até 48 (quarenta e oito) prestações mensais e consecutivas, observadas as condições previstas nos artigos 27 e 28."*

06. As condições previstas nos artigos 27 e 28 são de incidência de juros calculados pela Tabela Price, com taxa nominal de 10% (dez por cento) ao ano e atualização do saldo devedor pelo coeficiente aplicável aos depósitos de caderneta de poupança.

07. O § 2º do Art. 57 da Lei 8666/93 também admite a prorrogação de prazos, desde que justificada e autorizada pela autoridade competente.

08. Ante a expressa previsão legal de admissibilidade de parcelamento do valor de aquisição do imóvel e tendo em conta que a prorrogação do prazo de pagamento pretendida não ultrapassa o limite de parcelamento legalmente fixado e ainda da expressa concordância da

SCANNED

S Patr/1
Fls nº 24

**MINISTÉRIO DA FAZENDA**
**Procuradoria da Fazenda Nacional no Estado do Rio de Janeiro**
**Divisão de Assuntos Patrimoniais – DIAPA**
Av.Presidente Antonio Carlos 375 sala 614 – Centro – Rio de Janeiro – CEP 20020-010
Telefones: 38052617/38052627/ FAX 3805.2621 Email: *"Patrimônio.rj.pfn@fazenda.gov.br"*

Processo nº 04967.004213/2005-66

autoridade militar competente não se vislumbram óbices legais e administrativos para que se formalize a prorrogação cogitada. mediante celebração de termo aditivo à escritura de promessa de compra e venda nos termos da minuta anexa que ora propomos e que deverá ser lavrado nos livros da GRPU/RJ.

À consideração do Sr. Procurador-Chefe.

**PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, em 3 de maio de 2006.

**Antonio Carlos Ferreira da Costa**
Procurador da Fazenda Nacional
Chefe da Divisão de Assuntos Patrimoniais - DIAPA

De acordo.
Retorne o processo à GRPU/RJ para o fim proposto.

**PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, em 03 de maio de 2006.

**Marco Antonio Boiteux Alvarez**
Procurador-Chefe da PFN/RJ

EM BRANCO

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO

SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO

GERÊNCIA REGIONAL DE PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO RIO DE JANEIRO

S Patr/1
Fls nº 25
Rubrica

**TERMO ADITIVO** à escritura de promessa de compra e venda de imóvel que entre si, celebram a **UNIÃO FEDERAL**, na qualidade Outorgante Promitente Vendedora, e a Empresa **JOIA INCORPORAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA**, CNPJ – MF nº 05.844.012/0001-16, como Outorgada Promitente Compradora, representada pelo Sr. ISRAEL FAUSTINO FILHO, conforme processo nº **04967-004213/2005-66**.

Aos 11 (onze) dias do mês de maio do ano de 2006 (dois mil e seis), na Gerência Regional de Patrimônio da União no Estado do Rio de Janeiro, compareceram partes justas e contratadas, de um lado como Outorgante Promitente Vendedora, a UNIÃO FEDERAL, representada neste ato, nos termos do disposto no art. 14, inciso V do Decreto-Lei nº 147, de 3 de fevereiro de 1967 e Portaria nº 128, de 28 de dezembro de 1993 do Sr. Procurador-Chefe da PFN-RJ, publicada no Boletim de Serviço GRA-RJ nº 52, de 31 de dezembro de 1993, pelo Dr. Antonio Carlos Ferreira da Costa, Procurador da Fazenda Nacional – matrícula SIAPE nº 108.396 e CPF nº 048.353.447-15; e, de outro lado, como Outorgada Promitente Compradora, a Empresa JOIA INCORPORAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ – MF nº 05.844.012/0001-16, representada, na forma do seu contrato social, pelo seu Diretor, Sr. ISRAEL FAUSTINO FILHO, brasileiro, solteiro, arquiteto, portador da carteira de identidade nº CREA-RJ 35.152-D, CPF nº 109.104.257-87, residente e domiciliado nesta Cidade, Diretor da Empresa com sede à Av. das Américas, nº 4.200, bloco 4, Grupo 609, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22.640-102 e, como interveniente, o Exército Brasileiro, representado pelo Comandante da 1ª Região Militar, Sr. Gen Div NELSON MARCELINO DE FARIA FILHO, CPF nº 013.032.873-15, em conformidade com a Lei nº 5.651, de 11 de dezembro de 1970, e de acordo com a autorização do Sr. Comandante do Exército, contida nas Portarias nº 417 e 418, ambas de 21 de agosto de 2002, publicadas no DOU Nº 165 , de 27 Ago 2002 – Seção 2 e no DOU Nº 164, de 26 Ago 2002 – Seção 2, respectivamente, a que este termo se vincula, presentes também as duas testemunhas por mim conhecidas e nomeadas no final do presente termo. E, na presença das mesmas testemunhas me foi dito que: **CLÁUSULA PRIMEIRA** - Em decorrência de regular procedimento licitatório e por escritura celebrada na GRPU/RJ em 28/09/2005, livro nº 3 – Especial, fls. 124/127, a UNIÃO prometeu vender à empresa JOIA INCORPORAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA. terrenos de sua propriedade localizados à Avenida Adauto Botelho s/nº. Curicica, Freguesia de Jacarepaguá, respectivamente com áreas de 340.717,80 m² e 74.445,94 m², sob a jurisdição do Comando do Exército, cadastrados sob o nºs. RJ 01-0396 e RJ 01-0397, mediante pagamento do preço total de R$ 7.340.000,00 (sete milhões, trezentos e quarenta mil reais), a ser pago da seguinte forma: R$ 734.000,00 (setecentos e trinta e quatro mil reais) correspondente a 10% (dez por cento) do valor integral do preço do imóvel, como sinal e princípio de pagamento no ato de assinatura da referida escritura de promessa de compra e venda, o que efetivamente ocorreu em 28/09/2005; o saldo remanescente de R$ 6.606.000,00 (seis milhões, seiscentos e seis mil reais), juntamente com os acréscimos previstos no item III do Art. 27 da lei 9.636/1998, que deveria ser pago até o dia 31/01/2006. Em tal data o valor do saldo remanescente do preço da venda dos imóveis acima mencionados com os acréscimos devidos totalizou o montante de R$ 7.029.853,98 (sete milhões, vinte e nove mil oitocentos e cinqüenta e três reais e noventa e oito centavos) e por conta de tal montante a outorgada promitente compradora efetuou, em 30/01/2006, o pagamento de R$ 2.600.000,00 (dois milhões e seiscentos mil reais), restando assim, naquela data, um saldo remanescente de R$ 4.429.853,98 (quatro milhões, quatrocentos e vinte nove mil, oitocentos e cinqüenta e três reais e noventa e oito centavos). Com amparo na letra "c" do item nº 5 do edital de licitação (Concorrência Pública nº 006- SPatr/1/2005 – Cmdo 1ª RM) o prazo para o pagamento integral do preço com os acréscimos previstos foi prorrogado até o dia 30 Abr 2006. Em 20/04/2006 a empresa outorgada promitente compradora apresentou ao Comando da Primeira Região Militar correspondência na qual alega a impossibilidade de promover na data aprazada a quitação do

saldo remanescente do preço de aquisição dos imóveis com os devidos acréscimos, por razões de desequilíbrio ocorridos por descumprimento de compromisso assegurado pelo seu agente financeiro, propondo a concessão de prorrogação do prazo para quitação integral do saldo remanescente por 90 (noventa) dias. **CLÁUSULA SEGUNDA** - Face a possibilidade de prorrogação e parcelamento de preço de venda de imóveis da propriedade da UNIÃO prevista no parágrafo 4º do Art. 24 e parágrafo único do Art. 27 da Lei 9.636, de 15 de maio de 1998, e do disposto no parágrafo 2º do Art. 57 da Lei 8.666/1993, e ainda da expressa concordância do COMANDO DA PRIMEIRA REGIÃO MILITAR, contida no Ofício 131-S/Patr/1-SS2, de 26/04/2006, do Sr. Comandante de Apoio Regional da 1ª Região Militar – Gen Bda MARCIO TADEU BETTEGA BERGO, ora ratificada, resolvem as partes contratantes, por meio do presente instrumento, **aditar, retificar e ratificar** a retrocitada escritura de promessa de compra e venda celebrada em 28 de setembro de 2005 para o fim de prorrogar o prazo para pagamento do saldo remanescente do preço de compra e venda dos imóveis referidos na cláusula primeira por 90 (noventa) dias, a contar de 20 de abril de 2006, sendo assim fixado para **até o dia 18 de julho de 2006** o prazo final, impreterível e impostergável, para que a Outorgada Promitente Compradora efetue o pagamento integral do saldo do preço de compra dos imóveis referidos com os acréscimos de juros, correção monetária, multa e juros de mora previstos nos incisos II, III e VI do Art. 27 da Lei 9.636 de 15 de maio de 1998, e que na data de assinatura deste termo aditivo monta em R$ 4.861.376,69 (quatro milhões, oitocentos e sessenta e um mil, trezentos e setenta e seis reais e sessenta e nove centavos), sob pena de rescisão automática da escritura de promessa de compra e venda e perda em favor da UNIÃO da parcela do preço até então paga, sem direito a qualquer tipo de indenização inclusive sobre os investimentos aplicados em obras, serviços e as benfeitorias acaso feitas no imóvel objeto deste Termo Aditivo, independentemente de aviso e notificação judicial ou extrajudicial, obrigando o Outorgado Promitente Comprador a restituir o mesmo no prazo de 30 (trinta) dias, contados da notificação, sob pena de pagamento de multa diária no valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais). **CLÁUSULA TERCEIRA**- A publicação da minuta do presente termo aditivo na imprensa oficial (DOU) deverá ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data do ato de assinatura do termo, a cargo do Comando da 1ª Região Militar, em observância ao disposto no parágrafo único do Art.61 da Lei 8.666/1993. **CLÁUSULA QUARTA** - Ficam ratificados e inalterados os demais termos e condições do contrato de promessa de compra e venda celebrada em 28 de setembro de 2005, constituindo o presente instrumento parte integrante, complementar e inseparável daquela escritura. E, por estarem assim em tudo ajustados e contratados, assinam as partes interessadas por seus respectivos representantes legais juntamente com as testemunhas. E eu, Janice dos Santos Moura, RG nº 101.842 (OAB/RJ) e CPF nº 869.349.377-91 escrevi o presente termo aditivo à escritura de promessa de compra e venda. E nada mais havendo e constando e nem sendo pedido, seguem-se as seis assinaturas. Rio de Janeiro, 11 de maio de 2006.

| | |
|---|---|
| **Outorgante Promitente Vendedora**<br>**DR. ANTONIO CARLOS F. DA COSTA**<br>Procurador da Fazenda Nacional | **Outorgado Promitente Comprador**<br>**Sr. ISRAEL FAUSTINO FILHO**<br>Diretor da Empresa Joia Incorporações e Construções Ltda |
| **Interveniente**<br>**Gen Div NELSON M. DE FARIA Fº**<br>Comandante da 1ª Região Militar | **Testemunha**<br>**Diva Christina Silva Haydu**<br>Funcionária da GRPU/RJ |
| **Escrivã**<br>**Janice dos Santos Moura**<br>Funcionária da GRPU/RJ | **Testemunha**<br>**Sílvia Aparecida Passos Perazzetta** Funcionária da GRPU/RJ |

S Patr/1
Fls nº 27

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO MILITAR DO LESTE
1ª RM (4ª DisC Mil/1891) - REGIÃO MARECHAL HERMES DA FONSECA

Of nº 238 - S Patr/1-SS2
"URGENTE"

Rio de Janeiro, RJ, 10 de julho de 2006.

Senhor Diretor,

1. Versa o presente documento a respeito do valor do saldo devedor referente à alienação, por venda em concorrência pública, dos imóveis cadastrados no Exército sob os números RJ 01-0396 e RJ 01-0397, ambos localizados no bairro de Curicica – Rio de Janeiro/RJ.

2. Sobre o assunto, informo a V. Sª que o saldo devedor no valor de **R$ 5.028.052,47** (cinco milhões vinte e oito mil cinqüenta e dois reais e quarenta e sete centavos) deverá ser pago até o dia **18 Jul 2006**, prazo final, impreterível e impostergável, conforme consta na clausula segunda do Termo Aditivo lavrado na Gerência Regional do Patrimônio da União no Estado do Rio de Janeiro - GRPU/RJ em 11 Mai 2006, tendo como Outorgada Promitente Compradora a empresa JÓIA INCORPORAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA.

3. Em face do exposto, remeto a V. Sª o quadro de cálculo, datado de 05 Jul 2006, para fins de verificação.

Atenciosamente,

Gen Bda MARCIO TADEU BETTEGA BERGO
Comandante do Apoio Regional da 1ª Região Militar

A Sua Senhoria o Senhor
ISRAEL FAUSTINO FILHO
Diretor da JÓIA INCORPORAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA
Av. das Américas, 4.200 – Edifício Buenos Aires – Grupo 609 – Barra da Tijuca
CEP: 22640-102 – Rio de Janeiro - RJ

Recebi a 1ª Via
Em 20 Jul 2006

EMBARGO

(1)

# MINISTÉRIO DA DEFESA
# EXÉRCITO BRASILEIRO
# COMANDO MILITAR DO LESTE
# COMANDO DA 1ª REGIÃO MILITAR
## 1ª RM(4° Dist Mil/1891 - Região Marechal Hermes da Fonseca)

| Poupança | Data | Saldo Início do Período | Juros | Saldo Antes Pagamento | Correção | Amortização | Correção por atraso | Multa por atraso | Saldo Devedor |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| - | 28/9/2005 | - | - | - | - | - | | | R$ 6.606.000,00 |
| 0,7510% | 28/10/2005 | R$ 6.606.000,00 | R$ 55.050,00 | R$ 6.661.050,00 | R$ 50.024,49 | R$ 0,00 | | | R$ 6.711.074,49 |
| 0,6632% | 28/11/2005 | R$ 6.711.074,49 | R$ 55.925,62 | R$ 6.767.000,11 | R$ 44.878,74 | R$ 0,00 | | | R$ 6.811.878,85 |
| 0,7404% | 28/12/2005 | R$ 6.811.878,85 | R$ 56.765,66 | R$ 6.868.644,51 | R$ 50.855,44 | R$ 0,00 | | | R$ 6.919.499,95 |
| 0,7552% | 28/1/2006 | R$ 6.919.499,95 | R$ 57.662,50 | R$ 6.977.162,45 | R$ 52.691,53 | R$ 2.600.000,00 | | | R$ 4.429.853,98 |
| 0,6389% | 28/2/2006 | R$ 4.429.853,98 | R$ 36.915,45 | R$ 4.466.769,43 | R$ 28.538,19 | R$ 0,00 | R$ 44.066,05 | | R$ 4.539.373,67 |
| 0,5865% | 28/3/2006 | R$ 4.539.373,67 | R$ 18.874,82 | R$ 4.558.248,49 | R$ 26.734,13 | | R$ 45.155,50 | | R$ 4.630.138,12 |
| 0,6323% | 28/42006 | R$ 4.630.138,12 | R$ 19.252,22 | R$ 4.649.390,33 | R$ 29.398,10 | | R$ 46.058,38 | | R$ 4.724.846,81 |
| | | | | | | | | R$ 136.529,88 | **R$ 4.861.376,69** |
| | | | | | | | | | |
| | | | | | | | | | |
| | | | | | | | | **R$ 136.529,88** | |
| | Total | - | R$ 300.446,26 | - | R$ 283.120,62 | **R$ 2.600.000,00** | **R$ 135.279,94** | | |

Observações:

1) Juros de 0,833333333 % a.m., calculado em cima do saldo no Início do Período (15/07). Inciso II do Art 27 da Lei 9636/98

2) Saldo antes do Pagamento: Saldo no Início mais os juros.

3) Pagamentos:

a. Correção Monetária= Saldo antes do pagamento vezes o índice de correção da poupança na data do vencimento do contrato (inciso III do Adt 27 da Lei 9636/98).

c. Amortização : Pagamento efetuado

d. Saldo Devedor: Saldo devedor - amortização

e. Multa: 2% sobre o valor da dívida (inciso VI do Art 27 da Lei 9.636/98) - Sobre o valor do saldo em 28/01/2006

f. Correção por atraso: taxa de 0,033% a.d. - sobre o valor do saldo em 28/01/2006 (92 dias - 3,0820402 %)

Rio de Janeiro, RJ, 09 de maio de 2006.

FABIANO TORRES JUNIOR - CAP QCO Contador
CRORJ 074814/O-5

S Patr/1
Fls nº 28

(2)

# MINISTÉRIO DA DEFESA
# EXÉRCITO BRASILEIRO
# COMANDO MILITAR DO LESTE
# COMANDO DA 1ª REGIÃO MILITAR
## 1ª RM(4° Dist Mil/1891 - Região Marechal Hermes da Fonseca)

Empresa: Joia Incorporações e Construções Ltda. CNPJ: 05.844.012/0001-16

Termo Aditivo lavrado em 11 de maio de 2006 entre a União Federal e a Joia Incorporações e Construção Ltda.

| Poupança | Data | Saldo Início do Período | Juros | Saldo Antes Pagamento | Correção | | | | Saldo Devedor |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| - | 11/5/2006 | - | - | - | - | - | - | - | R$ 4.861.376,69 |
| 0,6931% | 11/6/2006 | R$ 4.861.376,69 | R$ 40.511,47 | R$ 4.901.888,16 | R$ 33.974,99 | - | - | - | R$ 4.935.863,15 |
| 0,6695% | 11/7/2006 | R$ 4.935.863,15 | R$ 41.132,19 | R$ 4.976.995,34 | R$ 33.320,98 | | | | R$ 5.010.316,33 |
| 0,1598% | 18/7/2006 | R$ 5.010.316,33 | R$ 9.711,31 | R$ 5.020.027,64 | R$ 8.024,84 | | | | **R$ 5.028.052,47** |
| | | | | | | | | | |
| | | | | | | | | | |
| | | | | | | | | | |
| | | | | | | | | | |
| | | | | | | | | | |
| | | | | | | | | | |
| | | | | | | | | | |
| | | | | | | | | | |
| | | | | | | | | | |

Observações:

1) Juros de 0,833333333 % a.m., calculado em cima do saldo no Início do Período (11/05). Inciso II do Art 27 da Lei 9636/98

2) Saldo antes do Pagamento: Saldo no Início mais os juros.

3) Pagamentos:

a. Correção Monetária= Saldo antes do pagamento vezes o índice de correção da poupança na data do vencimento do contrato (inciso III do Adt 27 da Lei 9636/98).

b. Juros: pro rata tempore, a taxa de 0,19386% no período

c. Correção: pro rata tempore, a taxa de 0,1598%

Rio de Janeiro, RJ, 05 de julho de 2006.

AMAURY COURAS DA SILVA - CAP QCO Contador
CRCRJ 078307/O-1

FABIANO TORRES JUNIOR - CAP QCO Contador
CRCRJ 074814/O-5

S Patr/1
Fls nº 27

237



S Patr/1
Fls nº 30
25/07



**AVISO DE LICITAÇÃO**
**CONCORRÊNCIA Nº 6-S PATR/1 /2005**

OBJETO: Alienação, na modalidade de permuta, do imóvel constituído por terreno com área de 340.717,80 m2 e de 74.445,94 m2, sem benfeitorias construídas, pertencentes à União Federal, jurisdicionado ao Exercito Brasileiro, cadastrado sob o nº RJ 01-0396 e RJ 01-0397, avaliados em R$ 6.500.000,00 (seis milhões e quinhentos mil reais), e R$ 830.000,00 (oitocentos e trinta mil reais), totalizando R$ 7.330.000,00 (sete milhões e trezentos e trinta mil reais), localizados na Estrada do Guerenguê s/nº e Estrada Velha de Curicica s/nº, respectivamente, ambos no bairro de Curicica - Rio de Janeiro / RJ.
Entrega do Edital: a partir de 18/07/2005, de 2ª a 5ª feira, das 13:30h às 15:30h
Venda do Edital - formato original: A partir da publicação no DOU ou Jornal de grande circulação, de 2ª a 5ª feira, das 13:30h às 15:30h
Valor do Edital: R$ 10,00 (dez reais).
Endereço: Praça Duque de Caxias, nº 25 - 4º Andar - Centro - Rio de Janeiro/RJ - Subcmdo da 1ª RM - Seção de Patrimônio. Tel: (0xx21) 2519-5438.
Entrega das Propostas: Até 29/08/2005, às 13:30h.
Local: O mesmo acima.

TEN. CEL. JOSÉ HASHIGUCHI DE BRITO
Presidente da Comissão Especial de Licitação de Cadastro

## 1º DEPÓSITO DE SUPRIMENTOS

**AVISO DE LICITAÇÃO**
**CONCORRÊNCIA Nº 4/2005**

Objeto: Aquisição de medicamentos, materiral penso de uso médico e imunológico. Total de Itens Licitados: 00367 . Edital: 29/07/2005 de 8h30 às 11h30 e de 13h às 16h30 . Endereço: Rua Doutor Garnier nº 390 Triagem - RIO DE JANEIRO - RJ . Entrega das Propostas: 29/08/2005 às 09h00 . Informações Gerais: O presente edital encontra-se a disposição dos interessados na Comissão deLicitação mediante o pagamento de R$ 20,00 (vinte reais) no Setor Financeiro do 1º D Sup.

MAJ. INT. REGINALDO M. SOUZA DOS SANTOS
Presidente da Comissão de Licitação

(SIDEC - 28/07/2005) 160307-00001-2005NE900045

## 4ª REGIÃO MILITAR
## 4ª DIVISÃO DE EXÉRCITO

**AVISO DE LICITAÇÃO**
**PREGÃO Nº 6/2005**

Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de empresa para prestação de serviços de transporte de gêneros alimentícios não-perecíveis Total de Itens Licitados: 00001 . Edital: 29/07/2005 de 08h00 às 12h00 e de 13h às 17h00 . Endereço: Seção de Licitações e Contratos do Comando da 4ªRM/4ªDE, Av. Raja Gabáglia, 450 Gutiérrez - BELO HORIZONTE - MG . Entrega das Propostas: a partir de 29/07/2005 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br . Abertura das Propostas: 10/08/2005 às 13h30 site www.comprasnet.gov.br

CEL. JOSÉ MORAIS DA COSTA FILHO
Ordenador de Despesas

(SIDEC - 28/07/2005) 160118-00001-2005NE900013

## COMANDO MILITAR DO NORDESTE
## HOSPITAL-GERAL DO RECIFE

**AVISO DE REGISTRO DE PREÇOS**
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2005**

Objeto: Aquisição de material hospitalar para uso na clínica Radiológica deste hospital. Órgão Gerenciador: 160199 - Hospital Geral do Recife. Ata de Registro de Preços nº 09/05. Vigência: 28/07/05 à 27/07/06. Registrados: Corbova Representação e Comercio LTDA, Revanil Comércio e Representação de Produtos Cirúrgico LTDA, Medical Mercantil de Aparelhagem Médica, Dinâmica Odonto-Hospitalar LTDA e Redline Comércio de Produtos Cirúrgico LTDA.

WALDIR DA SILVA LUCENA
Ordenador de Despesas

## 10ª REGIÃO MILITAR

**EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**
**Nº 4/2005**

Nº Processo: 060/2005-2ºBECnst . Objeto: Estimativo para atender pagamento de Organizações Civis de Saúde (OCS) e Prestadoresde Serviços Autônomos (PSA), credenciadas/cadastradas do SAM-MED/FUSEX, na localidade de Teresina, durante o exercício financeiro de 2005. Total de Itens Licitados: 00010 . Fundamento Legal: Artigo 25 , Caput , da Lei8.666/93 . Justificativa: Por se tratar de profissionais previamente credenciadas pela associação de classe e serem remuneradas pela tabela AMB. Declaração de Inexigibilidade em 13/07/2005 . ANTONIO CÉSAR ALVES ROCHA - TEN CEL , Ordenador de despesas 2º BECnst . Ratificação em 14/07/2005 . JÚLIO LIMA VERDE CAMPOS DE OLIVEIRA - GEN DIV . Comandante da 10ª Região Militar . Valor: R$ 90.000,00 . Contratada :CLINICA PERPETUO SOCORRO LTDA . Valor: R$ 9.000,00 . Contratada :CLINICA SANTA TERESINHA-CENTRDIAGNOSTICO CLINICO E CI . Valor: R$ 9.000,00 . Contratada :HOSPITAL OFTALMOLOGICESPECIALIZADO LTDA . Valor: R$ 9.000,00 . Contratada :VIDEOSCOPIA DIGESTIVA DO PIAULTDA . Valor: R$ 9.000,00 . Contratada :PSICOCENTRO LTDA . Valor: R$ 9.000,00 . Contratada :COSTA & ROCHA LTDA . Valor: R$ 9.000,00 . Contratada :CLINICA INTEGRADA MATERNO INFANTIPARQUE PIAUI LTDA . Valor: R$ 9.000,00 . Contratada :CORPUS NUCLEO DE FISIOTERAPIA S/LTDA . Valor: R$ 9.000,00 . Contratada :MARIA DOS REMEDIOS LAGES DO REGFERNANDES . Valor: R$ 9.000,00 . Contratada :EZIO JOSE DE SOUSA SILVA . Valor: R$ 9.000,00

(SIDEC - 28/07/2005) 160203-00001-2005NE900148

## 6ª REGIÃO MILITAR

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 3/2005**

Nº Processo: 040/05-CMDO 6A RM. Contratante: COMANDO DO EXÉRCITO. CNPJ Contratado: 04433789000125. Contratado : A J CONSTRUTORA LTDA. Objeto: Contenção da encosta,recuperação de drenagem e pavimentação no setor Militar urbano deSalvador-SMUS. Fundamento Legal: paragrafo unico do art.61 da lei 8.666. Vigência: 28/07/2005 a 28/10/2005. Valor Total: R$130.000,00. Fonte: 250270001 - 2005NE900238. Data de Assinatura: 28/07/2005.

(SICON - 28/07/2005) 167036-00001-2005NE900003

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 4/2005**

Nº Processo: 215/05-CMDO 6A RM. Contratante: COMANDO DO EXÉRCITO. CNPJ Contratado: 09237009000195. Contratado : UNIMED NORTE NORDESTE -CONFEDERACAO DAS SOCIEDADES COO. Objeto: Garantir aos beneficiarios do FUSEX-Militares e pensionistas e seus dependentes legaisvinculados ao Cmdo da 6a RM,com assistencia medico ambulatorial,laboratorial,e hospitalar, comobstetricia,complementar de natureza clinica ecirurgica,por intermediodos dos profissionais cooperados e de hospitais e servicos auxiliaresde diagnostico e terapia,inclusive terapia intensiva neonatal,infantil e adulta. Fundamento Legal: paragrafo unico do art.61 da lei 8.666/93. Vigência: 28/07/2005 a 28/07/2006. Valor Total: R$800.000,00. Fonte: 250270013 - 2005NE900244. Data de Assinatura: 28/07/2005.

(SICON - 28/07/2005) 167036-00001-2005NE900003

## 7ª REGIÃO MILITAR
## 7ª DIVISÃO DE EXÉRCITO

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2005**

Número do Contrato: 5/2004. Nº Processo: PA 023/2004/HGUJP. Contratante: COMANDO DO EXÉRCITO. CNPJ Contratado: 05233298000112. Contratado : NORDESTE SERVICOS MEDICOS LTDA.. Objeto: Prestação contínua de serviços profissionais de assistência médica de pronto socorro móvel, de emergência e urgências médicas, aconselhamento telefônico, remoção inte-hospitalar e remoção pré-hospitalar com ambulância UTI aos beneficiários do FUSEX e militares cabos e soldados do Efetivo Variável (EV) vinculados às OMs da Guarnição de João Pessoa e Bayeux. Fundamento Legal: Lei Nr 8.666/93. Vigência: 01/04/2005 a 30/03/2006. Valor Total: R$166.440,00. Fonte: 250270014 - 2004NE900042. Data de Assinatura: 01/04/2005.

(SICON - 28/07/2005) 167139-00001-2005NE900001

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 2/2005**

Número do Contrato: 4/2004. Nº Processo: PA 059/JUL/2005. Contratante: COMANDO DO EXÉRCITO. CNPJ Contratado: 01995578000198. Contratado : GESTEMAQ COMÉRCIO E SERVICOS LTDA.Objeto: Locação de uma máquina copidora modelo 2913, marca GESTETNER, com franquia para 6250 fotocópias em preto e branco por mês, incluindo a instalação do equipamento, assistência técnica, manutenção preventiva e corretiva, peças de reposição e todo o material de consumo necessário à execução dos serviços. Fundamento Legal: Lei Nr 8.666/93. Vigência: 01/03/2005 a 31/05/2005. Valor Total: R$1.500,00. Fonte: 100000000 - 2004NE900063. Data de Assinatura: 01/03/2005.

(SICON - 28/07/2005) 167139-00001-2005NE900001

## 7º DEPÓSITO DE SUPRIMENTOS

**RESULTADO DE JULGAMENTO**
**PREGÃO Nº 9/2005**

Foram adjudicados pelo Pregoeiro e homologados pelo Ordenador de Despesas os itens do Pregão 09/2005-7 DSup destinados à aquisição de pneus automotivos, à empresa: NE Suprimentos em Geral e Serviços de Papelaria Ltda (itens 01 a 14). Galvão, Cap - Pregoeiro.

TEN. CEL. HÉLCIO DE FREITAS MARTINS
Ordenador de Despesas

(SIDEC - 28/07/2005) 160198-00001-2005NE900022

## 1º GRUPAMENTO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO

**RESULTADO DE HABILITAÇÃO**
**CONVITE Nº 5/2005**

A CPL após exame da documentação de habilitação e consulta ao SICAF, declarou habilitadas as seguintes empresas: UNITERRA-UNIÃO TERRAPLENAGEM E CONSTRUÇÃO LTDA e DELTA CONSULTORIA GEOLÓGICA E MINERAÇÃO LTDA.

CAP. ANDRÉ CARLOS DA SILVA LINS
Pregoeiro

(SIDEC - 28/07/2005) 160176-00001-2005NE900003

## COMANDO MILITAR DO OESTE
## 9ª REGIÃO MILITAR

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 1/2005**

Nº Processo: 00012/2005. Contratante: COMANDO DO EXÉRCITO. CNPJ Contratado: 73505349000230. Contratado : H2L EQUIPAMENTOS E SISTEMAS LTDA. Objeto: Serviço de locação de uma máquina copiadora. Fundamento Legal: Lei 8.666/93 Vigência: 17/03/2005 a 31/12/2005. Valor Total: R$580,00. Fonte: 100000000 - 2005NE900039 Fonte: 100000000 - 2005NE900047 Fonte: 100000000 - 2005NE900048 Fonte: 100000000 - 2005NE900081. Data de Assinatura: 17/03/2005.

(SICON - 28/07/2005) 160132-00001-2005NE900006

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 4/2005**

Nº Processo: PROC 36 SEC TEC. Contratante: COMANDO DO EXÉRCITO. CNPJ Contratado: 37567864000108. Contratado : CONTRAFO COMÉRCIO E CONSTRUCOES ELETROMECANICA LTDA. Objeto: Restauração emergencial do posto de transformação de 75 KVA da 9ª RM em Campo Grande/MS. Fundamento Legal: Artigo 24, inciso IV da Lei 8666/93 Vigência: 25/07/2005 a 29/11/2005. Valor Total: R$3.362,00. Fonte: 100000000 - 2005NE900107. Data de Assinatura: 25/07/2005.

(SICON - 28/07/2005) 160141-00001-2005NE900104

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 5/2005**

Nº Processo: PROC 36 SEC TEC. Contratante: COMANDO DO EXÉRCITO. CNPJ Contratado: 02194829000106. Contratado : NANTES & NOGUEIRA LTDA-EPP. Objeto: Restauração emergencial da rede elétrica da 9ª RM em Campo Grande/MS. Fundamento Legal: Artigo 24, inciso IV da Lei 8666/93 Vigência: 25/07/2005 a 22/11/2005. Valor Total: R$7.010,40. Fonte: 100000000 - 2005NE900108. Data de Assinatura: 25/07/2005.

(SICON - 28/07/2005) 160141-00001-2005NE900104

## COMANDO MILITAR DO PLANALTO
## 11ª REGIÃO MILITAR

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 1/2005**

Nº Processo: CONVITE 001/2005.. Contratante: COMANDO DO EXÉRCITO - 11º GRUPO DE ARTILHARIA ANTIAÉREA. CNPJ Contratado: 03766298000133. Contratado : LINK EXPRESS SERVICOS ETELECOMUNICACOES LTDA. Objeto: Prestação de serviços, ininterruptos, ao 11º GAAAe de acesso à rede mundial de computadores (internet), com velocidade de 800 Kbps, e com disponibilização de: 02 (dois) IPs fixos e 02 (dois) IPs dinâmicos, 20 (vinte) caixas postais, área de armazenamento de home page de 20 MB e taxa de comunicação mínima de 30 por cento, para atender 40 (quarenta) pontos de computadores interligados em rede. Fundamento Legal: LEI 8.666/93. Vigência: 01/07/2005 a 31/12/2005. Valor Total: R$1.499,40. Fonte: 100000000 - 2005NE900105. Data de Assinatura: 01/07/2005.

(SICON - 28/07/2005) 160053-00001-2005NE900009

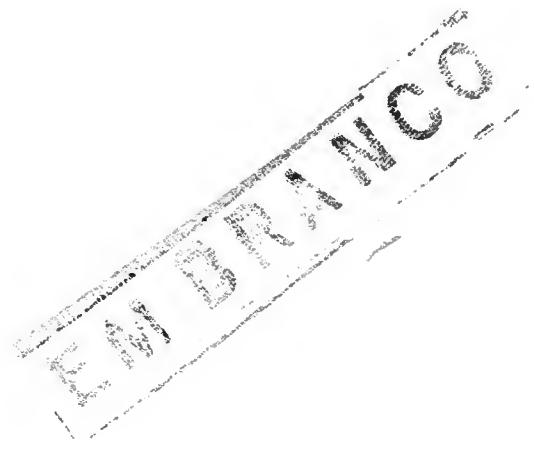
## COMISSÃO REGIONAL DE OBRAS/11

**RESULTADO DE HABILITAÇÃO**
**TOMADA DE PREÇOS Nº 3/2005**

A Comissão de Licitação da CRO/11 torna públicoo resultado da habilitação da TOMADA DE PREÇOS Nº 03/2005. Firmas Habilitadas: BIMO EngenhariaLtda, MODULENGE Constr. Ltda e THREE WAY Const.Ltda.

TEN. CEL. VIVALDO GUIMARÃES DE VASCONCELOS
Presidente da Comissão de Licitação

(SIDEC - 28/07/2005) 160066-00001-2005NE900004



239
S Patr/1
Fls nº 31
255 GT



EXÉRCITO BRASILEIRO
CML - CMDO 1ª RM

Ministério da Defesa

BRASIL UM PAÍS DE TODOS GOVERNO FEDERAL

## AVISO DE LICITAÇÃO

**Concorrência nº 006 – S Patr/1/2005 – Cmdo 1ª RM**

OBJETO: Alienação, na modalidade de venda, dos imóveis constituídos por terrenos com áreas de 340.717,80 m² e de 74.445,94 m², sem benfeitorias construídas, pertencentes à União Federal, jurisdicionados ao Exército Brasileiro, cadastrados sob os nº RJ-01-0396 e RJ 01-0397, avaliados em R$ 6.500.000,00 (seis milhões e quinhentos mil reais) e R$ 830.000,00 (oitocentos e trinta mil reais), totalizando R$ 7.330.000,00 (sete milhões e trezentos e trinta mil reais), localizados na Estrada do Guerenguê, s/nº, e Estrada Velha de Curicica, s/nº, respectivamente, ambos no bairro de Curicica – Rio de Janeiro/RJ. VENDA DO EDITAL (em formato digital): A partir da publicação no DOU ou em Jornal de grande circulação, de 2ª a 5ª feira, das 13:30h às 15:30h. VALOR DO EDITAL: R$ 10,00 (dez reais). ENDEREÇO: Praça Duque de Caxias, nº 25 – 4º andar – Centro – Rio de Janeiro/RJ – Subcmdo da 1ª RM – Seção de Patrimônio. Tel.: (0XX21) 2519-5438. ENTREGA DAS PROPOSTAS: Até 29/08/2005, às 13:30h.

LOCAL: O mesmo acima.

**José Hashiguchi de Brito – Ten Cel**
**PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO E DE CADASTRO**

OSU LIBRARIES

DOC. 09 RDRJ

S Patr/1
Fls nº 32

240

Robinson [illegible] Torres
Aux. Apoio Profissional
Mat. 12.882-5
CEDAE

107

**A**

**SECRETARIA ESTADUAL DE ÁGUA E ESGOTO**

COMPANHIA

**JOIA INCORPORAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 05.844.012/0001-16, representada na forma de seu contrato social, neste ato representado por seu Sócio Diretor Sr. Israel Faustino Filho, brasileiro, solteiro, arquiteto, portador da carteira de identidade CREA-RJ nº 35.152-D, inscrito no CPF sob o nº 109.104.257-87, vem na condição de adquirente dos imóveis constantes das matrículas nºs. 278806-A e 278.811 do 9º ofício de Registro Geral de Imóveis, situados na Avenida Adauto Botelho e André Rocha, ambas s/nº, expor para depois requerer o que segue:

A Requerente tem o objetivo de limpar e urbanizar os imóveis citados, com a necessidade do uso de tratores os quais poderão danificar os tubos de esgotos existentes dentro do terreno supra mencionados.

Assim, tendo em vista que o uso dos tratores que servirão para fazer as edificações e terra planagem nos terrenos danificarão a referida tubulação a qual encontra-se descoberta, vem o Requerente solicitar à CEDAE se digne tomar providências urgentes, sugerindo a Peticionária, que a referida tubulação passe a ser subterrânea ou mesmo retirada do local onde se encontra.

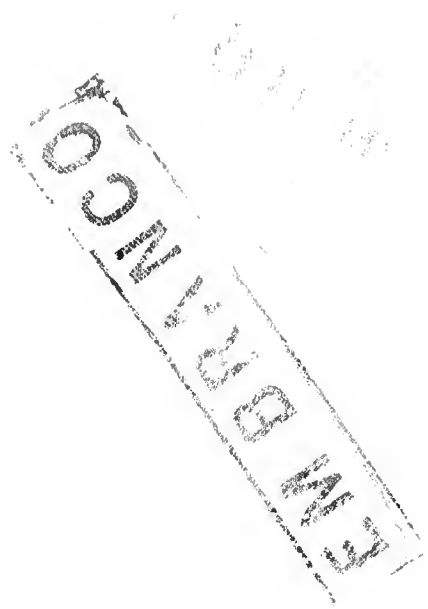
Face o todo exposto, requer sejam tomadas providências e que se coadunem com os fatos narrados na presente, vislumbrando, desta forma, evitarmos possíveis transtornos.

Pede Deferimento.

Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 2005.

JOIA INCORPORAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA

Av. das Américas 4200 Ed. Buenos Aires Gr. 609 Barra Rio RJ CEP 22640-102 Tel/Fax: (21) 2431-0694 - (21) 2431-2408


SCANNED

241

S Patr/1
Fls nº 32
Az·SF

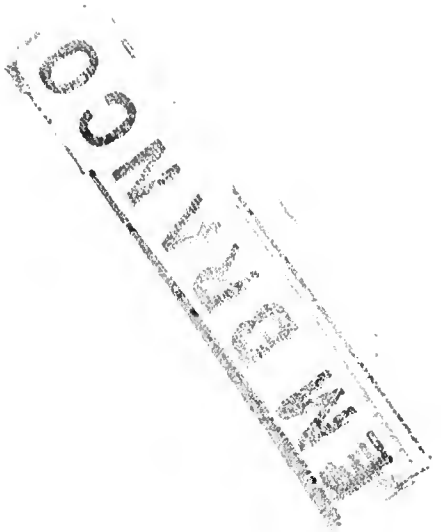
Rio de Janeiro , 09 de Agosto de 2006

AO
MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO MILITAR DO LESTE

JOIA INCORPORAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA., sociedade inscrita no CNPJ sob o nº 05.844.012/0001-16 , com sede nesta Cidade na Av. das Américas , nº 4200 , Bl. 04 , Grupo 609 , Barra da Tijuca/RJ , na qualidade de adquirente das áreas objeto da Concorrência Pública nº 06-SPATR/1/2005- 1º RM , vem pela presente e nos melhores termos de direito, salientar o que se segue :

A ocultação por vícios redibitórios pela vendedora por ocasião do Edital de Licitação e da contratação realizada implica no comprometimento da qualidade da coisa adquirida e , se não afastados tais vícios , tornam-se impróprios os fins pretendidos pela adquirente , qual seja, a incorporação imobiliária , conforme abaixo elencados :

a) Duas tubulações da Companhia Estadual de Águas e Esgoto – CEDAE , sendo uma de 400 mm de diâmetro e outra de duas polegadas de diâmetro , localizadas no interior das áreas adquiridas , conforme demonstrado através de planta em anexo , pela Rua André Rocha, e um tubo de duas polegadas , saindo desta adutora atravessando o terreno , impedindo a



terraplanagem do projeto que se encontra em fase de aprovação na Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro.

b) Poligonal , existente nos terrenos , processo nº 890618/03 ( DNPM ) , que está sendo renovado seu alvará pelo prazo de 5 ( cinco ) anos ou mais , dando direito a terceiros à exploração de saibro e outros minerais , impedindo a atividade da empresa compradora que é a construção e a incorporação de prédios , causando danos e prejuízos irreparáveis e de difícil ou quase impossível solução.

O citado processo encontra-se em adiantado estágio de aprovação em relatório final e em vias de ser concedida a exploração de lavra, além de ter a empresa adquirente um estranho dentro de sua propriedade com poderes e mais liberdade que o dono , o que fere frontalmente a lei que diz , que o proprietário tem direito a usar , fruir e ter amplo domínio sobre o bem adquirido.

## DAS ATUALIZAÇÕES E JUROS

Com referência a atualização dos valores e dos juros aplicados no saldo devedor , não concordamos com os mesmos, estando o nosso departamento de contabilidade apurando as correções e os juros.

Face ao todo exposto mais uma vez esperamos a compreensão e o espírito elevado até o momento dispensado à empresa requerente, com a solução dos vícios redibitórios robustamente comprovados neste documento , bem como a diminuição ampla dos juros e correções aplicadas.

Atenciosamente

Joia Incorporações e Construções Ltda.

Av. das Américas, 4200 Ed. Buenos Aires - Gr 609 - Barra - Rio - RJ - CEP 22640-102 Tel/Fax: (21) 2431-0694 - (21) 2431-2408

EM BRANCO

S Patr/1
Fls nº 25

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO MILITAR DO LESTE
1ª REGIÃO MILITAR
(4º Distrito Militar/1891)
REGIÃO MARECHAL HERMES DA FONSECA

Of nº 269 -SPatr/1-SS2 Rio de Janeiro, RJ, 10 de agosto de 2006.

Senhor Procurador,

Versa o presente documento a respeito de contestações apresentadas a este Comando pela empresa JÓIA INCORPORAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA, com referência à aquisição das áreas de Guerenguê e Curicica, ambas de propriedade da União Federal, jurisdicionadas ao Exército Brasileiro, adquiridas mediante Contrato de Promessa de Compra e Venda, celebrado em 28 Set 2005, e, posteriormente, complementado com o Termo Aditivo lavrado em 11 Mai 2006.

2. Sobre o assunto e em complemento ao contido no Of nº 245- SPatr/1-SS2, de 21 Jul 2006, do Cmdo Ap Reg/1 à essa Procuradoria, informo a V Exª o que se segue:

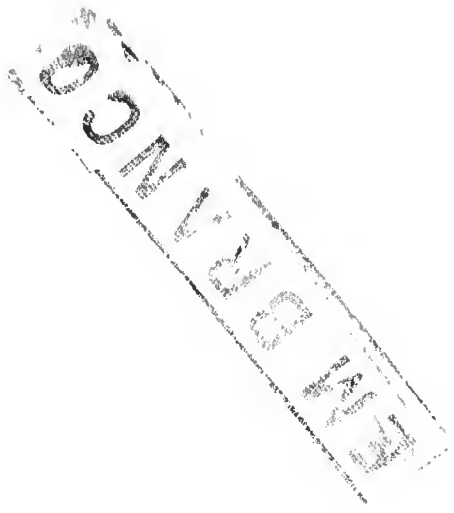
a. Com a correspondência datada de 09 Ago Ago 2006 (cópia anexa), a empresa JÓIA INCORPORAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA reclama e solicita providências sobre a existência de duas tubulações da CEDAE cortando a área adquirida, uma com diâmetro de 400 mm e a outra com diâmetro de 2 polegadas, esta última é subterrânea e atravessa a área praticamente ao meio, o que não era do conhecimento deste Comando, provavelmente, é do tempo em que as áreas eram jurisdicionadas ao Ministério da Saúde, utilizadas pela Colônia Juliano Moreira;

b. Na mesma correspondência, a mencionada empresa informa a existência de um alvará de licença expedido pelo Departamento Nacional de Produção Mineral (DNPM) a favor de João Bosco Charra, para a exploração de saibro e outros minerais nos imóveis adquiridos da União/Exército Brasileiro, causando danos e prejuízos irreparáveis às atividades da empresa compradora, que é a construção e a incorporação de prédios, e

c. Ainda, na correspondência supracitada, é informado que aquela empresa não concorda com a importância de **R$ 5.028.052,47**, a qual deveria ter sido paga em **18 Jul 2006**, porém não apresentou a planilha com o novo cálculo. Foi prometido a entrega da planilha em tela até o dia 14 Ago 2006.

3. Outrossim, informo a V Exª o seguinte, com relação ao alvará de licença do DNPM:

a. Com o Of nº 349-SPatr/1-SS2, de 21 Dez 2005 (cópia anexa), deste Comando ao DNPM, foi solicitado informar se o alvará expedido pelo DNPM a favor de João Bosco Charra era válido, haja vista que o Exército não havia sido consultado a respeito da concessão da citada autorização, bem como informar quais são os direitos do detentor do alvará de pesquisa, obtido a revelia do proprietário do imóvel;


SCANNED

244

S Patr/1
Fls nº 36

b. Com o Of nº 162-SPatr/1-SS2, de 17 Mai 2006 (cópia anexa), deste Comando ao DNPM, foi solicitado informar o pedido constante do Of nº 349-SPatr/1-SS2, de 21 Dez 2005, e

c. Com o Of nº 0968-CHDST-2006, de 23 Mai 2006 (cópia anexa), do DNPM a este Comando de Apoio Regional, foi confirmado a existência do alvará de licença em questão e informado que as autorizações de pesquisas são outorgadas sem consulta aos proprietários, sejam terras públicas ou privadas, com amparo no art 20, inciso IX e art 176 da Constituição Federal e art 27 do Código de Mineração e, que maiores informações poderiam ser obtidas no site www.dnpm.gov.br.

4. Em face do exposto, remeto a V. Exª a documentação anexa para as providências julgadas cabíveis, haja vista o não pagamento do saldo devedor no dia 18 Jul 2006, conforme consta na cláusula segunda do Termo Aditivo à Escritura de Promessa de Compra e Venda, celebrado em 11 Mai 2006.

Na certeza da atenção que V Exª dará ao assunto, aproveito a oportunidade para reiterar protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

**Gen Bda MARCIO TADEU BETTEGA BERGO**
Comandante de Apoio Regional da 1ª Região Militar

A Sua Excelência o Senhor
**Dr. ANTONIO CARLOS FERREIRA DA COSTA**
Procurador da Fazenda Nacional no Estado do Rio de Janeiro
Av Presidente Antonio Carlos, nº 375-sala 614 – Centro – Rio de Janeiro/RJ
CEP 20.020-010

Recebi em 10/8/06

**Antonio Carlos Ferreira da Costa**
Procurador da Fazenda Nacional
Chefe da Divisão de Assuntos Patrimoniais-DIAPA
PFN/RJ
Matrícula SIAPE nº 108396

EMBARGO

245

S Patr/1
Fls nº 37

**MINISTÉRIO DA DEFESA**
**EXÉRCITO BRASILEIRO**
**COMANDO MILITAR DO LESTE**
**1ª REGIÃO MILITAR**
(4º Distrito Militar/1891)
**REGIÃO MARECHAL HERMES DA FONSECA**

**Of nº 275 -SPatr/1-SS2**
**"URGENTÍSSIMO"**

**Rio de Janeiro, RJ, 16 de agosto de 2006.**

Senhor Diretor Presidente,

Versa o presente documento a respeito de duas tubulações da CEDAE em área de propriedade da União Federal, jurisdicionada ao Exército Brasileiro, localizada à Estrada do Guerenguê, esquina com a Rua André Rocha, em Curicica, com área de 340.717,80 m².

2. Sobre o assunto, informo a V Sª o que se segue:

a. o referido imóvel foi alienado;

b. uma das tubulações, com diâmetro de 400 mm, encontra-se próxima à Rua André Rocha;

c. a outra tubulação, com diâmetro de duas polegadas, é subterrânea e corta a área praticamente ao meio, a partir da confluência da Estrada do Guerenguê com a Rua André Rocha; e

d. o adquirente do terreno alega que tais dutos interferem nos projetos para utilização da área.

3. Em face do exposto e atendendo solicitação do Procurador da Fazenda Nacional no Estado do Rio de Janeiro, remeto a V. Sª cópia de parte da planta da área com as tubulações demarcadas e solicito informar, com a maior brevidade possível, se elas se encontram ativadas ou desativadas. Caso ativas, a data de sua implantação.

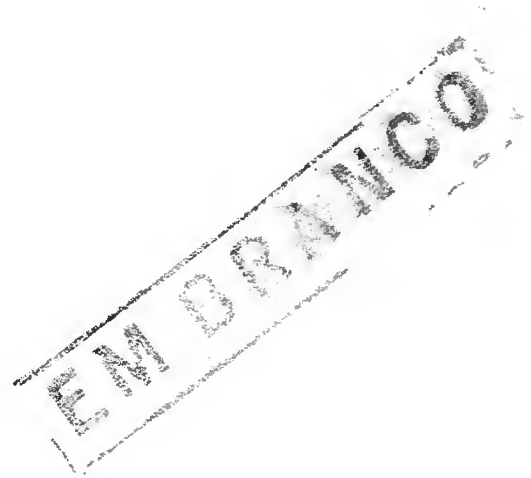
Na certeza da atenção que V. Sª dará ao assunto, aproveito a oportunidade para apresentar protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

**Gen Bda MARCIO TADEU BETTEGA BERGO**
Comandante do Apoio Regional da 1ª Região Militar

A Sua Senhoria o Senhor
**Dr. LUTERO DE CASTRO CARDOSO**
Diretor Presidente da Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE
Rua Sacadura Cabral, nº 103 – Saúde – Rio de Janeiro/RJ
CEP 20.081-902

CEDAE - PRG
PROTOCOLO GERAL
RECEBIDO, 16 AGO 2006


EM BRANCO

246

S Patr/1
Fls nº 38

**MINISTÉRIO DA DEFESA**
**EXÉRCITO BRASILEIRO**
**COMANDO MILITAR DO LESTE**
**1ª REGIÃO MILITAR**
(4° Distrito Militar/1891)
**REGIÃO MARECHAL HERMES DA FONSECA**

| | |
|---|---|
| Praça Duque de Caxias, 25, Centro, Rio de Janeiro/RJ | **Msg nº92 - S Patr/1-SS2** |
| CEP 20.221-260 | **Data: 17 Ago 2006** |
| Fax: 2519-5453 **"URGENTE"** | **Esta folha + 1 (uma) fl** |

**PARA / TO**
**Nome / Name:**
**Órgão / Firm: Superintendente da CEDAE – Loja do Tanque**
**Fax nº: (21) 2428-7867**
**Anexo: Of nº 275- Spatr/1-SS2, de 16 Ago 2006**

**DE / FROM**
**Nome / Name: Órgão / Firm: Gen Bda MARCIO TADEU BETTEGA BERGO - Comandante de Apoio Regional da 1ª Região Militar**

**MENSAGEM / MESSAGE**

1. Versa o presente documento a respeito de duas tubulações da CEDAE em área de propriedade da União Federal, jurisdicionada ao Exército Brasileiro, localizada à Estrada do Guerenguê, esquina com a Rua André Rocha, em Curicica, com área de 340.717,80 m².

2. Sobre o assunto e visando agilizar a resposta ao Procurador da Fazenda Nacional no Estado do Rio de Janeiro – PFN/RJ, remeto a V. Sª cópia do Of nº 275- SPatr/1-SS2, de 16 Ago 2006, deste Comando ao Presidente dessa Empresa, o qual foi entregue naquela Companhia em 16 Ago 2006, conforme protocolo geral registro 1288.

3. Em face do exposto, solicito a V. Sª informar a este Comando, com a maior brevidade possível, a respeito das tubulações citadas no ofício anexo.

**Gen Bda MARCIO TADEU BETTEGA BERGO**
Comandante de Apoio Regional da 1ª Região Militar

Caso não sejam bem recebidas todas as páginas, favor contatar-nos
If the pages have not been received, please call us
PARA TRANSMITIR CHAME / to transmit, call - (21) 2519-5453 Ritex: 810-5453
PARA FALAR-NOS CHAME / to speak to us, call - (21) 2519-5446

SAN DIEGO

247

S Patr/1
Fls nº 39
21 SET

**MINISTÉRIO DA DEFESA**
**EXÉRCITO BRASILEIRO**
**COMANDO MILITAR DO LESTE**
**1ª REGIÃO MILITAR**
**(4º Distrito Militar)**
**REGIÃO MARECHAL HERMES DA FONSECA**

**Of nº** 349 **SPatr/1-SS2** Rio de Janeiro, 21 de dezembro de 2005.

Senhor Diretor,

1. Versa o presente expediente a respeito da existência de alvará expedido pelo DNPM (Departamento Nacional de Produção Mineral) a favor de JOÃO BOSCO CHARRA, inscrito no CPF Nº 324.710.757-91, para pesquisa em imóvel de propriedade da União Federal, jurisdicionado ao Exército Brasileiro, com área de 340.717,80 m², localizado à esquina da Estrada do Guerenguê com a Rua André Rocha, no bairro de Curicica – Rio de Janeiro/RJ.

2. Sobre o assunto, solicito a V. Sª informar a este Comando se o citado alvará é válido, haja vista que o Exército não foi consultado a respeito da concessão da citada autorização.

3. Finalmente, solicito a V. Sª informar quais os direitos do detentor do alvará de pesquisa com relação a imóvel público ou de propriedade privada, obtido a revelia do proprietário.

Atenciosamente,

**Gen Bda HAMILTON DE OLIVEIRA RAMOS**
**Rsp p/ Comandante da 1ª Região Militar**

A Sua Senhoria o Senhor

Diretor do DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL

Recebi a 1ª Via
Em 21 Dez 2005

Endereço para correspondência:
Comando da 1ª Região Militar
Praça Duque de Caxias, nº 25 - 4º andar - Centro
CEP: 20.221-260 – Rio de Janeiro/RJ

EN BLANCO

240

S Patr/1
Fls nº 40
2ºSPtr

**MINISTÉRIO DA DEFESA**
**EXÉRCITO BRASILEIRO**
**COMANDO MILITAR DO LESTE**
**1ª REGIÃO MILITAR**
**(4º Distrito Militar)**
**REGIÃO MARECHAL HERMES DA FONSECA**

**Of nº** 350 **SPatr/1-SS2**

Rio de Janeiro, 21 de dezembro de 2005.

Senhor Diretor,

1. Versa o presente expediente a respeito da existência de um alvará expedido pelo DNPM (Departamento Nacional de Produção Mineral) para pesquisas nos imóveis alienados à empresa JOIA INCORPORAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA.

2. Sobre o assunto e em atenção à solicitação contida na correspondência dessa empresa, datada de 19 Dez 2005, informo a V.Sª o que se segue:

a. o alvará para pesquisa nos terrenos, objeto da alienação a essa empresa, a favor de João Bosco Charra, foi obtido a revelia do Exército;

b. este Comando desconhece a legislação a respeito, mas crê que o simples alvará de pesquisa não dá direito e nem poderes para que alguém entre no terreno sem a autorização do proprietário.

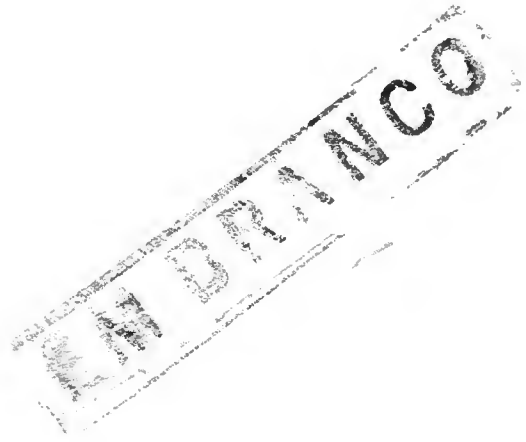
3. Outrossim, informo a V. Sª que este Comando expediu ofício ao DNPM (anexo) a fim de esclarecer o assunto.

Atenciosamente,

**Gen Bda HAMILTON DE OLIVEIRA RAMOS**
**Resp p/ Comandante da 1ª Região Militar**

A Sua Senhoria o Senhor
**ISRAEL FAUSTINO FILHO**
Diretor da JOIA INCORPORAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA
Av. das Américas, 4200 – Ed. Buenos Aires – Gr. 609 – Barra da Tijuca
CEP 22640-102, Rio de Janeiro/RJ

Recebi a 1ª Via
Em 21 De z 2005


ENDRINCO

S Patr/1
Fls nº 46

**MINISTÉRIO DA DEFESA**
**EXÉRCITO BRASILEIRO**
**COMANDO MILITAR DO LESTE**
**1ª REGIÃO MILITAR**
(4° Distrito Militar/1891)
**REGIÃO MARECHAL HERMES DA FONSECA**

**Of nº 162 - SPatr/1-SS2**
**"URGENTE"**

Rio de Janeiro, 17 de maio de 2006.

Senhor Diretor,

1. Versa o presente documento a respeito de existência de alvará expedido pelo DNPM (Departamento Nacional de Produção Mineral) a favor de JOÃO BOSCO CHARRA, inscrito no CPF Nº 324.710.757-91, para pesquisa em imóvel de propriedade da União Federal, jurisdicionado ao Exército Brasileiro, com área de 340.717,80 m², localizado à esquina da Estrada do Guerenguê com a Rua André Rocha, no bairro de Curicica – Rio de Janeiro/RJ.

2. Sobre o assunto, remeto a V Sª cópia do Of nº 349 – S Patr/1-SS2, de 21 Dez 2005, do Comando da 1ª RM a esse Departamento, solicitando informar, com a maior brevidade possível, o que foi pedido no citado ofício, evitando, assim, que sejam tomados outros caminhos legais para obtenção do que foi solicitado.

Atenciosamente,

**Gen Bda MARCIO TADEU BETTEGA BERGO**
Comandante de Apoio Regional da 1ª Região Militar

A Sua Senhoria o Senhor
**WALTER RUBENS HILDEBRAND**
Diretor do Departamento Nacional de Produção Mineral / 9º Distrito / Rio de Janeiro
Av. Nilo Peçanha, Nº 50 - Grupo 709, 713 - Centro
Rio de Janeiro/RJ
Cep: 20.044-900

Recebido em 18.05.06.
Gabinete 9º Distrito - DNPM/RJ.

63 RKD NL

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL
DNPM - 9º DISTRITO / RJ
AV. NILO PEÇANHA – Nº 50 – GRUPOS 709/713
CENTRO – RIO DE JANEIRO – RJ – CEP: 20044-900

250

DNPM
Departamento Nacional de Produção Mineral

Ofício Nº **0968** CHDST – 2006

Rio de Janeiro, 23 de maio de 2006

S Patr/1
Fls nº 42

**Referência: Ofício nº 162-Spatr/1-SS2**

Sr. Comandante,

Em atenção ao expediente acima referenciado, que reitera o de nº 349/2005, temos a informar que o Sr. **João Bosco Charra** é interessado em dois processos neste DNPM, o de nº **890.502/2002** e o de nº **890.618/2003**, no qual foi autorizado pelo Alvará de Pesquisa nº **2.191/2004**, a pesquisar **saibro** no município do Rio de Janeiro, na localidade de Curicica, título que teve prazo de validade expirado em 17/03/2006, quando, tempestivamente, foi apresentado o relatório de pesquisa exigido pelo Código de Mineração, considerado preliminarmente adequado e que se encontra aguardando vistoria por técnico deste DNPM, para verificação *in loco* das informações prestadas. Adiantamos que o citado relatório é positivo, informa a existência de uma reserva de 751.272,50 $m^3$ de saibro e sua eventual aprovação implica a existência de uma jazida mineral a ser aproveitada de acordo com os procedimentos técnico-legais do Código de Mineração.

Informamos ainda que, com base nos dispositivos constitucionais que definem a propriedade pela União dos recursos minerais (art.20-IX; art.176), as autorizações de pesquisa são outorgadas sem consulta aos superficiários (proprietários/posseiros), sejam as terras públicas ou privadas, cabendo aos mesmos as garantias previstas na própria Constituição e no Código de Mineração, na fase de pesquisa (eventuais indenizações e renda por ocupação – art.27CM) e na de lavra (participação nos resultados – art.176CF). Maiores detalhes sobre a legislação específica e procedimentos poderão ser obtidos pela *internet* no nosso sítio ***www.dnpm.gov.br***.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição de V.S.ª para maiores esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,

**WALTER RUBENS HILDEBRAND**
**Chefe do 9ºDS/DNPM**

Exército Brasileiro
CML - 1ª RM
Protocolo do Cmdo Ap Reg/1
Nr. 686
Data: 06 / 06 / 2006
Destino: S/ PATR
Visto

Anexos: - ficha cadastral Proc.DNPM 831.175/2003
- planta de situação do requerimento de pesquisa
- situação das áreas (SIGMINE)

Ilmo. Sr.
Comandante de Apoio Regional da 1ª Região Militar
**Gen Bda MARCIO TADEU BETTEGA BERGO**
Comando da 1ª Região Militar
Praça Duque de Caxias, nº 25 – 4º andar - Centro
Rio de Janeiro-RJ CEP 20221-260

EM. DE PATRIMÔNIO
PROT. Nº 329
ENTRADA 07/06/2006
CONTROLE SS2

Av. Nilo Peçanha. 50/709-Centro
Rio de Janeiro – RJ - CEP: 20.020-100
TEL.: (21) 2215-6376 – FAX.: (21) 2215-6377

17193



251

S Patr/1
Fls nº 43

**MINISTÉRIO DA DEFESA**
**EXÉRCITO BRASILEIRO**
**COMANDO MILITAR DO LESTE**
**1ª REGIÃO MILITAR**
(4º Distrito Militar/1891)
**REGIÃO MARECHAL HERMES DA FONSECA**

**Of nº 245 -SPatr/1-SS2**

**Rio de Janeiro, RJ, 21 de julho de 2006.**

Senhor Procurador,

1. Versa o presente documento a respeito da rescisão automática do Contrato (Escritura) de Promessa de Compra e Venda, celebrado na Gerência Regional do Patrimônio da União no Estado do Rio de Janeiro (GRPU/RJ) em 28 Set 2005, no Livro nº 3 – Especial, fls 124/127, referente à venda dos imóveis de propriedade da União Federal, jurisdicionados ao Exército Brasileiro, localizados à Avenida Adauto Botelho, s/nº, em Curicica, nesta Cidade, à empresa JÓIA INCORPORAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA.

2. Sobre o assunto, informo a V Exª o que se segue:

**a. Descrição dos imóveis alienados**

1) Cadastrado no Exército sob o nº RJ 01-0396
- Área: 340.717,80 m²
- Inscrição municipal: 3007358-9
- Código do logradouro: 02133-7

2) Cadastrado no Exército sob o nº RJ 01-0397
- Área: 74.445,94 m²
- Inscrição municipal: 3007357-1
- Código do logradouro: 04238-2

**b. Concorrência Pública**

Concorrência Pública nº 006- SPatr/1/2005 – Cmdo 1ª RM, de 27 Jul 2005, cujo Aviso de Licitação foi publicado no DOU Nº 145, de 29 Jul 2005, Seção 3, fl 10 e no Jornal do Commercio do Rio de Janeiro, edição de 29 Jul 2005, fl A-5.

EM BRANCO

S Patr/1
Fls nº 44
2ºSgt

**c. Do Pagamento**

1) Previsto no Contrato de Promessa de Compra e Venda de 28 Set 2005

A empresa JÓIA INCORPORAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA foi a vencedora da licitação com a proposta no valor de R$ 7.340.000,00 (sete milhões trezentos e quarenta mil reais), pagando, como entrada, a importância de R$ 734.000,00 (setecentos e trinta e quatro mil reais), em 28 Set 2005 (10 % do valor da venda) e o restante, no valor de R$ 6.606.000,00 (seis milhões seiscentos e seis mil reais), a ser pago em uma única parcela, até 31 Jan 2006, atualizado na forma do disposto no item III do Art 27 da Lei nº 9.636, de 15 Mai 1998, conforme o constante da cláusula quarta do citado Contrato de Promessa de Compra e Venda, além dos Art 24, 27 e 28 da Lei nº 9.636/1998, previstos na letra "b" do item nº 5 do Edital de Licitação (Concorrência Pública nº 006- SPatr/1/2005 – Cmdo 1ª RM).

2) Pagamento efetuado

Foram efetuados pela empresa JÓIA INCORPORAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA dois depósitos na Conta Única da Secretaria do Tesouro Nacional/Fundo do Exército, um de R$ 734.000,00 (setecentos e trinta e quatro mil reais), em 28 Set 2005, correspondente a entrada e outro de R$ 2.600.000,00 (dois milhões e seiscentos mil reais), em 30 Jan 2006.

3) Atraso do pagamento do saldo devedor

Com amparo na letra "c" do item nº 5 do edital de licitação (Concorrência Pública nº 006- SPatr/1/2005 – Cmdo 1ª RM) o prazo para o pagamento integral do preço com os acréscimos previstos foi prorrogado até o dia 30 Abr 2006.

**d. Termo Aditivo à Escritura de Promessa de Compra e Venda, celebrado em 11 Mai 2006**

1) Pela Cláusula Segunda do citado Termo, o prazo final, impreterível e impostergável para o pagamento do saldo remanescente do preço foi fixado em **18 Jul 2006**, e

2) Com o Of nº 228- SPatr/1-SS2, de 10 Jul 2006, do Cmdo Ap Reg/1 à empresa JÓIA INCORPORAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA, foi informado que no prazo final de 18 Jul 2006, o saldo remanescente, devidamente corrigido, seria no valor de **R$ 5.028.052,47** (cinco milhões vinte e oito mil cinqüenta e dois reais e quarenta e sete centavos).

3. Em face do exposto e haja vista o não pagamento do saldo devedor no dia 18 Jul 2006, solicito a V. Exª a possibilidade de notificar a empresa em questão para que a mesma restitua à União/Exército os imóveis, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme previsto na cláusula segunda do Termo Aditivo anteriormente citado, e outras providências julgadas cabíveis.

SAN FRANCISCO
SAN FRANCISCO

253
S Patr/1
Fls nº 45
2ª Sec

4. Finalmente, remeto a V. Exª, como subsídio, cópia da seguinte documentação:

a. Edital de Concorrência Pública nº 006- SPatr/1/2005 – Cmdo 1ª RM, datado de 27 Jul 2005;

b. Contrato de Promessa de Compra e Venda, celebrado em 28 Set 2005;

c. Termo Aditivo lavrado em 11 Mai 2006, e

d. Of nº 228- SPatr/1-SS2, de 10 Jul 2006, do Cmdo Ap Reg/1 à empresa JÓIA INCORPORAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA.

Na certeza da atenção que V Exª dará ao assunto, aproveito a oportunidade para apresentar protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

**Gen Bda MARCIO TADEU BETTEGA BERGO**
Comandante de Apoio Regional da 1ª Região Militar

A Sua Excelência o Senhor
**Dr. ANTONIO CARLOS FERREIRA DA COSTA**
Procurador da Fazenda Nacional no Estado do Rio de Janeiro
Av Presidente Antonio Carlos, nº 375-sala 614 – Centro – Rio de Janeiro/RJ
CEP 20.020-010

EM BRANCO

254

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO MILITAR DO LESTE
1ª REGIÃO MILITAR
(4° Distrito Militar/1891)
REGIÃO MARECHAL HERMES DA FONSECA

S Patr/1
Fls nº 46

Of nº 292 -SPatr/1-SS2

Rio de Janeiro, RJ, 22 de agosto de 2006.

Senhor Procurador,

1. Versa o presente documento a respeito das planilhas do cálculo do saldo devedor, em 18 Jul 2006, da empresa JÓIA INCORPORAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA, conforme Termo Aditivo à Escritura de Promessa de Compra e Venda, celebrada em 11 Mai 2006.

2. Sobre o assunto, informo a essa Procuradoria o que se segue:

a. duas planilhas do Cap Torres, datadas de 09 Mai e 05 Jul 2006, respectivamente, constando o valor de R$ 5.028.052,47, para o saldo devedor no dia 18 Jul 2006, e

b. planilha do contador da empresa Jóia Incorporações e Construções Ltda, datada de 14 Ago 2006, na qual consta o valor de R$ 4.841.268,35, como saldo devedor no dia 18 Jul 2006.

3. Em face do exposto e em atenção à solicitação verbal dessa Procuradoria, remeto a V. Exª a Parte s/nº, de 17 Ago 2006 (cópia anexa), do Ch NCPFPaz ao Ordenador de Despesas(OD), na qual o Cap Fabiano Torres Júnior, do Quadro Complementar de Oficiais – Contador, aborda as divergências entre o seu cálculo e o do contador da citada empresa.

Na certeza da atenção que V Exª dará ao assunto, aproveito a oportunidade para apresentar protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

Gen Bda MARCIO TADEU BETTEGA BERGO
Comandante de Apoio Regional da 1ª Região Militar

A Sua Excelência o Senhor
Dr. ANTONIO CARLOS FERREIRA DA COSTA
Procurador da Fazenda Nacional no Estado do Rio de Janeiro
Av Presidente Antonio Carlos, nº 375-sala 614 – Centro – Rio de Janeiro/RJ
CEP 20.020-010

EM BRANCO

255

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO MILITAR DO LESTE
COMANDO DA 1ª REGIÃO MILITAR
1ª RM(4° Dist Mil/1891 - Região Marechal Hermes da Fonseca)

S Patr/1
Fls nº 47

Rio de Janeiro, RJ, 17 Ago 06.

Parte S/ Nr
**URGENTÍSSIMO**

Do Ch NCPFPaz

Ao Sr OD

Assunto: esclarecimento da divergência de cálculo do saldo devedor de venda de imóvel.

Ref: Memo Nr 19-S Patr/1-SS2, de 16 Ago 06

1. Versa o presente expediente sobre esclarecimento da divergência de cálculo do saldo devedor da venda de imóvel.

2. Em resposta ao documento da referência:

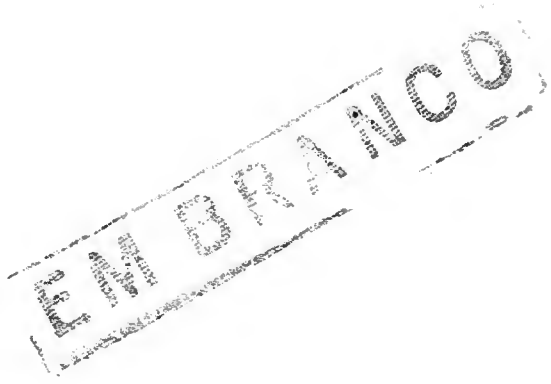
a. o imóvel foi ofertado a venda pelo preço de R$ 7.330.000,00 (sete milhões e trezentos e trinta mil reais), conforme concorrência pública Nr 006-S Patr/1/2005- Cmdo 1ª RM;

b. as alienações de imóveis estão reguladas pela Lei 9.636/98, especificamente nos Art 23 a 29;

c. a atualização e a correção do saldo devedor de imóvel alienado de forma parcelada, está regulada nos incisos II e III do Art 27, onde os juros são calculados a taxa nominal de 10% a.a., correspondente a 0,833333333333 % a.m., aplicado sobre o Saldo Devedor, mais a taxa de correção do índice aplicado as Cadernetas de Poupança; no contrato só está escrito o inciso III na parte de correção;

d. na venda do imóvel, a empresa firmou contrato de compra e venda no valor de R$ 7.340.000,00 (sete milhões e trezentos e quarenta mil reais), recolhendo à União o valor de R$ 734.000,00 (setecentos e trinta e quatro mil reais), correspondente a 10% do valor da venda, ficando o saldo de R$ 6.606.000,00 (seis milhões e seiscentos e seis mil reais);

e. segundo BAUER (2003), a correção monetária incide sobre o valor do principal mais os juros acumulados, o que não foi feito pelo Contador contratado pela empresa Jóia, evidenciando a diferença apurada entre um valor e outro; o contador contratado, contrariando as técnicas de


EMBARGO

S Patr/1
Fls nº 48

Matematica Financeira e beneficiando a empresa em questão, cálculos a correção somente pelo saldo do principal, sem os juros incidentes;

f. os índices de poupança utilizados são os que estão divulgados nos principais jornais de grande circulação no Brasil;

g. o inciso VI prevê, nos casos de IMPONTUALIDADE, multa de 2% mais juros de mora de 0,033% a.d., este último não foi levado em consideração pelo contador contrato pela empresa Jóia;

h. os valores ficaram divergentes pois as bases de cálculo utilizadas pela empresa Jóia não são as verdadeiras;

i. no dia 11 Maio 06, foi assinado um termo aditivo pelo valor de R$ 4.861.376,69 (quatro milhões, oitocentos e sessenta e um mil, trezentos e setenta e seis reais e sessenta e nove centavos) aceito por todos, mediante assinatura de todos os participantes;

j. o saldo da letra i. anterior foi corrigido conforme determina a Lei 9.636/98, incidindo juros e correção monetária de acordo com os índices de poupança oficiais.

3. Com base no exposto acima, informo-vos que os cálculos efetuados estão de acordo com a Lei 9.638/96, de acordo com os conhecimentos de Matemática Financeira.

4. Esclareço, ainda, que o Art 34 da Lei 9.636/98 prevê, salvo melhor juízo, que as vendas realizadas conforme o Art 27 deverão ser intermediadas pela Caixa Econômica Federal, conforme abaixo:

> Art. 34. A Caixa Econômica Federal representará a União na celebração dos contratos de que tratam os arts. 14 e 27, cabendo-lhe, ainda, administrá-los no tocante à venda do domínio útil ou pleno, efetuando a cobrança e o recebimento do produto da venda.
>
> § 1° Os contratos celebrados pela Caixa Econômica Federal, mediante instrumento particular, terão força de escritura pública.
>
> § 2° Em se tratando de aforamento, as obrigações enfitêuticas, inclusive a cobrança e o recebimento de foros e laudêmios, continuarão a ser administradas pela SPU.
>
> § 3° O seguro de que trata o inciso IV do art. 27 será realizado por intermédio de seguradora a ser providenciada pela Caixa Econômica Federal.

FABIANO TORRES JUNIOR – CAP QCO CONTADOR
CRC RJ 074814/0-5

EN BLANCO

GRPU / RJ
Fls. 250

EM BRANCO

- Apensamos os processos 10768 022 251/92-64, 10768 013 669/92-17 e 14235 000 169/96-27 ao 04967 0042 13/2005-66 (Vol 1 e Vol 2) em virtude da alienação das áreas jurisdicionadas ao EXÉRCITO.

ANDRÉ - 1º SGT TOPO

Rio, 28/02/2008.

257

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

Destaques do Governo

Controle de Processo e Documento

CPROD

## Consulta Processo/Documento

Nova

Voltar

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

**Interessado: MINISTERIO DA DEFESA/EXERCITO BRASILEIRO**
**Número do Protocolo: 04967.004213/2005-66**
**Assunto:** compra

**HISTÓRICO DA TRAMITAÇÃO**

| Data: **06/06/2005** | Situação: **EM TRÂMITE** |
|---|---|
| Localização: **SERVIÇO DE OPERAÇÕES NEGOCIAIS - SEONE/RJ/GF** | |

Nº de Acessos:
**351048**
Desde 16/11/2005

Antonio Carlos :

O processo encontra-se lançado no arquivo de responsabilidade do Exercito Brasileiro, conforme relação na porta. Consta Processo de C. e Venda vo lavrada no livro 03 - Especial fls 124. Anexado.

15/09/2006

CONVU

**Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - MP**
**Controle de Processos e Documentos - CPROD**

## FICHA DE ACOMPANHAMENTO

**Nº Documento** : **04967.011317/2006-16**
**Qtde. Anexos** : 0
**Data Abertura** : 15/09/2006
**Hora Abertura** : 08:32:41

**Espécie :** OFICIO **Número :** 1068 **Data :** 31/08/2006
**Código Class. Arquivo :**
**UF :** RIO DE JANEIRO **Município :** RIO DE JANEIRO **País :** BRASIL
**Procedência :** ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - AGU
**Solicitante :**

**Resumo do Assunto :**
PROCESSO NR. 2006.51.01.013717-8 - 14ª VF/RJ - ACAO DE ANULACAO DE NEGOCIO

**Complemento :** URGENTE

**Interessado :** JOIA INCORPORAcOes e construCOes

**Para :**

**Antecedentes :**

**Para o obséquio de**
( ) Falar-me ( ) Providenciar
( ) Examinar e Informar ( ) Dar Parecer
( ) Responder ( ) Arquivar
( ) Preparar Resposta ( ) Urgente
( ) Falar com _____

**Favor Providenciar até :** ____/____/_____

**Observações:**

**Data :** ____/____/_____

**Assinatura :** _____

**Data de Devolução :** ____/____/_____

ACOGEP/Contratos
anexar todos os
documentos relativos
ao imóvel bem como
encaminhar o
processo sobre o assunto

**Data:** 15/09/2006 8:47:54AM **Emitido por:** LUIZ CLAUDIO TEIXEIRA BASTOS **Página Única**

GERÊNCIA REGIONAL DO PATRIMÔNIO
DA UNIÃO NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
ANTONIO CARLOS BARBOSA GOMES
15/09/06

V. Rg 22/8

A COGET

S/c Joas dijo Bordoze

solicita providencias

urgentes.

GRPU-RJ
Rio, 1 de 06 de 20
PAULO CESAR RODRIGUES SIMÕES
Gerente Regional

EMPRÉSTIMO

**Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - MP**
**Controle de Processos e Documentos - CPROD**

## FICHA DE ACOMPANHAMENTO

**Nº Documento** : **04967.011317/2006-16**
**Qtde. Anexos** : 0
**Data Abertura** : 15/09/2006
**Hora Abertura** : 08:32:41

**Espécie :** OFICIO **Número :** 1068 **Data :** 31/08/2006
**Código Class. Arquivo :**
**UF :** RIO DE JANEIRO **Município :** RIO DE JANEIRO **País :** BRASIL
**Procedência :** ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - AGU
**Solicitante :**

**Resumo do Assunto :**
PROCESSO NR. 2006.51.01.013717-8 - 14ª VF/RJ - ACAO DE ANULACAO DE NEGOCIO
**Complemento :**

**Interessado :** JOIA INCORPORAcOes e construCOes

**Para :**

**Antecedentes :**

**Para o obséquio de**
( ) Falar-me ( ) Providenciar
( ) Examinar e Informar ( ) Dar Parecer
( ) Responder ( ) Arquivar
( ) Preparar Resposta ( ) Urgente
( ) Falar com _____

**Favor Providenciar até :** ____/____/_____

**Observações:**

**Data :** ____/____/_____

**Assinatura :** _____

**Data de Devolução :** ____/____/_____

EM BRANCO

260

MP / GRPU
04967.011317/2006-16
19 / 09 / 2006

**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO**
**PROCURADORIA REGIONAL DA UNIÃO NO RIO DE JANEIRO**

OFÍCIO Nº 1068 /2006/PRU/GDS

Rio de Janeiro, 31 de agosto de 2006.

**Ref.**
**Processo: nº 2006.51.01.013717-8 – 14ª VF/RJ**
**Autor: JOIA INCORPORAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA**
**Réu: UNIÃO**

Prezado Senhor,

Servimo-nos do presente para requisitar a V. Sa., os fundamentos de fato e de direito para a elaboração da defesa da União na ação em epígrafe.

A respeito, cumpre sublinhar que se trata de **ação de anulação de negócio jurídico cumulada com reparação por perdas e danos, objetivando, em síntese, a resolução do contrato de promessa de compra e venda do imóvel situado na Av. Adauto Botelho s/nº, Jacarepaguá, RJ, em decorrência da existência de eventuais vícios ocultos no mesmo, quais sejam: exploração de lavra e existência de tubulações da CEDAE, bem como a condenação em perdas e danos.** (docs. em anexo)

Solicitamos, por fim, devam os documentos ser encaminhados a esta Procuradoria com **a maior brevidade possível**, sob pena de ficar prejudicada a defesa da União.

EMBRANCO

Para agilizar o envio das informações disponibilizamos o seguinte e-mail: **glaucia.souto@agu.gov.br.**

Aproveitamos a oportunidade para renovar nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

GLÁUCIA DELGADO SOUTO
Advogada da União
Matrícula Siape 1311679

**GERÊNCIA REGIONAL DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO**
**ILMO. SR.**
**PAULO CESAR R. SIMÕES**
**AV. PRESIDENTE ANTONIO CARLOS Nº 375/CENTRO**
**RIO DE JANEIRO-RJ CEP. 20.020-010**

EM BRANCO

RICARDO MARIZ
ADVOGADOS ASSOCIADOS

EXMO. SR. DR. JUIZ FEDERAL DA VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO-RJ.

JFRJ - SEADI-RIO - 06/07/2006 - 16:32 - 05389-1/1

SJRJ - 2006.51.01.013717-8
RIO DE JANEIRO

JOIA INCORPORAÇOES E CONSTRUÇOES LTDA, inscrita no CNPJ/MF, sob o n. 05.844.012/0001-16, com sede nesta cidade na Av. das Américas, nº 4.200, bloco 04, Grupo 609, Barra da Tijuca, RJ, CEP 22.640-102, por seus advogados que esta subscrevem, com procuração anexa (Doc. 1) e escritório profissional nesta cidade, na Av. 13 de maio, nº 41, 21º andar, para onde desde logo requerem sejam enviados intimações e notificações, a teor do art. 39, inciso I, do CPC, vem respeitosamente à presença de V. Exa. propor a presente

**AÇÃO ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO CUMULADA COM REPARAÇÃO POR PERDAS E DANOS, COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DE TUTELA ESPECÍFICA**

pelo rito ordinário, com fulcro no artigo 282 e seguintes, do CPC, em face da **UNIÃO FEDERAL**, na pessoa de seu representante legal, e ainda do **COMANDO DO EXÉRCITO da 1ª Região Militar**, com endereço no Palácio Duque de Caxias, Centro-RJ, também na pessoa de seu representante legal, pelos fatos e fundamentos que a seguir passa a aduzir:

DOS FATOS

*I - Da Aquisição Imobiliária De Imóvel Público*

EM BRANCO

Justiça do Rio de Janeiro



1. De conformidade com a Lei nº 5.651, de 11/12/1970 e de acordo com autorização do Exmº Sr. Comandante do Exército, contida nas Portarias nºs 417 e 418, ambas de 21/08/2002, publicadas no DOU nº 165, de 27/08/2002, Seção 2, e no DOU nº 164, de 26/08/2002, Seção 2, respectivamente, a primeira ré na qualidade de titular e outorgante promitente vendedora e o 2º réu, por sua condição de possuidor e responsável administrativo em razão da jurisdição por ele exercida sobre as áreas , celebraram com a Autora – outorgada e promissária compradora – em **28 de setembro de 2.005**, **Contrato de Promessa de Compra e Venda** (Doc. 2) dos imóveis constituídos por terrenos sem benfeitorias, localizados na Av.Adauto Botelho s/nº, nos setores 4 e 4A, respectivamente, na freguesia de Jacarepaguá, Rio de Janeiro, RJ, sendo o primeiro com uma área de **340.717,80m2** e o segundo com uma área de **74.445,94m2**, tudo de conformidade com as especificações e confrontações constantes das matrículas **nºs 278.806 e 278.811**, ambas do **9º Registro Geral de Imóveis (RGI)**, cadastrados no Exército, respectivamente, sob os nºs RJ-01-0396 e RJ-01-0397, dados estes inseridos no contrato de promessa de compra e venda firmado em 28 de setembro de 2005, registrados no Livro nº 3- Especial, da Gerência Regional de Patrimônio da União no Rio de Janeiro;

2. Do aludido instrumento consta, estar revestido de natureza similar à escritura pública, de acordo com o inciso VI, do artigo 13, do Decreto-lei nº 147/67, com a redação dada pelo artigo 10 da Lei nº 5.421/68 , conforme nele expresso;

3. Outrossim, vale transcrever o disposto na **Cláusula Segunda** do referido instrumento de promessa de compra e venda, *in verbis* :

***"que os imóveis acima descritos e caracterizados se acham inscritos no cadastro municipal sob o nº 3007358-9 e 3007357-1, respectivamente, e código de logradouro nº 02133-7 e nº 04238-2, respectivamente, acham-se livres e desembaraçados de todos e quaisquer ônus real, convencional ou fiscal e, que eventual crédito tributário municipal oriundo da cobrança de impostos e taxas incidentes sobre os imóveis objeto deste contrato, encontra-se implícito no valor final acordado entre as partes, cabendo ao Outorgado Promitente Comprador as providências inerentes à extinção do mesmo"*** *(grifos nossos);*

4. Por seu turno, a autorização para venda de imóvel público está mencionada na **Cláusula Terceira**, reportando-se à autorização legislativa contida no artigo 1º da Lei nº 5.651, de 11/12/70, publicada no DOU de

14/12/1970 e a efetivação da alienação mediante regular processo licitatório, objeto de alusão na **Cláusula Quarta**, por decorrência do processo administrativo nº 04967-004213/2005-66;

*II – Do Preço Avençado*

5. Ainda na mesma **Cláusula Quarta**, foi estabelecido o valor respectivo de cada imóvel, correspondente às avaliações prévias levadas a cabo em âmbito administrativo (procedimento licitatório reportado), nos valores respectivos de **R$ 6.500.000,00** (seis milhões e quinhentos mil reais) e **R$ 830.000,00** (oitocentos e trinta mil reais), totalizando o valor de **R$ 7.340.000,00** (sete milhões, trezentos e quarenta mil reais);

6. Conforme ajustado no referido instrumento de promessa de compra e venda, ainda como, estipulado na mesma **Cláusula Quarta**, a **venda foi efetuada a prazo** , tendo sido desembolsada, a título de **entrada** (sinal e princípio de pagamento), a quantia de **R$ 734.000,00** (setecentos e trinta e quatro mil reais), correspondente a 10% do preço total avençado, ficando ainda ajustado que a diferença, no importe de **R$ 6.606.000,00** (seis milhões e seiscentos e seis mil reais), seria paga até 31/01/2006, após a atualização devida em obediência ao item 3 do artigo 27 da Lei nº 9.636, de 15/05/1998;

7. Em simultaneidade ao aludido pagamento e lavratura do instrumento de promessa de compra e venda, a Autora foi imitida na posse dos aludidos imóveis, ficando acordado que a transferência definitiva do domínio seria produzida no instante em que viesse a ocorrer a quitação do preço total avençado;

8. Conforme disposto na **Cláusula Quinta**, o referido Contrato de Promessa de Venda foi firmado em caráter **irrevogável e irretratável**, tendo ainda declarado o promitente comprador renunciar (sic): ***" o Outorgado Promitente Comprador a qualquer ação tendente a invalidar ou tornar ineficaz o negócio assim feito"***;

8.1 É patente a espúria pretensão das rés, promitentes vendedores, conforme se deduz da cláusula contratual retro mencionada, ao estabelecerem a famigerada renúncia da Autora, em flagrante violação do seu legítimo direito subjetivo de ação quanto a eventuais questionamentos judiciais em

relação ao negócio jurídico que contrataram, exorbitando *ab initio* o contrato de natureza privada como se do direito administrativo fosse, disposição essa que desde logo deve ser afastada por se mostrar nula de pleno direito, posto afrontar direito constitucional, o que desde logo requer a Autora;

*III – Do Registro Da Promessa De Compra e Venda*

9. Por sua vez, na **Cláusula Sexta** foram apontadas as certidões negativas exigidas por lei, **nada constando em certidão de ônus reais**, em certidão do 9º Ofício do Registro de Distribuição, de Quitação Fiscal e Situação Enfitêutica, e sem dívida ativa de impostos e taxas municipais, comprovando que os imóveis não são foreiros à municipalidade, ***"estando livres e desembaraçados"*** como restara afirmado na anterior **Cláusula Segunda**;

RICARDO MARIZ ADVOGADOS ASSOCIADOS

9.1 O instrumento contratual de promessa de compra e venda em referência encontra-se devidamente **registrado junto ao 9º Ofício do Registro Geral de Imóveis**, respectivamente, sob os nºs R-3 da **matrícula 278806-A** e R-3 da **matrícula 278811**, tudo conforme certidões ora em anexo (Docs. 3 e 4);

*IV – Da Repactuação e Do Novo Prazo De Exigibilidade Do Restante Do Preço*

10. Por conseqüência de fatos alheios à vontade da Autora, como não tivesse a disponibilidade financeira para adimplir a totalidade da obrigação exigível em 31/01/2006, houve entre as partes uma repactuação, mais

EM BRANCO

precisamente em **30/01/2006**, quando a Autora efetuou o pagamento da quantia de **R$ 2.600.000,00** (dois milhões e seiscentos mil reais), sendo tais atos explicitados no instrumento denominado **Termo Aditivo**, adiante especificado;

11. Nesse novel instrumento contratual, datado de **11/05/2006**, sob a forma de **Termo Aditivo** ( Doc. 5), houve ainda repactuação da obrigação original, com a consolidação do saldo devedor respectivo, após as atualizações que lhes foram impostas, fixando-se nova data de exigibilidade do saldo remanescente do preço, prevista esta para **18/07/2006**, **prazo tido por final, impreterível e impostergável**, para que a Outorgada promitente Compradora - ora Autora, efetue o pagamento integral do saldo do preço de compra dos imóveis referidos, com os acréscimos legais;

RICARDO MARIZ ADVOGADOS ASSOCIADOS

11.1 Na data respectiva do aludido **Termo,** o saldo devedor correspondia a **R$ 4.861.376,69** (quatro milhões, oitocentos e sessenta e um mil, trezentos e setenta e seis reais e sessenta e nove centavos); e como conseqüência ao descumprimento da obrigação na nova data aprazada consta pena de: ***"rescisão automática da escritura de promessa de compra e venda e perda em favor da União da parcela do preço até então paga, sem direito a qualquer tipo de indenização, inclusive sobre os investimentos aplicados em obras, serviços e as benfeitorias acaso feitas no imóvel"***, tudo em consonância com o disposto na **Cláusula Segunda do aludido Termo Aditivo**, respondendo ainda a Autora com: " ***multa diária no valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais)***;

EMBASSY COPY

12. Ainda no mesmo instrumento, em sua **Cláusula Quarta**, foi expressamente ratificado o instrumento contratual anterior (promessa de compra e venda), passando ambos a reger o negócio jurídico então realizado;

*V- Dos Fatos Ensejadores Da Aquisição Dos Bens Públicos*

13. À guisa de evidenciar os atrativos empresariais que a aquisição desses imóveis representavam e ainda significam para a Autora, vale registrar que o segundo réu (Exército) e interveniente nos aludidos instrumentos contratuais, antes mesmo de instaurado o procedimento licitatório visando a alienação dos imóveis, formalizou consulta mediante **OFÍCIO nº 22**, datado de **22/07/2005** (Doc. 6), à Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro, aos cuidados da Secretaria Municipal de Urbanismo, com propósito de subsidiar processo decisório para **projeto habitacional**, apurando-se a postura municipal adequada, particularmente sobre o zoneamento urbano;

RICARDO MARIZ ADVOGADOS ASSOCIADOS

14. Indiscutivelmente, tendo a Autora como atividade fim de seu negócio a incorporação e venda imobiliária de unidades habitacionais de natureza multifamiliar, não resta qualquer dúvida de que sua participação no certame licitatório levou precipuamente em conta as características físicas dos imóveis e a vocação mercadológica das áreas, mostrando-se a aquisição como negócio viável economicamente, até mesmo por conhecer do zoneamento urbano fixado pela municipalidade para as áreas em questão;

EM BRANCO

15. É certo que todas as informações disponibilizadas pelo segundo réu, antes e durante o certame licitatório, identificavam as oportunidades favoráveis à participação da Autora no processo de licitação, tanto no que se referia às características físicas dos imóveis, quanto à sua localização, conferindo-lhe a necessária segurança para empenhar-se na aquisição das retro citadas áreas, o que efetivamente veio a ocorrer. Ademais, a compatibilidade da destinação aos fins imobiliários com as atividades fim da Autora convergiam a interesses harmônicos, ou seja: a destinação das áreas para investimentos no setor da incorporação e venda de unidades habitacionais;

15.1 Ao adquirir o bem e registrá-lo no Cartório de Registro Geral de Imóveis, sem qualquer ônus ou restrição, a Autora demonstra que o ato de aquisição do terreno se fez com toda a aparência de regularidade e boa-fé;

RICARDO MARIZ ADVOGADOS ASSOCIADOS

***VI – Da Destinação Das Áreas Adquiridas***

16. Assim é que, vencedora do certame licitatório e após imitida na respectiva posse, inicialmente a Autora tratou de tomar providências, às expensas próprias, ao final de janeiro/2006, tais como o cercamento da área como um todo, a desenvolver os estudos preliminares tendentes à incorporação imobiliária, providenciando pré-projetos, alocando os recursos humanos e materiais necessários ao negócio pretendido, efetuando consultas prévias aos órgãos competentes para análise de viabilidade de implantação do empreendimento imobiliário pretendido que, a essa altura, se delineava na

LOAN

construção de pouco mais de 2.000 (duas mil) unidades habitacionais, efetuando assim despesas significativas;

17. Dessa forma, avançou a Autora em suas providências, concebendo projeto e tratando de providenciar o devido licenciamento junto aos órgãos públicos, conforme se extrai do processo administrativo nº 02/270.013/2006 (Doc. 7), de 10 fevereiro de 2006, com objetivo de aprovação do projeto de construção das sobreditas unidades habitacionais;

*VII – Dos Vícios e Gravames Ocultos*

RICARDO MARIZ ADVOGADOS ASSOCIADOS

18. Para surpresa da Autora, entretanto, ao final de maio de 2006, enquanto aguardava a regular tramitação da aprovação de seu projeto habitacional junto à municipalidade, bem como se preparava para materializar a implantação do projeto nas áreas adquiridas, quando ordenou a instalação do canteiro de obras, obteve informações de terceiros junto à comunidade local de que as referidas áreas, embora alienadas pela União, com a interveniência do Exército, eram objeto de possíveis direitos de exploração de "saibro", requeridas por particular desconhecido no local, como que, confirmatórias de comentários genéricos, havidos anteriormente;

19. Diante de tais informações, decidiu a Autora proceder a uma rigorosa vistoria nas áreas recém adquiridas visando prevenir impedimentos ou limitações ao direito de propriedade em vias de consumação. Por decorrência

EM BRANCO

dessa diligência, a Autora constatou que nas propriedades adquiridas havia fortes indícios da existência de possíveis interessados na extração de material de origem mineral, daí buscar junto ao órgão competente (DNPM) informações mais seguras;

20. Assim é que, em busca junto ao Departamento Nacional de Produção Mineral (**DNPM**), obteve cópia integral do **processo nº 890618/03**, ora em anexo (Doc. 8), vindo assim a confirmar as suspeitas narradas por terceiros, não só da existência do interesse na exploração de material de origem mineral contido nas áreas, mas também, por lamentável que seja, da procedência desse processo e do seu adiantado estágio atual, já em termos de aprovação do Relatório Final e em vias de ser concedida a exploração de lavra, em **23/06/2006**;



21 Ao aprofundar as diligências físicas nas áreas adquiridas, buscando ainda prevenir-se de outros possíveis e até então desconhecidos embaraços, veio a Autora também a constatar a **existência de duas tubulações da Companhia Estadual de Águas e Esgotos – CEDAE**, sendo uma de 400mm de diâmetro e outra de 2 (duas) polegadas de diâmetro, localizadas no interior das áreas adquiridas, conforme demonstrado através das plantas em anexo (Doc. 9 e10) fato esse que gerou o encaminhamento da Autora de correspondência à CEDAE solicitando informações precisas a respeito;

22. Pelo que se deduz, tanto a **Autorização para Pesquisa** já realizada com a previsível e iminente **Concessão de exploração de Lavra** mineral, bem como a existência das **tubulações da CEDAE**, representam

LOANED BY

inegável limitação ao direito de propriedade, quer quanto à sua fruição quer quanto à exploração para fins de implantação da incorporação imobiliária pretendida pela Autora, constituindo-se em verdadeiros **vícios redibitórios** somente recentemente conhecidos, não restando à Autora outra alternativa senão invocar a prestação jurisdicional ora proposta;

DO DIREITO E FUNDAMENTAÇÃO

*I - Da Antecipação da Tutela*

23. O instituto da tutela antecipada, buscando garantir a plena efetividade da prestação jurisdicional, traz em seu bojo a possibilidade de ser o provimento de mérito concedido de modo liminar.

24. Preceitua o artigo 273 do Código de Processo Civil brasileiro, *in verbis:*

> ***"Art.273. O juiz poderá, a requerimento da parte, antecipar, total ou parcialmente, os efeitos da tutela pretendida no pedido inicial, desde que, existindo prova inequívoca, se convença da verossimilhança da alegação e:***
>
> ***I – haja fundado o receio de dano irreparável ou de difícil reparação; ou***
>
> ***II – fique caracterizado o abuso de direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório do réu" (grifos nossos)***

DECLASSIFIED

25. Ensina a boa doutrina que, preenchidos os requisitos autorizadores da antecipação de tutela, deve o Magistrado concedê-la, posto que existem questões de mérito cujo retardamento de solução se revela insuportável.

26. Para tanto, é mister a existência de provas inequívocas e da verossimilhança do direito alegado, o que no caso em comento resta inquestionável, até mesmo pelas fotografias colacionadas à exordial.

27. No que tange às provas, que devem ser inequívocas, impende trazer à baila as lições do insigne processualista Ernane Fidélis dos Santos, *ad litteram*:

RICARDO MARIZ ADVOGADOS ASSOCIADOS

> ***"Prova inequívoca não é prova pré-constituída, mas a que permite, por si só ou em conexão necessária com outras também já existentes, pelo menos em juízo provisório, definir o fato, isto é, tê-lo por verdadeiro." (In Manual de Direito Processual Civil, Editora Saraiva, Ed. 9ª, 2003, pg. 316).***
>
> (grifos nossos)

28. Bem assim, diante de toda a documentação acostada, que revela, de per si, a robustez do direito lesionado pela parte Ré, não há como questionar a inequivocidade de tais provas, bem como a idoneidade das mesmas, sendo certo que integram os dois requisitos legais autorizadores para o deferimento da Antecipação da Tutela, quais sejam, a prova inequívoca da verossimilhança da alegação e a possibilidade da reversibilidade dos efeitos gerados pela decisão provisória, senão vejamos:

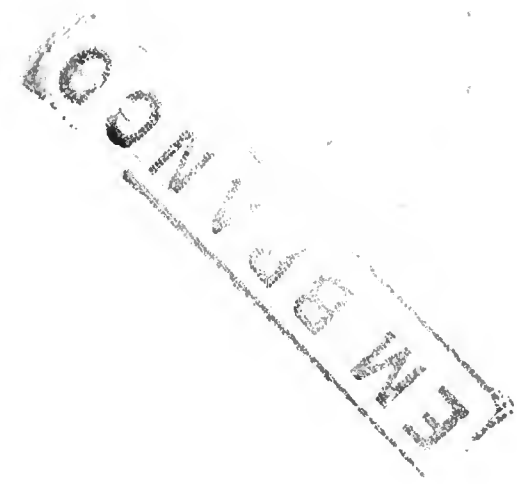
CSU BAKERSFIELD

*II- Da Prova Inequívoca Da Verossimilhança*

29. Trata-se de aquisição de imóvel pela parte Autora, através de contrato de promessa de compra e venda, celebrado com a União Federal revestido de legalidade em sua transmissão. Imóvel esse, originariamente do domínio da União Federal, que após desafetação, foi oferecido, licitado e adquirido em decorrência de contrato público em que indicava expressamente ser esta, uma propriedade de domínio PLENO, ou seja, em que os direitos elementares estariam ali presentes representados pela possibilidade de usar, gozar, dispor da coisa de maneira absoluta e perpétua, bem como a de reivindicá-la das mãos de quem a detenha.

RICARDO MARIZ ADVOGADOS ASSOCIADOS

30. Contudo, não foi isso que a Autora verificou recentemente ao ter contato físico com os imóveis. Trata-se na verdade de imóvel cuja propriedade encontra-se limitada em seu exercício. Seja por limitações voluntárias, como é o caso das tubulações da CEDAE, que deveriam estar constando nos registros como SERVIDÃO, caracterizando-se assim como um verdadeiro ônus real. Seja por limitação legal, constituída pela autorização de PESQUISA mineral deferida pelo DNPM, antes mesmo de realização da citada licitação, e até já realizada, com a possibilidade concreta de concessão de LAVRA para a exploração de saibro em vias de ser discricionariamente, expedida pelo Sr. Ministro das Minas e Energia, procedimentos esses, que já vincularam terceiro aos imóveis de maneira inexorável.



31. Tais LIMITAÇÕES constituem-se vícios insanáveis, que gravam de ônus, os direitos e interesses da empresa autora, sobretudo também se levarmos em conta a vinculação dos interesses da empresa autora na aquisição dos referidos imóveis, desde a oferta, momento do Aviso de Licitação, com único objetivo de neles erguer empreendimento imobiliário de grande porte. Dessa forma, não há dúvida também que restou a Autora subtraída de importantes informações acerca do negócio, privada que foi da noção exata da coisa, pois se soubesse dos gravames, certamente não teria se lançado no negócio.

32. Assim, não há como se negar a verossimilhança do direito pretendido. Os documentos acostados são cabais: o erro gerado na oferta pelo **Aviso de Licitação**; o instrumento público de **Contrato de Promessa de Compra e Venda** constando indevidamente estarem os **imóveis livres e desembaraçados de quaisquer ônus reais**; as **certidões do RGI** sem constar quaisquer anotações de servidões obrigatórias; o **processo DNPM Nº 890618/03**, anterior a todo o procedimento de alienação dos imóveis; as correspondências entre os órgãos públicos envolvidos, Exército e DNPM com datas pretéritas; as plantas de situação com as indicações das limitações; as correspondências e protocolos da Autora junto aos órgãos estaduais (CEDAE) e municipais além de outros que possam ser extraídos. Portanto aí está a prova inequívoca da verossimilhança do direito lesado da Autora.


EM BRANCO

33. Dessa maneira, tais fatos são incontroversos na medida em que são sustentados por verdadeiras provas pré-constituídas, documentos ora anexados e que já instruem a presente.

34. Logo, diante da relevância dos fundamentos e da concretude dos danos a serem reparados de imediato, repousa a verossimilhança do que se alega.

35. Ora, restou, sobremaneira, configurado o direito da Autora diante de todo o exposto, e ainda, em face dos documentos colacionados à presente, de modo que a demora na efetivação do requestado continuará causando gravames de natureza irreparável.

RICARDO MARIZ ADVOGADOS ASSOCIADOS

36. Outrossim, acaso deferidos os efeitos da tutela antecipatória requerida, é certo, por sua provisoriedade, que nenhum dano dela decorrerá em desfavor dos réus, sendo a qualquer momento suscetível de revogação, com o restabelecimento do *status quo*.

37. Contudo, não deferidos os efeitos antecipatórios da tutela específica ora requerida, ao revés, a Autora, além dos prejuízos já experimentados, sofrerá crescente agravamento de seus desembolsos e suportará indefinidamente as limitações ao patrimônio adquirido, dado que, mesmo que realizado o pagamento do saldo restante do preço, não poderá a autora exercer livre fruição das áreas como pretendido e ora comprovado, não podendo delas dispor como assegurado na Magna Carta/88.

EL BANCO

38. Além disso, é inegável que a Autora ficará sujeita ou exposta a riscos, inclusive os de invasão, e danos irreparáveis ou de difícil reparação, posto que uma vez efetuando o pagamento do restante do preço pactuado, além de não poder dispor de imediato dos bens, estará sujeita, no futuro, aos efeitos do artigo 730 do CPC, ou seja, pagará o saldo à vista e não receberá tão cedo a indenização porventura que lhe venha a ser reconhecida.

39. Outrossim, com maior razão, insurge-se a Autora quanto ao saldo remanescente do preço de aquisição, noticiado pelo OF.nº 228-S PATR/1-SS2, de 10/07/2006, quer com relação à atualização monetária, quer quanto aos juros imputados e demais acessórios aplicados unilateralmente pelos réus, expressos na planilha acostada ao citado Ofício (Doc. 11), impondo-se prévia apuração pela Contadoria Judicial, pelo que também se protesta desde logo;

*III – Da Reversibilidade Dos Efeitos Da Decisão Provisória*

40. O que aqui se busca é uma decisão rápida, ágil;e potente o suficiente, capaz de obstar a continuidade dos danos já experimentados pela parte autora. Como já demonstrado, **ultima-se no dia 18 de julho próximo** o prazo fatal avençado no Termo Aditivo para o cumprimento da obrigação, em que a empresa autora terá que pagar o valor de R$ 4.861.376,69 (quatro milhões, oitocentos e sessenta e um mil e trezentos e setenta e seis reais e sessenta e

EM

nove centavos), mais os acréscimos de juros, correção monetária, multa e juros de mora previstos nos incisos II, III, e VI do Art. 27 da Lei 9.636/98, sob pena de não o fazendo sofrer rescisão automática da escritura de promessa de compra e venda, com a perda dos valores já pagos em favor da União Federal, sem direito a qualquer tipo de indenização e cuja suspensão imediata é impositiva para salvaguarda dos direitos da autora e cujos efeitos são reversíveis a qualquer tempo e sem qualquer prejuízo em face das rés.

*IV-Do Requerimento Da Antecipação Da Tutela*

41 Dessa forma, requer seja deferida a antecipação dos efeitos da tutela específica pretendida, consistentes em que V. Exª venha a ordenar que:

RICARDO MARIZ ADVOGADOS ASSOCIADOS

A - ambas as Rés (UNIÃO e Exército) sejam compelidos a se abster da exigibilidade da última parcela do preço da venda pactuada, como expresso nos itens 11 e 11.1, **com data aprazada para 18/07/2006**, de forma a prevenir os lídimos direitos da Autora e não agravar mais e mais seus já experimentados prejuízos, conforme itens 38 e 39;

B - ambas as rés implementem urgentes providências para superação das limitações impostas às áreas então adquiridas, em prazo a ser previamente fixado por esse r. Juízo, sob pena de, não o fazendo, ficarem as rés submetidas ao pagamento de **multa diária** de valor ora sugerido equivalente a R$ 20.000,00 (vinte mil reais), enquanto perdurarem tais gravames, em idêntica proporção àquela arbitrada pelas rés e referida no subitem 11.1 desta exordial;

EM BRANCO

c - por cautela, determinar ao DNPM que se abstenha de dar prosseguimento ao procedimento concernente à concessão para exploração de lavra nas aludidas áreas, implicando em sua respectiva suspensão até o julgamento do mérito da presente ação.

*IV – DA RESOLUÇÃO DO CONTRATO DE PROMESSA DE COMPRA E VENDA*

42. Conforme disposto no artigo 441 do Código Civil/2002, se a coisa for recebida em virtude de contrato comutativo, pode ser rejeitada por vícios ou defeitos ocultos que a tornem imprópria ao uso a que é destinada ou lhe diminua o respectivo valor.

RICARDO MARIZ ADVOGADOS ASSOCIADOS

43. No caso em espeque, a existência - até então desconhecida – das tubulações da CEDAE no interior das áreas adquiridas implica na instituição de servidão de passagem de forma cogente, vindo a comprometer, ainda que parcialmente, as possibilidades de implantação e execução dos projetos de incorporação imobiliária pela autora pretendidos para as referidas áreas.

44. Da mesma forma, a persistir a hipótese bastante concreta de concessão de lavra de saibro em favor de terceiro, por ato discricionário do DNPM, também a autora se verá impedida de usufruir livremente das áreas adquiridas e nelas realizar as incorporações imobiliárias mencionadas.

EMBRANCO

39

45. Pelo que se depreende, então, as limitações impostas às áreas adquiridas não comportam qualquer compatibilidade para redução do valro de aquisição, conquanto as tornam impróprias ao uso ao qual eram destinadas, impondo-se reconhecer tratar-se de hipótese sujeita à resolução do contrato, com o restabelecimento das partes ao seu *status quo*, com a conseqüente devolução das quantias até então pagas, devidamente acrescidas de atualização monetária, juros legais e de mora, bem como acrescidas do que for apurado em perdas e danos, aí se incluindo a parcela dos lucros cessantes.

45.1 Nesse particular, é remansosa a posição do E. STJ, de ver :

RICARDO MARIZ ADVOGADOS ASSOCIADOS

***"Embargos de divergência no recurso especial. Admissibilidade. Compromisso de compra e venda. Possibilidade de rescisão fundada em vício redibitório. Prescrição. Termo inicial. Data do conhecimento do vício oculto. - Se o vício, por sua natureza, não podia ser percebido no ato da tradição, o prazo, estabelecido no art. 178, § 5º, inc. IV, do CC de 1916, para ajuizar ação reclamando o defeito conta-se do momento que o adquirente do bem toma conhecimento de sua existência, prevalecendo o entendimento dominante na Terceira Turma (Resp 489.867/SP, de minha relatoria, pub. no DJ de 23.06.2003).***

EMBRANCO

Dado provimento aos embargos de divergência.

( EREsp nº 431353 / SP ; EMBARGOS DE DIVERGENCIA NO RECURSO ESPECIAL 2003/0169091-2 Rel.Min.Nancy Andrighi, Julg. em 23/02/2005, DJ 01.07.2005 p. 363)

*V-DO DANO PATRIMONIAL E DOS LUCROS CESSANTES*

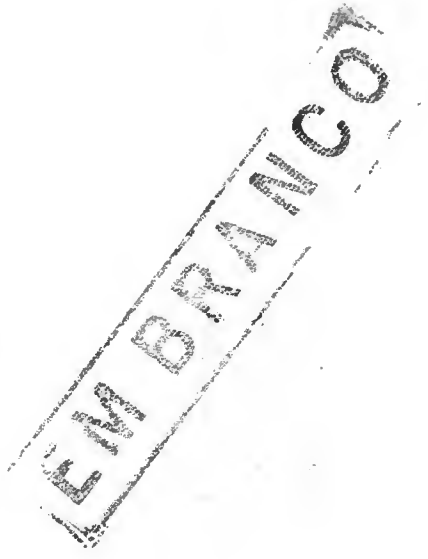
46. É garantia constitucional o direito da Autora em ser indenizada frente aos danos que venham, de algum modo, a afetar o seu patrimônio.

RICARDO MARIZ ADVOGADOS ASSOCIADOS

47. A legislação infraconstitucional, da mesma forma, prevê expressamente, amparo jurídico àquele que teve violada sua vida patrimonial, conforme se depreende da leitura do artigo 247 do Código Civil, verbis:

> ***"Artigo 247. Incorre na obrigação de indenizar perdas e danos o devedor que recusar a prestação a ele só imposta, ou só por ele exeqüível".***

48. Da mesma forma, conforme disciplina o artigo 186 do Código Civil vigente, incorre no dever de indenizar e reparar os danos resultantes dos atos ilícitos aquele que por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência violar direitos e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral.


COLEGIO
DE MEXICO

49. As rés, por sua condição de pessoas jurídicas de direito público, estão submetidas aos princípios insculpidos no artigo 37 da CF/88, devendo pautarem-se pela legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, dentre os quais, os dois últimos pela conduta das rés revelam-se violados flagrantemente, mormente em confronto com as provas ora coligidas, daí decorrendo o seu dever de reparar os danos perpetrados;

50. Em igual sentido, dispõe o parágrafo 6º do artigo 37 da CF/88 quanto a responsabilização da administração pública quando violados tais princípios por agente público, como conseqüência do princípio da boa fé objetiva;



51. No mesmo sentido, também o Código Civil estabelece de forma clara em seu artigo 422, *in verbis* :

***" os contratantes são obrigados a guardar, assim, na conclusão do contrato, como em sua execução, os princípios da probidade e da boa fé."***

52. Do simples exame do Edital de Licitação e do contrato de promessa de compra e venda, os quais **não revelam a existência de quaisquer gravames**, e seu respectivo confronto com o que do processo administrativo do DNPM consta, é surpreendente a violação perpetrada pelas rés

FEN BRANCO

quando omitiram dos informes e pela falta de transparência da publicidade o que já era de seu prévio conhecimento, restando clara a violação do princípio da transparência e daí incorrendo ambas as rés no dever de indenizar os danos produzidos;

53. Ocorre que, não seria justa e nem tão pouco eficaz, a indenização que não abrangesse também aquilo que efetivamente se deixou de ganhar, em face do dano material sofrido pela autora;

54. Preconiza o artigo 402 do Código Civil brasileiro que:

*"Artigo 402. Salvo as exceções expressamente previstas em lei, as perdas e danos devidas ao credor abrangem, além do que ele efetivamente perdeu, o que razoavelmente deixou de lucrar".*

(grifos nossos)

55. Ora, em muitas situações os danos emergentes se afiguram mais prejudiciais do que o dano em si, merecendo absoluta guarida do intérprete do direito, a quem cabe aplicar a lei no caso concreto.

56. Nessa esteira, ensina o jurista Ronaldo dos Reis Ismael:

EM BRANCO

> *"Indenização justa é aquela que cobre não só o valor real e atual dos bens expropriados à data do pagamento, como também, os danos emergentes e os lucros cessantes do proprietário, decorrentes do despojamento do seu patrimônio. Se o bem produzia renda, essa renda há de ser computada no preço, porque não será justa a indenização que deixe qualquer desfalque na economia do expropriado. Tudo que compunha seu patrimônio e integrava sua receita há de ser reposto em pecúnia no momento da Indenização; se o não for, admite pedido posterior, por ação direta, para complementar-se a justa indenização. A justa indenização inclui, portanto, o valor do bem, suas rendas, danos emergentes e lucros cessantes, além do juros compensatórios e moratórios, despesas judiciais, honorários de advogado e correção monetária".* (grifos nossos)



57. Como afirmado anteriormente, a Autora se dispôs a efetivar a aquisição dos imóveis mencionados porque adequada às suas atividades-fim, tanto que cuidou de obter em uma das áreas o licenciamento para produção e comercialização de pouco mais de 2000 unidades habitacionais;

58. Da mesma forma, a outra área ( inclusive muito maior e com maior potencialidade de exploraçao habitacional) também por ela seria destinada à produção e comercialização de outras milhares de unidades que a municipalidade entendesse de autorizar a incorporação;

59. Vê-se, pois, que a descoberta e permanência dos sobreditos vícios e gravames acabam por frustrar a mais valiosa função de um contrato - a econômica – isto é , a de propiciar a circulação da riqueza, transferindo-a de um patrimônio a outro, incrementando a arrecadação de impostos, gerando empregos, proporcionando desenvolvimento e suprindo graves carências habitacionais, conforme se extrai do disposto no artigo 421 do Código Civil/2002;

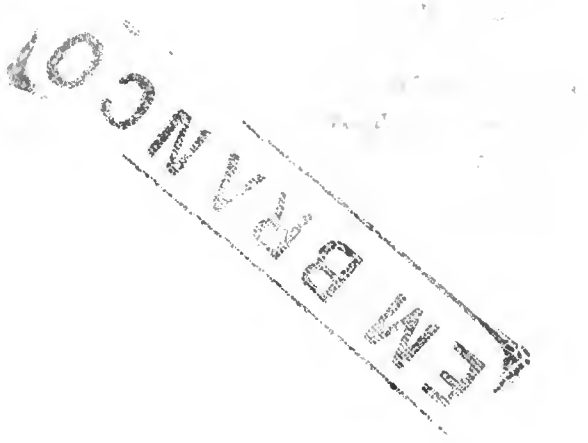
60. Logo, restou sobejamente demonstrada a lesão direta sofrida pela Autora em seu patrimônio, bem como o que, indiretamente lhe prejudicou naquilo que ela razoavelmente deixará de ganhar, a persistirem as limitações constantes nas áreas adquiridas;

## VI – Do Dano Moral

RICARDO MARIZ ADVOGADOS ASSOCIADOS

61. Reputa-se salutar tecer algumas considerações preliminares acerca do dano moral, com o escopo de conceituá-lo à luz do nosso ordenamento jurídico.

62. Ensina a boa doutrina que a expressão dano moral tecnicamente qualifica o prejuízo extrapatrimonial, possuindo um sentido mais amplo e genérico, pois representa a lesão aos valores morais e bens não patrimoniais, reconhecidos pela sociedade, tutelados pelo Estado e protegido pelo ordenamento jurídico.



63. Segundo o que ensina Aguiar Dias:

> *"O dano moral é o efeito não patrimonial da lesão de direito e não a própria lesão abstratamente considerada."*

64. Maria Cristina da Silva Carmignani, em trabalho publicado na Revista do Advogado nº 49, editada pela conceituada "Associação dos Advogados de São Paulo", ensina que:

> *"(...)a concepção atual da doutrina orienta-se no sentido de que a responsabilidade de indenização do agente opera-se por força do simples fato da violação (danun in re ipsa). Verificado o evento danoso, surge a necessidade da reparação, não havendo que se cogitar de prova do dano moral, se presentes os pressupostos legais para que haja a responsabilidade civil (nexo de causalidade e culpa)".*

RICARDO MARIZ ADVOGADOS ASSOCIADOS

65. A Carta Política de 1988, impondo sua hegemonia sobre todo o ordenamento jurídico, confirmou o princípio da reparação dos danos morais, previsto no capítulo dos direitos e deveres individuais e coletivos.

66. De modo a ainda dirimir qualquer dúvida acerca da possibilidade de reparação por afronta moral à pessoa jurídica, é induvidoso, no atual estágio de desenvolvimento da sociedade contemporânea, que a imagem e



96

os valores uma vez lesionados por condutas abusivas e ilícitas, as quais prejudicam a reputação da pessoa jurídica, devem ser reparados moralmente.

67. Acerca do assunto o STJ editou a Sumula 227 que afirma que:

> *"Súmula 227. A pessoa jurídica pode sofrer dano moral"*

68. A pessoa jurídica não pode estar sujeita a uma situação constrangedora e desrespeitosa, decorrente de ato ilícito sob pena de prejudicar a honra objetiva de que goza na sociedade.

RICARDO MARIZ ADVOGADOS ASSOCIADOS

69. Nesse diapasão, preceitua o jurista Limongi França:

> *"Dano moral, é aquele que direta ou indiretamente, à pessoa física ou jurídica, bem assim a coletividade, sofre no aspecto não econômico de seus bens jurídicos."(In Reparação do Dano Moral, RT, Vol. 631, pg. 31, maio/88)*

70 O Colendo Superior Tribunal de Justiça, solidificou tal entendimento, conforme se verifica da Ementa transcrita abaixo:

> "CIVIL. RESPONSABILIDADE CIVIL. DANOS MORAIS. PESSOA JURÍDICA. POSSIBILIDADE. HONRA OBJETIVA. DOUTRINA. PRECEDENTES DO

RECEIVED

TRIBUNAL. RECURSO PROVIDO PARA AFASTAR A CARÊNCIA DA AÇÃO POR IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA.

A evolução do pensamento jurídico, no qual convergiram jurisprudência e doutrina, veio a afirmar, inclusive nesta corte, onde o entendimento tem sido unânime, que a pessoa jurídica pode ser vítima também de danos morais, considerados esses como violadores da sua honra objetiva"
(grifos nossos).

(REsp nº 134993/MA, Min. Sálvio de Figueiredo Teixeira, DJ 16/03/98, pg. 114)

71. Na mesma linha de raciocínio, o próprio Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro já produziu inúmeros Acórdãos, consagrando, in verbis:

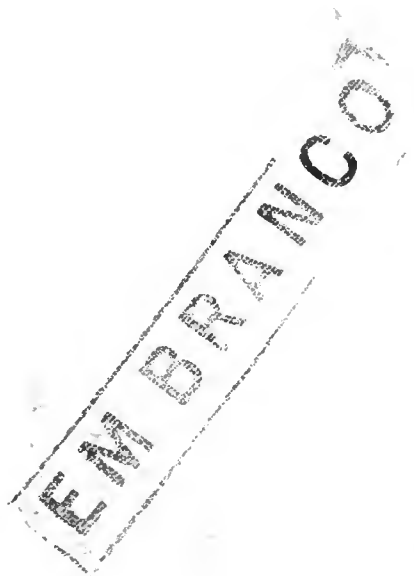
RICARDO MARIZ ADVOGADOS ASSOCIADOS

RESPONSABILIDADE CIVIL.DANO MORAL. PESSOA JURÍDICA.REVELIA.EFEITOS.REDUÇÃO DO QUANTUM INDENIZATÓRIO.PRINCÍPIOS NORTEADORES DO TEMA.

1- .....
.....

2-... A pessoa jurídica pode sofrer dano moral (Súmula 227/STJ), considerada sua honra objetiva e o abalo à rotina comercial e profissional da empresa, com repercussão negativa na sua imagem perante seus clientes e sua situação no mercado, o que ocorreu no caso.

3- Fixação do quantum indenizatório. Redução face aos princípios norteadores do tema.


MEXICO

4- Parcial provimento do recurso.

( Apelação Cível nº 18.256/04 – 2ª Câm.Cível – TJRJ Rel. Des.Helda Lima Meirelles – Set/2004)

72. Afinal, o caso em tela traz à mostra o histórico de tradicional empresa do ramo da construção civil, atuando no mercado de incorporação imobiliária há décadas, suprindo de moradias o déficit habitacional do Rio de Janeiro e que, por conseqüências das limitações impostas a seus direitos, vê-se frustrada em seus objetivos sociais e vê sua imagem empresarial comprometida, até porque já anunciara e divulgara seus projetos para os imóveis então adquiridos, como futuros lançamentos imobiliários de grande expressão e destinados à sua clientela-alvo,

RICARDO MARIZ ADVOGADOS ASSOCIADOS

73. A quantificação do dano moral deve atender a critérios como a extensão do dano, a condição do causador do dano e a da vítima, bem como atentar para o aspecto pedagógico da indenização, isto é, deve ser tal que sirva de advertência para que o causador do dano e seus congêneres se abstenham de praticar tais atos em outras oportunidades.

74. Corroborando este entendimento, o ilustre mestre e Desembargador do TJ/RJ Sylvio Capanema de Souza esclarece com a clareza que lhe é peculiar que:

"A INDENIZAÇÃO TEM QUE SE REVESTIR DE UM CARÁTER PEDAGÓGICO E PROFILÁTICO, SENDO DE TAL MONTA QUE INIBA O OFENSOR DE

LEE GRAND CO.

REPETIR SEU COMPORTAMENTO" (3ª Câmara Cível - Apelação nº 3187).

75. Insta trazer à tona, que a jurisprudência pátria é pacífica no sentido de considerar a acumulação das indenizações por danos materiais e morais, entendimento, inclusive, já sumulado pelo Superior Tribunal de Justiça, in verbis:

> *"Súmula 37 do STJ: São cumuláveis as indenizações por dano material e dano moral oriundos do mesmo fato."*

RICARDO MARIZ ADVOGADOS ASSOCIADOS

76. Ante todo o exposto, é patente a lesão à imagem da Autora, que a partir dos fatos ocorridos vem perdendo clientela, e bem visível é o abalo da credibilidade e respeitabilidade dos produtos oferecidos pela mesma a sua clientela em geral e em particular à sociedade, razões pelas quais impende seja reparado pecuniariamente todo desgaste e os prejuízos já sofridos e aquêles que certamente repercutirão no tempo.


EDRANCO

DO PEDIDO

77. *Ex positis*, requer a autora a V. Exª, o seguinte :

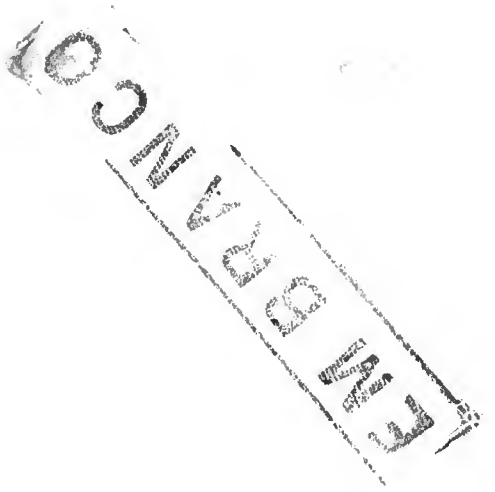
1. o deferimento dos efeitos antecipatórios da tutela, inaudita altera pars, conforme requeridos e na extensão do item 41 desta peça, assim resumidos:

A - suspensão da exigibilidade do pagamento do saldo remanescente do preço de venda pactuado, com vencimento aprazado pêra 18/07/2006, pelas razões já expostas;

RICARDO MARIZ ADVOGADOS ASSOCIADOS

B - determinar às rés que implementem urgentes providências para superação das limitações impostas às áreas então adquiridas, em prazo a ser previamente fixado por esse r. Juízo, sob pena de, não o fazendo, ficarem as rés submetidas ao pagamento de multa diária de valor ora sugerido equivalente a R$ 20.000,00 (vinte mil reais), enquanto perdurarem tais gravames, em idêntica proporção àquela arbitrada pelas rés e referida no subitem 11.1 desta exordial;

C - por cautela, determinar ao DNPM que se abstenha de dar prosseguimento ao procedimento concernente à concessão para exploração de lavra nas aludidas áreas, implicando em sua respectiva suspensão até o julgamento do mérito da presente ação.



2. a citação das rés para, querendo, contestarem a presente demanda, sob pena de, não o fazendo, serem submetidas aos efeitos da confissão e da revelia;

3. sejam julgados procedentes os pedidos, no sentido de decretar a resolução do contrato de promessa de compra e venda, determinado às rés a restituição de todas as parcelas pagas do preço, acrescidas de atualização monetária, juros legais e moratórios, bem como acrescidas da condenação em perdas e danos, aí se incluindo os lucros cessantes, e ainda ao ressarcimento das despesas suportadas pela autora, tais como cercamento das áreas, segurança/vigilante, utilização de máquinas e equipamentos para tratamento da superfície e sua adequação à incorporação imobiliária pretendida, mão de obra e outras já despendidas e a serem apuradas mediante perícia técnica especializada;

RICARDO MARIZ ADVOGADOS ASSOCIADOS

4. sejam condenadas as rés à reparação dos danos morais acometidos à autora, com os respectivos consectários;

5. alternativamente, na hipótese, ainda que remota, de as rés obterem a desconstituição dos vícios e gravames existentes, então requer a autora que seja ordenado o recálculo da última parcela do saldo remanescente do preço, afastando-se as impropriedades e excessos verificados na planilha acostada ao Ofício nº 228-S Patr/1-SS2, de 10/07/2006, bem como a sua condenação na reparação em perdas e danos, em favor da autora, com inclusão dos lucros cessantes, estes calculados em proporção ao tempo em que a autora não puder realizar e executar os projetos habitacionais sobre as áreas adquiridas;

6. a condenação das rés nas custas processuais e nos honorários de sucumbência, em caráter exemplar, levando-se em conta a complexidade da matéria e os trabalhos desenvolvidos.

EM BRANCO

**Protesta** a autora pela produção de todas as provas admitidas em Direito, na amplitude do artigo 332 do CPC, em especial, as documentais e periciais que porventura venham a ser indispensáveis para o deslinde da presente lide .

Dá-se à causa o valor de **R$ 7.340.000,00** (sete milhões e trezentos e quarenta mil reais).

Nesses Termos,
Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 13 de julho de 2.006.

RICARDO MARIZ ADVOGADOS ASSOCIADOS

SERGIO ROSAS DE AGUIAR
OAB/RJ 127.439

REGINALDO PEIXOTO SILVA
OAB/RJ 32.264

FELIPE M LAGE DE AGUIAR MARIZ
OAB/RJ 123.328

RESTRICTED

DOC. 01

RICARDO MARIZ
ADVOGADOS ASSOCIADOS

33

# PROCURAÇÃO

**OUTORGANTE: JOIA INCORPORAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA**. inscrita no CNPJ, sob o nº 05.844.012/0001-16, com sede nesta cidade, na Av das Américas, nº 4.200, sala 609, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro, RJ CEP 22.640-102, representada neste ato, na forma do seu contrato social, pelo seu diretor, Sr. **ISRAEL FAUSTINO DOS SANTOS** , brasileiro, divorciado, empresário, portador da carteira de identidade nº 1.225,088, expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF, sob o nº 009.444.407-20.

**OUTORGADOS: RICARDO ARMANDO CUNHA DE AGUIAR MARIZ**, brasileiro, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional Rio de Janeiro, sob o nº OAB/RJ 31.152 e no CPF, sob o nº 376.239.317-68, com escritório nesta cidade na Av. Treze de Maio, nº 21, 21º andar, Centro, **SERGIO ROSAS DE AGUIAR**, brasileiro, advogado, inscrito na Ordem dos do Brasil, Seccional do Rio de Janeiro, sob o nº OAB/RJ 127.439 e no CPF, sob o nº 332.192.067-00, com escritório nesta cidade na Rua da Quitanda, nº 47, sala 201, CEP 20.011-030 e **REGINALDO PEIXOTO SILVA**, brasileiro, casado, advogado, OAB/RJ 32.264, CPF 073.842.707-15, com escritório também nesta cidade na Rua Haddock Lobo, 72, sala 803.

**PODERES:** Das cláusulas ***Ad Judicia*** , para o foro geral ou fora dele, em qualquer instância ou tribunal, nas esferas administrativas, repartições publicas federais estaduais municipais autárquicas paraestatais, economias mistas podendo para tanto executar requerer dar queixa crime transigir desistir conciliar variar de ações dar e receber quitações assinar recibos e em todos os termos retificar receber alvarás discutir clausulas e condições perdoar impugnar além de estar autorizado a praticar quaisquer outros atos que venha julgar validos para o bom e fiel desempenho do presente mandato podendo inclusive substabelecer no todo ou em parte com ou sem reservas de poderes dando tudo por fim e valioso como de presente fosse

**FINALIDADE** : Para propor Ação de Judicial em face da União Federal, Comando do Exército e outros entes públicos e/ou privados, tendo por objeto os interesses e defesa dos direitos do outorgante no que diz respeito aos imóveis adquiridos junto a União federal, constituídos pelas matrículas nºs 278.806 e 278811, ambas do 9º Ofício de Registro Geral de Imóveis do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 10 de Julho de 2006.

**JOIA INCORPORAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA.**

LEN BRANCO

# 2ª. ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DA FIRMA

## JOIA INCORPORAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA

CGC - MF No. 05.844.012/0001-16
NIRE: 3320702497-6

ISRAEL FAUSTINO DOS SANTOS, brasileiro, casado com comunhão de bens, empresário, natural do Estado da Bahia, domiciliado nesta Cidade do Rio de Janeiro, à Av. das Américas, no. 4.200 sala 609 – Barra da Tijuca – RJ, portador da carteira de identidade no. 1.225.088 expedia pelo IFP e do CPF no. 009.444.407-20, ISRAEL FAUSTINO FILHO, brasileiro, solteiro, arquiteto, natural do Estado da Bahia, domiciliado nesta Cidade do Rio de Janeiro, à Av. das Américas, no. 4.200 sala 609 – Barra da Tijuca - RJ, portador da carteira identidade no. 35.152-D expedida pelo CREA/RJ e do CPF no. 109.104.257-87 e MARTA DOS SANTOS, brasileira, solteira, maior, estudante de Arquitetura, domiciliada nesta Cidade do Rio de Janeiro, à Av. das Américas, no. 4.200 sala 609 – Barra da Tijuca - RJ, portadora da carteira de identidade no. 06873434-2 expedida pelo IFP e do CPF no. 010.374.617-03, únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada, que gira nesta Cidade do Rio de Janeiro, sob a denominação social de JOIA INCORPORAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA, cujo contrato social acha-se arquivado na JUCERJA sob o no. 3320702497-6 por despacho de 09/10/2002 e última alteração contratual de no.1327964 em 24/06/2003, têm entre si de comum acordo alterar as cláusulas do contrato social de constituição e dar nova nomenclatura às cláusulas, em virtude das seguintes resoluções:

- Retificação no contrato social de constituição:

a) Errata na cláusula terceira do contrato social de constituição, devido à expressão incorreta de capital totalmente integralizado, sendo o correto da seguinte forma:

O Capital Social é de R$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) divididos em 200.000 (duzentas mil) cotas, no valor nominal de R$ 10,00 (dez reais) cada uma, sendo integralizado pelos sócios em moeda corrente do pais, a importância total de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais), ficando a integralizar o saldo de R$ 1.960.000,00 (um milhão novecentos e sessenta mil reais), no prazo máximo de 30 (trinta) meses, distribuídos entre os sócios da seguinte forma:

ISRAEL FAUSTINO DOS SANTOS, subscreve 110.000 (cento e dez mil) cotas, realizando e integralizando neste ato em moeda corrente do pais, 1.000 (mil) cotas, no valor total de R$ 10.000,00 (dez mil reais) ficando um saldo a integralizar em 30 (trinta) meses de 109.000 (cento e nove mil) cotas;

ISRAEL FAUSTINO FILHO subscreve 30.000 (trinta mil) cotas, realizando e integralizando neste ato em moeda corrente do pais, 1.000 (mil) cotas, no valor total de R$ 10.000,00 (dez mil reais) ficando um saldo a integralizar em 30 (trinta) meses de 29.000 (vinte e nove mil) cotas;

MARTA DOS SANTOS, subscreve 30.000 (trinta mil) cotas, realizando e integralizando neste ato em moeda corrente do pais, 1.000 (mil) cotas, no valor total de R$ 10.000,00 (dez mil reais) ficando um saldo a integralizar em 30 (trinta) meses de 29.000 (vinte e nove mil) cotas;

EM BRANCO

REGINA DOS SANTOS, subscreve 30.000 (trinta mil) cotas, realizando e integralizando neste ato em moeda corrente do pais, 1.000 (mil) cotas, no valor total de R$ 10.000,00 (dez mil reais) ficando um saldo a integralizar em 30 (trinta) meses de 29.000 (vinte e nove mil) cotas;

- Retificações na primeira Alteração contratual:

35

b) Errata no item, que versa sobre a saída da sócia REGINA DOS SANTOS, sendo o correto da seguinte forma:

- Retira-se da sociedade a sócia REGINA DOS SANTOS, (qualificada anteriormente), senhora e legítima possuidora de 30.000 (trinta mil) cotas no valor de R$ 10,00 (dez reais) cada uma, no valor total de R$ 300.000,00 (trezentos mil reais), cedendo e transferindo as totalidade de suas cotas ao sócio remanescente, ISRAEL FAUSTINO DOS SANTOS , sendo 1.000 (mil) cotas integralizadas em moeda corrente do pais, no valor total de R$ 10.000,00 (dez mil reais), e o saldo de 29.000 (vinte e nove mil) cotas, a integralizar;

- O sócio remanescente ISRAEL FAUSTINO DOS SANTOS, que possuía 110.000 (cento e dez mil) cotas, e que recebeu 30.000 (trinta mil) cotas de transferência da sócia retirante REGINA DOS SANTOS, fica com um total de 140.000 (cento e quarenta mil) cotas, no valor total de R$ 1.400.000,00 (um milhão e quatrocentos mil reais), sendo somente integralizadas 2.000 (duas mil) cotas, no valor total de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), e o saldo de 138.000 (cento e trinta e oito mil) cotas, no valor total de R$ 1.380.000,00 (um milhão trezentos e oitenta mil reais), a integralizar em 30 (trinta) meses;

Alterar e retificar o endereço da sede da sociedade, que passa a ser na Av. das Américas, no. 4.200 sala 609 bloco – 4, Edifício Buenos Aires, Barra da Tijuca – RJ;

d) dar nova nomenclatura às cláusulas do contrato social de constituição em virtude de vigorar o novo CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO 2002, Lei no. 10.406/02 de 10 de janeiro de 2002, e consolidando o contrato social, alteração e respectivas retificações em um único instrumento que passará a reger-se de acordo as cláusulas seguintes:

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

CAPITULO I - DENOMINAÇÃO, OBJETO, SEDE E DURAÇÃO:

Clausula 1a. : A Sociedade girará sob a denominação social de "IÓIA INCORPORAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA" , e reger-se – a pela Lei no. 10.406/2002 de 10/01/2002, e demais disposições legais e aplicáveis e pelo contrato social;

Cláusula 2a. . A sociedade terá por objetivo:

a): Incorporações, construções e vendas de imóveis próprios;

Cláusula 3a. : A Sociedade terá sua sede nesta Cidade do Rio de Janeiro, na Av. das Américas, no. 4.200 sala 609 bloco 04, Edifício Buenos Aires, Barra da Tijuca – RJ, CEP: 22.640-102, podendo abrir filiais e escritórios em qualquer parte do Território Nacional, por deliberação dos sócios cotistas;

Cláusula 4a. . O prazo de duração da sociedade é indeterminado;



CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL

Cláusula 5a. : O Capital social é de R$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) divididos em 200.000 (duzentas mil) cotas no valor nominal de R$ 10,00 (dez reais) cada uma, sendo integralizados pelos sócios somente 4.000 (quatro mil) cotas, no valor total de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais) em moeda corrente do pais, e o saldo de 196.000 (cento e noventa e seis mil) cotas no valor total de R$ 1.960.000,00 (um milhão novecentos e sessenta mil reais) a integralizar pelos sócios no prazo máximo de 30 (trinta) meses e distribuídos entre os sócios da seguinte forma:

ISRAEL FAUSTINO DOS SANTOS, subscreve 140.000 (cento e quarenta mil) cotas, sendo realizado e integralizado em moeda corrente do pais, 2.000 (duas mil) cotas, no valor total de R$ 20.000,00 (vinte mil reais) e o saldo de 138.000 (cento e trinta e oito mil) cotas, a integralizar no prazo de 30 (trinta) meses;

ISRAEL FAUSTINO FILHO, subscreve 30.000 (trinta mil) cotas, realizado e integralizado em moeda corrente do pais, 1.000 (um mil) cotas, no valor total de R$ 10.000,00 (dez mil reais) e o saldo de 29.000 (vinte e nove mil) cotas, a integralizar no prazo de 30 (trinta) meses;

MARTA DOS SANTOS, subscreve 30.000 (trinta mil) cotas, realizando e integralizando neste ato em moeda corrente do pais, 1.000 (um mil) cotas, no valor total de R$ 10.000,00 (dez mil reais) e o saldo de 29.000 (vinte e nove mil) cotas, a integralizar no prazo de 30 (trinta) meses;

a): Cada cota corresponde a um voto nas deliberações sociais;

Cláusula 6a. : A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social;

a): Os sócios ficam desde já dispensados de prestarem caução;

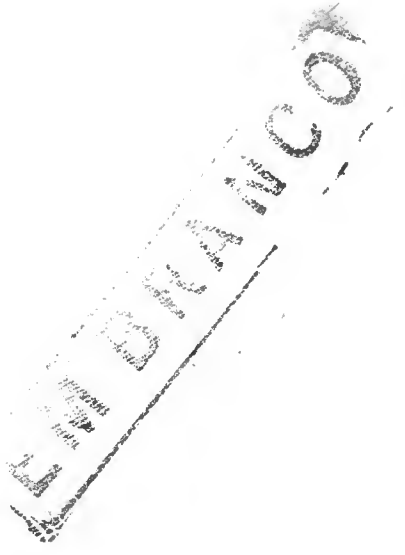
CAPÍTULO III - REGIME DAS COTAS SOCIAIS

Cláusula 7a.: Nenhum sócio poderá transferir ou ceder no todo ou em parte, suas cotas do capital social, uma vez que esta cessão ou transferência será permitida somente entre os sócios;

Cláusula 8a.: Em caso de falecimento ou interdição de qualquer dos sócios, a sociedade não se dissolverá, levantando-se balanço especial na data do evento para apuração dos haveres , os quais serão distribuídos entre seus herdeiros ou sucessores da seguinte forma: 20% (vinte por cento) em moeda corrente do pais, dentro de 30 (trinta) dias contados da data do falecimento ou interdição, devendo os restantes 80% (oitenta por cento), serem pagos mediante 10 (dez) notas promissórias de iguais valores, vencíveis mensal e sucessivamente a partir da data do primeiro pagamento, sendo os referidos títulos de créditos emitidos pela sociedade, e avalizados pelos sócios remanescentes;

a): A manifestação da vontade dos herdeiros de serem admitidos na sociedade deverá ser feita por escrito, dentro do prazo de 30 (TRINTA) dias a partir da data da notificação que, a respeito, a sociedade se obriga a fazer-lhes ficando claro que o silêncio dos herdeiros neste prazo, será considerado como recusa;

b): Na hipótese de dissolução amigável, de pleno direito ou contenciosa, será seu liquidante o sócio ISRAEL FAUSTINO DOS SANTOS;



c): Os herdeiros ou sucessores indicarão entre eles, um representante para defender os interesses do Espólio junto à sociedade e somente o indicado poderá entender-se com os sócios remanescentes;

CAPITULO IV - ADMINISTRAÇÃO

Cláusula 9a.: A Sociedade será administrada pelos sócios ISRAEL FAUSTINO DOS SANTOS e ISRAEL FAUSTINO FILHO, com poderes de Administradores, que ficam desde já dispensados de prestarem caução, os quais ficam autorizados o uso do nome empresarial junto ou isoladamente, e que poderão: comprar, vender, hipotecar ou gravar de qualquer ônus real de garantia de bens, da sociedade, transmitir domínio e transferir direito e ação e posse, outorgar procurações com poderes de qualquer natureza, movimentar contas bancárias, sacando e depositando, aceitar e endossar duplicatas, cheques, notas promissórias, enfim representar a sociedade ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;

Cláusula 10a.: Os sócios poderão fazer uso do nome empresarial, sempre visando o interesse da sociedade, sendo-lhes vedado a sua utilização para endossos, avais, fianças ou outros favores idênticos em benefício de terceiros, sob pena de nulidade de todo e qualquer ato irregularmente praticado;

Cláusula 11a.: Os sócios administradores, terão direitos a uma retirada mensal a título de pró-labore, fixada até o limite máximo previsto na Legislação do Imposto de Renda e que será lançada na conta de despesas operacionais da sociedade;

CAPITULO V - DELIBERAÇOES DOS COTISTAS

Cláusula 12a.: Todas as deliberações dos cotistas, inclusive e especialmente, aquelas que importarem em alterações contratuais, serão validas quando tomadas por todos os sócios;

Cláusula 13a.: As deliberações dos cotistas serão tomadas em reunião, a ser convocada para cada caso, por qualquer dos sócios;

CAPITULO VI - EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO E LUCROS

Cláusula 14a.: O exercício social se encerrará no dia 31 de dezembro de cada ano, quando será levantado o Balanço Geral e respectivo inventários, para apuração dos resultados, os quais serão distribuídos entre os sócios na proporção das cotas do capital social de cada um ou mantidos em reserva, tudo de acordo com a legislação vigente;

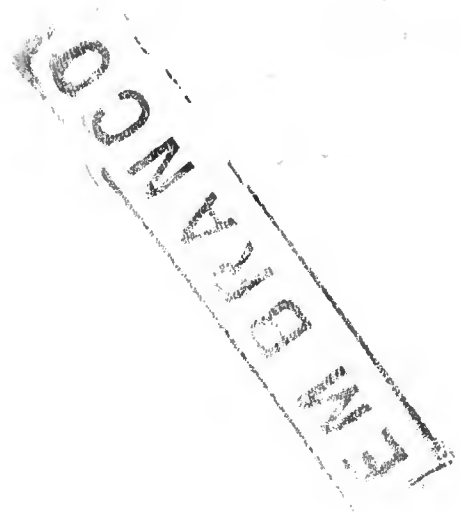
CAPITULO VII - LIQUIDAÇAO

Cláusula 15a.: Na hipótese de dissolução amigável, de pleno direito ou contenciosa, será seu liquidante o sócio ISRAEL FAUSTINO DOS SANTOS;

CAPITULO VIII - DISPOSIÇOES GERAIS

Cláusula 16a.: Dos Casos Omissos

Os casos omissos serão decididos de comum acordo, aplicando-se as disposições da legislação especifica;


RECEIVED

Cláusula 17a.: Do foro

Os sócios elegem o foro da cidade do Rio de Janeiro como único competente para dirimir questões entre elas suscitadas, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja;

38

Cláusula 18a.: Do Desimpedimento:

Os sócios Administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão, impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vende, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão , peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade;

a): Os sócios declaram neste ato, que ano estão incursos em nenhum crime previsto em Lei, que os impeçam de exercer atividade mercantil;

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo:

Rio de Janeiro, 17 de dezembro de 2003.

ISRAEL FAUSTINO DOS SANTOS

ISRAEL FAUSTINO FILHO

MARTA DOS SANTOS

TESTEMUNHAS

ANTONIO MARINHO MONTEIRO
IFP: 1301788

MARCIO REGO ARAUJO
IFP: 088/8165-8

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Nome : JOIA INCORPORACOES E CONSTRUCOES LTDA
Nire : 33.2.0702497-6
Protocolo : 00-2004/017289-9 - 14/01/2004
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 09/02/2004 E O REGISTRO SOB O NÚMERO E DATA ABAIXO.
00001396206
DATA : 18/02/2004
Valéria G. M. Serra
SECRETÁRIA GERAL

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - RJ
SELO DE FISCALIZAÇÃO
RECONHECIMENTO DE FIRMA
Nº 1118512-2
Nº 1118512-1



ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

JOIA INCORPORAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA

ISRAEL FAUSTINO DOS SANTOS, Brasileiro, casado, empresário, natural da Bahia, portador da carteira de identidade nº 1.225.088 do IFP, inscrito no CPF. Sob o nº 009.443.407-20, ISRAEL FAUSTINO FILHO, brasileiro, solteiro, arquiteto, natural da Bahia, portador da carteira de identidade do CREA/RJ. nº 35.152-D, inscrito no CPF. Sob o nº 109.104.257-87, MARTA DOS SANTOS, brasileira, solteira, maior, estudante de Arquitetura, natural do Rio de Janeiro, portadora da carteira de identidade nº 068.734.34-2 do IFP, inscrita no CPF. Sob o nº 010.374.617-03 e REGINA DOS SANTOS, Brasileira, solteira, maior, estudante de Arquitetura, natural do Rio de Janeiro, portadora da carteira de identidade nº 068.734.35-9 do IFP, inscrita no CPF. Sob o nº 016.371.477-02. Todos residentes e domiciliados à Rua Hadock Lobo, 72, 5º andar, Estácio, Rio de Janeiro, RJ. unicos sócios da empresa JOIA INCORPORAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA, estabelecida nesta cidade na Av. das Américas, 4.200, Grupo 609, bloco 04, Edifício Buenos Aires, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro, RJ, conforme contrato social arquivado na Junta Comercial do Rio de Janeiro sob o nº 33.2 0702497-6, por despacho de 09/10/02, têm, justos e contratados entre si, a presente alteração do contrato social, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

1º - Nesta data, retira-se da sociedade a sócia REGINA DOS SANTOS, acima qualificada, senhora e legítima possuidora de 30 mil cotas de R$. 10.00, cada uma, no valor total de R$. 300.000,00 (trezentos mil reais) cedendo e transferindo as referidas cotas ao sócio remanescente, ISRAEL FAUSTINO DOS SANTOS, acima qualificado, pela importância certa e ajustada de R$. 300.000,00 (trezentos mil reais) recebida neste ato, em moeda corrente no país, da qual dá ao Cessionário, plena, rasa e irrevogável quitação

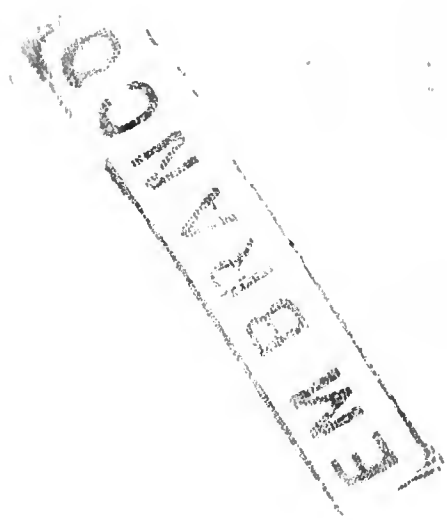
2º - DA ATIVIDADE SOCIAL
Incorporações, construções e vendas de imóveis próprios.

Face às alterações acima, os sócios resolvem consolidar o contrato social, a seguir:

CONTRATO SOCIAL

DAS CLÁUSULAS

PRIMEIRA- Denominação, Sede e Foro
A sociedade girará nesta praça sob a denominação de JOIA INCORPORAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA, com sede e foro na Avenida das Américas, 4.200 – grupo 609, bloco 04, Edifício Buenos Aires, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro, RJ, podendo abrir filiais em qualquer parte do território Nacional, com prazo de duração por tempo indeterminado.



SEGUNDA - Da atividade social
A Atividade será Incorporações, Construções e Vendas de Imóveis Próprios.

TERCEIRA – Do Capital Social
O Capital Social é de R$. 2.000.000,00 (dois milhões de reais) totalmente integralizado neste ato, em moeda corrente nacional, subscrito por 200 mil cotas de R$ 10.00, cada uma,dividido da seguinte forma:

1)Israel Faustino dos Santos:
140 mil cotas de R$. 10.00 (dez reais) cada uma, no valor total de R$ 1.400 000,00

2)Israel Faustino Filho:
30 Mil cotas de R$ 10.00 (dez reais) cada uma, no valor total de R$ 300.000,00

3)Marta dos Santos
30 mil cotas de R$ 10.00 (dez reais) cada uma, no valor total de R$ 300.000,00

Totalizando 200 (duzentas mil) cotas, no valor total de R$. 2.000.000,00.

Paragrafo único: Na forma do artigo 1.052, do Código Civil, a responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas. Mais todos respondem solidariamente pela integração do Capital Social.

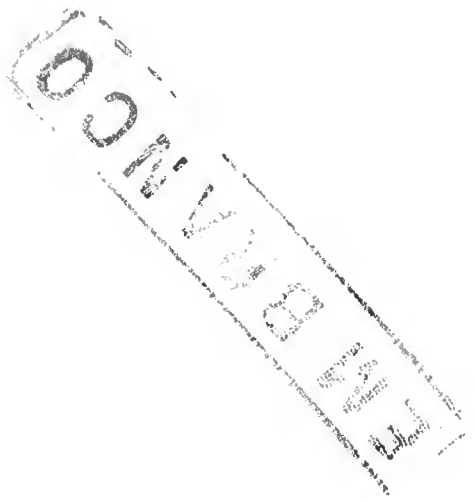
QUARTA – Da Gerência:
A administração e a gerência da sociedade serão exercidas pelos sócios: ISRAEL FAUSTINO DOS SANTOS e ISRAEL FAUSTINO FILHO. Que ficam dispensados de prestar caução, aos quais e delegado o uso da firma, juntos ou isoladamente, e que poderão: comprar, vender, hipotecar ou gravar de qualquer ônus real de garantia de bens da sociedade, transmitir domínio e transferir direito e ação e posse, outorgar procurações com poderes de qualquer natureza, movimentar contas bancárias, sacando e depositando, aceitar e endossar duplicatas, cheques, notas promissórias, enfim representar a sociedade ativa e passivamente, em juízo ou fora dele.

Parágrafo Único: Fica vetado o uso da denominação social em negócios estranhos ao objetivo social ou em qualquer tipo de favor, como avais, Fianças ou endossos.

QUINTA - Da Retirada Pró-labore:
Os sócios Gerentes terão direito a uma retirada mensal, a título de pró-labore, fixada dentro do limite máximo permitido pela legislação fiscal vigente, e que será lançado na conta de despesas gerais da sociedade.

SEXTA- Do Balanço:
O exercício comercial coincidirá com o ano civil ou seja, 31 de Dezembro e, ao seu término, a sociedade levantará um balanço geral e respectivos inventários, para apuração dos resultados, os quais serão distribuídos nas proporções das cotas sociais ou mantidos em reserva, tudo de acordo com a legislação vigente.

SÉTIMA - Da ausência dos sócios:
Em caso de falecimento ou interdição de qualquer dos sócios, a sociedade não se dissolverá, levantando-se balanço especial na data do evento para apuração dos haveres, os quais serão distribuídos entre seus herdeiros ou sucessores da seguinte forma: 20% (vinte por cento) em moeda corrente do país, dentro de trinta dias contados da data do falecimento



ou interdição, devendo os restantes, 80 % (oitenta por cento), serem pagos mediante dez notas promissórias de iguais valores, vencíveis mensal e sucessivamente a partir do primeiro pagamento, sendo os referidos títulos de créditos emitidos pela sociedade e avalizados pelos sócios remanescentes.

Os herdeiros ou sucessores indicarão entre eles, um representante para defender os interesses do Espólio junto à sociedade e somente o indicado poderá entender-se com os sócios remanescentes.

Nenhum sócio poderá transferir ou ceder, no todo ou em parte, suas cotas do capital social, uma vez que esta cessão ou transferência será permitida somente entre os sócios.

OITAVA - Da dissolução:
Na hipótese de dissolução amigável, de pleno direito ou contenciosa, será seu liquidante o sócio ISRAEL FAUSTINO DOS SANTOS.

NONA – Dos casos não previstos neste contrato:
Os casos omissos neste contrato serão regidos pela legislação em vigor, ficando eleito o foro desta cidade para dirimir dúvidas surgidas.

DÉCIMA - Do Desimpedimento:
Os sócios declaram, expressamente, que não estão incursos em qualquer dos crimes previstos em lei, que impeçam de exercer atividades mercantis.

E, assim, por estarem justos e acordados, firmam o presente, com as testemunhas.

Rio de Janeiro, 09 de Junho de 2003

ISRAEL FAUSTINO DOS SANTOS

MARTA DOS SANTOS

ISRAEL FAUSTINO FILHO

REGINA DOS SANTOS

TESTEMUNHAS

ANTONIO MARINHO MONTEIRO
CPF. 026970847-20
IFP 1301788

MARCIO REGO ARAUJO
CPF 866.414.504-06
IFP 08818165-6

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
JUCERJA INCORPORAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA
00001327954

4/1/36/2003

GENTRE

# CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE POR COTAS DE RESPONSABILIDADE LTDA.

**ISRAEL FAUSTINO DOS SANTOS**, brasileiro, casado, empresário, natural da Bahia, portador da carteira de identidade nº 1.225.088 do IFP, inscrito no CPF sob o nº 009.444.407-20, **ISRAEL FAUSTINO FILHO**, brasileiro, solteiro, arquiteto, natural da Bahia, portador da carteira de identidade do CREA/RJ nº 35.152-D, inscrito no CPF sob o nº 109.104.257-87, **MARTA DOS SANTOS**, brasileira, solteira, maior, estudante de arquitetura, natural do Rio de Janeiro, portadora da carteira de identidade nº 06873434-2 do IFP, inscrita no CPF sob o nº 010.374.617-03 e **REGINA DOS SANTOS**, brasileira, solteira, estudante de arquitetura, natural do Rio de Janeiro, portadora da carteira de identidade nº 06.873.435-9 do IFP, inscrita no CPF sob o nº 016.871.477-02, todos residentes e domiciliados à Rua Haddock Lobo, 72 – 9º andar – Estácio – Rio de Janeiro – RJ, resolvem constituir uma sociedade por cotas de responsabilidade limitada, sob as seguintes cláusulas e condições.

## CONTRATO SOCIAL

### DAS CLÁUSULAS:

**PRIMEIRA - Denominação, Sede e Foro**
A sociedade girará nesta praça sob a denominação de JOIA INCORPORAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA., com sede e foro na Avenida das Américas, 4.200 – grupo 609 – bloco 04 – Edifício Buenos Aires – Barra da Tijuca - Rio de Janeiro - RJ, podendo abrir filiais em qualquer parte do território nacional, com prazo de duração por tempo indeterminado.

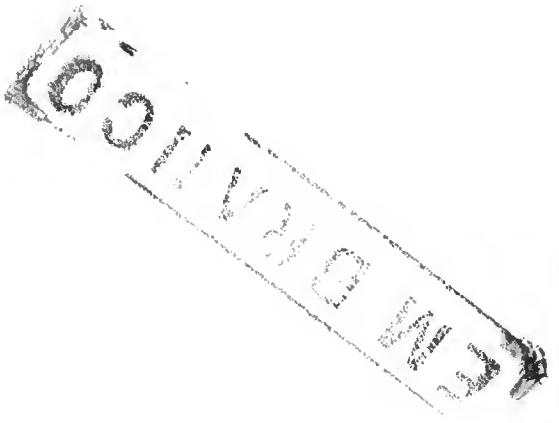
**SEGUNDA - Do objetivo Social**
A Atividade será a de Incorporações e Construções.

**TERCEIRA - Do Capital Social**
O Capital Social é de R$ 2.000.000,00 (Dois milhões de reais) totalmente integralizado neste ato, em moeda corrente nacional, subscrito por 200 mil cotas de R$. 10.00 cada uma, dividido da seguinte forma:

1) Israel Faustino dos Santos:
110 mil cotas de R$ 10,00, cada uma no valor total de R$ 1.100.000,00

2) Israel Faustino Filho:
30 Mil cotas de R$ 10,00, cada uma, no valor total de R$ 300.000,00

3) Marta dos Santos:



30 mil cotas de R$ 10,00, cada uma no valor total de R$ 300.000,00

4) Regina dos Santos:
30 mil cotas de R$ 10,00, cada uma no valor total de R$ 300.000,00

Totalizando, 200 (Duzentas mil) cotas, no valor total de: R$ 2.000.000,00

**Parágrafo único**: A responsabilidade dos sócios é limitado ao valor do capital social, de acordo com o Decreto nº 3.708 de 10/01/1919.

**QUARTA - Da Gerência:**
A administração e a gerência da sociedade serão exercidas pelos sócios: **ISRAEL FAUSTINO DOS SANTOS** e **ISRAEL FAUSTINO FILHO**, que ficam dispensados de prestar caução, aos os quais e delegado o uso da firma, juntos ou isoladamente, e que poderão: comprar, vender, hipotecar ou gravar de qualquer ônus real de garantia de bens da sociedade, transmitir domínio e transferir direito e ação e posse, outorgar procurações com poderes de qualquer natureza, movimentar contas bancárias, sacando e depositando, aceitar e endossar duplicatas, cheques, notas promissórias, enfim representando a sociedade ativa e passivamente, em juízo ou fora dele.

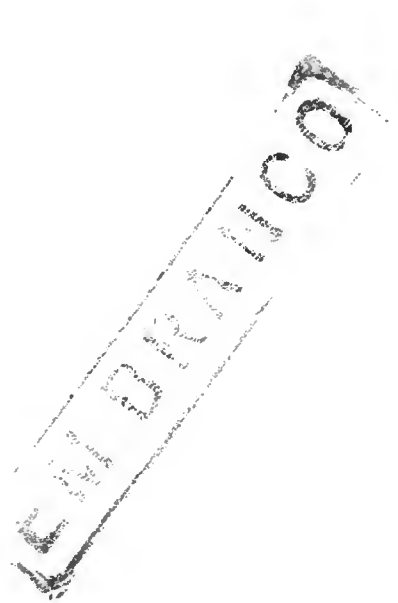
**Paragráfo Único**: Fica vetado o uso da designação social em negócios estranhos ao objetivo social ou em qualquer tipo de favor, como Avais, Fianças ou Endossos.

**QUINTA - Da Retirada Pró-labore:**
Os sócios Gerentes terão direito a uma retirada mensal, a titulo de pró-labore, fixada dentro do limite máximo permitido pela legislação fiscal vigente, e que será lançado na conta de despesas gerais da sociedade.

**SEXTA – Do Balanço:**
O Exercício comercial coincidirá com o ano civil, ou seja, 31 de Dezembro e, ao seu término, a sociedade levantará um balanço geral e respectivos inventários, para apuração dos resultados, os quais serão distribuídos nas proporções das cotas sociais ou mantidas em reserva, tudo de acordo com a legislação vigente.

**SÉTIMA- Da ausência dos Sócios :**
Em caso de falecimento ou interdição de qualquer dos sócios, a sociedade não se dissolverá, levantando-se balanço especial na data do evento para apuração dos haveres, os quais serão distribuídos entre seus herdeiros ou sucessores da seguinte forma: 20% (vinte por cento) em moeda corrente do país, dentro de trinta dias contados da data do falecimento ou interdição, devendo os restantes, 80 % (oitenta por cento), serem pagos mediante dez notas promissórias de iguais valores, vencíveis mensal e sucessivamente a partir do primeiro pagamento sendo os referidos títulos de créditos emitidos pela sociedade, e avalizados pelos sócios remanescentes.

Os herdeiros ou sucessores indicarão entre eles, um representante para defender os interesses do Espólio junto à sociedade e somente o indicado poderá entender-se com os sócios remanescentes.



Nenhum sócio poderá transferir ou ceder, no todo ou em parte, suas cotas do capital social, uma vez que esta cessão ou transferência será permitida somente entre os sócios.

**OITAVA - Da Dissolução:**
Na hipótese de dissolução amigável, de pleno direito ou contenciosa, será seu liquidante o sócio ISRAEL FAUSTINO DOS SANTOS.

**NONA - Dos casos não previstos neste contrato:**
Os casos omissos neste contrato serão regidos pela legislação em vigor, ficando eleito o foro desta cidade para dirimir dúvidas surgidas.

**DÉCIMA - Do Desimpedimento:**
Os sócios declaram, expressamente, que não estão incursos em qualquer dos crimes previstos em lei, que impeçam de exercer atividades mercantis

E assim, por estarem justos e acordados, firmam o presente, com as testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 23 de Setembro de 2002.

Israel Faustino dos Santos

Israel Faustino Filho

Maria dos Santos

Regina dos Santos

Testemunhas:

- ANTONIO MARINHO MONTEIRO
CPF 026.920.947-20
IFP. 1301.288

MARCIO REGO ARAUJO
CPF 822.414.704/06
IFP. 08818165-6

REGINALDO CHIXOTO SILVA
OAB-RJ - 82.264

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CERTIFICO O REGISTRO SOB NOME, NIRE E DATA ABAIXO.
JOIA INCORPORACOES E CONSTRUCOES LTDA
33.2.0702497-6 09/10/2002
Maria Cristina V. Contreiras
SECRETARIA GERAL
12743

00-2002/149414-12 09 Out 2002 13:47:08
JUCERJA Guia: 300/0337372-7

Ato=102

JOIA INCORPORACOES E CONSTRUCOES LTDA

PREVISTO: JUNTA - 147,00 DNRC - 5,05

ULT.ARQ.: -

00-2002/149414-12 09 Out 2002 13:47:08
JUCERJA Guia: 300/0337372-7

Ato=102

JOIA INCORPORACOES E CONSTRUCOES LTDA

PREVISTO: JUNTA - 147,00 DNRC - 5,05

ULT.ARQ.: -

EM BRANCO

305

45

# omprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

**ontribuinte,**

onfira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RF a sua atualização cadastral.

## REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

| NÚMERO DE INSCRIÇÃO | COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL | DATA DE ABERTURA |
|---|---|---|
| 05.844.012/0001-16 | | 09/10/2002 |

NOME EMPRESARIAL
JOIA INCORPORACOES E CONSTRUCOES LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
********

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
45.21-7-01 - Edificações (residenciais, industriais, comerciais e de serviços)

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA

| LOGRADOURO | NÚMERO | COMPLEMENTO |
|---|---|---|
| AVENIDA DAS AMERICAS | 4200 | SALA 609 BLOCO 4 |

| CEP | BAIRRO/DISTRITO | MUNICÍPIO | UF |
|---|---|---|---|
| 22.640-102 | BARRA DA TIJUCA | RIO DE JANEIRO | RJ |

| SITUAÇÃO CADASTRAL | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL |
|---|---|
| ATIVA | 24/09/2005 |

| SITUAÇÃO ESPECIAL | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL |
|---|---|
| ******** | ******** |

provado pela Instrução Normativa RFB nº 568, de 8 de setembro de 2005.

mitido no dia 13/07/2006 às 15:01:15 (data e hora de Brasília).

Voltar

Preparar página para impressão

SRF agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, clique aqui.
tualize sua página

RECEIVED

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO
SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO
GERÊNCIA REGIONAL DE PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO RIO DE JANEIRO

198439

1033748

Registro de Imóveis
Cartorio do 9o. Ofício
Protocolo: 1033748
Data Apresentação: 30/09/05
Livro: 1-FM Folha: 88

**CONTRATO DE PROMESSA DE COMPRA E VENDA**, dos imóveis da União Federal, sob a jurisdição do Exército Brasileiro, situado no Estado do Rio de Janeiro, tendo como Outorgado Promitente Comprador, a Empresa **JOIA INCORPORAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA**, CGC – MF nº 05.844.012/0001-16, representada pelo Sr. ISRAEL FAUSTINO FILHO, conforme processo nº 04967-004213/2005-66.

Aos 28 (vinte e oito) do mês de setembro do ano de 2005 (dois mil e cinco), na Gerência Regional de Patrimônio da União no Estado do Rio de Janeiro, compareceram partes entre si justas e contratadas, de um lado como Outorgante Promitente Vendedora, a União Federal, representada neste ato, nos termos do disposto no art. 14, inciso V do Decreto-Lei nº 147, de 3 de fevereiro de 1967 e Portaria nº 128, de 28 de dezembro de 1993 do Procurador-Chefe da PFN RJ, publicada no Boletim de Serviço GRA-RJ nº 52, de 31 de dezembro de 1993, pelo Dr. Antonio Carlos Ferreira da Costa, Procurador da Fazenda Nacional – matrícula SIAPE nº 108.396 e CPF nº 048.353.447-15; e, de outro lado, como Outorgado Promitente Comprador, a Empresa **JOIA INCORPORAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA**, CGC – MF nº 05.844.012/0001-16, representada, na forma do seu contrato social, pelo seu Diretor, Sr. ISRAEL FAUSTINO FILHO, brasileiro, solteiro, arquiteto, portador da carteira de identidade nº CREA-RJ 35.152-D, CPF nº 109.104.257-87, residente e domiciliado nessa Cidade, Diretor da Empresa com sede à Av. das Américas, nº 4.200, bloco 4, Grupo 609, Barra da Tijuca/RJ, CEP 22.640-102 e, como Interveniente, o Exército Brasileiro, representado pelo Subcomandante da 1ª Região Militar, Exmo. Sr. Gen Bda **HAMILTON DE OLIVEIRA RAMOS**, CPF nº 318.272.687-00, em conformidade com a Lei nº 5.651, de 11 de dezembro de 1970, e de acordo com a autorização do Exmo. Sr. Comandante do Exército, contida nas Portarias nº 417 e 418, ambas de 21 de agosto de 2002, publicadas no DOU Nº 165 , de 27 Ago 2002 – Seção 2 e no DOU Nº 164, de 26 Ago 2002 – Seção 2, respectivamente, a que este contrato se vincula, presentes também as duas testemunhas por mim conhecidas e nomeadas no final do presente contrato. E, na presença das mesmas testemunhas foi, pelo Outorgante, por seu representante legal, dito o seguinte: **CLÁUSULA PRIMEIRA** - que a União Federal é senhora e legítima possuidora dos imóveis constituídos por terrenos sem benfeitorias, localizados na Avenida Adauto Botelho s/nº, nos Setores 4 e 4A, respectivamente, na Freguesia de Jacarepaguá - Rio de Janeiro/RJ, propriedade da União Federal, jurisdicionados ao Exército Brasileiro, sob a responsabilidade administrativa do 15º Regimento de Cavalaria Mecanizado - 15º RCMec, com cadastrado no Exército sob o nº **RJ 01-0396**, com área de 340.717,80 m² (Registrado no 9º Ofício de Registro de Imóveis da Capital no Estado do Rio de Janeiro, com a matrícula nº 27880), que assim se descreve e confronta: o ponto inicial é o ponto M41 que confronta com a Rua André Rocha, distando de 174,14m do ponto M40. Partindo do ponto M41, com azimute de 47º 24' 04", medindo 54,20m, encontra-se o ponto M42; do ponto M42, com azimute de 57º 11' 08", medindo 305,86m, encontra-se o ponto M43; do ponto M43, com azimute de 56º 49' 56", medindo 97,82m, encontra-se o ponto M44; do ponto M44, com azimute de 46º 27' 16", medindo 24,25m, encontra-se o ponto M45; do ponto M45, com azimute de 38º 49' 32", medindo 17,73m, encontra-se o ponto M46; do ponto M46, com azimute de 32º 50' 37", medindo 19,21m, encontra-se o ponto M47; do ponto M47, com azimute de 25º 48' 05", medindo 26,74m, encontra-se o ponto M48; do ponto M48, com azimute de 17º 48' 25", medindo 5,62m, encontra-se o ponto M49. Os alinhamentos

compreendidos entre os pontos M41 e M49 confrontam com a Rua André Rocha. Partindo do ponto M49, com azimute de 7º 59' 41", medindo 71,12m, encontra-se o ponto M41-41; do ponto M41-41, com azimute de 6º 26' 28", medindo 81,26m, encontra-se o ponto M41-40; do ponto M41-40, com azimute de 2º 24' 24", medindo 27,50m, encontra-se o ponto M41-39; do ponto M41-39, com azimute de 355º 00' 34", medindo 53,76m, encontra-se o ponto M41-38 do ponto M41-38, com azimute de 359º 20' 53", medindo 42,77m, encontra-se o ponto M41-37; do ponto M41-37, com azimute de 21º 55' 59", medindo 20,13m, encontra-se o ponto M41-36; do ponto M41-36, com azimute de 31º 57' 07", medindo 27,92m, encontra-se o ponto M41-35; do ponto M41-35, com azimute de 289º 45' 08", medindo 65,52 m, encontra-se o ponto M41-34; do ponto M41-34, com azimute de 340º 30' 48", medindo 33,92m, encontra-se o ponto M41-33; do ponto M41-33, com azimute de 305º 03' 27", medindo 49,10 m, encontra-se o ponto M41-32; do ponto M41-32, com azimute de 353º 23' 39", medindo 42,30 m, encontra-se o ponto M41-31; do ponto M41-31, com azimute de 251º 52' 20", medindo 23,49 m encontra-se o ponto M41-30; do ponto M41-30, com azimute de 236º 21' 59", medindo 67,50 m, encontra-se o ponto M41-29; do ponto M41-29, com azimute de 271º 30' 24", medindo 18,70 m, encontra-se o ponto M41-28; do ponto M41-28, com azimute de 225º 49' 07", medindo 60,80 m, encontra-se o ponto M41-27; do ponto M41-27, com azimute de 193º 38' 23", medindo 73,01 m, encontra-se o ponto M41-26; do ponto M41-26, com azimute de 190º 42' 27", medindo 52,23 m, encontra-se o ponto M41-25; do ponto M41-25, com azimute de 190º 49' 28", medindo 18,64 m, encontra-se o ponto M41-24; do ponto M41-24 com azimute de 212º 21' 14", medindo 23,14 m, encontra-se o ponto M41-23; do ponto M41-23 com azimute de 237º 12' 10", medindo 63,87 m, encontra-se o ponto M41-22; do ponto M41-22, com azimute de 241º 48' 29", medindo 36,29 m, encontra-se o ponto M41-21; do ponto M41-21, com azimute de 247º 22' 13", medindo 35,54 m, encontra-se o ponto M41-20 do ponto M41-20, com azimute de 234º 16' 40", medindo 20,85 m, encontra-se o ponto M41-19; do ponto M41-19, com azimute de 232º 20' 02", medindo 15,50 m, encontra-se o ponto M41-18; do ponto M41-18, com azimute de 239º 48' 19", medindo 16,67 m, encontra-se o ponto M41-17; do ponto M41-17, com azimute de 242º 15' 48", medindo 18,15 m, encontra-se o ponto M41-16; do ponto M41-16, com azimute de 251º 55' 56", medindo 16,58 m, encontra-se o ponto M41-15; do ponto M41-15, com azimute de 241º 29' 04", medindo 26,61m encontra-se o ponto M41-14; do ponto M41-14, com azimute de 248º 36' 48", medindo 16,2 m, encontra-se o ponto M41-13; do ponto M41-13, com azimute de 255º 52' 45", medindo 36,97 m, encontra-se o ponto M41-12; do ponto M41-12, com azimute de 250º 34' 20" medindo 27,77 m, encontra-se o ponto M41-11; do ponto M41-11, com azimute de 256º 36' 07", medindo 36,02 m, encontra-se o ponto M41-10; do ponto M41-10, com azimute de 25[illegible] 38' 18", medindo 30,83 m, encontra-se o ponto M41-9; do ponto M41-9, com azimute de 263º 12' 02", medindo 35,94 m, encontra-se o ponto M41-8; do ponto M41-8, com azimute de 263º 47' 47", medindo 25,95 m, encontra-se o ponto M41-7; do ponto M41-7, com azimute de 271º 22' 59", medindo 20,03 m, encontra-se o ponto M41-6; do ponto M41-6, com azimute de 235º 23' 09", medindo 45,81 m, encontra-se o ponto M41-5; do ponto M41-5, com azimute de 191º 15' 45", medindo 123,18 m, encontra-se o ponto M41-4; do ponto M41-4, com azimute de 196º 51' 22", medindo 106,47 m, encontra-se o ponto M41-3; do ponto M41-3, com azimute de 204º 09' 36", medindo 128,20 m, encontra-se o ponto M41-2; do ponto M41-2, com azimute de 88º 25' 19", medindo 189,72 m, encontra-se o ponto M41-1; do ponto M41-1, com azimute de 89º 10' 02", medindo 234,96 m, encontra-se o ponto M41. Os alinhamentos compreendidos entre os pontos M49 e M41 confrontam com o Setor 3. Encontrado novamente o ponto M41, fechou-se um polígono de forma irregular com área de **340.717,80 m²** (trezentos e quarenta mil setecentos e dezessete metros quadrados e oitenta decímetros quadrados) e perímetro de 2.718,10 m (dois mil setecentos e dezoito metros e dez centímetros), e o outro cadastrado no Exército sob o nº RJ 01-0397, com área de 74.445,94 m² (Registrado no 9º Ofício de Registro de Imóveis da Capital no Estado do Rio de Janeiro, com a matrícula nº 278811), que assim se descreve e confronta: o ponto inicial é o ponto M36 confrontando com a Estrada da Curicica distando de 233,42m do ponto M35. Partindo do ponto M36, com azimute de 15º 13' 39" medindo 97,41 m, encontra-se o ponto M37. O alinhamento compreendido entre os pontos

41", medindo 70,12 m, encontra-se o ponto M37A; do ponto M37A, com azimute de 28° 14 35", medindo 102,08 m, encontra-se o ponto M37B; do ponto M37B, com azimute de 33 04", medindo 61,10 m, encontra-se o ponto M37C; do ponto M37C, com azimute de 219° 56 11", medindo 21,43 m, encontra-se o ponto M37D; do ponto M37D, com azimute de 273° 50 11", medindo 102,15 m, encontra-se o ponto M37E; do ponto M37E, com azimute de 358° 55 53", medindo 25,75 m, encontra-se o ponto M37F; do ponto M37F, com azimute de 302° 57 09", medindo 130,69 m, encontra-se o ponto M37G. Os alinhamentos compreendidos entre os pontos M37 e M37G, confrontam com o Setor 3. Do ponto M37G, com azimute de 190° 56' 51", medindo 31,42 m, encontra-se o ponto M37H; do ponto M37H, com azimute de 182° 16' 59", medindo 78,75 m, encontra-se o ponto M37I; do ponto M37I, com azimute de 190° 53' 50", medindo 161,77 m, encontra-se o ponto M37J. Os alinhamentos compreendidos entre os pontos M37G e M37J, confrontam com Setor 2. Do ponto M37J, com azimute de 120° 29' 12", medindo 223,94 m, encontra-se o ponto M37K; do ponto M37K, com azimute de 43° 03' 38", medindo 27,54 m, encontra-se o ponto M37L; do ponto M37L, com azimute de 34° 17' 34", medindo 14,95 m, encontra-se o ponto M37M; do ponto M37M, com azimute de 22° 52' 02", medindo 39,43 m, encontra-se o ponto M37N; do ponto M37N, com azimute de 110° 28' 00", medindo 70,74 m, encontra-se o ponto M36. Os alinhamentos compreendidos entre os pontos M37J e M36 confrontam com o Setor 3A; encontrando novamente o ponto M36, fechou-se um polígono de forma irregular com área de 74.445,94 m² (setenta e quatro mil, quatrocentos e quarenta e cinco metros quadrados e noventa e quatro decímetros quadrados) e perímetro de 1.259,27 m (um mil, duzentos e cinqüenta e nove metros e vinte e sete centímetros), tudo de acordo com a planta confeccionada pela Seção de Patrimônio do Comando da 1ª Região Militar, datada de 21 de junho de 2002. **CLÁUSULA SEGUNDA** - que os imóveis acima descritos e caracterizados se acham inscritos no Cadastro Municipal sob o nº 3007358-9 e nº 3007357-1, respectivamente, e Código de Logradouro nº 02133-7 e nº 04238-2, respectivamente, acham-se livres e desembaraçados de todo e quaisquer ônus real convencional ou fiscal e, que eventual crédito tributário municipal oriundo da cobrança de impostos e taxas incidentes sobre os imóveis objeto deste contrato, encontra-se implícito no valor final acordado entre as partes, cabendo ao Outorgado Promitente Comprador as providências inerentes à extinção do mesmo; **CLÁUSULA TERCEIRA** - que sendo os mencionados imóveis do domínio da UNIÃO FEDERAL, sob a jurisdição do Exército Brasileiro, a presente venda é feita em virtude de autorização contida no art. 1º da Lei 5.651, de 11/12/70, publicada no Diário Oficial da União, de 14 de dezembro de 1970, com o beneplácito do Exmo. Sr. Comandante do Exército, mediante regular processo licitatório; **CLÁUSULA QUARTA** - que pelo presente instrumento e para todos os efeitos legais, e tendo em vista as determinações, autorizações e avaliações constantes do processo administrativo nº 04967-004213/2005-66 (os imóveis RJ 01-0396 e RJ 01-0397 estavam avaliados em R$ 6.500.000,00 e R$ 830.000,00, respectivamente), e na melhor forma de direito, a UNIÃO FEDERAL promete vender, como efetivamente prometido tem a partir desta data, à Empresa JOIA INCORPORAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA, CGC – MF nº 05.844.012/0001-16, representada pelo Sr. ISRAEL FAUSTINO FILHO, os imóveis antes descritos e caracterizados, com todos os direitos que lhe assistam, pelo preço de R$ 7.340.000,00 (sete milhões e trezentos e quarenta mil reais), a ser pago a prazo, mediante depósito efetuado na Agência do Banco do Brasil, na conta única da Secretaria do Tesouro Nacional / Fundo do Exército, Guia de Recolhimento à União, depósito identificado/ finalidade nº 1.672.980.000.1227129, da seguinte forma: em 28 de setembro de 2005, R$ 734.000,00 (setecentos e trinta e quatro mil reais) como entrada, correspondente a 10% do valor de venda do imóvel e o restante em uma única parcela no valor atual de R$ 6.606.000,00 (seis milhões, seiscentos e seis mil reais), a ser pago até 31 Jan 2006, o qual será atualizado na forma do disposto no item III do Art. 27 da Lei nº 9636, de 15 Mai 1998 dando a Outorgante União Federal a posse dos imóveis à Empresa JOIA INCORPORAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA, nesta data e, somente, após a integral quitação do preço total do imóvel é que será dada a propriedade dos mesmos; **CLÁUSULA QUINTA** – que o presente contrato é firmado em caráter irrevogável e irretratável, renunciando, ainda, o Outorgado Promitente Comprador a qualquer ação tendente a invalidar

Outorgante Promitente Vendedora os seguintes documentos dos imóveis: Certidão Negativ de Ônus Reais, Certidão do 9º Ofício do Registro de Distribuição, de Quitação Fiscal Situação Enfitêutica, e sem dívida ativa de impostos e taxas municipais comprovando que o imóveis não são foreiros à municipalidade, e pelo Outorgado Promitente Comprador foram apresentadas as Certidões Negativas da Receita Federal, da Dívida Ativa da União e Certidão Negativa de Débito do INSS e do FGTS e *cópia autenticada do Contrato Social*. A Escritura definitiva de Compra e Venda dos imóveis objeto desta Escritura será celebrado por ocasião do pagamento da parcela restante do preço ajustado, devendo para tanto o Outorgado Promitente Comprador apresentar previamente o pagamento do Imposto sobre a Transmissão de Bens e Imóveis – ITBI dos dois imóveis, bem como as Certidões Negativas da Outorgada Promitente Compradora: da Receita Federal, Dívida Ativa da União, 9º Ofício do Registro de Distribuição, Certidão Negativa de Débito do INSS e do FGTS e cópia autenticada do Contrato Social, além da Certidão de Situação Fiscal e Enfitêutica da Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro, relativa aos imóveis; **CLÁUSULA SÉTIMA** – que ficam as partes cientes que o Foro da Cidade do Rio de Janeiro é o competente para dirimir eventuais conflitos entre si, oriundos deste contrato; **CLÁUSULA OITAVA** - A publicação resumida (extrato) deste Contrato na Imprensa Oficial (DOU) deverá ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data do ato da assinatura do Contrato, a cargo do Comando da 1ª Região Militar, em observância ao disposto no parágrafo único do Art. 61 da Lei 8.666/93. Finalmente, pelo Interveniente, o Exército Brasileiro, através do seu representante, foi dito que concorda com o presente contrato, nos termos como está redigido, tendo sido dado cumprimento ao disposto no art. 2º. da citada Lei nº 5.651, de 11 de dezembro de 1970, mediante recolhimento do produto de venda à conta única do Tesouro Nacional/Fundo do Exército para fins próprios. E, por estarem assim em tudo ajustados e contratados, assinam todas as partes interessadas, por seus representantes, juntamente com as testemunhas Diva Christina Silva Haydu, RG nº 3744153 IFP, CPF nº 374145747-20 e Sílvia Aparecida Passos Perazzetta, RG nº 13309321-1 IFP, CPF nº 781482197-53, presentes a todo o ato, depois de lido e achado conforme o presente contrato, o qual é lavrado em livro próprio da Gerência Regional de Patrimônio da União no Estado do Rio de Janeiro, valendo o mesmo como escritura pública, de acordo com o inciso VI do art. 13 do Decreto-Lei nº 147/67, com a redação dada pelo art. 10 da Lei nº 5.421, de 25 de abril de 1968. E eu, Janice dos Santos Moura, RG nº 101.842 OAB/RJ e CPF nº 869.349.377-91 escrevi o presente Contrato de Compra e Venda. E nada mais havendo e constando e nem sendo pedido, seguem-se as seis assinaturas. Rio de Janeiro, 28 de setembro de 2005.

| | |
|---|---|
| Outorgante Promitente Vendedora<br><br>Dr. Antônio Carlos Ferreira da Costa<br>Procurador da Fazenda Nacional | Outorgado Promitente Comprador<br><br>Sr. ISRAEL FAUSTINO FILHO<br>Diretor da Empresa Joia Incorporações e Construções Ltda |
| Interveniente<br><br>Gen Bda HAMILTON DE OLIVEIRA RAMOS<br>Subcomandante da 1ª Região Militar | Testemunha<br><br>Diva Christina Silva Haydu<br>Funcionária da GRPU/RJ |
| Escrivã<br><br>Janice dos Santos Moura<br>Funcionária da GRPU/RJ | Testemunha<br><br>Sílvia Aparecida Passos Perazzetta<br>Funcionária da GRPU/RJ |

8º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
RIO DE JANEIRO - CAPITAL
Av. Nilo Peçanha nº 12 - 6º Andar

ESTE TÍTULO FOI REGISTRADO
COM O(S) Nº (S) 03 NA(S) MATRÍCULA(S)
Nº(S) 238206-A e 238311 em 13 / 10 / 2006

DR. ADILSON ZEVICO
Dr. CÉSAR BEZERRA
VICENTE BEZERRA
GLÓRIA MARIA
JOAQUIM SOARES
PAULA VALDEVINO
SILVANA A. DA SILVA
[illegible]
JOSÉ DE OLIVEIRA

RHK94050 RHK94051

(C) Ato
UJ054557 POV

(C) Ato
UJ054558 DET

Letra I R$ 1111182,64
Guias R$ 1111110,00
Matua R$ 1111125,60
Protocolo Numero: 1033748 1111.069,04

7º RGI - Regimento de Custas Tabela V
1111866,44 Lei 3217/99 R$
1111849,00 Averbacao R$
1111816,38 Microfilmagem R$
Total R$

DOC. 03

340

REGISTRO DE IMÓVEIS DO 9º OFÍCIO
AV. NILO PEÇANHA 12 - 6º ANDAR - RJ

9º Ofício
REG. DE IMÓVEIS
Av. Nilo Peçanha, 12
6º Andar

REGISTRO GERAL

| MATRÍCULA | FICHA |
|---|---|
| 278806-A | 1 |

9º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
17 de outubro de 2005.

**IMÓVEL:** Terreno designado Setor 4 situado na Avenida Adauto Botelho sem número com a área de 340.717,80m², na Freguesia de Jacarepaguá que assim descreve e confronta: o ponto inicial M41 confronta com a Rua André Rocha, distando de 174,14m do ponto M40. Partindo do ponto M41,com azimute de 47°24'04'', medindo 54,20m, encontra-se o ponto M42; do ponto M42, com azimute de 57°11'08'', medindo 305,86m, encontra-se o ponto M43; do ponto M43, com azimute de 56°49'36'', medindo 97,82m, encontra-se o ponto M44; do ponto M44, com azimute de 46°27'16'', medindo 24,25m, encontra-se o ponto M45; do ponto M45, com azimute de 38°49'32'', medindo 17,73m, encontra-se o ponto M46; do ponto M46, com azimute de 32°50'37'', medindo 19,21m, encontra-se o ponto M47; do ponto M47, com azimute de 25°48'05'', medindo 26,74m, encontra-se o ponto M48; do ponto M48, com azimute de 17°48'25'', medindo 5,62m, encontra-se o ponto M49. Os alinhamentos compreendidos entre os pontos M41 e M49, confrontam com a Rua André Rocha. Partindo do ponto M49, com azimute de 7°59'41'', medindo 71,12m, encontra-se o ponto M41-41; do ponto M41-41, com azimute de 6°26'28'', medindo 81,26m, encontra-se o ponto M41-40; do ponto M41-40, com azimute de 2°24'24'', medindo 27,50m, encontra-se o ponto M41-39; do ponto M41-39, com azimute de 355°00'34'', medindo 53,76m, encontra-se o ponto M41-38; do ponto M41-38, com azimute de 359°20'53'', medindo 42,77m, encontra-se o ponto M41-37; do ponto M41-37, com azimute de 21°55'59'', medindo 20,13m, encontra-se o ponto M41-36; do ponto M41-36, com azimute de 31°57'07'', medindo 27,92m, encontra-se o ponto M41-35; do ponto M41-35, com azimute de 289°45'08'', medindo 65,52m, encontra-se o ponto M41-34; do ponto M41-34,com azimute de 340°30'48'', medindo 33,92m, encontra-se o ponto M41-33; do ponto M41-33, com azimute de 305°03'27'', medindo 49,10m, encontra-se o ponto M41-32; do ponto M41-32, com azimute de 353°23'39'', medindo 42,30m, encontra-se o ponto M41-31; do ponto

Segue no verso

REGISTRO GERAL

MATRÍCULA 278806-A | FICHA 1 VERSO

M41-31, com azimute de 251°52´20´´, medindo 23,49m, encontra-se o ponto M41-30; do ponto M41-30,com azimute de 236°21´59´´, medindo 67,50m, encontra-se o ponto M41-29; do ponto M41-29, com azimute de 271°30´24´´, medindo 18,70m, encontra-se o ponto M41-28; do ponto M41-28, com azimute de 225°49´07´´, medindo 60,80m, encontra-se o ponto M41-27; do ponto M41-27, com azimute de 193°38´23´´, medindo 73,01m, encontra-se o ponto M41-26; do ponto M41-26, com azimute de 190°42´27´´, medindo 52,23m, encontra-se o ponto M41-25; do ponto M41-25, com azimute de 190°49´28´´, medindo 18,64m, encontra-se o ponto M41-24; do ponto M41-24, com azimute de 212°21´14´´, medindo 23,14m, encontra-se o ponto M41-23; do ponto M41-23, com azimute de 237°12´10´´, medindo 63,87m, encontra-se o ponto M41-22; do ponto M41-22, com azimute de 241°48´29´´, medindo 36,29m, encontra-se o ponto M41-21; do ponto M41-21, com azimute de 247°22´13´´, medindo 35,54m, encontra-se o ponto M41-20; do ponto M41-20, com azimute de 234°16´40´´, medindo 20,85m, encontra-se o ponto M41-19; do ponto M41-19, com azimute de 232°20´02´´, medindo 15,50m, encontra-se o ponto M41-18; do ponto M41-18, com azimute de 239°48´19´´, medindo 16,67m, encontra-se o ponto M41-17; do ponto M41-17, com azimute de 242°15´48´´, medindo 18,15m, encontra-se o ponto M41-16; do ponto M41-16, com azimute de 251°55´56´´, medindo 16,58m, encontra-se o ponto M41-15; do ponto M41-15, com azimute de 241°29´04´´, medindo 26,61m, encontra-se o ponto M41-14; do ponto M41-14, com azimute de 248°36´48´´, medindo 16,27m, encontra-se o ponto M41-13; do ponto M41-13, com azimute de 255°52´45´´, medindo 36,97m, encontra-se o ponto M41-12; do ponto M41-12, com azimute de 250°34´20´´, medindo 27,77m, encontra-se o ponto M41-11; do ponto M41-11, com azimute de 256°36´07´´, medindo 36,02m, encontra-se o ponto M41-10; do ponto M41-10, com azimute de 255°38´18´´,

Segue na ficha 2

REGISTRO DE IMÓVEIS DO 9º OFÍCIO
AV. NILO PEÇANHA 12 - 6º ANDAR - RJ

9º OFÍCIO DE JANEIRO - RJ
REG. DE IMÓVEIS
Av. Nilo Peçanha, 12
6º Andar

51

REGISTRO GERAL

MATRÍCULA 278806-A | FICHA 2

9º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
continuação da ficha 1

medindo 36,83m, encontra-se o ponto M41-9; do ponto M41-9, com azimute de 263°12'02'', medindo 35,64m, encontra-se o ponto M41-8; do ponto M41-8, com azimute de 263°47'47'', medindo 25,95; do ponto M41-7, com azimute de 271°22'59'', medindo 20,03m, encontra-se o ponto M41-6; do ponto M41-6, com azimute de 235°23'09'', medindo 45,81m, encontra-se o ponto M41-5; do ponto M41-5, com azimute de 191°15'45'', medindo 123,18m, encontra-se o ponto M41-4; do ponto M41-4, com azimute de 196°51'22'', medindo 106,47m, encontra-se o ponto M41-3; do ponto M41-3, com azimute de 204°09'36'', medindo 128,20m, encontra-se o ponto M41-2; do ponto M41-2, com azimute de 88°25'19'', medindo 189,72m, encontra-se o ponto M41-1; do ponto M41-1, com azimute de 89°10'02'', medindo 234,96m, encontra-se o ponto M41. Os alinhamentos compreendidos entre os pontos M49 e M41, confrontam com o Setor 3. Encontrado novamente o ponto M41 fechou-se um polígono de forma irregular com área de 340.717,80 m² (trezentos e quarenta mil e setecentos e dezessete metros quadrados e oitenta centímetros quadrados) e com perímetro de 2.718,10 m (dois mil e setecentos e dezoito metros e dez centímetros), tudo de acordo com a planta confeccionada pela Equipe de Topografia da Seção de Patrimônio do Comando da 1ª Região Militar, datada de 21/06/2002. PROPRIETÁRIA: UNIÃO FEDERAL. INDICADOR REAL: Nº 167014 à fl. 120v do livro 4-DV. Rio de Janeiro, 16 de dezembro de 2003. Hoje reproduzida. Rio de Janeiro, 17 de outubro de 2005.

O Oficial

AV - 1 DESMEMBRAMENTO: Foi hoje averbado com o nº 7 na matrícula 101385 o DESMEMBRAMENTO pelo ofício SEONE GRPU nº 476 da Secretaria de Patrimônio da União. Rio de Janeiro, 16 de dezembro de 2003. Hoje reproduzida. Rio de Janeiro, 17 de outubro de 2005.

O Oficial

Segue no verso

# REGISTRO GERAL

MATRÍCULA 278806-A | FICHA 2 VERSO

AV - 2 **ADITAMENTO:** Pelo Ofício SEONE/GRPU/RJ nº 982/2005 de 24/05/05 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão Secretária do Patrimônio da União, prenotado em 24/05/05 com o nº 1014613 à fl. 298 do livro 1-FI, fica averbado o ADITAMENTO para constar que foi averbado em 12/07/99 com o nº 4 na matrícula 1013385 o TERMO DE ENTREGA que a UNIÃO FEDERAL faz ao MINISTÉRIO DO EXÉRCITO pelos Ofícios números 359-SPATR/1552 de 11/06/99 e 570-S de 30/07/02 Ministério do Exército-CML - 1º RM 4º Distrito - MIL 1891, região Marechal Hermes da Fonseca. Rio de Janeiro, 14 de junho de 2005. Hoja reproduzida. Rio de Janeiro, 17 de outubro de 2005 ----------

O Oficial

R - 3 **PROMESSA DE COMPRA E VENDA:** Pelo instrumento particular de 28/09/05 da Secretária do Patrimônio da União, Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão, prenotado em 30/09/05 com o nº 1033748 à fl.88 do livro 1-FM, fica registrada a PROMESSA DE COMPRA E VENDA do imóvel em caráter irrevogável e irretratável, feita por UNIÃO FEDERAL em favor de JOIA INCORPORAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA com sede nesta cidade CNPJ 05.844.012/0001-16, pelo preço de R$6.500.000,00, pagável nas condições do título. Rio de Janeiro, 17 de outubro de 2005. ----------

O Oficial

REGISTRO DE IMÓVEIS DO 9º OFÍCIO
Av. Nilo Peçanha, 12 - 6º Andar - RJ
CERTIDÃO - Certifico e dou fé que a presente cópia é reprodução autêntica da matrícula a que se refere extraída nos termos do art. 19, § 1º da Lei 6.015 de 1973.
17 OUT 2005

Dr. ADILSON ALVES MENDES - Oficial
Dr. CESAR BEZERRA VIEIRA PEREIRA - 1º Oficial Substituto
VICENTE BEZERRA VIEIRA PEREIRA JR - 2º Oficial Substituto
GLÓRIA MARIA PINHEIRO DE CARVALHO - 3º Oficial Substituto
JOAQUIM SOARES - 4º Oficial
PABLO VALDEVINO OLIVEIRA - 5º Oficial
ELIVANEA DA SILVA ROSA - 6º Oficial
GUSTAVO ROMEIRO LEITE - 7º Oficial
LUCIANO DE OLIVEIRA PINTO - 8º Oficial

JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO
CERTIDÃO
FOV

UIU54557

312

REGISTRO DE IMÓVEIS DO 9º OFÍCIO
6º ANDAR - RJ

REGISTRO GERAL

MATRÍCULA 278811 | FICHA 1

9º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

16 de dezembro de 2003.

IMÓVEL: Terreno designado Setor 4A situado na Avenida Adauto Botelho s/nº com a área de 74.445,94m², na Freguesia de Jacarepaguá que assim se descreve e confronta: O ponto inicial M36 confronta com a estrada da Curicica, distando de 233,42m do ponto M35. Partindo do ponto M36, com azimute de 15°13'39'', medindo 97,41m, encontra-se o ponto M37. O alinhamento compreendido entre os pontos M36 e M37, confrontam com a Estrada da Curicica. Do ponto M37, com azimute de 297°15'41'', medindo 70,12m, encontra-se o ponto M37A; do ponto M37A, com azimute de 28°14'35'', medindo 102,08m, encontra-se o ponto M37B; do ponto M37B, com azimute de 308°43'04'', medindo 61,10m, encontra-se o ponto M37C; do ponto M37C, com azimute de 219°56'11'', medindo 21,43m, encontra-se o ponto M37D; do ponto M37D, com azimute de 271°50'11'', medindo 102,15m, encontra-se o ponto M37E; do ponto M37E, com azimute de 358°55'53'', medindo 25,75m, encontra-se o ponto M37F; do ponto M37F, com azimute de 302°57'09'', medindo 130,69m, encontra-se o ponto M37G. Os alinhamentos compreendidos entre os pontos M37 e M37G, confrontam com o Setor 3. Do ponto M37G, com azimute de 190°56'51'', medindo 31,42m, encontra-se o ponto M37H; do ponto M37H, com azimute de 182°16'59'' , medindo 78,75m, encontra-se o ponto M37I; do ponto M37I, com azimute de 190°53'50'', medindo 161,77m, encontra-se o ponto M37J. Os alinhamentos compreendidos entre os pontos M37G e M37J, confrontam com o Setor 2. Do ponto M37J, com azimute de 120°29'12'', medindo 223,94m, encontra-se o ponto M37K; do ponto M37K, com azimute de 43°03'38'', medindo 27,54m, encontra-se o ponto M37L; do ponto M37L, com azimute de 34°17'34'', medindo 14,95m, encontra-se o ponto M37M; do ponto M37M, com azimute de 22°52'02'', medindo 39,43m, encontra-se o ponto M37N; do ponto M37N, com azimute de 110°28'00'', medindo 70,74m, encontra-se o ponto M36. Os alinhamentos compreendidos entre os pontos M37J e M36, confrontam com o Setor 3A; encontrando

Segue no verso

# REGISTRO GERAL

MATRÍCULA 278811 | FICHA 1 VERSO

novamente o ponto M36, fechou-se um polígono de forma irregular com área de 74.445,94m² (setenta e quatro mil, quatrocentos e quarenta e cinco metros quadrados e noventa e quatro decímetros quadrados) e com perímetro de 1.259,27m (um mil, duzentos e cinqüenta e nove metros e vinte e sete centímetros), tudo de acordo com a planta confeccionada pela Equipe de Topografia da Seção de Patrimônio do Comando da 1ª Região Militar, datada de 21/05/03. PROPRIETÁRIO: UNIÃO FEDERAL. INDICADOR REAL: Nº 1625 [illegible] à fl. 121 do livro 4DV. [illegible] Janeiro, 16 de [illegible] de 2003. ------
O Oficial

AV - 1 DESMEMBRAMENTO: Foi hoje averbado com o nº 7 na matrícula 101385 o DESMEMBRAMENTO pelo ofício SEONE/GRPU/RJ nº 476 da Secretaria de Patrimônio da União, Rio de Janeiro, 16 de dezembro de 2003. ------
O Oficial

AV - 2 ADITAMENTO: Pelo Ofício SEONE/GRPU/RJ nº 982/2005 de 24/05/05 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão Secretária do Patrimônio da União, prenotado em 24/05/05 com o nº 1014613 à fl. 298 do livro 1-FI, fica averbado o ADITAMENTO a matrícula, para constar que foi averbado em 15/04/99 com o número 2 na matrícula 101385 o TERMO DE ENTREGA que a UNIÃO FEDERAL faz ao MINISTÉRIO DO EXÈRCITO pelos Ofícios números 660-SPATR/1SS2 de 16/12/98 e 570-S de 30/07/02 Ministério do Exército - CML - 1º RM 4º Distrito - MIL 1891 - Região Marechal Hermes da Fonseca, Rio de Janeiro, 14 de [illegible] de 2005. ------
O Oficial

(R) 1 fls. RG-2027 LUC

R - 3 PROMESSA DE COMPRA E VENDA: Pelo instrumento particular de 28/09/05 da Secretária do Patrimônio da União, Ministério

Segue na ficha 2

REGISTRO GERAL

MATRÍCULA 278811 | FICHA 1 VERSO

novamente o ponto M36, fechou-se um polígono de forma irregular com área de 74.445,94m² (setenta e quatro mil, quatrocentos e quarenta e cinco metros quadrados e noventa e quatro decímetros quadrados) e com perímetro de 1.259,27m (um mil, duzentos e cinqüenta e nove metros e vinte e sete centímetros), tudo de acordo com a planta confeccionada pela Equipe de Topografia da Seção de Patrimônio do Comando da 1ª Região Militar, datada de 21/06/02. PROPRIETÁRIO: UNIÃO FEDERAL. REGISTRADOR REAL: Nº 162803 à fl. 121 do livro 4DV. Rio de Janeiro, 16 de dezembro de 2003. ------

O Oficial

AV - 1 DESMEMBRAMENTO: Foi hoje averbado com o nº 7 na matrícula 101385 o DESMEMBRAMENTO pelo ofício SEONE/GRPU/RJ nº 476 da Secretaria de Patrimônio da União. Rio de Janeiro, 16 de dezembro de 2003. ------

O Oficial

AV - 2 ADITAMENTO: Pelo Ofício SEONE/GRPU/RJ nº 982/2005 de 24/05/05 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão Secretária do Patrimônio da União, prenotado em 24/05/05 com o nº 1014613 à fl. 298 do livro 1-FI, fica averbado o ADITAMENTO a matrícula, para constar que foi averbado em 15/04/99 com o número 2 na matrícula 101385 o TERMO DE ENTREGA que a UNIÃO FEDERAL faz ao MINISTÉRIO DO EXÉRCITO pelos Ofícios números 660-EPATR/1SS3 de 16/12/98 e 570-S de 30/07/02 Ministério do Exército - CML - 1ª RM 4º Distrito - MIL 1891, Invalido Marechal Hermes da Fonseca, Rio de Janeiro, 14 de junho de 2005. ------

O Oficial

R - 3 PROMESSA DE COMPRA E VENDA: Pelo instrumento particular de 28/09/05 da Secretária do Patrimônio da União, Ministério

Segue na ficha 2

REGISTRO DE IMÓVEIS DO 9º OFÍCIO
AV. NILO PEÇANHA 12 - 6º ANDAR - RJ

9º Ofício
REG. DE IMÓVEIS RJ
Av. Nilo Peçanha, 12
6º Andar

REGISTRO GERAL

MATRÍCULA 278811 | FICHA 2

9º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
continuação da ficha 1

do Planejamento Orçamento e Gestão, prenotado em 30/09/05 com o nº 1033748 à fl. 88 do livro 1-FM, fica registrada a **PROMESSA DE COMPRA E VENDA** do imóvel em caráter irrevogável e irretratável, feita por UNIÃO FEDERAL em favor de JOIA INCORPORAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA com sede nesta cidade CNPJ 05.844.013/0001-16, pelo preço de R$830.000,00, pagável nas condições do título. Rio de Janeiro, 17 de outubro de 2005.----------

O Oficial

REGISTRO DE IMÓVEIS DO 9º OFÍCIO
Av. Nilo Peçanha, 12 - 6º Andar - RJ
CERTIDÃO - Certifico e dou fé que a presente cópia é reprodução autêntica da matrícula a que se refere extraída nos termos do art. 19 § 1º da Lei 8.9 de dez 1973
(Não tem validade sem o selo de autenticidade)
DOMINGOS ALVES MENDES - Oficial - Mat. 03/0027 - RJ
Dr. CÉSAR BEZERRA VIEIRA FERREIRA - 1º Oficial Substituto - Mat. 03/1558 - RJ
VICENTE BEZERRA VIEIRA FERREIRA - 2º Oficial Substituto - Mat. 03/3083 - RJ
GLÓRIA MARIA ROCHA DE CARVALHO - 3º Oficial Substituto - Mat. 03/3174 - RJ
JOAQUIM SOARES - 4º Oficial Substituto - CTPS 65/15/110 - RJ
FÁBIO VALDEVINO GOMES - 5º Oficial Substituto - CTPS 40463/062 - RJ
ELIANE A. DA SILVA BONFIM - 6º Oficial Substituto - CTPS 83231/0001 - RJ
GUSTAVO ROMEIRO MENDES - 7º Oficial Substituto - CTPS 87443/070-RJ
LUCIANO DE OLIVEIRA PINTO - 8º Oficial Substituto - CTPS 81454/108-RJ
17 OUT 2005

JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO
CERTIDÃO
DFT
01054559

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO
SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO
GERÊNCIA REGIONAL DE PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO RIO DE JANEIRO

54

**TERMO ADITIVO** à escritura de promessa de compra e venda de imóvel que entre si, celebram **UNIÃO FEDERAL**, na qualidade Outorgante Promitente Vendedora, e a Empresa **JOIA INCORPORAÇÕES CONSTRUÇÕES LTDA**, CNPJ – MF 05.844.012/0001-16, como Outorgada Promitente Compradora, representada pelo Sr. ISRAEL FAUSTINO FILHO, conforme processo nº **04967-004213/2005-66**.

Aos 11 (onze) dias do mês de maio do ano de 2006 (dois mil e seis), na Gerência Regional de Patrimônio da União no Estado do Rio de Janeiro, compareceram partes justas e contratadas, de um lado como Outorgante Promitente Vendedora, a UNIÃO FEDERAL representada neste ato, nos termos do disposto no art. 14, inciso V do Decreto-Lei nº 147, de 3 de fevereiro de 1967 e Portaria nº 128, de 28 de dezembro de 1993 do Sr. Procurador-Chefe da PFN RJ, publicada no Boletim de Serviço GRA-RJ nº 52, de 31 de dezembro de 1993, pelo Dr. Antonio Carlos Ferreira da Costa, Procurador da Fazenda Nacional – matrícula SIAPE nº 108.396 e CPF 048.353.447-15; e, de outro lado, como Outorgada Promitente Compradora, a Empresa JOIA INCORPORAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ – MF nº 05.844.012/0001-16, representada na forma do seu contrato social, pelo seu Diretor, Sr. ISRAEL FAUSTINO FILHO, brasileiro, solteiro, arquiteto, portador da carteira de identidade nº CREA-RJ 35.152-D, CPF nº 109.104.25 87, residente e domiciliado nesta Cidade, Diretor da Empresa com sede à Av. das Américas, 4.200, bloco 4, Grupo 609, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22.640-102 e, com interveniente, o Exército Brasileiro, representado pelo Comandante da 1ª Região Militar, Sr. Ge Div NELSON MARCELINO DE FARIA FILHO, CPF nº 013.032.873-15, em conformidade com a L nº 5.651, de 11 de dezembro de 1970, e de acordo com a autorização do Sr. Comandante d Exército, contida nas Portarias nº 417 e 418, ambas de 21 de agosto de 2002, publicadas no DO Nº 165 , de 27 Ago 2002 – Seção 2 e no DOU Nº 164, de 26 Ago 2002 – Seção 2, respectivamente a que este termo se vincula, presentes também as duas testemunhas por mim conhecidas e nomeadas no final do presente termo. E, na presença das mesmas testemunhas me foi dito que **CLÁUSULA PRIMEIRA** - Em decorrência de regular procedimento licitatório e por escritura celebrada na GRPU/RJ em 28/09/2005, livro nº 3 – Especial, fls. 124/127, a UNIÃO prometeu vender à empresa JOIA INCORPORAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA. terrenos de sua propriedade localizados à Avenida Adauto Botelho s/nº. Curicica, Freguesia de Jacarepaguá respectivamente com áreas de 340.717,80 m² e 74.445,94 m², sob a jurisdição do Comando do Exército, cadastrados sob o nºs. RJ 01-0396 e RJ 01-0397, mediante pagamento do preço total de R$ 7.340.000,00 (sete milhões, trezentos e quarenta mil reais), a ser pago da seguinte forma R$ 734.000,00 (setecentos e trinta e quatro mil reais) correspondente a 10% (dez por cento) do valor integral do preço do imóvel, como sinal e princípio de pagamento no ato de assinatura da referida escritura de promessa de compra e venda, o que efetivamente ocorreu em 28/09/2005; o saldo remanescente de R$ 6.606.000,00 (seis milhões, seiscentos e seis mil reais), juntamente com os acréscimos previstos no item III do Art. 27 da lei 9.636/1998, que deveria ser pago até o dia 31/01/2006. Em tal data o valor do saldo remanescente do preço da venda dos imóveis acima mencionados com os acréscimos devidos totalizou o montante de R$ 7.029.853,98 (sete milhões, vinte e nove mil oitocentos e cinqüenta e três reais e noventa e oito centavos) e por conta de tal montante a outorgada promitente compradora efetuou, em 30/01/2006, o pagamento de R$ 2.600.000,00 (dois milhões e seiscentos mil reais), restando assim, naquela data, um saldo remanescente de R$ 4.429.853,98 (quatro milhões, quatrocentos e vinte nove mil, oitocentos e cinqüenta e três reais e noventa e oito centavos). Com amparo na letra "c" do item nº 5 do edital de licitação (Concorrência Pública nº 006- SPatr/1/2005 – Cmdo 1ª RM) o prazo para o pagamento integral do preço com os acréscimos previstos foi prorrogado até o dia 30 Abr 2006. Em 20/04/2006 a empresa outorgada promitente compradora apresentou ao Comando da Primeira Região Militar

Cartório da 7ª Circunscrição do RGPN e Tabelionato
Palhares 267 - Estácio de Sá-RJ. Tabeliã: José Mauro Cavalcan
AUTÊNTICO
Certifico e dou fé que a presente cópia é reprodução fiel
documento que foi apresentado. Dou fé. (10) ASSADOR (MODELO)
Rio de Janeiro, 29 de Maio de 2006.
Serventia
20 P.Judiciário
Total
Marcelo de Souza Machado - Esc. Aut.

CORREGEDORIA GERAL
JUSTIÇA - RJ
SELO DE FISCALIZAÇÃO
7ª TAB
DWI84585
Marcelo de Souza Machado
Escrevente
7ª Circunscrição do Reg.

saldo remanescente do preço de aquisição dos imóveis com os devidos acréscimos, por razões de desequilíbrio ocorridos por descumprimento de compromisso assegurado pelo seu agente financeiro, propondo a concessão de prorrogação do prazo para quitação integral do saldo remanescente por 90 (noventa) dias. CLÁUSULA SEGUNDA - Face a possibilidade de prorrogação e parcelamento de preço de venda de imóveis da propriedade da UNIÃO prevista no parágrafo 4º do Art. 24 e parágrafo único do Art. 27 da Lei 9.636, de 15 de maio de 1998, e do disposto no parágrafo 2º do Art. 57 da Lei 8.666/1993, e ainda da expressa concordância do COMANDO DA PRIMEIRA REGIÃO MILITAR, contida no Ofício 131-S/Patr/1-SS2, de 26/04/2006 do Sr. Comandante de Apoio Regional da 1ª Região Militar – Gen Bda MARCIO TADEU BETTEGA BERGO, ora ratificada, resolvem as partes contratantes, por meio do presente instrumento, **aditar retificar e ratificar** a retrocitada escritura de promessa de compra e venda celebrada em 28 de setembro de 2005 para o fim de prorrogar o prazo para pagamento do saldo remanescente do preço de compra e venda dos imóveis referidos na cláusula primeira por 90 (noventa) dias, a contar de 20 de abril de 2006, sendo assim fixado para **até o dia 18 de julho de 2006** o prazo final impreterível e impostergável, para que a Outorgada Promitente Compradora efetue o pagamento integral do saldo do preço de compra dos imóveis referidos com os acréscimos de juros, correção monetária, multa e juros de mora previstos nos incisos II, III e VI do Art. 27 da Lei 9.636 de 15 de maio de 1998, e que na data de assinatura deste termo aditivo monta em R$ 4.861.376,69 (quatro milhões, oitocentos e sessenta e um mil, trezentos e setenta e seis reais e sessenta e nove centavos), sob pena de rescisão automática da escritura de promessa de compra e venda e perda em favor da UNIÃO da parcela do preço até então paga, sem direito a qualquer tipo de indenização inclusive sobre os investimentos aplicados em obras, serviços e as benfeitorias acaso feitas no imóvel objeto deste Termo Aditivo, independentemente de aviso e notificação judicial ou extrajudicial, obrigando o Outorgado Promitente Comprador a restituir o mesmo no prazo de 30 (trinta) dias, contados da notificação, sob pena de pagamento de multa diária no valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais). CLÁUSULA TERCEIRA- A publicação da minuta do presente termo aditivo na imprensa oficial (DOU) deverá ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data do ato de assinatura do termo, a cargo do Comando da 1ª Região Militar, em observância ao disposto no parágrafo único do Art.61 da Lei 8.666/1993. CLÁUSULA QUARTA - Ficam ratificados e inalterados os demais termos e condições do contrato de promessa de compra e venda celebrada em 28 de setembro de 2005, constituindo o presente instrumento parte integrante, complementar e inseparável daquela escritura. E, por estarem assim em tudo ajustados e contratados, assinam as partes interessadas por seus respectivos representantes legais juntamente com as testemunhas. E eu, Janice dos Santos Moura, RG nº 101.842 (OAB/RJ) e CPF nº 869.349.377-91 escrevi o presente termo aditivo à escritura de promessa de compra e venda. E nada mais havendo e constando e nem sendo pedido, seguem-se as seis assinaturas. Rio de Janeiro, 11 de maio de 2006.

| | |
|---|---|
| Outorgante Promitente Vendedora<br><br>DR. ANTONIO CARLOS F. DA COSTA<br>Procurador da Fazenda Nacional | Outorgado Promitente Comprador<br><br>Sr. ISRAEL FAUSTINO FILHO<br>Diretor da Empresa Joia Incorporações e Construções Ltda |
| Interveniente<br><br>Gen Div NELSON M. DE FARIA Fº<br>Comandante da 1ª Região Militar | Testemunha<br><br>Diva Christina Silva Haydu<br>Funcionária da GRPU/RJ |
| Escrivã<br><br>Janice dos Santos Moura<br>Funcionária da GRPU/RJ | Testemunha<br><br>Sílvia Aparecida Passos Perazzetta Funcionária da GRPU/RJ |

Cartório da 7ª Circunscrição do RGPN e Tabelionato
Palhares 267 - Estácio de Sá-RJ. Tabelião: José Mauro Cave

AUTENTICADO

Certifico e dou fé que a presente cópia é reprodução fiel
documento que foi apresentado. Dou-
Rio de Janeiro, 29 de Maio de 2006.

Marcelo de Souza Machado - Esc. Aut.

Perventia
20% P.Judiciário
Total

7º CRCPN
TABELIONATO
CORREGEDORIA GERAL
SALVADOR - RJ
SELO DE FISCALIZAÇÃO

WNF

UWI84584

Marcelo de Souza Machado
Escrevente
7ª Circunscrição do Reg. Civil

346

DOC. 07

57

JOIA INCORPORAÇÕES E CONSTRUÇOES LTDA.
A/C DR. ISRAEL

REF. PROJETO RUA ANDRE ROCHA com ESTRADA DA CURICICA

PROTOCOLO DE ENTRADA



*Sistema Único de Controle de Protocolo*

*RESULTADO DA CONSULTA*

| | |
|---|---|
| Processo | 02/270.013/2006 |
| Requerente | JOIA INCORPORACOES E CONSTRUCOES LTDA |
| Assunto | MINUTA |
| Interessado e Observação | SOLICITA APROVACAO DO PROJETO DE CONSTRUCAO |
| Data Despacho | 31/01/2006 |
| Órgão Origem | 40/ADS/GIL PROTOCOLO |
| Órgão Destino | D/CLU/GLE GERENCIA DE LICENCIAMENTO DE PROJETOS ESPECIAIS |
| Despacho | ANALISE(ENCAMINHAR P/) |

J. Rocha Mimica IA.
Arquitetura
CREA - 33.2820.0

EL COLEGIO DE MÉXICO

317

DCC 04

2503.2626

SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO
PROTOCOLO
Processo nº 02/270.017/2006
Data: 10/02/2006
Rubrica

Exmo. Sr. PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO.

58

JOIA INCORPORAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA
INSC. EST: 77.721.789/ CNPJ: 05.844.012/0001-16
END: Av. Américas 4200 Bl 04 sl 609 Barra da Tijuca - RJ

Neste ato representado pelo Diretor Israel Faustino dos Santos, Brasileiro, divorciado, empresário, natural do Estado da Bahia, domiciliado na cidade do Rio de Janeiro, portador do CPF: 009.444.407-20 e IFP 1.225.088 e Diretor Israel Faustino Filho, brasileiro, solteiro, arquiteto, natural do Estado da Bahia, domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, portador do CPF: 109.104.257-87 e CREA/RJ 35.152 D.

Venho pelo presente pedir a Vss.Exe. que se digne mandar aprovar o Projeto de construção do imóvel sito: Terreno designado setor 4" situado na Avenida Adauto Botelho s/n" com área de 74.445,9 m2, na Freguesia – Jacarepaguá. Pelo prazo de 12 ( doze ) meses, conforme projeto , documentos anexos.

Rio de Janeiro, 10 de Fevereiro de 2006.

JOIA INCORPORAÇÕES E CONSTRUÇÕES

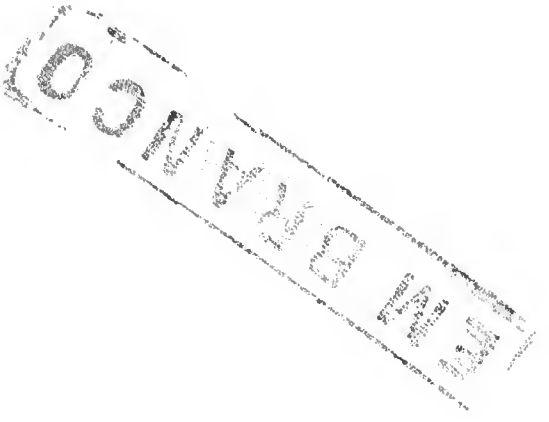
PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO

Carimbo
021/270.017/06

Nome/local

Assunto

As informações só serão dadas à vista deste carimbo



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministé[illegible] Meio Ambiente - MMA

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA
GERÊNCIA EXECUTIVA DO IBAMA do Rio de Janeiro - RJ

DOCUMENTO DE RECOLHIMENTO DE RECEITAS

Identificação:
CPF/CNPJ:
Nome:
Endereço:
Cidade: UF: CEP:
Especificação:

Vencimento:
Agência / Código Cedente:
Nosso número:
Valor do Documento:
Desconto:
Multa e/ou Juros:
Total:

481.201-8 - SUPERINT ESTADUAL DO IBAMA RJ
4055 - VISTORIA DA FLORA
Boleto espontâneo
Nosso Número: 33405505912260401
N.º do Processo

BANCO DO BRASIL 001 Recibo do Cliente Data de pagamento: / /

Autenticação Mecânica:

Doc. 02

00002013 102 193 271205C 532,00R CB05

5B

319

EM BRANCO

PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO DE RECEITAS MUNICIPAIS

DARM RIO

01. RECEITA: 23015

02. INSCRIÇÃO: 3007357-1

03. DATA DE VENCIMENTO:

04. COMPETÊNCIA:

05. GUIA (PARA USO DA REPARTIÇÃO):

10. NOME / RAZÃO SOCIAL: JOIA INC. E CONSTRUCOES LTDA

11. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

CNPJ

CPF

TELEFONE

R. ANDRE ROCHA C/ ESTÉ
DA CURICICA
65.812,43 x 0,07 % 2 =
R$ 2.303,44

06. VALOR DO TRIBUTO

07. VALOR DA MORA

08. VALOR DA MULTA

09. VALOR TOTAL: 2303,44

2ª VIA - CONTRIBUINTE

12. AUTENTICAÇÃO MECÂNICA (PARA USO DO BANCO)

2013 105 097 100206C 2.303,44R AR01

Modelo aprovado pela RESOLUÇÃO SMF Nº 1751 — FORTAN GRAFICA - R DO LIVRAMENTO, 109 - TEL. (21) 253-7393 - RIO - RJ - CNPJ: 42.467.233/0001-48 - INSC. MUN 00.993492 - INSC. EST - 81.577625 - BLOCO C/40 FOLHAS - REF: 772

60

319

EM BRANCO

PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO DE RECEITAS MUNICIPAIS

DARM-RIO

01. RECEITA: 2305

02. INSCRIÇÃO: 9.999.233

03. DATA DE VENCIMENTO:

04. COMPETÊNCIA:

05. GUIA (PARA USO DA REPARTIÇÃO):

10. NOME / RAZÃO SOCIAL: JOIA INC E CONSTRUCÕES LTDA

11. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

CNPJ:

CPF:

TELEFONE:

RUA ANDRÉ ROCHA C/EST.
DA CURICICA
190.444,24 x 0,07 % 2 =
R$ 6.665,48

06. VALOR DO TRIBUTO:

07. VALOR DA MORA:

08. VALOR DA MULTA:

09. VALOR TOTAL: 6.665,48

1ª VIA - SUPERINTENDÊNCIA DO TESOURO MUNICIPAL

12. AUTENTICAÇÃO MECÂNICA (PARA USO DO BANCO)

8P0D2013 103 464 0102060 6 665,488 AR01

Modelo aprovado pela RESOLUÇÃO SMF Nº 1751 — FORTAN GRAFICA - R. DO LIVRAMENTO, 109 - TEL.: (21) 253-7393 - RIO - RJ - CNPJ. 42.467.233/0001-49 - INSC. MUN. 00.993492 - INSC. EST. 81.577625 - BLOCO C/40 FOLHAS - REF. 772

Doc. 03

19

320

SAN FRANCISCO

DOC. 06

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO MILITAR DO LESTE
1ª RM (4ª DIST MIL/1ª DE) - REGIÃO MARECHAL HERMES DA FONSECA)

Rio de Janeiro, RJ, 22 de Julho de 2005

Ofício nº 22 Cmdo

Sr Secretário

Versa o presente expediente sobre imóvel jurisdicionado ao Exército Brasileiro cadastrado como RJ 01-0350, tendo 340.717,80 m², situado na Estrada do Guerenguê s/nº com a rua André Rocha, no bairro de Jacarepaguá - Curicica, na cidade do Rio de Janeiro.

2. Objetivando subsidiar processo decisório para possível projeto habitacional, solicito a V Exa a possibilidade de informar a postura Municipal adequada, particularmente, sobre o seu zoneamento urbano.

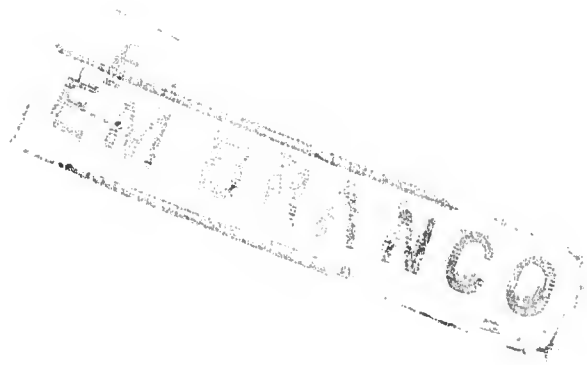
3. Aproveito a oportunidade para externar nossos votos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

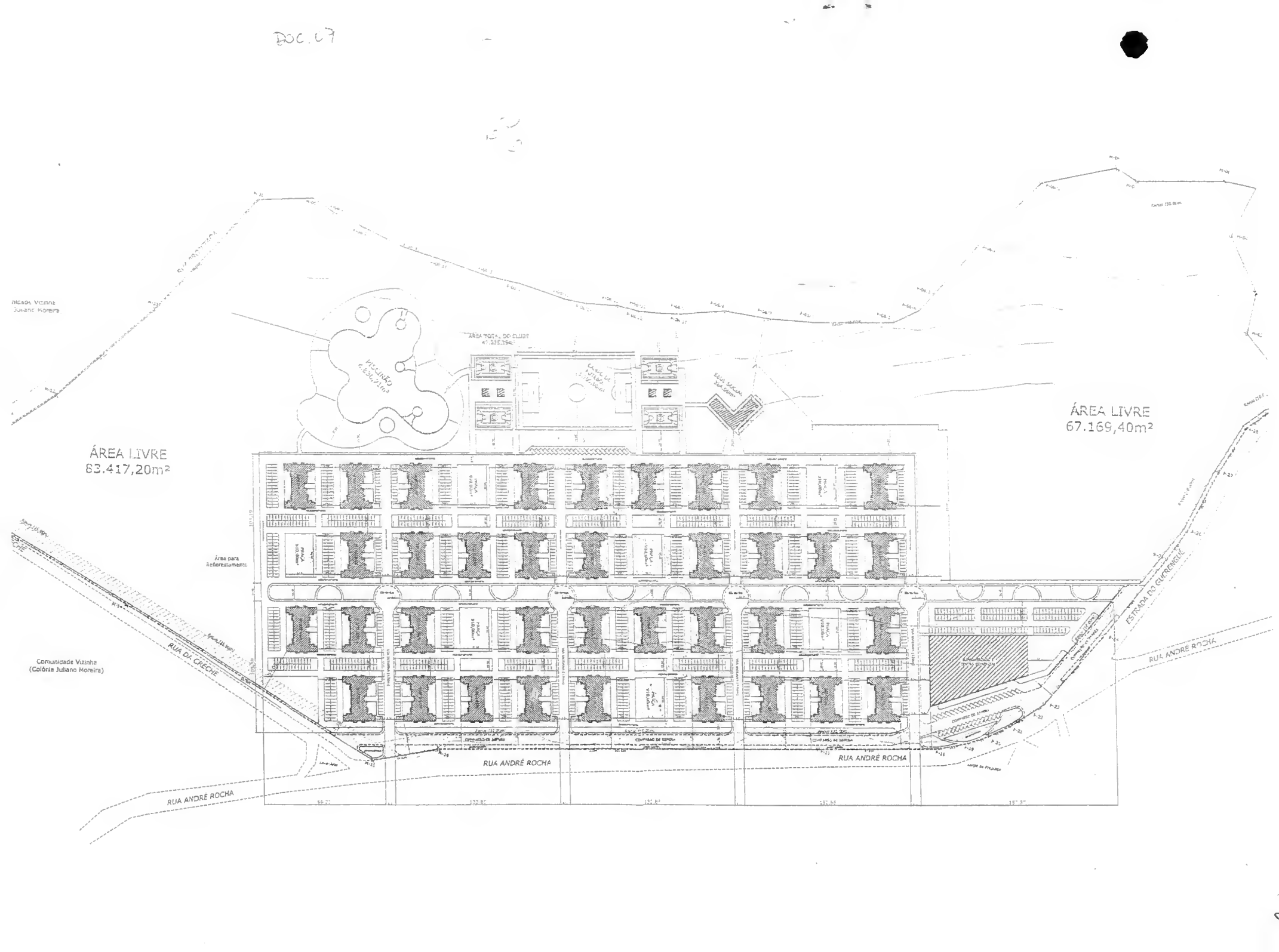
Gen Bda HAMILTON DE OLIVEIRA RAMOS
Subcomandante da 1ª Região Militar

Ao Exmo sr Secretário de Urbanismo do Rio de Janeiro
ALFREDO SIRKIS
Rua Gago Coutinho 53 6º Andar
Laranjeiras
Rio de Janeiro/RJ

RECEBEMOS
Em 22/07/05



DOC. 07


ÁREA LIVRE
83.417,20m²
ÁREA LIVRE
67.169,40m²
Área para Reflorestamento
Comunidade Vizinha (Colônia Juliano Moreira)
RUA DA CRECHE
RUA ANDRÉ ROCHA
RUA ANDRÉ ROCHA
RUA ANDRÉ ROCHA
ESTRADA DO CURRAGUÉ

323

DOC. 08

Departamento Nacional de Produção Mineral
Ministério de Minas e Energia

# Cadastro Mineiro

Próxima Busca | Dados Essenciais | Identificação | Responsáveis | Substâncias
Localização | Poligonal Ativa | Diplomas | Histórico | Titulares

## PROCESSO: 890618 ANO: 2003

64

**Dados Essenciais**
**Processo:** 890618 **Ano:** 2003 **Ativo:** Sim
**Requerente:** JOÃO BOSCO CHARRA
**Localização da Área:** CURICICA
**Último Evento:** AUT PESQ/RELATORIO FINAL PESQ APRESENTAD - 17/03/2006
**Último Diploma:** APUZ AUT PESQ/ALVARÁ DE PESQUISA 02 ANOS PUBL - 17/03/2004
**Data da Protocolização:** 30/12/2003
**Última Carga:**
**Hectares Solicitados:** 50 - **Hectares Atuais:** 50

| Substância | Classe |
|---|---|
| SAIBRO | Substâncias minerais p/ construção civil |

| Município | Distrito | UF |
|---|---|---|
| RIO DE JANEIRO | RIO DE JANEIRO | RJ |

EM BRANCO

DOC.08

# Departamento Nacional de Produção Mineral

Ministério de Minas e Energia

69

## Cadastro Mineiro

Próxima Busca | Dados Essenciais | Identificação | Responsáveis | Substâncias

Localização | Poligonal Ativa | Diplomas | Histórico | Titulares

### PROCESSO: 890618 ANO: 2003

Historico

| Código | Data | Descrição |
|---|---|---|
| 100 | 30/12/2003 | REQ PESQ/REQ PESQUISA COMPLETO PROTOCOLI |
| 322 | 17/03/2004 | AUT PESQ/ALVARÁ DE PESQUISA 02 ANOS PUBL |
| 264 | 03/08/2004 | AUT PESQ/PAGAMENTO DA TAH EFETUADO |
| 264 | 28/07/2005 | AUT PESQ/PAGAMENTO DA TAH EFETUADO |
| 290 | 17/03/2006 | AUT PESQ/RELATORIO FINAL PESQ APRESENTAD |

COPYRIGHTED

DOC.08

Departamento Nacional de Produção Mineral
Ministério de Minas e Energia

69

# Cadastro Mineiro

Próxima Busca | Dados Essenciais | Identificação | Responsáveis | Substâncias
Localização | Poligonal Ativa | Diplomas | Histórico | Titulares

## PROCESSO: 890618 ANO: 2003

Diplomas

| Diploma | Data | Cód. DNPM | Descrição | Vencto. |
|---|---|---|---|---|
| 2191 | 15/03/2004 | 322 | APU2 AUT PESQ/ALVARÁ DE PESQUISA 02 ANOS PUBL | 17/03/2006 |

EM BRANCO

EM BRANCO

326

DOC.08

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL

PROCESSO DNPM N.° 890618/03

AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA DE: Saibro

MUNICÍPIO: Rio de Janeiro

ESTADO: Rio de Janeiro

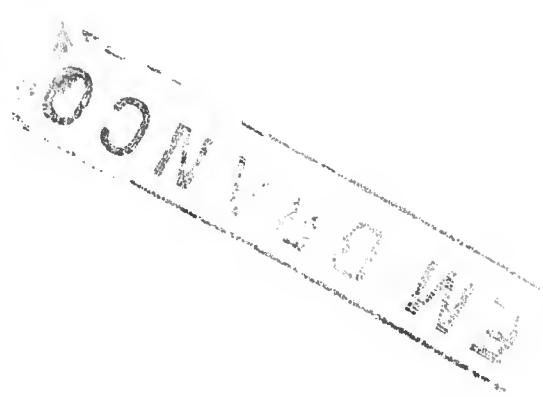
INTERESSADO: João Bosco Chaves.

ALVARÁ DE PESQUISA N°. _____ DATA ____/____/____

PUBLICADO NO D.O.U. DE: ____/____/____

PRORROGAÇÃO PUBLICADA NO D.O.U. DE: ____/____/____

D I S T R I B U I Ç Ã O



327

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL

# REQUERIMENTO DE PESQUISA MINERAL
## FORMULÁRIO 01

01 – PROTOCOLO (USO EXCLUSIVO DO DNPM)

10 DEZ 1050 930618

68

02 – DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O PRESENTE REQUERIMENTO: FORMULÁRIOS 01 A 03 E

- ☒ MEMORIAL DESCRITIVO DA ÁREA
- ☒ PLANTA DE SITUAÇÃO DA ÁREA
- ☒ PLANO DOS TRABALHOS DE PESQUISA
- ☒ ORÇAMENTO
- ☒ CRONOGRAMA
- ☒ PROVA DO RECOLHIMENTO DOS EMOLUMENTOS
- ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA (A.R.T)
  - ☒ DO PLANO DE PESQUISA
  - ☒ DO MEMORIAL DESCRITIVO
  - ☒ DA PLANTA SITUAÇÃO

03 – USO EXCLUSIVO DO DNPM

| ENTIDADE PROT. | Nº DO PROCESSO | EVENTO | DATA | 04 – SUPERFÍCIE DA ÁREA: HECTARES | ARES |
|---|---|---|---|---|---|
| | | | / / | 50 | 00 |

05 – DADOS DO REQUERENTE: PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA

NOME: JOÃO BOSCO CHARRA

| NÚMERO DO CNPJ | NÚMERO DO C.P.F. | SIGLA DA EMPRESA |
|---|---|---|
| | 324.510.757 - 91 | |

ENDEREÇO: ESTRADA DOS BANDEIRANTES Nº 13865

| BAIRRO | CIDADE | CÓDIGO DO MUNICÍPIO (USO EXCLUSIVO DO DNPM) | U.F |
|---|---|---|---|
| JACAREPAGUÁ | RIO DE JANEIRO | | RJ |

| CEP | FAX | TELEFONE | CAIXA POSTAL |
|---|---|---|---|
| | | 21 - 31510880 | |

NÚMERO DO REGISTRO DE SEUS ATOS CONSTITUTIVOS NO ÓRGÃO DE REGISTRO DE COMÉRCIO

06 – DADOS COMPLEMENTARES (SOMENTE PESSOA FÍSICA)

| IDENTIDADE Nº | PROFISSÃO | ESTADO CIVIL |
|---|---|---|
| 283157-SSP/ES | COMERCIANTE | SOLTEIRO |

NACIONALIDADE: BRASILEIRO

07 – RESPONSÁVEL TÉCNICO PELO PLANO DE PESQUISA

NOME: BENSION AKERMAN

PROFISSÃO: GEÓLOGO

| NÚMERO DO C.P.F. | REGIÃO DO CREA | NÚMERO DA CARTEIRA | ASSINATURA |
|---|---|---|---|
| 042.083.407 - 97 | RJ | 18438 | Bension Akerman |

ENDEREÇO: AV. ALDA GARRIDO 709/202

| BAIRRO | CIDADE | CÓDIGO DO MUNICÍPIO (USO EXCLUSIVO DO DNPM) | UF |
|---|---|---|---|
| BARRA DA TIJUCA | RIO DE JANEIRO | | RJ |

| C.E.P. | FAX | TELEFONE | CAIXA POSTAL |
|---|---|---|---|
| 22621 - 000 | 21 - 24919439 | 21 - 24931282 | |

08 – O ABAIXO ASSINADO SOLICITA AO DIRETOR-GERAL DO DNPM AUTORIZAÇÃO PARA PESQUISA MINERAL CONFORME DOCUMENTAÇÃO QUE COMPÕE O PRESENTE REQUERIMENTO

REPRESENTANTE QUE ASSINA O REQUERIMENTO

NOME: JOÃO BOSCO CHARRA

CONDIÇÃO DE REPRESENTAÇÃO
POR PROCURAÇÃO ☐
ESTATUTÁRIA ☒

ENDEREÇO: ESTRADA DOS BANDEIRANTES 13865-RIO DE JANEIR

| SE O REPRESENTANTE LEGAL ESTIVER ASSINANDO ESTE REQUERIMENTO INFORME AQUI | DATA | ASSINATURA |
|---|---|---|
| | 26/12/2003 | |

EM BRANCO

# REQUERIMENTO DE PESQUISA MINERAL – FORMULÁRIO 02

| 01 – USO EXCL. DO DNPM | 02 – SUBSTÂNCIA(S) MINERAL REQUERIDA(S) | USO PREVISTO |
|---|---|---|
| | SAIBRO | CONS.CIVIL |

03 – LOCALIZAÇÃO POLÍTICA DA ÁREA

MUNICÍPIO: U.F. RJ

RIO DE JANEIRO

MUNICÍPIO: U.F.

MUNICÍPIO: U.F.

04 – CONDIÇÃO DE PROPRIEDADE DO SOLO DA ÁREA REQUERIDA

[ ] REQUERENTE É PROPRIETÁRIO OU POSSEIRO DE TODA A ÁREA

[ ] REQUERENTE É PROPRIETÁRIO OU POSSEIRO DE PARTE DA ÁREA

[x] REQUERENTE NÃO É PROPRIETÁRIO NEM POSSEIRO; O TERRENO É DE TERCEIROS

[ ] O TERRENO É DEVOLUTO

[ ] OUTRA – ESPECIFIQUE

05 – ORÇAMENTO SUMÁRIO

| VALOR | TIPO DE INVESTIMENTO PREVISTO (X R$ 1.000) |
|---|---|
| 15352,00 | ORÇAMENTO TOTAL DA PESQUISA |
| 1800,00 | INFRAESTRUTURA (ESTRADAS, ENERGIA, ÁGUA, ETC.) |
| 3300,00 | TOPOGRAFIA, CARTOGRAFIA E DESENHO |
| 2800,00 | GEOLOGIA, MAPEAMENTO GEOLÓGICO |
| 2337,00 | TRINCHEIRAS E POÇOS |
| | PROSPECÇÃO GEOQUÍMICA |
| | PROSPECÇÃO GEOFÍSICA |
| | SONDAGENS |
| 750,00 | ANÁLISES QUÍMICAS |
| 1200,00 | ANÁLISES FÍSICAS DO MINÉRIO |
| | ENSAIOS DE BENEFICIAMENTO |
| | GALERIAS E SHAFTS |
| 365,00 | OUTROS |
| 1.300,00 | ESTUDO DE EXEQUIBIL.ECON. E ELABOR RELAT.FINAL |

06 – OBSERVAÇÕES (REPORTE-SE AO Nº DO FORMULÁRIO, DO QUADRO E DA PÁGINA, SE NECESSÁRIO)

EM BRANCO

329

# REQUERIMENTO DE PESQUISA MINERAL – FORMULÁRIO 03

01 - MAPA BASE DA PLANTA DE SITUAÇÃO | ESCALA 1/ 50000 | ANO: 1991

NOME DO MAPA: VILA MILITAR

EXECUTADO POR: DSG | REF. CARTOGRÁFICA: SF23ZBIV3-SF23ZDII

02 - MEMORIAL DESCRITIVO DA ÁREA REQUERIDA

RESPONSÁVEL TÉCNICO PELO MEMORIAL DESCRITIVO

NOME: BENSION ARHERMAN

PROFISSÃO: GEÓLOGO

| NÚMERO DO CPF | REGIÃO DO CREA | NÚMERO DA CARTEIRA | ASSINATURA |
|---|---|---|---|
| 042.083.407 - 97 | RJ | 18438 | |

03 - USO EXCLUSIVO DO DNPM

28

04 - COORDENADAS GEOGRÁFICAS DO PONTO DE AMARRAÇÃO

| LATITUDE | | | | LONGITUDE | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| INDIQUE COM X | GRAUS | MINUTOS | SEGUNDOS | | GRAUS | MINUTOS | SEGUNDOS |
| [ ] Norte do Equador | | | | | | | |
| [X] Sul do Equador | 22 | 56 | 05 | | 43 | 20 | 40 W |

DÉCIMOS DE SEGUNDOS: 0

05 - OBTENÇÃO DAS COORDENADAS DO PONTO DE AMARRAÇÃO (APARELHO DE)

- [ ] LEITAGEM DO DNPM
- [X] MAPA BASE
- [ ] MARCO GEOGRÁFICO ESTABELECIDO POR
- [ ] OUTROS

06 - LOCALIZAÇÃO POLÍTICA DO PONTO DE AMARRAÇÃO

MUNICÍPIO: RIO DE JANEIRO

UF: RJ

07 – VETOR DE AMARRAÇÃO

DISTÂNCIA DO PONTO DE AMARRAÇÃO AO 1º VÉRTICE DA POLIGONAL DESCRITA NESTE FORMULÁRIO, EM METROS: 615

| RUMO | QUADR | ÂNGULO |
|---|---|---|
| | N\|E | |
| | S\|W | 77 00 |
| | S\|E | |
| | N\|W | |

08 - USO EXCLUSIVO DO DNPM

| PROCESSO | | | | MUNICÍPIO |
|---|---|---|---|---|
| ANO | Nº | ANO | MES | DIA |
| 29 | | | | |

09 - SUPERFÍCIE DA ÁREA

| HECTARES | , | ARES |
|---|---|---|
| 50 | , | 00 |

10 – Nº DE VÉRTICES DA POLIGONAL: 04

11 – USO EXCLUSIVO DO DNPM: 2

12 - COTAS DOS LIMITES EM PROFUNDIDADE (ART. 85 C.M.)

SUPERIOR:

INFERIOR:

13 - DESCRIÇÃO DA POLIGONAL ENVOLVENTE

SENTIDO DA DESCRIÇÃO POLIGONAL: [X] HORÁRIO ( ↷ ) [ ] ANTIHORÁRIO ( ↶ )

VETORES (LADOS) DA POLIGONAL

| REFERÊNCIA | | | DISTÂNCIA EM METROS | N W E S | RUMO OU SENTIDO DO VETOR POR EXTENSO | USO EXCL. DO DNPM \|3\|2\| DUPLIQUE EM TODOS OS CARTÕES |
|---|---|---|---|---|---|---|
| LADO | DO VERT. | AO VERT. | | | | |
| 01 | 01 | 02 | 625 | E | LESTE | 12-17 |
| 02 | 02 | 03 | 800 | S | SUL | 18-23 |
| 03 | 03 | 04 | 625 | W | OESTE | 24-29 |
| 04 | 04 | 01 | 800 | N | NORTE | 30-35 |
| | | | | | | 36-41 |
| | | | | | | 42-47 |
| | | | | | | 48-53 |
| | | | | | | 54-53 |
| | | | | | | \|$\| 72 \| \| \| 79 80 |

- UTILIZE METROS INTEIROS E DECIMAIS PARA INDICAR AS DISTÂNCIAS
- UTILIZE A CONVENÇÃO INTERNACIONAL PARA OS RUMOS CARDEAIS (N, S, E, W)
- UTILIZE A CONTINUAÇÃO DESTE FORMULÁRIO SE NECESSÁRIO

EM BRANCO

330

Banco Itaú S/A

10 DEZ 1050 850618

ANCO ITAU S/A

/C 0380.40605-8 ILAN AKHERMAN

ECIBO DE PAGTO DE TITULO DO BANCO 001,EFETUADO
TRAVES DO CAIXA ELETRONICO CEI 260/9 CTR 01321

ADOS DO CODIGO DE BARRAS PARALELAS DO TITULO
0198.57317 70300.000000 00070.947213 1 28731

ALOR DO DOCUMENTO 287,31
ATA DE VENCIMENTO INFORMADA 29/12/03
AGTO EFETUADO EM 29/12/03 14:47HS

UTORIZADO DEBITO DE EVENTUAIS DIFERENCAS
ELATIVAS A INFORMACOES INEXATAS

UAL NECESSIDADE DE COMPROVACAO DE PAGA
ENTO, ANEXE ESTE RECIBO AO TITULO PAGO

RTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL

RIMENTO DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA

JOAO BOSCO CHAVRA

Nosso Número
03000000000070947/1

RTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL

RIMENTO DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA

**RECIBO DO DNPM**

DUÇÃO MINERAL - DNPM

| Espécie Doc | Aceite | Data do Processamento |
|---|---|---|
| | N | |

| Quantidade | Valor |
|---|---|
| 287,31 | 287,31 |

Vencimento: CONTRA APRESENTAÇÃO
Agência/Código Cedente: 1607-1 333009-5
Nosso Número: 03000000000070947/1
(=) Valor Cobrado: 287,31

18/03-5 | REAL

Sacado: JOAO BOSCO CHAVRA

Sacador/Avalista

Código da Baixa

Autenticação Mecânica

BANCO DO BRASIL | 001-9 | 00198.57317 70300.000000 00070.947213 1 28731

Local de Pagamento: PAGAVEL NA REDE BANCARIA

Vencimento: CONTRA APRESENTAÇÃO

Cedente: DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL - DNPM

Agência/Código Cedente: 1607-1 333009-5

| Data do Documento | Nº do Documento | Espécie Doc | Aceite | Data do Processamento |
|---|---|---|---|---|
| | | | N | |

Nosso Número: 03000000000070947/1

| Nº da Conta/Senha | Carteira | Espécie | Quantidade | Valor |
|---|---|---|---|---|
| | 18/03-5 | REAL | 287,31 | 287,31 |

(=) Valor do Documento: 287,31

Instruções

REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA

SR. CAIXA PAGAMENTO EM CHEQUE, SOMENTE DO PROPRIO EMITENTE

VALOR DO DOCUMENTO: R$ 287,31

(-) Desconto

(-) Outras Deduções/Abatimento

(+) Mora/Multa/Juros

(+) Outros Acréscimos

(=) Valor Cobrado: 287,31

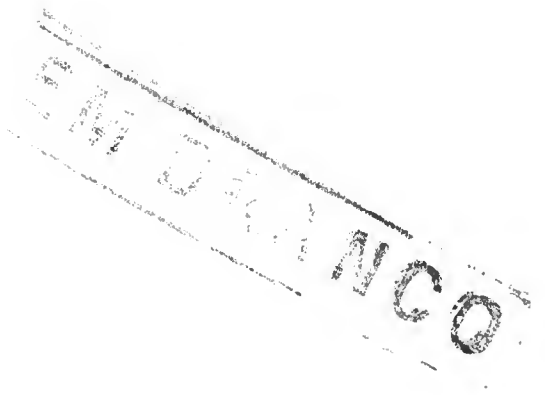
Sacado: JOAO BOSCO CHAVRA

Sacador/Avalista

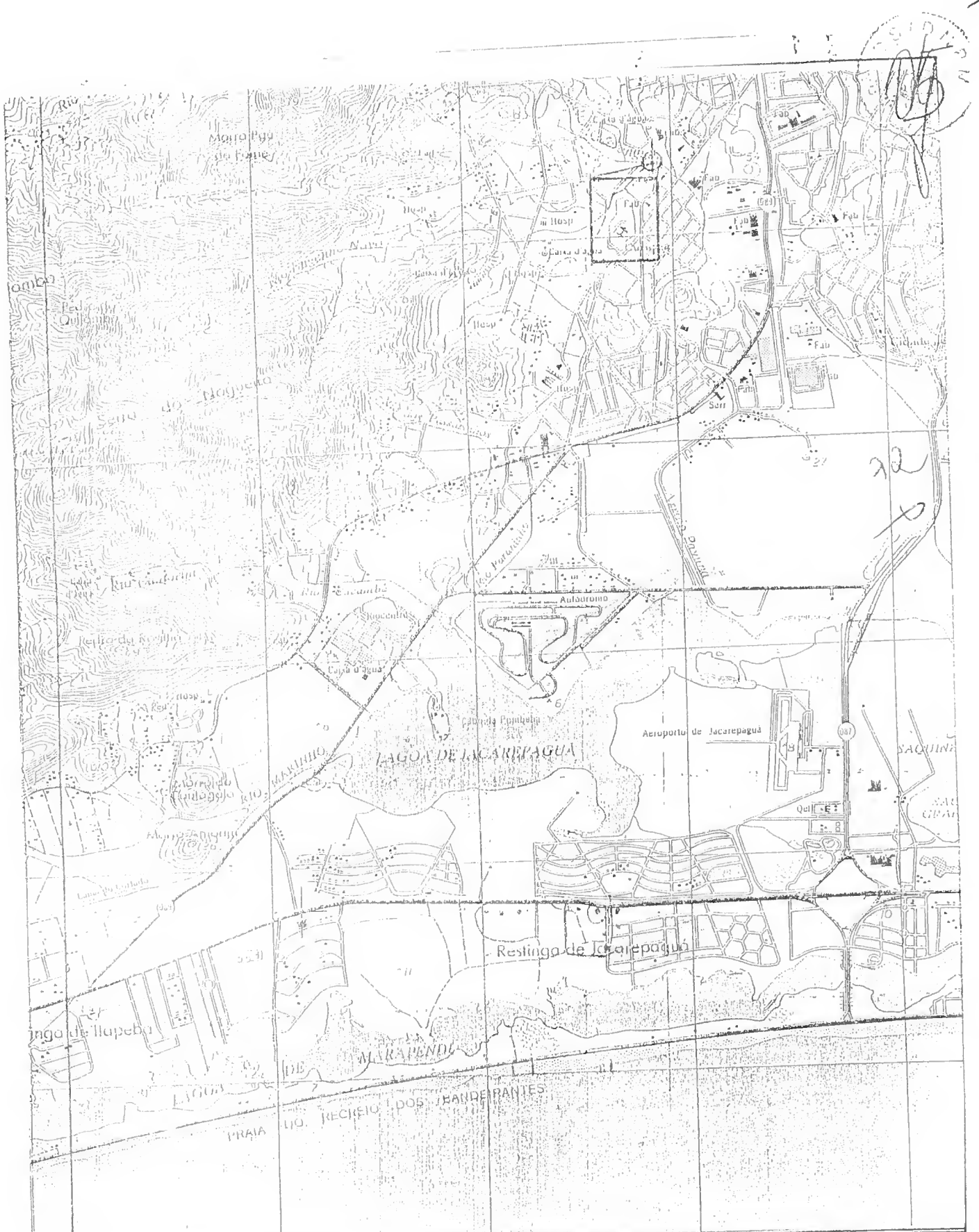
Código da Baixa

Autenticação Mecânica

FICHA DE COMPENSACÃO


NCO

331




# PLANTA DE SITUAÇÃO

| LOCAL | ÁREA(Ha) | MUNICÍPIO | ESTADO |
|---|---|---|---|
| CURICICA | 50,00 | RIO DE JANEIRO | RIO DE JANEIRO |
| PESQUISA DE | BASEADO | | ESCALA |
| SAIBRO | FOLHA VILA MILITAR – DSG | | 1:50000 |
| REQUERENTE | | TÉCNICO RESPONSÁVEL | |

EN BRANCO

# PLANO DOS TRABALHOS DE PESQUISA

| | |
|---|---|
| Requerente: | João Bosco Charra |
| Pesquisa de: | Saibro |
| Local: | Curicica |
| Bairro: | Jacarepaguá |
| Município: | Rio de Janeiro |
| Estado: | Rio de Janeiro |
| Área: | 50,00 Ha. |
| Téc. Resp.: | Bension Akherman<br>Geólogo – CREA/RJ 18438 |

EM BRANCO

EM BRANCO

1.4 – Clima e Vegetação

Na planície litorânea, o clima é enquadrado no tipo sub-tropical úmido (Koppen) com a existência de verão quente e chuvoso, com altas temperaturas. Nos meses mais quentes novembro à março, as médias das máximas ficam situadas entre 28° e 39°, com temperaturas médias em volta de 28°. O inverno é temperado e úmido com médias em torno de 24° C.

Neste região as inversões de temperatura sob o efeito de massas polares são contínuas, provocando fortes ventanias de longa duração.

O regime pluviométrico das estações é bem definido, com as maiores precipitações ocorrendo no período de novembro à março. A partir de março as chuvas diminuem, e passam a ter a menor intensidade, inclusive nos meses de junho à agosto, compreendidos no período mais seco. A região se caracteriza por duas estações: uma com muita chuva e temperaturas elevadas e outra, mais seca, sendo o verão mal definido.

Nos locais situados a maiores altitudes, já um pouco distantes do litoral, o clima predominante é do tipo Cfa (Kopeen) com duas estações: a chuvosa e quente e a seca de temperatura mais amena. Aqui as estações são bem mais definidas do que no litoral.

As partes mais baixas são constituídas principalmente por vegetação rasteira ou de pequeno porte.
As culturas vegetais estão restritas as zonas afastadas da faixa litorânea, onde, também se encontram áreas destinadas à pecuária.

2- ASPECTOS GEOLÓGICOS

As formações geológicas que ocorrem na região da área requerida compreendem sedimentos inconsolidados de origem recente – Idade Quaternária.

Estes sedimentos são constituído principalmente por um solo residual areno-argiloso e areno-siltoso de granulometria de média à grossa e cor avermelhada . Este solo que é chamado de saibro e resultante da decomposição de rochas graníticas e gnaissicas da região, que se intemperisaram, e hoje compõe um solo residual maduro.

LOCNVLB NVT

As rochas que ocorrem no entôrno da área requerida são compostas predominantemente por gnaisse e granitos de coloração cinza a amarelada, granulometria variando de grossa à média, textura granoblástica, estrutura bandada a equigranular, no caso dos granitos.

O Morro Pau da Fome e a Serra do Quilombo, que se situam a oeste da área requerida são predominantemente graníticos, sendo cortado localmente por intrusões básicas de diabásio e também por veios aplíticos e pegmatíticos.

As rochas são de Idade Précambriana e pertencem a Orogenia Brasiliense.

EM BRANCO

# 3 - PLANO DE PESQUISA

## 3.1 – Considerações Gerais

Os trabalhos a serem efetuados, terão como finalidade inicial o mapeamento geológico com posterior correlação com os depósitos e por último um estudo de viabilização econômica da jazida.

## 3.2 – Programa de Trabalho

O programa de pesquisa elaborado inicialmente, apresenta as seguintes etapas de trabalho:

. Serviços de Implantação
. Levantamento Bibliográfico
. Foto-Interpretação
. Topografia
. Mapeamento Geológico
. Ensaios e Análises
. Serviços Exploratórios
. Coleta de Amostras
. Controle de Qualidade
. Estudo de Exequibilidade e Economicidade de Lavra
. Relatório Final

Obs.: Essa programação está sujeita a mudanças de acordo com o andamento do projeto.

## 3.3 – Descrição das Etapas de Trabalho

### 3.3.1 – Serviços de Implantação

Esta etapa tem como finalidade prover a área das mínimas condições de infra-estrutura, necessárias para um perfeito desenvolvimento dos trabalhos. Para isto, é necessário um estudo das condições de transporte, alojamento, alimentação, acesso a área e dentro dela, comunicação e etc.

EM BRANCO

3.3.2 – Levantamento Bibliografico

Consiste no levantamento de trabalhos já realizados na área de estudo e áreas adjacentes, como também os trabalhos de cunho regional, a fim de se obter a maior quantidade de informações possíveis. Nesta etapa, também será realizado a escolha de mapas-base em escala adequada, além de outros possíveis mapas existentes, mosaicos e fotografias aéreas.

3.3.3 – Foto-Interpretação

Trata de interpretação das fotografias aéreas utilizando-se os aspectos geográficos e geológicos tais como: relevo, hidrografia, características morfológicas ligadas às litologias, feições estruturais e etc. Esses aspectos definidos na foto-interpretação servirão como subsídio durante a fase de mapeamento. Nesta etapa serão confeccionados mapas, utilizando-se os dados obtidos na foto-interpretação.

3.3.4 – Topografia

Nesta etapa, será realizado um levantamento da poligonal da área em escala apropriada, com conseqüente determinação dos vetores de amarração, como também serão cravados no terreno marcos delimitadores de madeira, nos vértices dos poligonais.

A abertura de picadas e demais serviços, serão realizados de acordo com as necessidades do projeto.

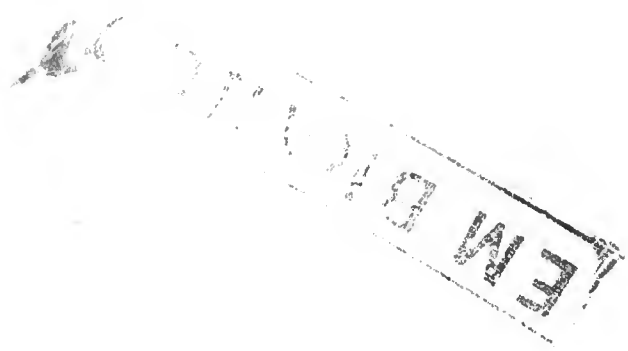
3.3.5 – Mapeamento Geológico

Concluídos os trabalhos de topografia, a área deverá então ser mapeada integralmente na escala de 1:10.000. Esta etapa visa principalmente:

. definir as litologias presentes na área, seus comportamentos, grau de alteração e relação com o relevo.

. definição de orientação, extensão, e comportamento das áreas portadoras do minério.

. delimitação das zonas de ocorrência do minério.



3.3.6 – Serviços Exploratórios

. Furos de Trados

O terreno onde ocorre o saibro é pesquisado exploratoriamente com perfurações feitas com trado para marcar os limites ou contorno das jazidas e se ter a sua forma geométrica. Estes trados deverão atingir o corpo de rocha alterada ou um solo residual firme , e serão de grande importância para a obtenção de amostras e conseqüente determinação dos horizontes estéreis e mineralizados. Fica previsto uma malha de furos de 50 x 50 metros, com uma profundidade aproximada de 5,0 metro, num total de 10 furos.

. Poços

A necessidade de abertura de poços, e para se ter amostras mais representativas e, em melhores condições para a realização de testes. Esses poços deverão atingir o topo rochoso e ficam previstos inicialmente um total de 03 poços.

3.3.7 – Coleta de Amostras

Neste item, será descrito os tipos de amostras a serem coletadas no campo, para posterior estudo de laboratório.

Amostragem Preliminar: amostragem preliminar é a que é feita quando se deseja obter uma informação prévia, superficial, sobre a característica do saibro, sem importar a extensão da jazida, nem o valor econômico dela. Essas amostras poderão ser coletadas em áreas de desbarrancamento, corte de estradas, afloramento e etc.

Amostragem Extensiva: a amostragem extensiva é utilizada quando se deseja obter, isoladamente ou conjuntamente, os seguintes dados: extensão, em área e em profundidade da jazida do saibro; distribuição em área e em profundidade das diversas camadas de solo, de argilas e de outras rochas na jazida em estudo, apreciação, a partir desses dados, sobre as possibilidades industriais e econômicas da jazida; e permitir que os estudos sobre as características do saibro possam ser feitos sobre uma amostra que seja a mais representativa possível da jazida. Essas amostras podem ser coletadas através dos trados e poços.

RESTRICTED

CONFIDENTIAL

Para a preparação de amostras para análise de laboratório, tem-se as seguintes etapas:

- Triturar até o tamanho de 1 a 2 mm
- Amontoar e misturar
- Compactar
- Dividir em quatro setores iguais
- Desprezar dois setores opostos e misturar intimamente os dois outros; o resultado será dividido em duas partes, sendo uma enviada ao laboratório e outra conservada como referência.
- Posteriormente, outro quarteamento, de acordo com as necessidades de amostra.
- Secagem de amostra.

3.3.8 – Controle de Qualidade

O controle de qualidade será feito a partir do material amostrado nos trados e poços, objetivando a execução de testes mecânicos, análises químicas e ensaios de especificações de material, tendo por finalidade caracterizar científica e tecnicamente uma amostra de argila, através de uma seqüência concatenada de ensaios específicos, procurando-se determinar sua provável adequabilidade para o fim que se destina.

Esta fase constará de :

- Análises Químicas

Prevê-se a realização de 05 análises químicas para os seguintes compostos: $SiO_2$, $Al_2O_3$, $Fe_2O_3$, $FeO$, $TiO_2$, $MgO$, $Na_2O$, $K_2O$, $H_2O^-$, $H_2O^+$.

Estas análises visam classificar o tipo de saibro encontrado, para melhor especificação do mesmo.

- Testes Mecânicos

Para obtenção dos parâmetros físicos do material, os testes a serem realizados são:

- Absorção de água;
- Porosidade aparente;

EMBRANCO

- Massa específica aparente;
- Tensão à ruptura;

Estes ensaios classificarão o material, de modo a poder determinar-se o seu fim no uso da construção civil como material de aterro . Para efeito orçamentário, prevê-se a realização de 1 a 2 testes de cada um, perfazendo um total de aproximadamente 06 análises físicas.

3.3.9- Cubagem da Jazida

Serão levantadas seções topogeológicas, para as quais serão determinadas as áreas e os volumes entre as seções. Após o cálculo do volume entre cada duas seções, será efetuado somatório do volume do minério o que totalizará a reserva medida do saibro.

3.3.10-Estudo de Exeqüibilidade Econômica da Lavra

Mediante a execução das etapas acima descritas, obter-se-ão os volumes dos corpos de minério e, tendo-se estabelecidos os métodos de lavra, subsidiariamente serão elaborados os estudos econômicos globais, no que se refere aos custos de implantação da lavra, custo de extraçao e preços de venda, visando determinar a exequibilidade econômica da jazida de saibro.

3.3.11 – Relatório Final

Os resultados de pesquisa bem como os estudos de exeqüibilidade serão sintetizados no Relatório Final de Pesquisa a ser apresentado ao DNPM., contendo planta de detalhe, mapa geológico, seções, fotos ilustrativas, boletins de ensaios e análises, assim como todos os elementos técnicos levantados e estudados na fase da pesquisa.

Benício Akherman

BENSION AKHERMAN
GEÓLOGO CREA-RJ 18438

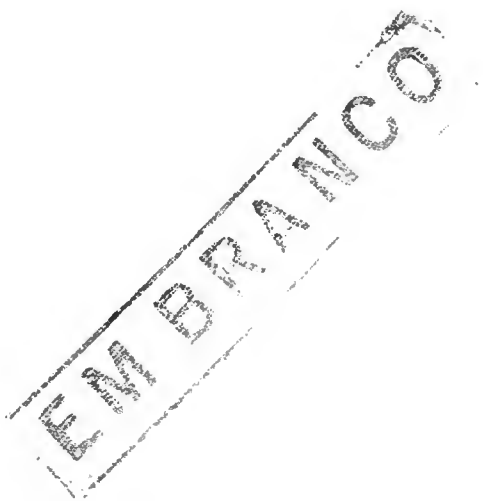
CONVERTED

## 4. ORCAMENTO DA PESQUISA E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

| SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO | R$ |
|---|---|
| Mobilização, serviços de locação e apoio logístico em geral ..... | 1.800,00 |

LEHMANN

| LEVANTAMENTO BIBLIOGRÁFICO | R$ |
|---|---|
| Obtenção de trabalhos já realizados, aquisição de fotografias aéreas e mapas do local..... | 200,00 |
| FOTO-INTERPRETAÇÃO | R$ |
| Determinação das características da área, através de foto-interpretação e conseqüente confecção de mapas..... | 300.00 |
| TOPOGRAFIA | R$ |
| Consta da delimitação da poligonal da área, e locação das ocorrências de interesse..... | 3.000,00 |
| MAPEAMENTO GEOLÓGICO | R$ |
| Mapeamento geológico na escala de 1.5.000..... | 2.800,00 |
| SERVIÇOS EXPLORATÓRIOS | R$ |
| . Furos de Trado – fica previsto a execução de 10 trados, numa malha de 50 x 50m, com profundidade máxima de 5 metros, a um valor médio de R$ 65,00 cada. Total..... | 650,00 |
| . Poços – fica previsto 03 poços com dimensões aproximadas de 1,0 x 1,5 x 5,0 m, num total de 22,5m$^3$ de poços, a uma razão de R$ 75,00 por metro. Total geral..... | 1.687,50 |
| COLETAS DE AMOSTRAS | R$ |
| Fica prevista a coleta e preparação de 11 amostras, para ensaios e testes diversos. Total..... | 165,00 |
| CONTROLE DE QUALIDADE | R$ |
| . Análises Químicas – cerca de 5 análises especificadas anteriormente, a uma base de R$ 150,00 por análises completa. Total..... | 750,00 |
| . Testes Mecânicos – ficam previstos 6 testes mecânicos (vide plano) a base de R$ 200,00 por testes. Total..... | 1.200,00 |


MEXICO

| | |
|---|---|
| ESTUDO DE EXEQ. E ECON. DA LAVRA..... | 1.000,00 |
| RELATÓRIO FINAL..... | 1.800,00 |
| CUSTO TOTAL DA PESQUISA | R$ |
| . Serviços de Implantação..... | 1.800,00 |
| . Levantamento Bibliográfico..... | 200,00 |
| . Foto-Interpretação..... | 300,00 |
| . Topografia..... | 3.000,00 |
| . Mapeamento Geológico..... | 2.800,00 |
| . Serviços Exploratórios..... | 2.337,50 |
| . Coleta de Amostras ..... | 165,00 |
| . Controle de Qualidade ..... | 1.950,00 |
| . Estudo de Exeq. e Econ. da Lavra..... | 1.000,00 |
| . Relatório Final..... | 1.800,00 |
| TOTAL..... | 15.352,50 |
| .... | |
| | |

Rio de Janeiro, 29 de Dezembro de 2003

Benston Akherman

BENSTON AKHERMAN

GEÓLOGO CREA-RJ 18438

EM BRANCO

# CRONOGRAMA FÍSICO DOS TRABALHOS DE PESQUISA

| meses / serviços | 1º | 2º | 3º | 4º | 5º | 6º | 7º | 8º | 9º | 10º |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Trabalhos de implantação | XXXX | XXXX | XXXX | | | | | | | |
| Levantamento Bibliográfico | | XXXX | | | | | | | | |
| topografia | | XXXX | XXXX | XXXX | | | | | | |
| Mapeamento geológico | | | | XXXX | XXXX | XXXX | | | | |
| Serviços exploratórios | | | | XXXX | XXXX | XXXX | XXXX | | | |
| Coleta de amostras | | | | | | XXXX | | | | |
| Controle de qualidade | | | | | | XXXX | XXXX | XXXX | | |
| Estudo de exeqüibilidade econômica | | | | | | | | | XXXX | |
| Elabor. Relat. Final pesquisa | | | | | | | | | XXXX | XXXX |

Benício Hafemann

LOANED

344

Banco Itaú S.A

ICO ITAU S/A

: 0380.4[illegible]05-8 ILAN AKHERMAN

TIBO DE PAGTO DE TITULO DO BANCO 001,EFETUADO
AVES DO CAIXA ELETRONICO CET 2607? CTR 01313

OS DO CODIGO DE BARRAS PARALELAS DO TITULO
99.7[illegible]826 10002.003332 34387.782211 5 000

R DO DOCUMENTO 21,00
A DE VENCIMENTO INFORMADA 29/12/03
TO EF[illegible]ADO EM 29/12/03 14:47HS

ORIZADO DEBITO DE EVENTUAIS DIFERENCAS
AT[illegible]S A INFORMACOES INEXATAS

EV[illegible]JAL NECESSIDADE DE COMPROVACAO DE PAGA
TO, ANEXE ESTE RECIBO AO TITULO PAGO

CREA-RJ

IMENTO. NAO RECEBER APOS VENCTO.

NGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA

| | ESPECIE DOC. | ACEITE | DATA DO PROCESSAMENTO |
|---|---|---|---|
| 38778 | RC | N | 10.11.2003 |

| DE MOEDA | QUANTIDADE | VALOR |
|---|---|---|
| R$ | | X |

AJ85629
ME
RJ.

**Recibo do Sacado**

| | |
|---|---|
| VENCIMENTO | |
| AGENCIA/CODIGO CEDENTE | 1769-8 / 260345-4 |
| NOSSO NUMERO/COD. DOCUMENTO | 20033334387782 |
| (=) VALOR DO DOCUMENTO | 21,00 |
| (-) DESCONTO/ABATIMENTO | |
| (-) OUTRAS DEDUCOES | |
| (+) MORA/MULTA | |
| (+) OUTROS ACRESCIMOS | |
| (=) VALOR COBRADO | 21,00 |

[illegible]-15438

CODIGO DE BAIXA:

AUTENTICACAO MECANICA

86

P

CIMENTO. NAO RECEBER APOS VENCTO.

ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA

| | ESPECIE DOC. | ACEITE | DATA DO PROCESSAMENTO |
|---|---|---|---|
| 38778 | RC | N | 10.11.2003 |

| DE MOEDA | QUANTIDADE | VALOR |
|---|---|---|
| R$ | | X |

AJ85629
IME
RJ.

**Ficha de Caixa**

| | |
|---|---|
| VENCIMENTO | |
| AGENCIA/CODIGO CEDENTE | 1769-8 / 260345-4 |
| NOSSO NUMERO/COD. DOCUMENTO | 20033334387782 |
| (=) VALOR DO DOCUMENTO | 21,00 |
| (-) DESCONTO/ABATIMENTO | |
| (-) OUTRAS DEDUCOES | |
| (+) MORA/MULTA | |
| (+) OUTROS ACRESCIMOS | |
| (=) VALOR COBRADO | 21,00 |

SACADO: [illegible]

SACADOR/AVALISTA: CREA-RJ 15438

CODIGO DE BAIXA:

AUTENTICACAO MECANICA

BANCO DO BRASIL | 001-9 | 00199.77826 10002.003332 34387.782211 5 000

LOCAL DE PAGAMENTO
EM QUALQUER BANCO ATE O VENCIMENTO. NAO RECEBER APOS VENCT

CEDENTE
CREA-RJ CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA

| DATA DO DOCUMENTO | N. DO DOCUMENTO | ESPECIE DOC. | ACEITE | DATA DO PROCESSAMENTO |
|---|---|---|---|---|
| 10.11.2003 | 20033334387782 | RC | N | 10.11.2003 |

| USO DO BANCO | CARTEIRA | ESPECIE DE MOEDA | QUANTIDADE | VALOR |
|---|---|---|---|---|
| | 18/019 | R$ | | X |

INSTRUCOES
Esta guia destina-se ao pagamento da ART: AJ85629
PREECHER NO CAMPO SACADO O NOME
E O NUMERO DE REGISTRO NO CREA-RJ.

| | |
|---|---|
| VENCIMENTO | |
| AGENCIA/CODIGO CEDENTE | 1769-8 / 260345-4 |
| NOSSO NUMERO/COD. DOCUMENTO | 20033334387782 |
| (=) VALOR DO DOCUMENTO | 21,00 |
| (-) DESCONTO/ABATIMENTO | |
| (-) OUTRAS DEDUCOES | |
| (+) MORA/MULTA | |
| (+) OUTROS ACRESCIMOS | |
| (=) VALOR COBRADO | 21,00 |

SACADO: [illegible]

SACADOR/AVALISTA: CREA-RJ 15438

CODIGO DE BAIXA:

AUTENTICACAO MECANICA

Ficha de Compensacao

EM BRANCO

345

Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Estado do Rio de Janeiro

# ART ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Nº AJ 85629

3ª Via - Contratante

**NATUREZA**
- X Obra/Serviço
- Desempenho Cargo/Função
- Receituário Agronômico
- Registro de Direito Autoral
- Múltipla

**FATO GERADOR**
- Ofício/Notificação
- Auto de Infração
- Exigência de:

Nº

**TIPO**
- Vinculada
- Substituta
- Co-Responsabilidade

Nº da ART principal 8X

**CONTRATADO**

01.Nº do Registro do Profissional: 181138
02.Nome do Profissional: BENSION AZULAY
03.Título do Profissional:
04.Há Prof. Co Responsável? sim ( ) não (X)
05.Há Prof. Empr. Vinculada? sim ( ) não (X)
06.Cód. Entidade de Classe (Tab.1): 16
07.Nº do Registro da Empresa:
08.Nome da Empresa:

**CONTRATANTE**

09.Nome do Contratante: JOÃO JOSÉ CHAVES
10.Endereço (Logradouro, Rua, Av., etc...): ESTRADA DOS BANDEIRANTES 3885 — Número — Complemento
11.Bairro: JACAREPAGUÁ — 12.Município: RIO DE JANEIRO — 13.Estado: RJ — 14.CEP

**CONTRATO**

15.Nº do Contrato:
16.Ramo (Tab. 2): 11.03
17.Ativid. Técnicas Res. 218 (Tab. 3): 14 6
18.Especif.da Atividade (Tab. 4): 3 6
19.Complemento (Tab. 5): 1 1 4
20.Quantificação:
21.Nº Parc.:
22.Data Início: 24/12/03
23.Prazo do Contrato: Ind. ( ) Det. (X) mês (es) 6 dias (s)
24.Nº H.H./J.T.: 120
25.Valor cont./Honorários: R$ 24.800,00
26.Salário:
27.Descrição / Informações Complementares: PLANO DE PESQUISA MINERAL MEMORIAL DESCRITIVO E PLANTA DE SITUAÇÃO

28.Endereço da Obra/Serviço (Logradouro, Rua, Av., etc...): CURICICA — Número — Complemento
29.Bairro: JACAREPAGUÁ — 30.Município: RIO DE JANEIRO — 31.Estado — 32.CEP

**ASS**

33.Data: 26/12/03
34.Profissional Contratado: X Bension Azulay
35.Contratante: X

*ESTA ART SÓ É VÁLIDA COM A APRESENTAÇÃO DA GUIA DE RECOLHIMENTO QUITADA*
*REMETER ESTA VIA AO CREA-RJ*

# SB SOLICITAÇÃO DE BAIXA

ART nº AJ 85629

**MOTIVO**
- X Conclusão da Obra/Serviço
- Rescisão do Contrato
- Outro

Data: 26/12/03

Data: 26/12/03
Nome do Requerente: BENSION AZULAY
Assinatura

EN BIBLIOTECA

346

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA

30 DEZ 1049 890618

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL

FORMULÁRIO DE CONTROLE DE REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA

(PREENCHER NO ATO DA PROTOCOLIZAÇÃO)

NÚMERO DE FOLHAS QUE COMPÕEM O REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA: 10 Fls.

NOME DO(A) REQUERENTE: JOÃO BOSCO CHAREA

SUBSTÂNCIA(S): SAIBRO MUNICÍPIO(S): RIO DE JANEIRO U.F. RJ

Nº DO PROCESSO:

## DOCUMENTAÇÃO

| | SIM | NÃO |
|---|---|---|
| 1 - O requerimento está elaborado nos formulários padronizados do DNPM. | X | |
| 2 – Caso o requerente seja pessoa natural (física). | | |
| 2.1 É maior de idade (21 anos) ou se menor de idade está emancipado legalmente. | X | |
| 2.2 – Indica o nome. | X | |
| 2.3 - Indica o estado civil. | X | |
| 2.4 - Indica a nacionalidade. | X | |
| 2.5 - Indica a profissão. | X | |
| 2.6 - Indica o domicílio/residência. | X | |
| 2.7 – Indica o número do CPF, do Ministério da Fazenda. | X | |
| 3 – Caso o requerente seja pessoa jurídica. | | |
| 3.1 - Indica a razão social. | — | |
| 3.2 - Indica o endereço. | — | |
| 3.3 - Indica o número de registro de seus atos constitutivos no Órgão de Registro do Comércio. | — | |
| 3.4 - Indica o número do CNPJ, do Ministério da Fazenda. | — | |
| 4 – Consta a assinatura, na forma original, do técnico responsável. | X | |

EM BRANCO

5 – Consta a assinatura, na forma original, do requerente.

6 – Designa a(s) substância(s) à pesquisar.

7 – Indica a denominação do Município.

8 – Indica a denominação do Estado.

9 - A área objetivada está sob a circunscrição desta Unidade Regional.

10 - Apresenta o memorial descritivo da área.

10.1 – Foi elaborado por técnico legalmente habilitado.

10.2 – Apresenta Anotação de Responsabilidade Técnica, na forma original.

10.3 – A área descrita está formada por segmentos de reta com orientação Norte-Sul e Leste-Oeste verdadeiros.

10.4 – Um dos vértices da poligonal está amarrado a um ponto definido por coordenadas geográficas.

11 - O requerimento objetiva somente uma área.

12 – Indica a extensão superficial da área, em hectares.

12.1 – A indicação do tamanho da área não excede a 3% (três por cento) do máximo permitido para a substância.

13 – Apresenta prova de recolhimento dos emolumentos.

13.1 – Valor equivalente a R$287,31.

13.2 – Utiliza o boleto bancário para pagamento.

13.3 – O boleto bancário é o original.

13.4 – O boleto está autenticado mecanicamente por instituição bancária ou está acompanhado do comprovante de pagamento emitido nos terminais eletrônicos.

14 – Apresenta o plano de pesquisa.

14.1 – A substância constante do plano de pesquisa é a mesma constante do requerimento.

14.2 – O plano de pesquisa foi elaborado por técnico legalmente habilitado.

14.3 – Apresenta Anotação de Responsabilidade Técnica, na forma original.

14.4 – O plano de pesquisa está acompanhado do orçamento.

14.5 – O plano de pesquisa está acompanhado do cronograma.

15 – Apresenta a planta de situação com a configuração gráfica da área requerida e

RECEIVED

os principais elementos cartográficos.

15.1 – Foi elaborada por técnico legalmente habilitado. [X]

15.2 – Apresenta Anotação de Responsabilidade Técnica, na forma original. [X]

**16 – Se o próprio requerente não assina o requerimento foi apresentado o instrumento de procuração.** [ ] [X]

17 – A documentação apresentada atende ao disposto na Instrução Normativa n.º 5, de 18 de abril de 2000. [X] [ ]

18 – O requerimento Autorização de Pesquisa apresentado não pode ser protocolado por estar em desacordo com o estabelecido na Instrução Normativa n.º 5, de 18/04/00, uma vez que não apresenta a indicação/prova dos seguintes itens: .....

Em, 30/12/03

Servidor do Protocolo
(assinatura e carimbo)

Portador do requerimento
(assinatura)

ESTRADA

DATA : 09/01/2004 DNPM PAGINA 1

RETIRADA DE INTERFERENCIAS DE AREAS

Tecnico responsavel : Roberto Ribeiro de Souza Sobri

SCAF070 - Versao 1.1**********

AREA INTERFERENTE 2003890618000

A AREA INTERFERENTE 2003890618000 NAO TEM INTERFERENCIA COM OUTRAS AREAS

9º DS/DNPM

91


EL BRANCO

DATA : 09/01/2004 DNPM PAGINA 01

RETIRADA DE INTERFERENCIAS DE AREAS

Tecnico responsavel : Roberto Ribeiro de Souza Sobri

SCAF070 - Versao 1.1**********

AREA INTERFERENTE 2003890618000

AREA REMANESCENTE 2003890618000

PONTO DE AMARRACAO: LATITUDE +22 56'07.5" LONGITUDE 43 22'58.0"

DESCRICAO DO PA : Ponto de amarração cadastrado a partir de Janeiro de 2000

VETOR DE AMARRACAO: 615 METROS - RUMO SW 77 00'
AREA EM HECTARES = 50.00

PORCENTAGEM ENTRE A AREA DESTA REMANESCENTE E A AREA DO PROCESSO ORIGINAL=100.0

VETORES DA POLIGONAL

| DIST | RUMO | DIST | RUMO | DIST | RUMO | DIST | RUMO | DIST | RUMO |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 625.00 | E | 800.00 | S | 625.00 | W | 800.00 | N | | |

RECEIVED

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL

93

MINUTA DE ALVARÁ - Emitida em 09/01/2004

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL, no uso de suas atribuições, e em conformidade com o art. 15, do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), resolve:

I - Autorizar JOÃO BOSCO CHARRA à pesquisar SAIBRO, no Município de Rio de Janeiro, Estado de Rio de Janeiro, numa área de 50.00ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 615m, no rumo verdadeiro de 77°00'SW, do ponto de Coordenadas Geográficas: Lat. 22°56' 7,5"S e Long. 43°22'58,0"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 625,00m-E, 800,00m-S, 625,00m-W, 800,00m-N.

II - Este Alvará entra em vigor na data de sua publicação.
(DNPM nº 890618/2003)

Técnico Responsável: Roberto Ribeiro de Souza Sobrinho

EM BRANCO

352

DNPM Nº 03169061/8

FL. Nº 27

ANÁLISE DO REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA

ANÁLISE DO DIREITO DE PRIORIDADE

MEMORIAL DESCRITIVO

☒ SATISFATÓRIO

☐ INSATISFATÓRIO QUANDO NÃO FOR POSSÍVEL LOCAR A ÁREA
(motiva indeferimento de Plano)

ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA (A.R.T.) DO RESPONSÁVEL TÉCNICO PELO MEMORIAL DESCRITIVO

☒ APRESENTADA ☐ NÃO APRESENTADA (motiva exigência)

PLANTA DE SITUAÇÃO

☒ SATISFATÓRIA

☐ INSATISFATÓRIA (motiva exigência)

ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA (A.R.T.) DO RESPONSÁVEL TÉCNICO PELA PLANTA DE SITUAÇÃO

☒ APRESENTADA ☐ NÃO APRESENTADA (motiva exigência)

DA ANÁLISE REALIZADA INFORMAMOS O SEGUINTE

☒ A ÁREA ESTÁ LIVRE, O PROCESSO PODE PROSSEGUIR CONFORME MINUTA DE FLS. 26

☐ A ÁREA INTERFERE TOTALMENTE COM A( S) SEGUINTES(S) ÁREA(S) PRIORITÁRIA(S)

.....

o requerimento deve ser INDEFERIDO com base no § 1º, do art. 18 do C.M.

☐ A ÁREA INTERFERE PARCIALMENTE COM A(S) SEGUINTE(S) ÁREAS PRIORITÁRI(S)

.....

RESULTANDO EM ..... ÁREA(S) REMANESCENTE(S).

Deverá ser formulada exigência ao requerente para que escolha qualquer delas e se for o caso, o interessado

Poderá protocolizar o(s) requerimento(s) de autorização (ões) de pesquisa objetivando a(s) área(s) restante(s).

RECEIVED

☐ A ÁREA OBJETIVADA INCIDE EM ÁREA (S) ESPECIAL(I ) ☐ SIM ☒ NÃO

6º DS/DNPM Fls. 28

☐ FAIXA DE FRONTEIRA

☐ ÁREA INDIGENA (o processo ficará sobrestado)

☐ PARQUE E RESERVA BIOLÓGICA NACIONAL. ESTADUAL OU MUNICIPAL (motiva indeferimento)

☐ FLORESTA NACIONAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL (motiva assentimento do IBAMA)

☐ AMAZÔNIA LEGAL

☐ OUTRAS: .....

## CONCLUSÕES

☒ A área requerida não NÃO INDICE em áreas especiais, que impeçam a liberação do Alvará de Pesquisa, sem prévio assentimento, podendo assim, dar prosseguimento, conforme a minuta de fls. ..... 26 .....

☐ Tendo em vista a INCIDÊNCIA em áreas especiais, propomos dar prosseguimento ao processo, visando os procedimentos legais.

☐ Face o pedido de DESISTÊNCIA de fls. ....., cabe prosseguir, visando o Arquivamento do requerimento de autorização de pesquisa.

☐ Tendo em vista a INTERFERÊNCIA TOTAL, propomos prosseguir, visando o indeferimento do requerimento de autorização de pesquisa com base no parágrafo 1º do art. 18 do Código de Mineração.

☐ Da impossibilidade de locação da área pleitada, propomos prosseguir com o INDEFERIMENTO do requerimento de autorização de pesquisa.

☐ Para melhor instrução do requerimento deverá (ão) ser formulada (s) a (s) seguinte (s) exigência (s):.....

.....

Em, 13 de fevereiro de 2004

Roberto Ribeiro de Souza Sobrinho
Tec. em Geo. Minerais Mat 4538390
9.º DS / DNPM

TÉCNICO RESPONSÁVEL PELA ANÁLISE
ASSINATURA E CARIMBO

DE ACORDO: _____
(ASSINATURA E CARIMBO)

RESTRICTED

354

| DNPM nº 890.618/96 | ANÁLISE DO REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA | FL Nº 292 |
|---|---|---|

SUBSTÂNCIA MINERAL : SAIBRO

## ANÁLISE DO PLANO DE PESQUISA

| | |
|---|---|
| TRABALHOS PROGRAMADOS | (X) SUFICIENTES PARA A DEFINIÇÃO DA JAZIDA E CÁLCULO DAS RESERVAS.<br>( ) INSUFICIENTES PARA A DEFINIÇÃO DA JAZIDA E CÁLCULO DAS RESERVAS.<br>( ) INCOERENTES COM A SUBSTÂNCIA MINERAL REQUERIDA E/OU AMBIENTE GEOLÓGICO. |
| ORÇAMENTO | (X) SUFICIENTES<br>( ) INSUFICIENTE |
| CRONOGRAMA | (X) SATISFATÓRIO<br>( ) INSATISFATÓRIO |

## ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA (A.R.T.)

(X) APRESENTADA ( ) NÃO FOI APRESENTADA

## CONCLUSÕES

(X) O requerimento de autorização de pesquisa está devidamente instruído.

Rio de Janeiro, 10/03/04

RUBEN SARDOU FILHO
ENGENHEIRO DE MINAS/DIFIS/DNPM

RECEIVED

( ) EXIGÊNCIAS CONSTANTES ÀS FOLHAS_____

( ) COMPLEMENTAR O PLANO DE PESQUISA, EM DUAS VIAS, ASSINADA POR TÉCNICO LEGALMENTE HABILITADO, DESCREVENDO OS TRABALHOS PROGRAMADOS MAIS DETALHADAMENTE, FORNECENDO, MAIOR NÚMERO DE DADOS QUE FACILITEM O SEU ESTUDO E CONSEQUENTE APROVAÇÃO, TAIS COMO; A) NÚMERO PROVÁVEL DE POÇOS, TRINCHEIRAS, FUROS DE SONDA, AMOSTRAS, ANÁLISES QUIMICAS; B) TIPOS DE AMOSTRAGEM, DE ANÁLISES QUÍMICAS, MÉTODOS GEOFÍSICOS E GEOQUÍMICOS A SEREM EXECUTADOS, CASO NECESSÁRIO

( ) COMPLEMENTAR O CRONOGRAMA DOS TRABALHOS PROGRAMADOS, EM DUAS VIAS ESPECIFICANDO O TEMPO DE DURAÇÃO DE CADA UMA DAS DIFERENTES ETAPAS DA PESQUISA.

( ) COMPLEMENTAR O ORÇAMENTO,EM DUAS VIAS, DESCREVENDO OS GASTOS NAS DIVERSAS ETAPAS DOS S TRABALHOS DE PESQUISA, COM PREÇOS ATUAIS DE MERCADO

( ) APRESENTAR A ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA (ART) DO TÉCNICO QUE ELABOROU O PLANO DE PESQUISA.

( ) APRESENTAR INSTRUMENTO DE MANDATO DE PROCURAÇÃO COM FIRMA RECONHECIDA NA SUA FORMA ORIGINAL OU FOTOCÓPIA AUTENTICADA.

( ) OUTRAS EXIGÊNCIAS

O Plano de pesquisa apresentado, está em condição de ser aprovado.

RUBEN SARDOOU FILHO
ENGENHEIRO DE MINAS DA DIFIS/DNPM

KOSTENLOS

356

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL

PUBLICADO
D.O.U 17/03/04
Pág. nº 107-111

ALVARÁ Nº 2.191, DE 15 DE MARÇO DE 2004

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL, no uso de suas atribuições, e em conformidade com o art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), resolve:

I - Autorizar pelo prazo de 02 (dois) anos, JOÃO BOSCO CHARRA, a pesquisar SAIBRO no Município de Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, numa área de 50,00ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 615m, no rumo verdadeiro de 77°00'SW, do ponto de Coordenadas Geográficas: Lat. 22°56'07,5"S e Long. 43°22'58,0"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 625m-E, 800m-S, 625m-W, 800m-N.

II - O titular deste Alvará de Pesquisa fica obrigado a efetuar o pagamento da taxa anual por hectare, conforme previsto no art. 4°, da Portaria MME nº 503, de 28 de dezembro de 1999, publicada no Diário Oficial da União de 29 de dezembro de 1999.

III - O titular deste Alvará de Pesquisa é obrigado sob pena de sanções a iniciar os trabalhos, no prazo de 60 (sessenta) dias, conforme previsto no art. 29, do Código de Mineração.

IV - Este Alvará entra em vigor na data de sua publicação.
(DNPM nº 890618/2003-0010) - (Cód. 3.22)

MIGUEL ANTONIO CEDRAZ NERY

[Autenticação DNPM Ylmdjelfddgdded14D.16032004.150909]

(Empenho 2003NE900057)
Relação nº: 105/2004

Transcrito no Livro B- 890 Fls. 47
Em 25/03/04
CADASTRO/DICAM/DNPM

[Autenticação DNPM Ylmdjelfddgdded14D.16032004.150909]

CSIRO

357

9º DSI/DNPM
Fls.
32

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL
9º DISTRITO-RJ

Ofício nº 1967 /CHDSTDNPM/RJ Rio de Janeiro-RJ 21/09/04

09

Ref.: DNPM 890.618/03
Alvará de Pesquisa nº 2.191, de 15/03/2004, publicado no D.O.U de 17/03/2004
Titular: João Bosco Charra
Endereço do Titular: Estrada dos Bandeirantes, 13.865 - Jacarepaguá
Rio de Janeiro - RJ

Assunto: Comunicação (faz)

Vimos através do presente, em cumprimento disposto no artigo 27 do Código de Mineração, encaminhar a V.Exª cópia do Alvará de Pesquisa referente a área do processo acima referenciado, para que seja procedida a avaliação da renda e dos danos e prejuízos que possam ser causados pelos trabalhos de pesquisa.

Para melhor elucidar o procedimento a ser adotado, esclarecemos o quanto se segue.

O Departamento Nacional de Produção Mineral é o órgão através do qual a União administra os recursos minerais, uma vez que as jazidas, em lavra ou não, e demais recursos minerais e potenciais de energia hidráulica constituem propriedade distinta da do solo, para efeito de exploração ou aproveitamento, e pertecem a União.

O art. 27 do Código de Mineração, impõe que o titular da autorização de pesquisa pague aos respectivos proprietários ou posseiros uma renda pela ocupaçao dos terrenos e uma indenização pelos danos que possam ser causados pelos trabalhos de pesquisa.

Assim sendo, quando o titular deixa de apresentar prova do acordo com proprietário do solo, o Departamento Nacional de Produção Mineral envia uma cópia do Alvará de Pesquisa, ao Juiz da Comarca onde está situada a jazida, para que se dê início, a um procedimento de jurisdição voluntária, com o escopo único de determinar o valor da renda e dos prejuizos decorrentes da pesquisa mineral.

Outrossim, esclarecemos que cabe ao pesquisador informar ao juízo o endereço dos superficiários, bem como, que é de responsabilidade do mesmo e do proprietário do solo o impulsionamento do processo judicial.

Ressaltamos ainda, que a competência para processar e julgar a avaliação é do juízo estadual, uma vez que o ato de autorizar a pesquisa, não confere a União interesse na lide na condição de Autora, Ré, Assistente ou Opoente.

Assim sendo, como a jazida encontra-se situada nesta Comarca, estamos encaminhando a cópia do citado Alvará de Pesquisa, para dar início ao processo de avaliação judicial.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição de V.Exª para maiores esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Walter Iqubens Hildebrand
Chefe do 9º Distrito do DNPM/RJ

MM. Juiz de Direito
Comarca de Rio de Janeiro

Av. Nilo Peçanha 50/709 - Centro
Rio de Janeiro/RJ - CEP. 20.020-100
(21) 2215-6376 - Fax(21) 2215-6377

358

9.º DSIDNPM Fls. 353

ILMO. SR. DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL – DNPM

100

Referência: Processo DNPM 890.618/2003

JOÃO BOSCO CHARRA, qualificadao no processo acima referenciado, Titular do Alvará de Pesquisa nº 2191/2004 de 15/03/2004 publicado no DOU. De17/103/2004, através do qual foi autorizado a pesquisar Saibro numa área de 50,00 hectares, no local denominado Curicica, Bairro de Jacarepaguá, Município e Estado do Rio de Janeiro, vêm apresentar o Relatório (positivo) Final dos Trabalhos de Pesquisa Mineral, efetuados na área do alvará de pesquisa acima mencionada, juntando nesta oportunidade mapas de detalhe topográfico e geológico, seções topogeológicas, cálculos das reservas minerais, relatório fotográfico da área e das ocorrências minerais de interesse para pesquisa, ART., e demais elementos e documentos de natureza técnica pertinentes.

Nestes Termos
Pede Deferimento

Rio de Janeiro, 07 de março de 2006

JOÃO BOSCO CHARRA

LOCATED

359

9.° DSIDNPM Fls 37

101

# RELATÓRIO FINAL DE PESQUISA

## SAIBRO

## PROCESSO DNPM 890.618/2003

## JOÃO BOSCO CHARRA

ALVARÁ DE PESQUISA: 2.191/2003

LOCAL: CURICICA – JACAREPAGUA– RIO DE JANEIRO – RJ

TÉC. RESP.: BENSION AKIERMAN – GEÓLOGO – CREA-RJ 18438

CANCELLED

360

# RELATÓRIO DOS TRABALHOS DE PESQUISA MINERAL

9.º DSI/DNPM Fls 35

102

| | |
|---|---|
| PROCESSO: | DNPM Nº 890.618/03 |
| TITULAR: | JOÃO BOSCO CHARRA |
| ALVARÁ DE PESQUISA: | 2.191 DE 15/03/04 |
| DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U. | 17/03/2004 |
| SUBST. MINERAL REQUERIDA: | SAIBRO |
| SUBS. MINERAL PESQUISADA: | SAIBRO |
| ÁREA AUTORIZADA: | 50,00 HECTARES |
| LOCAL: | CURICICA |
| BAIRRO: | JACAREPAGUA |
| MUNICÍPIO: | RIO DE JANEIRO |
| ESTADO: | RIO DE JANEIRO |
| TÉCNICO RESPONSÁVEL: | BENSION AKHERMAN |
| QUALIFICAÇÃO TÉCNICA: | GEÓLOGO – CREA/RJ 18.433 |

WITHDRAWN

361

DSIDNPI
Fls. 36

103

# 1 - GENERALIDADES



9.º DSIDNPM Fls. 37

# 1 – GENERALIDADES

## 1.1 – Apresentação do Processo DNPM nº 890.618/03

104

**JOÃO BOSCO CHIARRA**, titular dos direitos minerários, obteve autorização para pesquisar saibro na área relativa ao Alvará nº 2.191/03, no local denominado Curicica, Bairro de Jacarepagua, Município e Estado do Rio de Janeiro.

O presente Relatório Final tem por objetivo informar ao Departamento Nacional de Produção Mineral dos trabalhos efetuados e atender ao disposto no artigo 22, parágrafo V do Código de Mineração.

A este Relatório Final consubstanciado, estão anexados os elementos gráficos e as memórias de cálculo referente aos dados coletados no campo.

Os trabalhos de pesquisa foram financiados com os recursos próprios de que dispõe o Titular, tendo sido despendidos para este fim R$ 31.850,00 (trinta e um mil oitocentos e cinqüenta reais), incluindo os trabalhos de escritório e de campo.

O Titular do Alvará de Pesquisa pessoalmente acompanhou em várias oportunidades, os trabalhos desenvolvidos no campo e conferiu os resultados apresentados neste Relatório, dando-se por satisfeito com os mesmos, uma vez que ficou plenamente constatada a existência de reservas de minérios que viabilizam o seu futuro aproveitamento, tanto sob os aspectos quantitativos como qualitativos.

LIBRARY

Fls 38
40

1.2 – Informações sobre a Substância Mineral Pesquisada

105

O saibro que constitui a composição granulométrica do estéril que recobre grande parte dos corpos minerais graníticos e gnaissicos, resultante da alteração e desagregação dos mesmos foi a substância mineral pesquisada. Os ensaios físicos e tecnológicos demonstraram que poderá ser utilizado como material para a construção de aterros na construção de rodovias, loteamentos imobiliários, aterros sanitários, etc, será removida com auxílios de equipamentos mecânicos (escavadeiras, tratores, etc.).

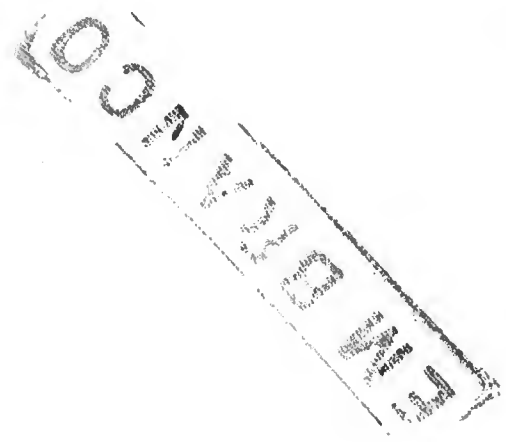
1.3 - Trabalhos de Pesquisa Efetuados

1.3.1 – Serviços de Implantação

Em decorrência das condições existentes de infra-estrutura (hospedagem, rede bancária, alimentação, etc.) não se tornou necessário a implantação de uma estrutura de apoio na área pesquisada, uma vez que a mesma situava-se próximo as sedes de operações das equipes envolvidas nos trabalhos de campo, próxima a zona urbana.

1.3.2 – Pesquisa Bibliográfica

Foram coletados e analisados diversos trabalhos técnicos referentes as características geológicas, sócio-econômicos, fisiográficos cartográficos, infra-estrutura e outros envolvendo a região da área pesquisada.



9.° DS/DNPM Fls. 37

Estes trabalhos foram utilizados como apoio a base técnica para a execução dos serviços de campo.

106

1.3.3 – Trabalhos de Topografia

Estes trabalhos foram executados utilizando-se um aparelho GPS Garmin portátil, e tiveram inicialmente o objetivo de determinar no campo a área de pesquisa.

Em seguida, através de caminhamentos na área foram identificadas e localizadas as ocorrências minerais e particularmente os corpos de minério que apresentavam possibilidades de serem futuramente objetos de uma lavra economicamente viável.

Estas ocorrências minerais, bem como os corpos de minério de interesse foram identificados em planta e no campo, através dos valores das coordenadas e das distâncias e rumos obtidos com auxílio do GPS. Os corpos minerais mapeados e cubados foram plotados na planta de detalhe na escala 1:2.000.

1.3.4 – Mapeamento Geológico

Inicialmente com auxílio de um estereoscópio de espelhos foi efetuado um estudo fotogeológico sobre as fotos aéreas existentes, com a finalidade principal de selecionar as áreas mais promissoras de ocorrências minerais, caracterizar as feições fisiográficas, geológicas e fitológicas predominantes na área da pesquisa.

COPY

9.º DSID Fls. 42

Com base nos dados e informações obtidos através da bibliografia consultada e coletados nas visitas de campo, foi executado o mapeamento geológico cujos objetivos fundamentais consistiram em:

a) delimitação, medição e cubagem dos corpos do minério.

b) espessura do estéril através de uma campanha de sondagens à trado para delimitar e medir a substância saibro para aterros.

1.3.5 – Amostragem e Controle de Qualidade

Foram coletadas amostras de saibro na área da jazida pesquisada, afim de se determinar e caracterizar as qualidades e parâmetros técnicos, físicos e geotecnológicos deste minério.

Parte das amostras do material terroso foi submetido a ensaios de compacidade, granulometria plasticidade e densidade.

1.3.6 – Estudos de Exeqüibilidade e Economicidade da Lavra

Estes estudos foram desenvolvidos no sentido de se verificar a receptividade do mercado consumidor para o futuro material para aterro, a serem lavrados com base nos custos de produção atuais, avaliar a exeqüibilidade da lavra a ser futuramente implantada.

RECEIVED

9.º DSIDNPM FIS

I.3.7 – Elaboração do Relatório Final dos Trabalhos de Pesquisa

Os dados obtidos através dos trabalhos de pesquisa, bem como dos resultados alcançados, incluindo os estudos de exeqüibilidade e economicidade da futura lavra, foram consubstanciados em um Relatório Final dos Trabalhos de Pesquisa.

108

SAN FRANCISCO
PUBLIC LIBRARY

367

9.° DSIDNP
Fls. 42
10

109

# II – ESTUDOS DA CARACTERIZAÇÃO DA INFRAESTRUTURA



9.º DSIDNP Fls. 43

# II – ESTUDOS DE CARACTERIZAÇÃO DA INFRA-ESTRUTURA

110

## II.1 – Localização e Vias de Acesso

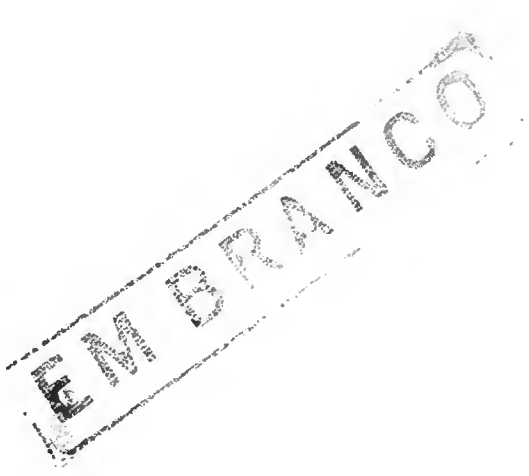
A área pesquisada fica situada no Bairro de Jacarepagua, na Zona Oeste da Cidade do Rio de Janeiro, no local denominado Curicica, Município e Estado do Rio de Janeiro.

A sua localização em relação aos principais acidentes geográficos é a seguinte: a SE da Serra do Engenho Velho, a leste do morro do Pau da Fome, a NE da Serra do Quilombo e da Serra do Nogueira, ao norte da Lagoa de Jacarepaguá e a oeste da Estrada dos Bandeirantes.

O acesso pode ser feito a partir do Bairro da Barra da Tijuca, seguindo-se pela Av. das Américas, continuando pela Estrada Aberlardo Bueno, dobrando a direita na Estrada dos Urubus a qual leva a Estrada dos Bandeirantes, daí continuando a direita pela Estrada André Rocha, e finalmente a esquerda pela Estrada do Guerenguê, a qual conduz diretamente a área pesquisada

## II.2 Rede Viária

A área pesquisada, sob o ponto de vista de acesso aos locais da Cidade do Rio de Janeiro, que são objeto de obras de infraestrutura e demandam material de aterro e a melhor possível. A área pesquisada situa-se na Zona Oeste da Cidade do Rio de Janeiro, tendo como bairros próximos: Jacarepaguá, Barra da Tijuca, Recreio dos Bandeirantes, Jardim Sulacap, Realengo e Bangu.


EM BRANCO

9.° DSIDNP FIS

Esta região, principalmente a Barra da Tijuca e o Recreio dos Bandeirantes encontram-se em franco processo de expansão, principalmente a construção civil, que demanda uma grande quantidade de aterro.

II.3 – Comunicações

Tanto o bairro de Jacarepagua como os demais próximos, estão integrados nos sistemas telefônico convencional e celular, nacional e internacional.

A Empresa de Correios e Telégrafos possui agências instaladas nos bairros próximos.

II.4 – Disponibilidade de Energia Elétrica

A região na qual se situa a área pesquisada, encontra-se servida por energia elétrica fornecida pela Light. A proximidade do local de implantação do empreendimento em relação a rede elétrica, facilitará a sua instalação.

II.5 – Combustíveis

Postos de serviços automotivos e de abastecimento ao longo das ruas e nos bairros próximos, garantem o fornecimento de derivados de petróleo, álcool e GNV.

II.6 – Materiais de Construção

No Bairro de Jacarepagua, bem como nos bairros próximos, o comércio de materiais de construção está apto a fornecer todos os materiais necessários à

FOR REFERENCE ONLY

9.º DSIDN Fls

construção civil. As distâncias relativamente pequenas entre a área de implantação da lavra e os pontos de comercialização destes materiais, viabilizam a aquisição dos mesmos e seu transporte até o local das obras.

112

II.7 – Água

Não haverá dificuldade para se obter água para o consumo doméstico e para limpeza dos equipamentos. A rede de distribuição da CEDAE passa bem próximo ao local.

RECEIVED

321

9.º DSI/DNPM
Fls. 48

113

# III - ESTUDOS DE CARACTERIZAÇÃO FISIOGRÁFICA

EM BRANCO

9.º DSIDN FIS 177

# III – ESTUDOS DE CARACTERIZAÇÃO FISIOGRÁFICA

114 p

## III.1 – Geomorfologia Regional

O estado do Rio de Janeiro pode ser compartimentado em duas unidades morfoestruturais: o Cinturão Orogênico do Atlântico e as Bacias Sedimentares Cenozóicas.

O Cinturão Orogênico do Atlântico representa uma das importantes feições geotectônicas da fachada atlântica brasileira, compondo-se de diversas faixas de dobramento, dentre as quais destaca-se a Faixa de Dobramentos Ribeira, que abrange todo o estado do Rio de Janeiro. Esse cinturão constitui-se em um conjunto diversificado de rochas graníticas e gnáissicas, submetidas a diversos eventos orogenéticos ao longo do Pré-Cambriano.

O domínio morfoescultural na qual se insere a região da área pesquisada foi incluído devido ao relevo predominante (amplitude topográfica, gradiente das vertentes, geometria das vertentes e dos topos, coberturas inconsolidadas e densidade e padrão de drenagem, no Domínio Maciços Costeiros e Interiores.

Esse domínio morfoescultural compreende um conjunto de maciços montanhosos relativamente alinhados sob direção WSW-ENE, estando situado em meio às baias e baixadas litorâneas.

Suas vertentes íngremes, por vezes rochosas, são freqüentemente recobertas por depósitos de talús e colúvios.

EMBARGO

9.º OSIDN Fls. 98

Os gradientes são aguçados e arredondados ou em cristas alinhadas, apresentando densidades de drenagem altas, com um padrão dendrítico.

115

III.2 – Geomorfologia Local

Apesar de se localizar numa zona de transição, a área pesquisada possui um relevo representado por uma pequena elevação que não ultrapassa a cota 22, situada no contexto da Baixada de Jacarepaguá.

A oeste, sudoeste e noroeste da poligonal da área pesquisada situam-se respectivamente o Morro Pau da Fome, a Serra do Nogueira, a Serra do Quilombo e a Serra do Engenho Velho, todas partes integrantes do Maciço da Pedra Branca.

A leste e nordeste da área pesquisada, limitando a Baixada de Jacarepaguá situam-se o Maciço da Tijuca e a Serra dos Pretos Forros.

Ao sul da área pesquisada situa-se a Lagoa de Jacarepaguá, parte integrante do Complexo Lagunar da Barra da Tijuca e Recreio dos Bandeirantes.

A área pesquisada em si é um remanescente de uma elevação constituída por solo residual de natureza argilo-arenosa e areno-argilosa, originada pela ação do intemperismo, principalmente de natureza química, que atuou sobre as rochas gnáissicas e graníticas da região.


MEXICO

9.° DSIDNP Fls 90

A área compreendida por este morro apresenta-se recoberta por um manto eluvial de espessura que varia de 20 a 25 metros. Nos pontos de menor declividade desenvolvem-se perfis espessos onde se formam associações latossolo vermelho-amarelo e podzólico vermelho-amarelo. Nos vales também são comuns pacotes com solos hidromórficos.

Os espessos mantos foram posteriormente erodidos, formando vários campos. Os processos dominantes neste morro estão associados à climas tropicais úmidos e à florestas densas.

III.3 – Hidrografia

Em termos hidrológicos, os rios que drenam a região da área pesquisada são, em sua grande maioria, permanentes e apresentam regime torrencial de escoamento na estação de verão, quando a vazão aumenta, consideravelmente, em decorrência da elevada pluviosidade. Seu contato brusco com a baixada, principalmente a litorânea, gera condições favoráveis a ocorrência de inundações.

A rede hidrográfica é constituída pelo Rio Querengue, que passa próximo do lado norte da poligonal pesquisada. Outros corpos hídricos que passam na região da área pesquisada, são: Rio dos Passarinhos, Rio Engenho Novo e Arroio Pavuna. Toda esta rede de drenagem acaba por desaguar na Lagoa de Jacarepaguá

Condicionantes geológicos, geomorfológicos e climatológicos são determinantes para o tipo de aqüífero local, onde tem-se, na base das encostas

EX BRITISH

9.° DSIDNPM FIS 307

dos morros, espessas camadas de solo eluvionar, excelentes reservatórios de água. A recarga (alimentação) destes reservatórios se dá através das precipitações, que atingem seu pico nos meses de dezembro e janeiro, com período de estiagem nos meses de junho e julho.

III.4 Clima

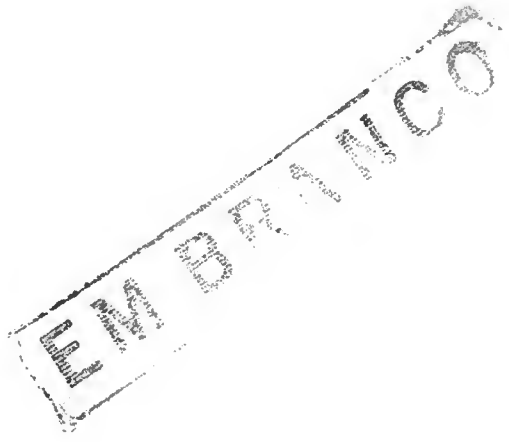
O estado do Rio de Janeiro é afetado por uma massa de ar tropical, sendo caracterizado por uma certa estabilidade e temperaturas relativamente elevadas, resultantes da intensa evaporação máxima.

A região na qual a área pesquisada se insere, está classificada como quente e úmida, de acordo com o Mapa de Diversidades Térmicas e de Deficiência Hídrica do Estado do Rio de Janeiro. É uma região com 3 meses secos e quentes, com temperaturas acima de 18° C.

O regime pluviométrico das estações é bem definido, ocorrendo os maiores índices entre novembro e março e os menores entre dezembro e fevereiro.

A chuva média anual medida nas estações pluviométricas de Jacarepaguá, Campo Grande e Santa Cruz no período de 1997/98 mostram uma pluviosidade entre 1.000 e 1.400 mm.

A temperatura média anual medida na estação meteorológicas de Bangu, no período 1979/1980 mostrou um valor de 24° a 25° C.



O clima predominante na área pesquisada de acordo com a classificação de Köpcen é do tipo Cfa, com duas estações: a chuvosa e quente e a secas, de temperatura mais amena.

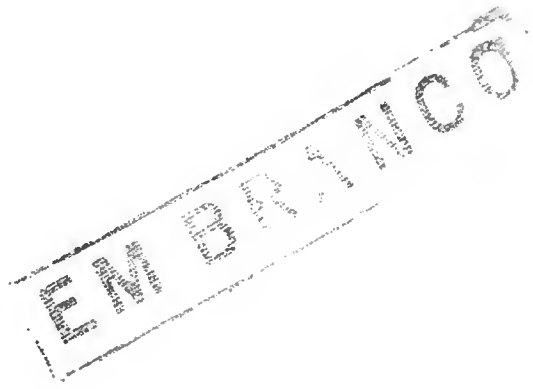
III.5 – Vegetação

O manto espesso de regolito elaborado pelo intemperismo químico, correlacionado a episódios climáticos úmidos, favoreceu o desenvolvimento de uma vegetação original de Floresta Ombrófila Densa representada na região da área pesquisada pela Subumidade Floresta Submontana, que ocupa as faixas de altitudes entre 50 e 500 metros sobre litologia do Pré-Cambriano, quase sempre de relevo montanhoso e posicionados nas faldas das serras.

Agrupamentos remanescentes da vegetação dessa formação são encontrados nas encostas das serras litorâneas, apresentando sempre algum grau de intervenção antrópica.

Eles podem ser caracterizados por possuir estrutura fanerofítica, com ocorrência de camefitas, epífitas (dentre elas as bromélias) e liances e a presença de um estrato de até 25-30m de altura com murici ou pau-de-tucano, baguaçu, faveira, jacatirão, canelas em pela ocorrência de palmito do xaxim.

A maior parte dos ambientes submontanhosos da Região Ombrófila Densa (caso da área pesquisada) se encontra afetada por antropismo, em função dos centros urbanos que exercem pressão constante sobre a vegetação remanescente.



S. ° DSIDN Fls. 377

Esses antropismos são representados por Pastagens (Ap) que ocupam as maiores áreas, por Culturas permanentes (Acp) de banana, ao longo das encostas e Culturas Cíclicas (Acc) representadas por pequenos plantios de milho e feijão. Finalmente a vegetação Secundária sem palmeiras (Vss) que ocorre regularmente em todo o ambiente submontano da Floresta Ombrófila Densa, principalmente nas encostas dos maciços litorâneos.

Na área pesquisada propriamente dita, a vegetação e rasteira, sendo constituída predominantemente por gramíneas(capim colonião).

III.6 – Solos

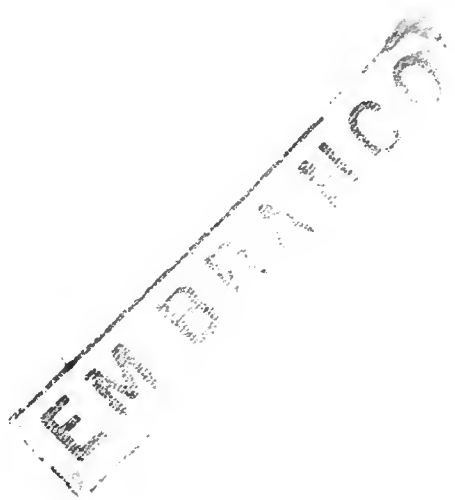
Os solos que ocorrem na região da área pesquisada foram classificados como podzólicos vermelho-amarelo eutróficos. Ocorrem em relevos que variam de suave ondulado a montanhoso, estando associados aos latossolos.

A classe dos solos podzólicos compreende solos minerais não hidromórficos, com horizonte B textural de coloração que varia de vermelho a amarela e são subdivididos em função de diferenças de cor e teor de ferro.

RECEIVED

S.º DSIDNP
Fls 53

# IV – ESTUDOS DE CARACTERIZAÇÃO GEOLÓGICA



379

9.º DSID Fls 37

# IV – ESTUDOS DE CARACTERIZAÇÃO GEOLÓGICA

## IV.1 – Introdução

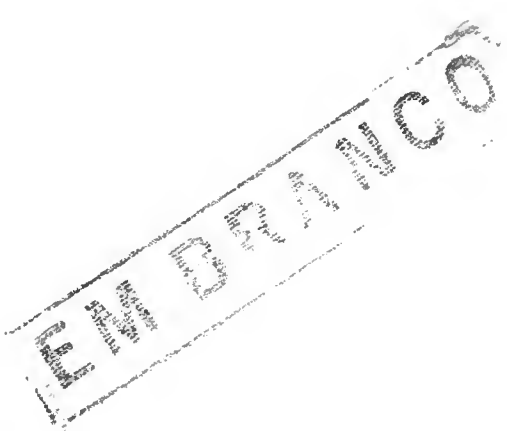
Estudos recentes diversos ampliaram os conhecimentos que permitiram a conhecer a evolução tectonometamórfica responsável pela formação do Arcabouço Tectônico Regional do Sudeste Brasileiro.

Como base nessas novas concepções, a compartimentação tectônica dos terrenos que compõem a geologia do Estado do Rio de Janeiro está vinculada à evolução de formação metamorfismo e magmatismo que afetaram a região.

Todos os domínios sofreram efeitos das orogêneses neoproterozóicas, caracterizadas pela fusão parcial das rochas supracrustais e infracrustais, pela deformação contracional de baixo e alto ângulo, seguida de cizalhamento transcorrente de expressão regional e pela colocação de diversos corpos granitóides de dimensões variadas, inclusive de uma geração tardia de posicionamento pós-tectônico.

Assim sendo, a geologia do estado do Rio de Janeiro caracteriza-se por uma granitogênese neoproterozóica, associada à deformação e ao metamorfismo da seqüência sedimentar do Complexo Paraíba do Sul, resultantes do Ciclo Orogênico Brasiliano.

Além do magmatismo peraluminoso, sincolisional, representado por granitóides, intensamente deformados e estirados segundo a direção NE-SW, relacionado ao Batólito / Arco Rio de Janeiro, também ocorrem vários plutons



380

9.° DSIDNPM Fls 35

cálcio-alcalinos e corpos magmáticos não deformados, além de uma geração tardia de posicionamento pós-tectônico.

Reconhecem-se duas unidades litoestruturais maiores: o embasamento, que é composto principalmente por ortognaisses migmatíticos, e a cobertura contendo rochas supra e infracrustais injetadas por um plutonismo calci-alcalino.

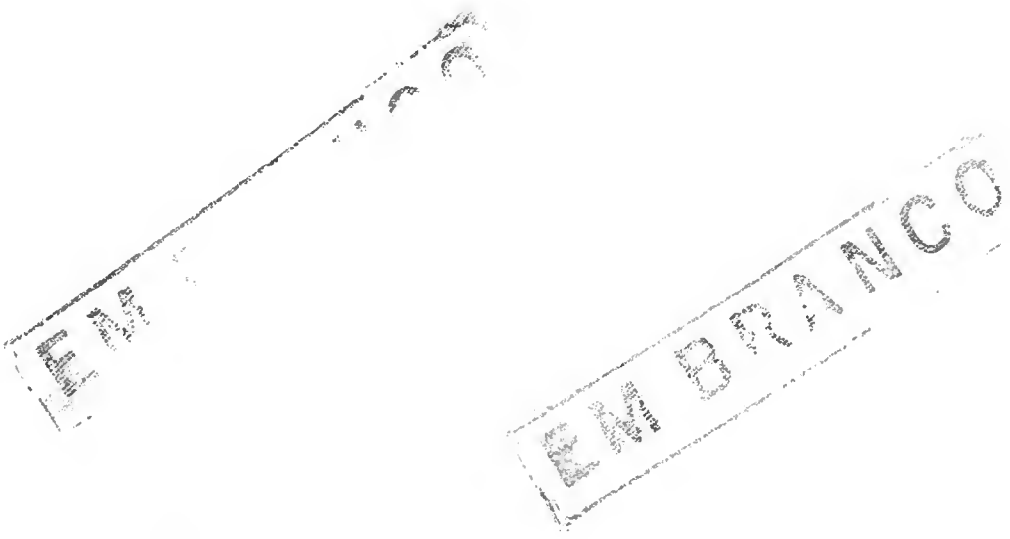
IV.2 – Regional

A região que engloba a área pesquisada está incluída no Domínio Serra do Mar. Este domínio ocupa a região centro-oriental do Estado, estando composto por uma sucessão de arcos magmáticos mostrando marcante polaridade temporal e composicional de W para E: Arco Rio Negro, Arco Serra dos Órgãos e Arco Rio de Janeiro, este representado por um arco sincolisional, caracterizado por magmatismo crustal.

Além dos granitóides orogênicos, o Domínio Serra do Mar apresenta um expressivo número de plutons pós-tectônicos, circunscritos de idade cambriana.

*Suíte Rio de Janeiro*

Formada em decorrência do que foi denominado Episódio Orogênico Brasiliano III (Magmatismo Pré a Sincolisional), inclui granitóides foliados e



9.º OSIDN Fls. 56

ortognaisses, dominantes paraluminosos, caracterizados como de derivação crustal (granitos Pão de Açúcar, Corcovado, Cosme Velho).

12B

### *Granitóides Pós-Tectônicos Cambrianos*

Formados em decorrência do que foi denominado de Episódio orogênico Brasiliano III / Magmatismo Tardi e Pós e Sintectônico, considerados como produtos finais da granitogênese brasiliana.

Constitui um biotita granitóide, mesocrático, de granulação média a grosseira, com foliação de fluxo magmático preservado. Tem como minerais principais, a biotita, o plagioclásio, a microclina em formação euedral tabular com até 5 cm de comprimento, e o quartzo. Allanita, titanita, opacos e zircão são os minerais acessórios comuns.

### *Granitóide Pedra Branca*

A área pesquisada esta inserida nesta Unidade Geológica. Classificado como um granitóide pós-tectônico cambriano, é considerada como produto final da granitogênese brasiliana, ocorrendo como um pluton homogêneo. A área pesquisada esta próxima ao contato geológico desta unidade geológica com o Complexo São Fidélis – Pão de Açúcar.

### *Complexo São Fidelis – Pão de Açúcar*

EMBARGO

382

9.° DSIDNPM
Fls. 57

Este complexo agrupa o conjunto de gnaisses kinzigíticos, gnaisses quartzo-feldspáticos grossos que ocorrem nas encostas da Cidade do Rio de Janeiro, e cujos tipos mais característicos são os augengnaisses. Sobrepostos a eles, estariam gnaisses com sillimanita, granada, cordierita, além de quartzitos calcissilicáticas. A área pesquisada esta inserida nesta Unidade Geológica.

129

### *Diques Alcalinos*

Diques de rochas Alcalinas, posicionados preferencialmente na direção NE-SW mostrando contatos irregulares com as encaixantes. Apresentam coloração esverdeada e textura afanítica.

### *Aplitos Graníticos*

Foram observados aplitos graníticos, decorrentes segundo estudos existentes, de fases aplíticas tardias.

### *Depósitos Fluviolagumares*

Litologicamente, estes depósitos estão representados por uma extensa sedimentação superficial areno- lamosa sobrejacente a camadas de areias biodetríticas.

COPYRIGHTED

9.° D... Fls. 58

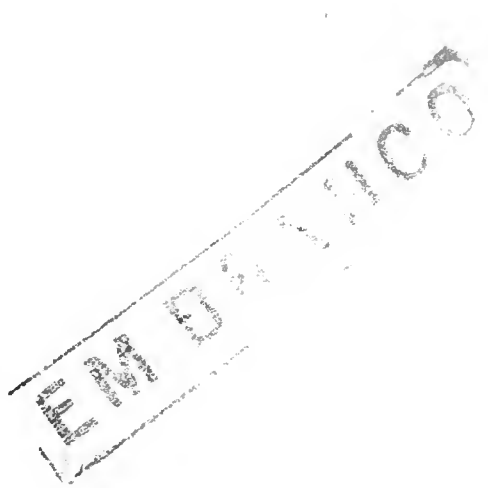
## IV.3 – Geologia Local – Complexo São Fidelis – Pão de Açúcar e Granitóide Pedra Branca

Na área pesquisada ocupa as vertentes de uma pequena elevação a leste das Serras do Nogueira e do Quilombo, a SE do Morro do Pau da Fome e ao sul da Serra do Engenho Velho todos integrantes do Maciço da Pedra Branca, onde ocorre uma rocha gnaissica porfiróide foliada rica em granada.

O Morro que ocupa a maior parte da área, esta inserido na Unidade Complexo São Fidélis – Pão de Açúcar, onde as rocha predominantes são compostas por um Biotita-plagioclásio(ortoclásio)-quartzo-granada gnaisse, passando a tipos ricos em: Kinzigito(granada, sillimanita – cordierita), passando a quartzitos, gnaisses charnockíticos e gnaisses calcissilicáticos. Estas rochas estão em contato geológico com o Granitóide Pedra Branca, que ocupa pequena porção da poligonal pesquisada na porção oeste da mesma. Trata-se de uma rocha de composição granítica, com textura porfiróide, com megacristais sub-eudricos de K-feldspato. A matriz é rica em biotita com menores proporções de muscovita, quartzo, plagioclásio e localmente granada.

A presença de mobilizados graníticos dentro dos augen-gnaisses representa um início do processo anatético daquelas rochas.

Parte dos gnaisses facoidais e subfacoidais que ocorrem na área correspondem a plagioclásio-gnaisses, podendo ser interpretados como rochas ortoderivadas e constituírem o embasamento dos metassedimentos(biotita-gnaisses, kinzigitos, leptinitos, etc.) que estão sobrepostos.



S.º DSI/DNPM Fls. 39

Observou-se a presença de xenólitos e resíduos de gnaisses, bem como intrusões de diques aplíticos tardios de leucogranitos.

Na área pesquisada, a elevação(pequeno morrote), apresenta-se composta por um solo residual de natureza argilo-arenosa, resultante da ação do intemperismo químico que atuou sobre as rochas precambrianas acima descritas, decompondo-as e criando uma espessa cobertura de manto residual, que hoje em dia consiste em um saibro.

Este saibro possui uma coloração que varia de amarelada a avermelhada, e é composto por uma fração granulométrica argilosa e uma fração granulométrica arenosa. O mesmo apresenta-se bem alterado, mas entretanto bem compactado, e se constitui em um excelente material para utilizado na construção de aterros.

GENERAL

385

9° DS/DNPM
Fl. 60

# V - INVESTIMENTOS REALIZADOS NA PESQUISA MINERAL

RECEIVED

386

9.° DSIDNPM
Fls.

## V - INVESTIMENTOS REALIZADOS NA PESQUISA MINERAL

Para a realização dos trabalhos de pesquisa previstos, foram despendidos R$ 31.850,00 (trinta e um mil oitocentos e cinquenta reais) distribuídos da seguinte forma:

| | |
|---|---|
| Serviços de implantação | R$ 5.000,00 |
| Levantamento bibliográfico | R$ 500,00 |
| Foto interpretação | R$ 600,00 |
| Topografia | R$ 3.000,00 |
| Geologia | R$ 4.500,00 |
| Ensaios físicos e mecânicos | R$ 1.800,00 |
| Controle de qualidade | R$ 2.200,00 |
| Serviços exploratórios | R$ 3.700,00 |
| Coleta de amostras | R$ 300,00 |
| Cubagem da jazida de saibro | R$ 2.950,00 |
| Estudos de exeqüibilidade econom. | R$ 3.300,00 |
| Elaboração do Relatório Final | R$ 4.000,00 |
| Total | R$ 31.850,00 |

LOAN COPY

387

9.° DSIDNR Fls 62

129

# VI – CUBAGEM DA JAZIDA

## DE SAIBRO

FBI

9.º DSIDN
Fls 63

# VI – CUBAGEM DA JAZIDA DE SAIBRO

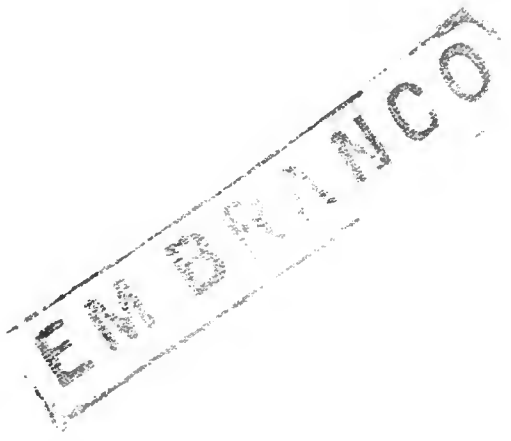
## VI.1 – Metodologia

Na área pesquisada o cálculo da Reserva Medida de saibro, refere-se aos maciços e encostas constituídas por saibro (material terroso). Foi mapeado e medido o maciço constituído, essencialmente de material inconsistente de natureza argilo-arenosa e areno-argilosa, ou seja, de saibro.

Após a localização e delimitação da área ocupada pelo corpo mineral constituído de saibro, foi efetuada a avaliação das reservas do minério, baseando-se os cálculos em dados de superfície, em observações ao longo dos corpos aflorados, e em sondagens mecânicas a trado, pois esta prevista a lavra da camada de saibro que situa-se em sub-superfície.

Para o cálculo da reserva medida, da substância mineral pesquisada, determinou-se a dimensão dos corpos minerais aflorados que apresentavam em sua superfície a evidência de ocorrências em sub-superfície, utilizando, dependendo do tipo de ocorrência, os instrumentos e a metodologia adequados.

Como se tratavam de corpos minerais de grandes dimensões (maciços terrosos) a cubagem foi efetuada através de seções topogeológicas, determinando-se no campo, com auxílio GPS-marca Garmin, as medidas dos corpos minerais, obtendo-se as superfícies dos mesmos.



9.º DSIDNPM Fls. 64

Dividiu-se as superfícies dos corpos minerais em seções topogeológicas, com espaçamentos conhecidos entre as mesmas.

131

O levantamento das seções foi efetuado graficamente com auxílio das plantas planialtimétricas na escala 1:2.000 para determinar as cotas relativas destes pontos ao longo de cada seção.

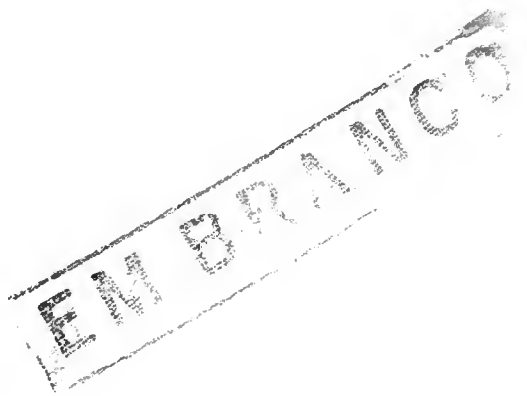
Os cálculos das áreas de cada seção foram determinados por meio de formação de trapézios e triângulos nos perfis topogeológicos demarcados nos maciço terrosos cubados.

Para facilitar os cálculos, considerou-se a diferença de cota entre as extremidades de cada seção como sendo a altura do triângulo obtido, e a projeção horizontal do comprimento da seção, como a base de cada triângulo.

No caso dos perfis topogeológicos que geometricamente se assemelham a trapézios, o comprimento da seção é considerado como a base maior do trapézio, o topo da seção é considerado como a base menor e a diferença de cota como a altura da seção.

Uma vez calculados os valores das áreas entre duas seções contíguas, utilizou-se estes valores para calcular os volumes de minério relativos as áreas existentes entre duas seções contíguas.

O resultado do produto da distância medida entre duas seções contíguas, pela semi-soma das áreas calculadas entre duas seções contíguas forneceu o volume do corpo mineral cubado neste trecho.



Formula do cálculo da área das seções representadas por triângulos:

$$Si = \frac{Bi \times hi}{2}$$

Si = área de uma seção genérica

Bi = base do triângulo

hi = altura do triângulo

Formula do cálculo da área das seções representadas como trapézios:

$$Si = \frac{Bi + bi}{2} \times hi$$

Si = área de uma seção genérica

Bi = base maior do trapézio

Bi = base menor do trapézio

Hi = altura do trapézio

Para cubagem foi considerada como reserva medida o volume existente entre as curvas de nível, que limitam os corpos minerais cubados.

Para o cálculo dos volumes, aplicou-se a seguinte fórmula:

$$Vi = \frac{Si + Sn}{2} \times Dm$$ onde:

Vi = volume médio das duas seções contíguas.

Si e Sn = área de duas seções contíguas.

Dm = distância entre duas seções contíguas.


EN MEXICO

9.º DSIDM Fls.

## VI.2 – Cubagem dos Corpos Minerais Terrosos

139

### VI.2.1 – Introdução

As reservas de saibro cubadas apresentam interesse econômico em razão do baixo custo de extração e da proximidade dos locais nos quais serão empregadas.

As características físicas e químicas conhecidas através das análises em amostras coletadas tornam adequada a sua utilização em obras de aterros rodoviários, loteamentos imobiliários, implantação de industrias, termo-elétricas, pólo petroquímico e terminais portuários, bem como na manutenção dos aterros sanitários.

CÁLCULO DAS ÁREAS DAS SEÇÕES TOPOGEOLÓGICAS

$$S_{A\text{-}A'} = \frac{B + b}{2} \times h = \frac{290 + 206}{2} \times 10 = 2.480{,}00\ m^2$$

$$S_{B\text{-}B'} = \frac{B + b}{2} \times 11 = \frac{286 + 219}{2} \times 11 = 2.777{,}50\ m^2$$

$$S_{C\text{-}C'} = \frac{B + b}{2} \times h = \frac{308 + 209}{2} \times 14 = 3.619{,}00 m^2$$

$$S_{D\text{-}D'} = \frac{B \times h}{2} = \frac{98 \times 12}{2} = 588{,}00 m^2$$

$$S_{E\text{-}E'} = \frac{B \times h}{2} = \frac{102 \times 10}{2} = 510{,}00\ m^2$$

$$S_{F\text{-}F'} = \frac{B \times h}{2} = \frac{138 \times 12}{2} = 828{,}00\ m^2$$

$$S_{G\text{-}G'} = \frac{B \times h}{2} = \frac{128 \times 13}{2} = 832{,}00\ m^2$$

EM BRANCO

5.º DSI/DNPM Fls 67

$$S_{H\text{-}H'} = \frac{B \times h}{2} = \frac{108 \times 12}{2} = 648{,}00\ m^2$$

$$S_{I\text{-}I'} = \frac{B \times h}{2} = \frac{111 \times 15}{2} = 832{,}50\ m^2$$

$$S_{J\text{-}J'} = \frac{B \times h}{2} = \frac{138 \times 16}{2} = 1.104{,}00\ m^2$$

$$S_{K\text{-}K'} = \frac{B \times h}{2} = \frac{78 \times 10}{2} = 390{,}00\ m^2$$

134

$$S_{L\text{-}L'} = \frac{B \times h}{2} = \frac{101 \times 11}{2} = 555{,}50\ m^2$$

$$S_{M\text{-}M'} = \frac{B \times h}{2} = \frac{65 \times 9}{2} = 292{,}50\ m^2$$

$$S_{N\text{-}N'} = \frac{B \times h}{2} = \frac{63 \times 10}{2} = 315{,}00\ m^2$$

$$S_{O\text{-}O'} = \frac{B \times h}{2} = \frac{60 \times 10}{2} = 300{,}00\ m^2$$

$$S_{P\text{-}P'} = \frac{B \times h}{2} = \frac{54 \times 11}{2} = 297{,}00\ m^2$$

$$S_{Q\text{-}Q'} = \frac{B \times h}{2} = \frac{58 \times 11}{2} = 319{,}00\ m^2$$

$$S_{R\text{-}R'} = \frac{B \times h}{2} = \frac{50 \times 10}{2} = 250{,}00\ m^2$$

## CÁLCULO DOS VOLUMES DAS SEÇÕES TOPOGEOLÓGICAS

$$V_{A\text{-}B} = \frac{S_A + S_B}{2} \times D = \frac{2.480 + 2.7777{,}5}{2} \times 50 = 131.437{,}50\ m^3$$

$$V_{B\text{-}C} = \frac{S_B + S_C}{2} \times D = \frac{2.777{,}5 + 3.619}{2} \times 60 = 191.895{,}00\ m^3$$

RECEIVED

9.° DSIDN Fls 0

$$V_{C-D} = \frac{S_C + S_D}{2} \times D = \frac{3.619 + 588}{2} \times 40 = 84.140{,}00\ m^3$$

$$V_{D-E} = \frac{S_D + S_E}{2} \times D = \frac{588 + 510}{2} \times 65 = 35.685{,}00\ m^3$$

135

$$V_{E-F} = \frac{S_E + S_F}{2} \times D = \frac{510 + 828}{2} \times 40 = 26.760{,}00 m^3$$

$$V_{F-G} = \frac{S_F + S_G}{2} \times D = \frac{828 + 832}{2} \times 40 = 33.200{,}00\ m^3$$

$$V_{G-H} = \frac{S_G + S_H}{2} \times D = \frac{832 + 648}{2} \times 70 = 51.800{,}00\ m^3$$

$$V_{H-I} = \frac{S_H + S_I}{2} \times D = \frac{648 + 832{,}5}{2} \times 50 = 37.012{,}50\ m^3$$

$$V_{I-J} = \frac{S_I + S_J}{2} \times D = \frac{832{,}5 + 1.104}{2} \times 55 = 53.253{,}75\ m^3$$

$$V_{K-L} = \frac{S_K + S_L}{2} \times D = \frac{390 + 555{,}50}{2} \times 55 = 26.001{,}25 m^3$$

$$V_{L-M} = \frac{S_L + S_M}{2} \times D = \frac{555{,}5 + 292{,}5}{2} \times 40 = 16.960{,}00\ m^3$$

$$V_{M-N} = \frac{S_M + S_N}{2} \times D = \frac{292{,}5 + 315}{2} \times 50 = 815.187{,}50 m^3$$



9.° DSIDNPM Fls

$V_{N-O} = \frac{S_N + S_O}{2} \times D = \frac{315 + 300}{2} \times 40 = 12.300,00\ m^3$

136

$V_{O-P} = \frac{S_O + S_P}{2} \times D = \frac{300 + 297}{2} \times 40 = 11.940,00\ m^3$

$V_{P-Q} = \frac{S_P + S_Q}{2} \times D = \frac{297 + 319}{2} \times 40 = 12.320,00\ m^3$

$V_{Q-R} = \frac{S_Q + S_R}{2} \times D = \frac{319 + 250}{2} \times 40 = 11.380,00\ m^3$

VOLUME DOS CORPOS MINERAIS TERROSOS CUBADOS:

$V_{A-B} + V_{B-C} + V_{C-D} + V_{D-E} + V_{E-F} + V_{F-G} + V_{G-H} + V_{H-I} + V_{I-J} + V_{K-L} + V_{L-M} + V_{M-N} + V_{N-O} + V_{O-P} + V_{P-Q} + V_{Q-R} =$ 751.272,50 metros cúbicos de saibro

Considerando um empolamento do minério cubado da ordem de 40%, a cubagem da reserva mineral de saibro na área pesquisada é de **751.272,50 x 1,40 = 1.051.781,50 m³ (tres milhões trezentos e vinte e sete mil quinhentos e trinta e quatro metros cúbicos) de saibro.**

VI.2.2 – Características Qualitativas a Substância Mineral Saibro

Os resultados dos ensaios realizados em amostras de material terroso mostram que a análise granulométrica permitiu classificar o material como de

CLASSIFIED

9.º DSIDNP Fls 70

característica argilo-arenosa, considerando que cerca de 30% em peso passou através da peneira nº 200.

137

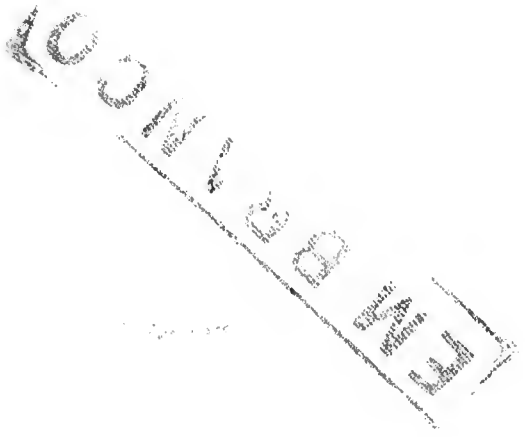
Os resultados de limites de liquidez e plasticidade permitiram classificar o material (HRB) como A-2-4, o que torna adequado para ser utilizado em aterros de loteamentos imobiliários, condomínio de edifícios, duplicação de rodovias, estradas, empreendimentos comerciais e industriais, aterros sanitários, etc.

Ele apresenta uma boa coesão. O resultado do ensaio do CBR forneceu um índice de suporte californiano de 11, com uma umidade ótima de 15,8, o que permite concluir que o material é adequado para os fins a que se destina.

A massa específica aparente seca, que vem a ser a relação entre o peso seco e seu volume foi de 1,756.

### VI.2.3 -*Avaliação dos Resultados dos Testes e Ensaios*

Os resultados dos testes e dos ensaios efetuados com amostras coletadas do minério, mostram que o mesmo, apresenta propriedades físicas e mecânicas que permitem seu emprego na indústria da construção civil, como material de aterro para construção de loteamento, vias secundárias, aterros sanitários, estádios de esportes, etc.



**Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - MP**
**Controle de Processos e Documentos - CPROD**

## TERMO DE ENCERRAMENTO

Aos 15 dias do mês de ABRIL de 2011, na CODIM/SPU-RJ,
procedemos ao encerramento deste volume nº 02 do Processo nº **04967.004213/2005-66**, contendo 396 folhas,
abrindo-se em seguida o volume nº 03.
Para constar, eu FABIO MARQUES PINTO, AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO
subscrevo e assino.

SPU/RJ
RJ, 15 / 04 / 11
Carimbo e Assinatura
Matrícula SIAPE 1741629

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

cópia juntada às fls 245 do Vol I.

**MINISTÉRIO DA DEFESA**
**EXÉRCITO BRASILEIRO**
**COMANDO MILITAR DO LE**
**1ª REGIÃO MILITAR**
(4° Distrito Militar/1891)
**REGIÃO MARECHAL HERMES DA FONSECA**

**Of nº 275 -SPatr/1-SS2**
**"URGENTÍSSIMO"**

**Rio de Janeiro, RJ, 16 de agosto de 2006.**

Senhor Diretor Presidente,

Versa o presente documento a respeito de duas tubulações da CEDAE em área de propriedade da União Federal, jurisdicionada ao Exército Brasileiro, localizada à Estrada do Guerenguê, esquina com a Rua André Rocha, em Curicica, com área de 340.717,80 m².

2. Sobre o assunto, informo a V Sª o que se segue:

a. o referido imóvel foi alienado;

b. uma das tubulações, com diâmetro de 400 mm, encontra-se próxima à Rua André Rocha;

c. a outra tubulação, com diâmetro de duas polegadas, é subterrânea e corta a área praticamente ao meio, a partir da confluência da Estrada do Guerenguê com a Rua André Rocha; e

d. o adquirente do terreno alega que tais dutos interferem nos projetos para utilização da área.

3. Em face do exposto e atendendo solicitação do Procurador da Fazenda Nacional no Estado do Rio de Janeiro, remeto a V. Sª cópia de parte da planta da área com as tubulações demarcadas e solicito informar, com a maior brevidade possível, se elas se encontram ativadas ou desativadas. Caso ativas, a data de sua implantação.

Na certeza da atenção que V. Sª dará ao assunto, aproveito a oportunidade para apresentar protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

**Gen Bda MARCIO TADEU BETTEGA BERGO**
Comandante de Apoio Regional da 1ª Região Militar

A Sua Senhoria o Senhor
**Dr. LUTERO DE CASTRO CARDOSO**
Diretor Presidente da Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE
Rua Sacadura Cabral, nº 103 – Saúde – Rio de Janeiro/RJ
CEP 20.081-902

CEDAE - PRG
PROTOCOLO GERAL
RECEBIDO, 16 AGO 2006
REG. 12 88 RUBR.


CORREGO
EUCALIPTO
ESTRADA
DA CURVA
CAMPINHA
ESCOLA
MUNICIPAL
ESTRADA
DO
CLERENCIO
RUA
FLORA
RUA
RUA
RU

**MINISTÉRIO DA DEFESA**
**EXÉRCITO BRASILEIRO**
**COMANDO MILITAR DO LESTE**
**1ª REGIÃO MILITAR**
(4° Distrito Militar/1891)
**REGIÃO MARECHAL HERMES DA FONSECA**

| | | |
|---|---|---|
| Praça Duque de Caxias, 25, Centro, Rio de Janeiro/RJ | | **Msg nº 92 - S Patr/1-SS2** |
| CEP 20.221-260 | | **Data: 17 Ago 2006** |
| Fax: 2519-5453 | **"URGENTE"** | **Esta folha + 1 (uma) fl** |

**PARA / TO**
**Nome / Name:**
**Órgão / Firm: Superintendente da CEDAE – Loja do Tanque**
**Fax nº: (21) 2428-7867/2425-7867**
**Anexo: Of nº 275- Spatr/1-SS2, de 16 Ago 2006**

**DE / FROM**
**Nome / Name: Órgão / Firm: Gen Bda MARCIO TADEU BETTEGA BERGO - Comandante de Apoio Regional da 1ª Região Militar**

**MENSAGEM / MESSAGE**

1. Versa o presente documento a respeito de duas tubulações da CEDAE em área de propriedade da União Federal, jurisdicionada ao Exército Brasileiro, localizada à Estrada do Guerenguê, esquina com a Rua André Rocha, em Curicica, com área de 340.717,80 m².

2. Sobre o assunto e visando agilizar a resposta ao Procurador da Fazenda Nacional no Estado do Rio de Janeiro – PFN/RJ, remeto a V. Sª cópia do Of nº 275- SPatr/1-SS2, de 16 Ago 2006, deste Comando ao Presidente dessa Empresa, o qual foi entregue naquela Companhia em 16 Ago 2006, conforme protocolo geral registro 1288.

3. Em face do exposto, solicito a V. Sª informar a este Comando, com a maior brevidade possível, a respeito das tubulações citadas no ofício anexo.

**Gen Bda MARCIO TADEU BETTEGA BERGO**
Comandante de Apoio Regional da 1ª Região Militar

Caso não sejam bem recebidas todas as páginas, favor contatar-nos
If the pages have not been received, please call us
PARA TRANSMITIR CHAME / to transmit, call - (21) 2519-5453 Ritex: 810-5453
PARA FALAR-NOS CHAME / to speak to us, call - (21) 2519-5446